



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Tabaporã	5
Camara Municipal de Várzea Grande	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	7
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	7
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	9
Prefeitura Municipal de Acorizal	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	12
Prefeitura Municipal de Apiacás	13
Prefeitura Municipal de Araguaiana	27
Prefeitura Municipal de Araputanga	28
Prefeitura Municipal de Arenópolis	31
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	34
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	34
Prefeitura Municipal de Cáceres	34
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	39
Prefeitura Municipal de Campo Verde	42
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	45
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	45
Prefeitura Municipal de Canarana	46
Prefeitura Municipal de Carlinda	47
Prefeitura Municipal de Castanheira	48
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	51
Prefeitura Municipal de Cocalinho	55
Prefeitura Municipal de Colíder	55
Prefeitura Municipal de Colniza	62
Prefeitura Municipal de Comodoro	69
Prefeitura Municipal de Confresa	74
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	84
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	85
Prefeitura Municipal de Cuiabá	86
Prefeitura Municipal de Curvelândia	87
Prefeitura Municipal de Diamantino	88
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	89
Prefeitura Municipal de General Carneiro	97
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	97
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	98
Prefeitura Municipal de Indaiavá	99
Prefeitura Municipal de Itanhangá	101
Prefeitura Municipal de Itiquira	110
Prefeitura Municipal de Jaciara	115

Prefeitura Municipal de Jauru	116
Prefeitura Municipal de Juara	121
Prefeitura Municipal de Juruena	122
Prefeitura Municipal de Juscimeira	122
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	123
Prefeitura Municipal de Luciara	124
Prefeitura Municipal de Matupá	124
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	125
Prefeitura Municipal de Nobres	127
Prefeitura Municipal de Nortelândia	137
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	137
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	141
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	141
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	143
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	144
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	144
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	145
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	145
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	148
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	150
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	150
Prefeitura Municipal de Paranatinga	150
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	151
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	151
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	152
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	152
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	154
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	155
Prefeitura Municipal de Poxoréu	156
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	157
Prefeitura Municipal de Rondolândia	157
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	161
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	161
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	163
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	163
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	164
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	165
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	165
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	175
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	176
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	176
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	192
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	216
Prefeitura Municipal de Tabaporã	216
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	221
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	222
Prefeitura Municipal de Tesouro	228
Prefeitura Municipal de União do Sul	229
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	231
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	231
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	232
Prefeitura Municipal de Vila Rica	233

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 177/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula nº 545, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 16 de setembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/19

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/19

ITENS 01 A 09 DO TR, É EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ITEM 10 DO TR, É DE AMPLA CONCORRÊNCIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT."

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, LEI 10.520/02, DECRETO 5.450/05, DECRETO 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 07:00 HORAS DO DIA 13/09/2019

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 26/09/2019

INÍCIO DA DISPUTA: 26/09/2019 ÀS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/>

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Em conformidade com os Artigos 134 e 135 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, CONVOCO os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães para **Sessão Extraordinária**, a realizar-se no dia **20 DE SETEMBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA) às 09h00** no Plenário desta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação das contas anuais do exercício de 2015 - gestão do Sr. LISU KOBERSTAIN.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Em conformidade com os Artigos 134 e 135 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, CONVOCO os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães para **Sessão Extraordinária**, a realizar-se no dia **19 DE SETEMBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA) às 09h00** no Plenário desta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação das contas anuais do exercício de 2015 - gestão do Sr. LISU KOBERSTAIN.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
ORDEM DE SERVIÇO – DISPENSA LICITAÇÃO 007-2019****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****ORDEM DE SERVIÇO – DISPENSA LICITAÇÃO 007-2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SEU EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, SR. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS**, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE: ORDEM DE SERVIÇO DISPONDO: I - Fica autorizada a empresa **SEBASTIÃO GAEST 03189810176**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.268.269/0001-20, Rua São Luiz, Quadra 12, Lote 08, Bairro Cabo Manoel Agostinho do Nascimento, na cidade de Cláudia - MT, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2019, de interesse desta entidade, a executar o seu objeto, qual seja: - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA E RESTAURAÇÃO DA CALÇADA EXTERNA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIA – MT.** II - A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público, a Dispensa de Licitação nº 007/2019 e o Contrato nº 010/2019, sejam efetivamente cumpridos. III - A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação. IV - Conjuntamente com esta Ordem de

Serviço, o setor de Contabilidade da Câmara Municipal, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e legislação de regência. Registre-se, Afixe-se, Notifique-se. Cláudia - MT, 09 de Setembro de 2019. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** - Presidente - **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** - ENGENHEIRO CIVIL CREA 031456 Recebido em 09/09/2019 - **SEBASTIÃO GAEST 03189810176** Representante.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO—TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Colider/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento referente a Tomada de Preços nº 001/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa para Execução da Obra de Ampliação e Reforma Geral do Prédio da Câmara Municipal, localizado no Município de Colider/MT, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto planta anexo ao Edital. Sagrou-se vencedora a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.144.352/0001-60 Com Valor Global de R\$ 168.029,16 (cento e sessenta e oito mil vinte e nove reais e dezesseis centavos)

Colider/MT, 11 de setembro de 2019.

EDMILSON CORREA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA Nº. 242/2019

PORTARIA Nº. 242/2019

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações modalidade de pregão na Câmara Municipal de Tabaporã/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exma Sra. LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar para atuar como **PREGOEIRO** em licitações modalidade de pregão, na Câmara Municipal de Tabaporã o servidor da Prefeitura Municipal de Tabaporã Senhor:

Helielson Teodoro Alves

CARGO: Coordenador de Compras

RG: 2.072.562-0 SSP/MT

CPF: 039.905.661-05

Parágrafo único: O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Artigo 2º. - Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã, os servidores:

Ademar Rodrigues dos Santos

RG: 0878278168 SSP/BA

CPF: 213.739.648-39

CARGO: Vigia

Maria Alves Teixeira

RG: 314834 SSP/MT

CPF: 759.955.731-87

CARGO: Agente de Limpeza

Parágrafo único: O Edital indicará os membros da **Equipe de Apoio** para atuarem no certame, com no mínimo três integrantes.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Tabaporã, 11 de setembro de 2019.

LAURITA JOSÉ DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 106/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Ana Benedita da Silva Moraes, Auxiliar Legislativo 03 (três) meses de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 11/09/19 a 09/12/19, referente ao quinquênio 23/05/2009 a 23/05/2014, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 02 setembro de 2019.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Equipamentos de Informática (computadores e impressoras), com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

FAVORECIDO: TARCILA ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA-ME

VALOR R\$ 62.794,00 (Sessenta e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais).

PERÍODO/PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da ordem de serviços.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa, ambos documentos anexos.

Várzea Grande - MT, em 13 de agosto de 2019.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 108/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar membro da Comissão de Estudos para a Viabilidade do Concurso Público prevista na Portaria 099/2019 da seguinte forma:

Presidente: Kariny Almeida Pereira da Silva

Membro: Célia Ribeiro de Amorim

Membro: Kezia Claudia Bozza de Oliveira Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 264/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Vinicius Paes de Barros do CPF: 050.487.411-02, no cargo em comissão de Assessor da 2ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 263/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Regina Lúcia Ribeiro do CPF: 856.724.241-04, no cargo em comissão de Assessora da 2ª Vice-Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Tipo: Menor Preço por Item

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Região do Garças/Araguaia-CIRGA, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019**, tendo como Objeto **Aquisição de válvulas de derivação externa, válvulas ventrículo-peritoneal, passador de válvula adulto e infantil, fresas e brocas de uso único em Neurocirurgias, Craniótomo com motor pneumático ou elétrico Trépano e Drill completo e caixa de Craniotomia, incluindo manutenção preventiva e corretiva do aparelho de forma gratuita para atender os pacientes da Região Garças/Araguaia – CISRGA**, cuja a abertura ocorreu as 09h:00min (horário de Brasília), do dia 11 de setembro de 2019:

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.650.556/0001-76, situada à Avenida João Bassi, nº 572 Bairro: Parque Industrial Ferreira Fernandes, CEP: 07.174.460 na cidade de Guarulhos/SP, para os itens: 01, 02, 09, 15, 19, 24, 25, 29, 34, 38, 46, 48, 49, 50, 53, 54 e 55.

Barra do Garças, 11 de setembro de 2019.

Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira

Pregoeira CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº020/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020/2019

DISTRATO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 043/2019 – Data 10/09/2019;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2019.

Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira

Secretária Executiva-CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2019****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **M. L. DE GOIS FERREIRA - ME (CNPJ/MF Nº 30.371.526/0001-49)**, no valor global de **R\$ 70.000,32 (SETENTA MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública nº 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**CONTABILIDADE
EDITAL Nº. 10/2019 - BALANCE MÊS: 07/2019****EDITAL Nº. 10/2019**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Julho de 2019**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 30 de Agosto 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

**CONTABILIDADE
EDITAL Nº. 11/2019 - BALANCE MÊS: AGOSTO /2019**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Agosto de 2019**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 11 de setembro 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 005/2019, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 24 de setembro de 2019 às 14:h00min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na avenida mato grosso, 490, Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT – PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima e no www.cisomt.com.br maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos MT - MT, 11 de agosto de 2019. **Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.**

PORTARIA 016/2019 - NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO**PORTARIA Nº. 016/2019****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICA OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

SIDINEI CUSTODIO DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

CONSIDERANDO os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

CONSIDERANDO que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail's e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Artigo 4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliar a Comissão processante no que couber.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela **Portaria nº 0015/2019**, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicando-se as disposições em contrário.

Registrada

Publicada,

Cumpra-se.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

Aos 26 de junho de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente CISOMT

RESOLUÇÃO 004/2019 - LEILÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“Autoriza o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso a alienar, através de leilão público e por Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e com fulcro na Lei das Licitações e suas alterações e demais legislação pertinente, bens móveis diversos de propriedade do CISOMT”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - Cisomt, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social e pelo Conselho de Prefeitos da instituição, propõe o seguinte Projeto de Resolução.

Artigo 1º - Fica o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso**, autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos de propriedade do CISOMT, bens esses que se encontram em diferente estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irre recuperáveis, sucateados e sucatas, medida está de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) a ser decidido o percentual pela Comissão responsável pelo leilão.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de leilão público, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Artigo 3º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração do CISOMT, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para o objetivo fim.

Artigo 4º - A arrecadação havida pelo leilão público deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio do CISOMT ou da forma que a Lei determina.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 10 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente

AVISO DE RESULTADO PREGÃO DE 003/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que Pregão Presencial nº. 003/2019, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE ASSESSORIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO CISOMT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

LOTE DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS.

Lote 01 - Aquisição de PEÇAS ELETRICAS E ELETRONICAS:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

Lote 02 - Aquisição de SERVICOS ELÉTRICOS E ELETRONICOS:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES

Lote 03 - Aquisição de SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA.

Lote 04 - Aquisição de SERVICOS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS

Lote 05 - Aquisição de SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE FREIOS:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

LOTE 06 - Aquisição de SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CÂMBIO, DIFERENCIAL, HIDRÁULICA E SUSPENSÃO.

Lote 07 - Aquisição de SERVIÇOS DE CÂMBIO, DIFERENCIAL, HIDRÁULICA E SUSPENSÃO:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS DE SOLDAS E DE TORNO:

Lote 08 - Aquisição de SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:

Lote 09 - Aquisição de SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

LOTE DE SERVIÇOS EM GERAL:

Lote 13 - Aquisição de SERVIÇOS EM GERAL:

Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA - CNPJ: 02.610.033/0001-89:

R\$: 5,00% (Cinco Por Cento).

São José dos Quatro Marcos - MT, 11 de setembro de 2019.

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO Nº. 001/2019****CONTRATADA:** ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.804.377/0004-30.**OBJETO:** O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Softwares, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DATA:** 28/06/2019. **VIGÊNCIA:** 28/06/2020.**DANIEL ROSA DO LAGO**

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2019**

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2019 - publicada em 06.06.2019, pág. 52, edição n. 3.243

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADAS: **PNEUAR COMÉRCIOS DE PNEUS, CNPJ n. 03.532.991/0001-41 E PNEUS VIA NOBRES LTDA, CNPJ n. 01.976.860/00048-91**

Onde se lê: "Acorizal/MT, 31 de Maio de 2019"

Leia-se: "Acorizal/MT, 03 de Junho de 2019"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 051/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Fornecimento de Lanches e Buffet.

REALIZAÇÃO: 25/09/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00h00min. (horário local).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min. (horário local).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 11 de setembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Aquisição de livros e jogos didáticos "Boquinhas" para auxiliar nas atividades da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental da Secretaria de Educação, Prefeitura de Água Boa-MT.
Favorecido	Boquinhas Aprendizagem e Assessoria LTDA, inscrito no CNPJ nº. 09.508.047/0001-35.
Prazo de Execução	Até 31/12/2019.
Valor Global	R\$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais)
Fundamento Legal	Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 005/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 005/2019, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 2º
QUADRIMESTRE DE 2019**O Exmo. Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2019, DE CONFORMIDADE COM O ART.

9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 25 de setembro de 2019, a partir das 19h00min no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Alto Boa Vista – MT, 30 de agosto de 2019

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 184/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor Pedagogo

LILIAN LEMOS DA SILVA GUIMARÃES

Alto Garças – MT, 11 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 188/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor Pedagogo

ROSIMONICA RODRIGUES DA SILVA

Alto Garças – MT, 11 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 187/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor Pedagogo

VANESSA DE SOUZA LIMA

Alto Garças – MT, 11 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 037/2019**

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 186/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor Pedagogo

LAURA ALVES DA SILVA

Alto Garças – MT, 11 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

“Revoga e torna sem efeito as PORTARIAS nº 187 e 188 de 04 de Setembro de 2019.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar e tornar sem efeito as Portarias 187 e 188 de 04 de Setembro de 2019.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente a data de 01 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 036/2019**

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 185/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor Pedagogo

MARIA DO CARMO GOMES

Alto Garças – MT, 11 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 034/2019**

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 183/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor Pedagogo

ROSELENA SOUZA HUNHOFF

Alto Garças – MT, 11 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE EDITAL Nº 11/2019/GP/SFP – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **CLAUDINEI SINGOLANO**, em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), FAZ SABER a quem interessar possa que as **PRESTAÇÕES DE CONTAS**, referentes ao 4º (QUARTO) BIMESTRE/2019 e 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE/2019, respectivamente, do **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA(RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no **DIA 25 DE SETEMBRO 2019 ÀS 14H, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**.

Alto Garças – MT, 10 de setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE EDITAL Nº 12/2019/GP/SFP AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** será realizada Audiência Pública para realização da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** para o Exercício de 2020 Orçamentárias, conforme instrumento de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República, nas dependências **Câmara Municipal de Alto Garças – Auditório**, como segue:

DIA: 24/09/2019– TERÇA FEIRA – HORÁRIO: 14:00h.

Alto Garças, 10 de setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE EDITAL Nº 13/2019/GP/SFP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF),e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 4º bimestre/2019 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º quadrimestre/2019**, estão à disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 10 de setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

2º AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGAO PRESENCIAL N. 014/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**. A abertura dos envelopes aconteceu em sessão pública no **dia 11 de Setembro de 2019, às 09h00min** (fuso horário local). Onde não houve interessados em participar do certame a comissão juntamente com o pregoeiro oficial declarou a licitação como **DESERTA** a mesma ficou prorrogada no prazo da Lei ficando a próxima sessão para o dia 23 de Setembro de 2019. O processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 11 de Setembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA N.º 349/2019

De 11 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão para alimentar o sistema de prestação de contas do GEO-OBRS.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de alimentar o sistema de prestação de contas do Geo-Obras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão com o fito de fornecer informações e documentos para alimentar o sistema de prestação de contas do GEO-OBRS, compostas pelos seguintes membros:

I. Rosa Maria Pagliuso Siqueira – Presidente II. Ana Cecilia Vargas – Alimentação e Operação do Sistema III. Douglas Roberto Pinheiro – Membro IV. Bruno Vaz De Souza Correia – Membro

Artigo 2º - Cada membro da Comissão, de acordo com o setor no qual está lotado, será responsável pelo fornecimento dos dados solicitados pelo operador do sistema.

Artigo 3º - Será realizado um encontro semanal para solicitação dos documentos dos processos que estiverem em aberto, de acordo com o sistema operacional utilizado.

Artigo 4º - Esta revoga a Portaria 235/2015.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 286/2019.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **JULIANE DE CASSIA MARTINS ROSA**, portadora da cédula de identidade 19.949.446-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 127.712.838-32, ocupante do Cargo Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de 11/09/2019 à 10/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publique-se.

Apiacás-MT; 11 de Setembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE AGOSTO PREVIAP ANO 2019



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
AGOSTO
2019



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2019

Data de emissão: 11/09/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.240.428,88	2.218.930,57	Despesa Orçamentária	621.168,63	951.474,32
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	1.240.428,88	2.218.930,57	Recurso Próprio de Previdência Social	621.168,63	951.474,32
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	37.315,05	47.684,86	Despesas Extra-Orçamentárias	71.924,28	633.844,10
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	11.056,17		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período	1.677,90	3.140,39	Processados pagos no período	3.140,39	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	24.580,98	44.544,47	Outras movimentações extra-orçamentárias	24.580,98	44.544,47
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias	44.202,91	589.299,63
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.494.322,17	1.835.964,76			
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.494.322,17	1.835.964,76			
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	20.329.950,67	17.812.688,90	Saldo em espécie do exercício seguinte	22.408.923,86	20.329.950,67
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	294.154,95	138.544,44	Bancos conta movimento	3.153,69	294.154,95
Aplicações financeiras	20.035.795,72	17.674.144,46	Aplicações financeiras	22.405.770,17	20.035.795,72
(-)*Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)*Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 11/09/2019 07:35:58

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2019

Data de emissão: 11/09/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	23.102.016,77	21.915.269,09	TOTAL	23.102.016,77	21.915.269,09

Emissão: 11/09/2019 07:35:58

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Agosto/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		3.140,39	3.140,39		
Outras Despesas Correntes		3.140,39	3.140,39		
TOTAL		3.140,39	3.140,39		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	887.000,00	887.000,00	457.035,38	51,52	-429.964,62
RECEITAS CORRENTES	887.000,00	887.000,00	457.035,38	51,52	-429.964,62
Receitas de Contribuições	772.000,00	772.000,00	457.035,38	59,20	-314.964,62
Contribuições Sociais	772.000,00	772.000,00	457.035,38	59,20	-314.964,62
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00			-105.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00			-55.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.000,00	1.413.000,00	783.393,50	55,44	-629.606,50
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.240.428,88	53,93	-1.059.571,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.240.428,88	53,93	-1.059.571,12
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.240.428,88	53,93	-1.059.571,12



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.413.000,00	1.413.000,00	783.393,50	55,44	-629.606,50
Receitas de Contribuições	1.413.000,00	1.413.000,00	783.393,50	55,44	-629.606,50
Contribuições Sociais	1.413.000,00	1.413.000,00	783.393,50	55,44	-629.606,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.413.000,00	1.413.000,00	783.393,50	55,44	-629.606,50
TOTAL (V) = (III + IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	783.393,50	55,44	-629.606,50

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Agosto/2019

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.330.000,00	1.330.000,00	618.798,58	607.742,41	606.064,51	46,52	711.201,42
DESPESAS CORRENTES	1.313.000,00	1.313.000,00	618.798,58	607.742,41	606.064,51	47,12	694.201,42
Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00	1.130.000,00	555.444,92	555.444,92	555.444,92	49,15	574.555,08
Outras Despesas Correntes	183.000,00	183.000,00	63.353,66	52.297,49	50.619,59	34,61	119.646,34
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00	17.000,00					17.000,00
Investimentos	17.000,00	17.000,00					17.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	21.000,00	21.000,00	2.370,05	2.370,05	2.370,05	11,28	18.629,95
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	1.351.000,00	1.351.000,00	621.168,63	610.112,46	608.434,56	45,97	729.831,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	1.351.000,00	1.351.000,00	621.168,63	610.112,46	608.434,56	45,97	729.831,37
SUPERÁVIT (XIV)	949.000,00	949.000,00	619.260,25			65,25	329.739,75
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.240.428,88	610.112,46	608.434,56	53,93	1.059.571,12
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (I)	21.000,00	21.000,00	2.370,05	2.370,05	2.370,05	11,28	18.629,95
Pessoal e Encargos Sociais	21.000,00	21.000,00	2.370,05	2.370,05	2.370,05	11,28	18.629,95
SUBTOTAL DAS DESPESAS (II) = (I + II)	21.000,00	21.000,00	2.370,05	2.370,05	2.370,05	11,28	18.629,95
SUPERÁVIT (IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	783.393,50	783.393,50		55,44	629.606,50
TOTAL (V) = (II + IV)	1.434.000,00	1.434.000,00	785.763,55	785.763,55	2.370,05	54,79	648.236,45

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
12180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS								
12181000000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
12180110000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
12180111000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
12180111010000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	705.000,00	376.594,51	59.180,18		59.180,18	435.774,69		269.225,31
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	705.000,00	376.594,51	59.180,18		59.180,18	435.774,69		269.225,31
12180111020000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA	25.000,00	9.391,75	1.234,90		1.234,90	10.626,65		14.373,35
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	9.391,75	1.234,90		1.234,90	10.626,65		14.373,35
12180111030000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25.000,00	7.646,63	1.393,62		1.393,62	9.040,25		15.959,75
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	7.646,63	1.393,62		1.393,62	9.040,25		15.959,75
12180111040000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	5.000,00	1.370,88				1.370,88		3.629,12
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00	1.370,88				1.370,88		3.629,12
12180111050000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES							222,91	
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		222,91				222,91	222,91	
12180112000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
12180112010000000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3.000,00							3.000,00
12180120000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
12180121000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
12180122000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
12180130000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
12180131000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2.000,00							2.000,00
12180132000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
	SOMA	772.000,00	395.226,68	61.808,70		61.808,70	457.035,38		314.964,62
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13100000000000000000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO								
13100100000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO								
13100110000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
13100111000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	10.000,00							10.000,00
13200000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS								
13210040000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R								
13210041000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R								
13210041010100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150								
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE								
13210041010200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153								
	FONTES: 0,1,53,000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO								
13210041010300000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154								
	FONTES: 0,1,54,000000 RECURSOS DO SUPERVIT DA TAXA DE								
13210041020100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150								
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE								
13210041020200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153								

Emissão: 11/09/2019 07:39:21

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
132100410203000000	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154 FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPRAVIT DA TAXA DE								
	SOMA	10,000,00							10,000,00
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00							50,000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003100000000000	COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003110000000000	COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00							50,000,00
199003120000000000	COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	5,000,00							5,000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00							5,000,00
	SOMA	105,000,00							105,000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	887,000,00	395,226,68	61,808,70		61,808,70	457,035,38		429,964,62
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,128,000,00	557,729,19	88,442,03		88,442,03	646,171,22		481,828,78
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,128,000,00	557,729,19	88,442,03		88,442,03	646,171,22		481,828,78
721803110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25,000,00	13,711,20	1,820,95		1,820,95	15,532,15		9,467,85
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	13,711,20	1,820,95		1,820,95	15,532,15		9,467,85
721803110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25,000,00	1,767,06	260,77		260,77	2,027,83		22,972,17
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	1,767,06	260,77		260,77	2,027,83		22,972,17
721803110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DE MAIS SEGURADOS	22,000,00	2,000,76				2,000,76		19,999,24
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	22,000,00	2,000,76				2,000,76		19,999,24
721803110105000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCICIOS ANTERIORES		3,096,78				3,096,78	3,096,78	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		3,096,78				3,096,78	3,096,78	
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	188,000,00	95,656,31	15,102,36		15,102,36	110,758,67		77,241,33
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	188,000,00	95,656,31	15,102,36		15,102,36	110,758,67		77,241,33
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5,000,00	2,365,03	310,97		310,97	2,676,00		2,324,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00	2,365,03	310,97		310,97	2,676,00		2,324,00
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5,000,00	297,69	44,53		44,53	342,22		4,657,78
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00	297,69	44,53		44,53	342,22		4,657,78
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DE MAIS SEGURADOS	2,000,00	345,21				345,21		1,654,79
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2,000,00	345,21				345,21		1,654,79
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCICIOS ANTERIORES		442,66				442,66	442,66	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		442,66				442,66	442,66	
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	13,000,00							13,000,00

Emissão: 11/09/2019 07:39:21

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	13.000,00							13.000,00
	SOMA	1.413.000,00	677.411,89	105.981,61		105.981,61	783.393,50		629.606,50
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.413.000,00	677.411,89	105.981,61		105.981,61	783.393,50		629.606,50
	TOTAL	2.300.000,00	1.072.638,57	167.790,31		167.790,31	1.240.428,88		1.059.571,12
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.300.000,00	1.072.638,57	167.790,31		167.790,31	1.240.428,88		1.059.571,12

Gestor(a)

Emissão: 11/09/2019 07:39:21

Página 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 08/2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	750.000,00		750.000,00	351.827,53	49.433,01		401.260,54	348.739,46
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	750.000,00		750.000,00	351.827,53	49.433,01		401.260,54	348.739,46
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	110.000,00		110.000,00	49.350,42	7.050,06		56.400,48	53.599,52
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	110.000,00		110.000,00	49.350,42	7.050,06		56.400,48	53.599,52
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	135.000,00		135.000,00	58.689,17	11.094,73		69.783,90	65.216,10
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	135.000,00		135.000,00	58.689,17	11.094,73		69.783,90	65.216,10
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		120.000,00	24.500,00	3.500,00		28.000,00	92.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	120.000,00		120.000,00	24.500,00	3.500,00		28.000,00	92.000,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00				15.000,00	15.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00				15.000,00	15.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00		21.000,00	2.064,75	305,30		2.370,05	18.629,95
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	21.000,00		21.000,00	2.064,75	305,30		2.370,05	18.629,95
09.272.0002.2002-332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	22.000,00		22.000,00				22.000,00	22.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.000,00		22.000,00				22.000,00	22.000,00
09.272.0002.2002-332003000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00				10.000,00	10.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00				10.000,00	10.000,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	950,00	600,00		1.550,00	3.450,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	950,00	600,00		1.550,00	3.450,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00				4.000,00	4.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00				4.000,00	4.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	155,82	130,00		285,82	4.714,18
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	155,82	130,00		285,82	4.714,18
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.000,00		17.000,00	10.670,00			10.670,00	6.330,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00	10.670,00			10.670,00	6.330,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	67.000,00		67.000,00	30.620,07	62,70		30.682,77	36.317,23
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.350,00		3.350,00	122,43	20,90		143,33	3.206,67
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	62.980,00		62.980,00	30.497,64	41,80		30.539,44	32.440,56
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	670,00		670,00				670,00	670,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00	7.760,79			7.760,79	4.239,21
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00	7.760,79			7.760,79	4.239,21
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	38.000,00		38.000,00	10.726,38	1.677,90		12.404,28	25.595,72
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	5.700,00		5.700,00				5.700,00	5.700,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	30.400,00		30.400,00	10.726,38	1.677,90		12.404,28	17.995,72
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.900,00		1.900,00				1.900,00	1.900,00
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00				1.000,00	1.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00				1.000,00	1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00				17.000,00	17.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00				17.000,00	17.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	949.000,00		949.000,00				949.000,00	949.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	949.000,00		949.000,00				949.000,00	949.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.300.000,00		2.300.000,00	547.314,93	73.853,70		621.168,63	1.678.831,37
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	2.300.000,00		2.300.000,00	547.314,93	73.853,70		621.168,63	1.678.831,37
	TOTAL DAS DESPESAS	2.300.000,00		2.300.000,00	547.314,93	73.853,70		621.168,63	1.678.831,37
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.300.000,00		2.300.000,00	547.314,93	73.853,70		621.168,63	1.678.831,37



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Agosto de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 22.529.700,26 VINTE E DOIS MILHOES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/08/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo	
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	188.639,87	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	188.639,87	
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.435.900,10	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.435.900,10	
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	989.392,68	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	989.392,68	
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	3.153,69	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração		100,00%	3.153,69	
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	3.915.748,03	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.915.748,03	
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	116.524,38	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração			116.524,38	
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	111.617,88	
	0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração			111.617,88	
014	BB PREVID RF IMA-B 5	1000000000247-X	Aplic.Fin.	2.714.746,89	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.714.746,89	
015	BB PREVID RF IRF-M1	2000000000247-X	Aplic.Fin.	2.990.749,20	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.990.749,20	
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.188.476,35	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.188.476,35	
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	118.473,95	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	118.473,95	
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.051.263,05	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.051.263,05	
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.237.083,26	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.237.083,26	
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	980.147,37	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	980.147,37	
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1000000070858-5	Aplic.Fin.	993.732,76	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	993.732,76	
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	494.050,80	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	494.050,80	
Contas Movimento:		3.153,69	Aplicação Financeira:	22.526.546,57	Caixa:
Contas Vinculadas:			Contas Arrecadação:		Total Banco: 22.529.700,26
					Total: 22.529.700,26

* (*) Fonte de Recurso não vinculada a Conta Bancária! (-) Saldo inicial da Fonte de Recurso não coincide com o da Conta Bancária!



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Agosto/2019

Data de emissão: 11/09/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	22.574.136,84	20.333.713,02	PASSIVO CIRCULANTE	4.097,90	3.140,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.153,69	294.154,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.420,00	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	165.212,98	3.762,35	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.677,90	3.140,39
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	22.405.770,17	20.035.795,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	186.163,41	190.779,89	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.837.189,31	17.837.189,31
IMOBILIZADO	186.163,41	190.779,89	PROVISOS A LONGO PRAZO	17.837.189,31	17.837.189,31
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84			
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00	TOTAL DO PASSIVO	17.841.287,21	17.840.329,70
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-28.643,43	-24.026,95	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	4.819.013,04	2.684.163,21
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.234.849,83	-494.073,10
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.684.163,21	3.178.236,31
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.919.013,04	2.684.163,21
TOTAL	22.760.300,25	20.524.492,91	TOTAL	22.760.300,25	20.524.492,91
ATIVO FINANCEIRO	22.408.923,86	20.329.950,67	PASSIVO FINANCEIRO	12.734,07	3.140,39
ATIVO PERMANENTE	351.376,39	194.542,24	PASSIVO PERMANENTE	17.837.189,31	17.837.189,31
SALDO PATRIMONIAL				4.910.376,87	2.684.163,21

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	11.056,17	21.352,14

Emissão: 11/09/2019 07:38:36

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Agosto/2019

Data de emissão: 11/09/2019

TOTAL			TOTAL	11.056,17	21.352,14
--------------	--	--	--------------	------------------	------------------

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2019	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.179.343,36	20.216.209,05
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	105.999,57	59.793,16
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	110.846,86	50.808,07
TOTAL	22.396.189,79	20.326.810,28

Emissão: 11/09/2019 07:38:36

Página 2

Homologado

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 030/2019** no dia 25/09/2019 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS NOVOS, COMPATÍVEIS COM AS IMPRESSORAS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 285/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1138) MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1187) MARCIA DE SOUZA GONÇALVES

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 11 de Setembro de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
ATA DE APRESENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 4º BIMESTRE
2019 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE
2019**

ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 4º BIMESTRE 2019 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE 2019 E

DISCUSSÃO DA LOA/2020.

REALIZADA EM 05/09/2019 NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

As dezenove horas e vinte minutos, do dia cinco de setembro do ano de dois mil e dezenove, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, com a participação do Prefeito Sr. Adalto Zago, Vice-prefeito Sr. João Bosco, Presidente da Câmara Sr. Leilson Balduino Feitosa; 1ª Dama e Secretária de Assistência Social Sra. Solange Zago; Secretário de Educação Sr. Fábio Germano; Secretário de Administração Sr. José Roberto; Secretário de Urbanismo, Sr. Genivaldo, alguns servidores e muitos populares, para assistirem a prestação de contas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do quarto bimestre/2019 e ao Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre/2019, e ainda, a explanação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020. Os convites foram distribuídos aos presidentes de todos os partidos políticos, Presidentes dos Conselhos constituídos, Secretariado em geral, servidores e Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca e ao Ministério Público. Inicialmente o Sr. Sidney Oribes da Assessoria Contábil agradeceu a presença de todos os presentes, deu as boas-vindas e repassou o microfone para que o Secretário de Educação fizesse a apresentação da prestação de contas do 2º RGF/2019, o qual iniciou falando da quantidade de alunos no município: 1160 alunos; da quantidade de servidores na Secretaria de Educação, ao todo 117; subdividido em 36 professores efetivos e 8 contratados; pessoal efetivo do apoio 41, e contratados 17; funcionário da Secretaria que se paga com recursos próprios num total de 8 e 7 no departamento de Desporto. Do montante de recursos recebidos do Fundeb R\$ 3.053.392,65 foram gastos na manutenção do Magistério R\$ 1.964.177,92, perfazendo um total de 64,33%, ainda o município contribuiu para a formação do Fundeb com R\$ 2.600.360,59, obtendo um Spread de R\$ 453.032,06. A base de cálculo das receitas de Impostos e Transferência para investimentos em Saúde e Educação, totalizaram o montante de R\$ 14.709.873,77, todavia o percentual da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de 26,49%, na sequência o Secretário falou que foram gastos até o segundo quadrimestre o valor de R\$ 142.783,83 em Alimentação Escolar, e que dos valores recebidos do PNAE Nacional, 34% foram adquiridos da agricultura familiar, e que adquiriu com recursos próprios R\$ 89.455,62. Apresentou ainda, uma despesas de R\$ 574.472,00 na manutenção das escolas, e ainda que, num total de 10 linhas de ônibus do transporte escolar, 167.650 quilômetros foram percorridos com um gastos de R\$ 555.718,28, sendo que desse valor R\$ 118.403,12, foram pagos com recursos próprios, e que os valores pagos por quilômetros rodados são: Ônibus: R\$ 4,08; Micro Ônibus: R\$ 3,30 e VAN: R\$ 3,00, estando portanto com o melhor preço de transporte escolar da região, com uma qualidade excelente. Do transporte escolar mantido com recursos próprios R\$ 392.485,14 foram gastos com peças, pneus e combustíveis dos veículos próprios. Foi firmado um convênio com a APAE no valor de R\$ 96.000,00 e já foi repassado R\$ 67.200,00, e assim, deu-se por encerrado a apresentação da Prestação de Contas da Educação. Na sequência o Sr. Sidney falou da ausência da Secretária de Saúde, salientou que a mesma antes do final do mês fara em audiência pública a Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, e na sequência iniciou a apresentação dos demais dados do município, falando da obrigatoriedade legal e da necessidade das audiências públicas, para que os munícipes conheçam a aplicação dos recursos e participem nas indicações dos Projetos e Atividades à serem elaboradas quando da montagem das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), e iniciou a apresentação o **RREO 4º bimestre/2019**, demonstrando as Receitas Próprias Recebidas, como segue: Receitas de Impostos valor orçado R\$ 1.955.000,00, percebeu-se até o encerramento do 4º bimestre o montante de R\$ 1.297.177,47, perfazendo o total de 78,83% do valor previsto; Taxas previsão R\$ 150.000,00, recebido R\$ 243.979,18, perfazendo um montante de 163,74%; Receitas Patrimoniais (rendimentos de aplicações), valor orçado R\$ 250.000,00 e valor recebido até o bimestre R\$ 104.299,98, percentual atingido 41,72%, ficando abaixo da expectativa da receita prevista; Receitas de Serviços R\$ 421.000,00, efetivamente arrecadado R\$ 363.

931,32, percentual atingido 86,44%, superando a estimativa; Participação das Receitas da União a estimativa de R\$ 8.475.000,00, percebeu-se até o bimestre R\$ 5.309.459,22, pouco abaixo da estimativa 62,65%; Receitas especificamente vinculadas à Saúde pelos repasses da União, valor estimado R\$ 2.066.000,00, montante recebido R\$ 1.611.766,00, perfazendo 78,01% do montante esperado; Receitas especificamente vinculadas à Assistência Social pelos repasses da União, valor estimado R\$ 350.000,00, montante recebido R\$ 127.539,96, perfazendo 36,44%, bem abaixo do montante esperado; Receitas especificamente vinculadas à Educação pelos repasses da União, valor estimado R\$ 451.000,00, montante recebido R\$ 395.147,20, perfazendo 87,62%, bem abaixo do montante esperado; Participação das Receitas do Estado a estimativa de R\$ 13.750.000,00, percebeu-se até o bimestre R\$ 9.422.304,07, pouco abaixo da estimativa 68,53%; as receitas provenientes do Fethab, está previsto em R\$ 2.050.000,00 e percebeu-se o valor de R\$ 1.301.700,77, atingindo portanto o percentual de 61,25%; as transferências do Estado para a Saúde previsão de R\$ 216.000,00 e arrecadou o montante de R\$ 74.624,70, perfazendo o percentual de 34,55%; as transferências do Estado para a Educação previsão de R\$ 275.000,00 e arrecadou o montante de R\$ 240.352,81, perfazendo o percentual de 87,40%; O montante orçado pelo Fundeb R\$ 4.000.000,00 para o exercício, arrecadou-se o montante de R\$ 3.053.392,65 até o bimestre, perfazendo o percentual de 76,33%. Das transferências de Capital da União destinadas à Saúde, o valor estimado é de R\$ 150.000,00, no entanto, arrecadou R\$ 375.219,18, ou seja, 250,15% do percentual estimado. Do montante geral estimado de receitas para 2019, R\$ 32.800.000,00, foram recebidos o montante de R\$ 20.417.128,22, perfazendo um percentual em relação ao valor estimado de 62,25% e, do total das despesas fixadas R\$ 32.025.100,00, após as devidas alterações suplementares, ora aprovadas pela câmara, ora realizadas por decreto, foram empenhados o montante de R\$ 21.280.140,00, atingindo, portanto, 66,45% do valor fixado e sub divididos da seguinte forma: Gabinete do Prefeito, fixado R\$ 675.000,00, realizado R\$ 459.900,99; Controladoria Interna, fixado R\$ 106.000,00, realizado R\$ 76.404,50; Secretaria de Administração e Finanças, Fixado R\$ 4.361.000,00, realizado R\$ 2.871.635,08; Secretaria Municipal de Educação em seus departamentos: Apoio Educacional, fixado R\$ 1.063.338,44, realizado R\$ 727.610,43; Administração de Recursos Próprios fixado R\$ 1.713.331,56, realizado R\$ 1.452.421,47; Fundeb 60% fixado R\$ 3.026.900,00, realizado R\$ 1.964.177,92; Fundeb 40% fixado R\$ 1.350.330,00, realizado R\$ 1.113.231,87; Secretaria de Desporto e Cultura: desporto, fixado R\$ 496.500,00, realizado R\$ 273.503,75; Cultura: fixado R\$ 117.000,00, realizado R\$ 84.933,00; Secretaria Municipal de Saúde, fixado R\$ 1.203.900,00, realizado R\$ 841.762,62 e Fundo Municipal de Saúde, fixado R\$ 6.823.200,00, realizado R\$ 5.039.201,87, DAE fixado R\$ 566.000,00, realizado R\$ 327.609,01; Secretaria Municipal de Assistência Social, fixado R\$ 617.000,00, realizado R\$ 287.430,19; Fundo Municipal de Assistência Social, fixado R\$ 1.737.100,00, fixado R\$ 615.802,07; Fundo Municipal FMDCA, fixado R\$ 254.400,00, realizado R\$ 126.431,80; Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, valor fixado R\$ 202.000,00, realizado R\$ 23.935,44; Secretaria de Urbanismo, valor fixado R\$ 1.514.250,00, realizado R\$ 914.136,61; Secretaria de Infraestrutura, valor fixado R\$ 5.356.000,00, valor realizado R\$ 3.667.946,90, findando a apresentação da execução orçamentária, abriu-se a palavra aos presentes, os quais não se manifestaram. Em seguida o palestrante passou a apresentação dos slides do **RGF 2º quadrimestre/2019** o qual apresentou as receitas correntes num montante de R\$ 20.041.900,04, receitas de capital R\$ 375.219,18, perfazendo uma soma de R\$ 20.417.119,22. Do montante da RCL até o encerramento do 2º quadrimestre/2019, foram gastos com despesas de pessoal e encargos, o valor de R\$ 9.868.206,10, ainda os gastos com a contratação de médicos no valor de R\$ 995.000,00, perfazendo o montante de R\$ 10.863.206,10, isto posto, apresentou um percentual de **54,20%**, todavia, o gasto com pessoal nos últimos 12 meses, teve a seguinte configuração RCL R\$ 30.679.479,74, gastos com pessoal e encargos R\$ 15.007.866,14, gastos com serviços médicos R\$ 1.440.000,00, perfazendo um total de R\$ 16.447.866,14 e um percentual de

53,61%, para os efeitos dos cálculos afim do cumprimento da LRF. Outras despesas correntes durante o exercício somaram R\$ 9.465.495,42. As despesas de Capital tiveram as seguintes informações: R\$ 1.481.942,07 em investimentos e R\$ 130.487,45 em amortização de dívidas, perfazendo um total de R\$ 1.612.429,52. Os recursos do FUNDEB tiveram a seguinte situação: Recursos recebidos R\$3.053.392,65, contribuição do município ao Fundo R\$ 2.600.360,59, obtendo um spread de R\$ 453.032,06. Do montante recebido de recursos do Fundeb, R\$ 1.832.035,59 foram aplicados na manutenção do pessoal do magistério, com folha de pagamento e encargos sociais, perfazendo o percentual de 64,33%. A base de cálculo para encontrar os valores a serem dispendidos com Educação e Saúde somaram R\$ **14.709.873,77**, desse montante, gastou-se efetivamente em Educação na MDE R\$ 3.897.062,12, perfazendo um percentual de **26,49%**, e na manutenção dos serviços de saúde R\$ 3.726.340,71, perfazendo o montante de **25,33%**, na Assistência Social R\$ 781.261,06, perfazendo um montante de **5,31%**, foi elencando na sequência os slides das receitas detalhadas, as quais foram explanadas as peculiaridades de cada uma delas, suas origens e a correta destinação. Após essa apresentação, os presentes também não se manifestaram, então iniciou-se a apresentação das informações pertinentes a LOA 2020, a qual detalhou a origem e valores das receitas, bem como das despesas, conforme informações das despesas a seguir: Câmara Municipal R\$1.600.000,00; Gabinete do Prefeito R\$848.000,00; Secretaria Adm. Finanças R\$4.554.000,00; Secretaria Assist. Social R\$1.441.000,00; Fundo de Habitação R\$20.000,00; Fundo da Criança Adolescente R\$291.000,00; Reserva de Contingência R\$400.000,00; Secretaria Municipal de Educação, Apoio Educacional R\$1.335.000,00; Adm. Recursos Próprios R\$ 2.491.000,00; Fundeb 60% R\$ 3.454.000,00; Fundeb 40% R\$ 1.146.000,00, perfazendo o montante de R\$ 8.426.000,00; Secretaria de Esporte e Cultura, Desporto R\$ 381.000,00 e Cultura R\$ 50.000,00, perfazendo R\$ 431.000,00; A Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, em seus departamentos ficaram assim distribuídos: Gestão do SUS R\$738.000,00; Atenção Básica R\$2.037.000,00; Média e Alta Complexidade R\$4.662.000,00; Assistência Farmacêutica R\$234.000,00 e Vigilância em Saúde R\$458.000,00, perfazendo a soma de R\$ 8.129.000,00. DAER R\$740.000,00; Sec. Turismo e M. Ambiente R\$215.000,00; Secretariade Agricultura R\$585.000,00; Secretaria de Urbanismo R\$ 1.620.000,00; Secretariade Infraestrutura R\$ 5.632.000,00 perfazendo um total de R\$ 35.500.000,00. Ao final da apresentação o Sr. Sidney Oribes, abriu a palavra aos presentes e várias perguntas acerca da administração, realização de asfalto, construção do Lago e outros assuntos pertinentes a administração do município. Diante da manifestação, e com a presença do Prefeito no recinto, o Sr. Sidney repassou ao prefeito municipal o microfone para as respostas e suas considerações finais, o qual fez um relato da situação econômica do município, falou da seriedade com que ele e sua equipe tratam a coisa pública, elogiou a presença dos presentes e insistiu para que participem sempre dos eventos de audiência pública, para conhecerem onde são aplicado os recursos públicos e as dificuldades e labutas para conseguir esses recursos. Ao final foi aplaudido de pé pelos presentes e aproveitou a oportunidade e agradeceu a presença de todos, especialmente dos vereadores presentes e, as 21:10hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Maria Elielma Matias Castro _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presente assinada, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 109/2019

PORTARIA Nº. 109/2019

10 de Agosto de 2019.

SÚMULA: “DESIGNA A SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa Sra. **MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA**, servidora efetiva para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Local no Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento local e aperfeiçoar as compras públicas.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Cargo ora designado será sem ônus para Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 10 de Agosto de 2019.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 295/2019**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095, 096, 097 e 098, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2019 – A F DA SILVA REIS - CNPJ CNPJ n.º. 05.318.473/0001-55.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2019 – LORENA ELI FISCHER - CNPJ n.º. 26.302.082/0001-12.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2019 – PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ n.º. 03.532.991/0001-41.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 – PNEUS VIA NOBRE LTDA - CNPJ n.º. 01.976.860/0048-91.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Manoel Cesário Ribeiro de Lima – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Fábila Utsch Matos - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Célio Márcio Figueiro Torres – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração/Finanças e Planejamento/Gabinete do Prefeito.

Fiscal Suplente: Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração/Finanças e Planejamento/Gabinete do Prefeito.

Fiscal Titular: João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Suplente: Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Albuquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Onivaldo Candido de Jesus- Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Leandro Pinheiro Bolonha - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Suplente: Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 293/2019**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Antônio Souza dos Santos, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019, com a empresa:

BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.220.650/0001-73.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito ao dia 02/09/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia dez (10) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 294/2019

DESIGNAR O ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da OBRA CONSTANTE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, com a empresa a seguir BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.220.650/0001-73.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito ao dia 02/09/2019 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia dez (10) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFLAÇÃO Nº 229/2019

AUTO DE INFLAÇÃO Nº 229/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 393.901.011-15

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 06 Lote: 04,11

Endereço: Rua Ciriema Nº 66,65 Bairro: São Lucas – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 09 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFLAÇÃO Nº 228/2019

AUTO DE INFLAÇÃO Nº 228/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: NILSON MORO

CNPJ/CPF: 474.002.001-78

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 06 Lote: 03

Endereço: Rua Ciriema Nº 52, Bairro: São Lucas – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 09 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFLAÇÃO Nº 232/2019**

AUTO DE INFLAÇÃO Nº 232/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **RONALDO ANTONIO DE SOUZA**

CNPJ/CPF: **344.418.161-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: **08,09,10,11,12**

Endereço: **Rua Bem te Vi, Rua Ciriena Nº 106,120,77,65,51** Bairro: **São Lucas** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 09 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFLAÇÃO Nº 231/2019**

AUTO DE INFLAÇÃO Nº 231/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ALESSANDRO AZEVEDO GOMES**

CNPJ/CPF: **646.912.682-00**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **06** Lote: **10**

Endereço: **Rua Isabel Sabino de Carvalho Nº 77** Bairro: **São Lucas** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 09 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFLAÇÃO Nº 230/2019**

AUTO DE INFLAÇÃO Nº 230/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **EDNEI DOS SANTOS TRISTAO**

CNPJ/CPF: **929.377.481-04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **06** Lote: **06,07**

Endereço: **Rua Bem te Vi Nº 146,160** Bairro: **São Lucas** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 09 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 296/2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear **ALMENIS CÂNDIDA DE MORAES**, inscrita no CPF nº **024.755.191-00** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania**, da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, a partir de **12/09/2019**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA CONVITE 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 COM ESTIMATIVA DE APROXIMADAMENTE DE 3.000 (TRÊS MIL) CANDIDATOS, PARA VÁRIOS CARGOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT E CÂMARA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA –ME**, inscrita no **CNPJ Nº 22.817.081/0001-50**; apresentou a proposta no valor global de **R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)**.

Arenápolis- MT, 19 de julho de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME O CONVÊNIO SICONV Nº 863450/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE-SUDECO, E O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 09.576.427/0001-07, apresentou a menor proposta no valor global de R\$ 655.113,20 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e treze reais e vinte centavos). Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Arenápolis - MT, em 11 de Setembro de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.233/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **SIVALTO FERREIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2497646-6 SEJSP/MT e inscrito no CIC sob o nº 050.199.731-81, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF-03, a partir do dia 02/09/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 10.357/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.232/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF-03, a partir do dia 02/09/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 10.138/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.230/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª **FABIANA PAULINO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000938205 SSDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 892.253.842-20, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir do dia **09/09/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de Setembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.229/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911.887 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 808.562.092-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1, CLASSE B**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes no C.E.I. Lucia Valtmam Martins, em virtude de substituição da professora Valquires Silva e Silva, que encontra-se em Auxílio-doença, no período de 02/09/2019 a 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



COORDENADORIA DE ADM RENOVAÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, torna público que requereu junto à SEMATIC - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio a renovação do Licenciamento Ambiental (Licença de Operação) no Lote 20, Gleba Dardanelos, Estrada do Boião. Coordenada geográfica W:59°22'49.40" e S10°11'07.70". Para atividade: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a contratação de empresa para execução remanescente de Obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas no perímetro urbano do Município (Rua Porto Alegre, Av. Dardanellos, Rua Dr. Claudino Aleixo e Rua Dona Esmeralda Soares De Oliveira), sendo 6.371,09m², incluindo materiais e serviços conforme planilhas e memorial descritivo, referente contrato de Repasse nº 1005588-71/2013 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme termo de convênio 785573/2013, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Aripuanã-MT, **com amparo no art. 24, inciso V da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal**.

Aripuanã/MT, 11 de setembro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.231/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **DONIZETI JUNKES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.496.380-6 SSP/SP e do CPF nº 177.934.608-55, do cargo de Carreira de **PROFESSOR HISTÓRIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 11/09/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 8.122/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao sistema SIOPS 2019, relativo ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestre do exercício de 2019 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT, **com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 11 de setembro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a *contratação de empresa para aquisição de Bebeteca – Acervo Cultural para pequenos leitores destinados aos centros de educação infantis em atendimento ao ensino público deste Município*, para atender as necessidades desta Secretaria/Gestão da Educação, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã-MT, **com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 11 de Setembro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, na linha **COMUNIDADE RIBEIRINHA DE CORRER D' ÁGUA À COMUNIDADE RIBEIRINHA DE CURUTUBA** período vespertino.

VALOR: **R\$ 21.281,36 (vinte e um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**

PRAZO: 3 (três) meses e 14 (catorze) dias.

CONTRATADO: **SERENA COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA – ME**, CNPJ nº 04.270.285/0001-31

Barão de Melgaço, 02 de setembro de 2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2019 CARTA CONVITE N.º 006/2019. A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela portaria 060/2019, torna público para os interessados o resultado do Convite 06/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA FECHAMENTO MENSAL DE BALANCETES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018 E DE TODOS OS MESES DE 2019, FECHAMENTO DE BALANÇO MENSAL DE 2018 E 2019**, no município de Barão de Melgaço-MT, cujo certame teve como vencedora a empresa **CLICK SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.643.158/0001-00**, com o valor de **R\$ 85.920,00 (Oitenta e cinco mil novecentos e vinte reais)**.

Barão de Melgaço, 11 de setembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTOS AOS GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE PROJETOS E PROPOSTAS INSERIDAS NO SISTEMA SCONV / PLATAFORMA + BRASIL, SIGCONV, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR: 30.000,00 (Trinta mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: **EXITO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 25.993.540/0001-44

Barão de Melgaço, 12 de agosto de 2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PR/008/2019

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

DATA E LOCAL: Dia 23 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do município de barão de Melgaço-MT, máquinas, tratores, motocicletas e barcos, assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

CREDENCIAMENTO: Das 08h00min até às 08h30min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1179 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 11 de setembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

O município de Barra do Bugres-MT, torna público a dispensa de licitação de nº006/2019 de acordo com o Artigo 24 Inciso IV, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21-06-93 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**, nos termos e conforme justificativa presentes no processo, a favor da empresa: **SELLETA ARQUITETURA, ENGENHARIA E CAPACITAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ n.º21.264.069/0001-00 com valor mensal de R\$ 154.002,20 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Dois Reais e Vinte Centavos). Prazo de contratação: 90(noventa) dias.

Barra do Bugres-MT, 07 de Agosto de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DE NOMES SORTEADOS PARA ATENDER A TOMADA DE PREÇO 02/2019.

O município de Barra do Bugres – MT, torna público os nomes que irão compor a subcomissão técnica de julgamento da TOMADA DE PREÇO 02/2019, conforme a Lei 12.232/2010. Nomes sorteados: João Batista de Menezes – c/vínculo; Marcos Reinaldo Parada do Prado – c/vínculo; Gilmar Lino Ferreira – s/vínculo. Maiores informações poderá ser adquirido no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, ou junto ao setor de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 09 de setembro de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGO-EIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 014/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS DIVEIR-SAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: HIPERMERCADO GLOBO ME - CNPJ 03.266.383/0001-32, **sagrou-se vencedora dos itens, 01 à 24; 28; 30 à 48; 50 à 63; 65 à 70; 72 à 97 - no valor total de R\$ 714.027,30 (Setecentos e quatorze mil e vinte e sete reais e trinta centavos).** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda José Jumarco Carlos Ferreira, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Agosto de 2019.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N°. 28/2016-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO N° 28/2016-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA-ASSINCRA/CÁCERES

OBJETO: – Prorrogar **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 028/2016-SSAAP** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA-ASSINCRA/CÁCERES**, para mais 03 (Três) meses, a contar do dia **22/08/2019 a 21/11/2019** e o **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** baseado no **IGP-M**, tendo como valor mensal anterior de **R\$ 1.732,20 (Um mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, reajustado para **R\$ 1.843,26 (Um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).**

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
18.001	17.512.1101.2212	3.3.90.39	100 - REC. ORDINÁRIOS

Cáceres - MT, 20 de agosto de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO N° 252 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Lucia Helena Albuquerque Nunes Duarte da Silva**, Licenciada em Pedagogia da EM Jardim Paraíso, acréscimo de 02 horas/semanais no período de 12/08/2019 a 20/12/2019, na turma do 2º ano A, conforme o relatório Técnico pedagógico objetivando oferecer aulas de apoio/recuperação de conteúdos aos alunos, que mediante ao diagnóstico de avaliação obtiveram a aprendizagem insatisfatória.

Cáceres, 28 Agosto de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

LEI Nº 2.794, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

“Autoriza o poder executivo municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos débitos oriundos de consumo de energia elétrica objeto do Termo Administrativo nº 006/2011/D-GGC/CEMAT, SINED nº 11026, referente às parcelas de nº 004/120 a 006/120; 008/120 e 013/120 a 120/120, vencidas e a vencer entre Agosto/2012 a Abril/2022, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, tendo como data para início do pagamento das parcelas em agosto de 2019, em conformidade com as condições contidas no Termo de Confissão de Dívida em anexo à presente Lei.

Art. 2º O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 7.465.922,90 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), acrescido de multas, juros e correções, a ser adimplido, em cumprimento ao Termo de Confissão de Dívida, da seguinte maneira:

a) 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 70.297,87 (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre agosto/2019 a julho/2024, totalizando o montante de 4.217.872,20 (Quatro milhões duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos); **b)** 01 (uma) parcela final no valor de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Com a quitação regular e tempestiva das parcelas estipuladas na alínea “a”, conceder-se-á ao Município de Cáceres a remissão da última parcela (alínea “b”) que totaliza o montante de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 3º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 11 de setembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 390 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 21682 de 05 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **NILSA CORNELIO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2008/2013, no período de 16 de setembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 09.09.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 392 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 22012 de 09 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
159/19	VICTOR SAAB	Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Cáceres – MT, localizado na rua Tiradentes nº 43, Centro.	29.08.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 09.09.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136 E 137/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício (carne suína e bovina) para o Município de Cáceres, para as Secretarias: Educação e Assistência Social

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.688.030/0001-96, perfazendo um total de R\$ 360.795,50 (trezentos e sessenta mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	PALETA GROSSA, EM CUBOS PEQUENOS, CRUA, CONGELADA, EMBALAGEM NO MÍNIMO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO, IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG	KG	6.750	15,85	106.987,50
3	PATINHO, SOMENTE EM TIRAS, CRUA, CONGELADA, EMBALAGEM 01 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO, IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG	KG	5.800	20,41	118.378,00
4	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE DE 1ª, EM BIFE, CRUA, CONGELADA, MAGRA, INSPECIONADA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG	KG	5.900	20,25	119.475,00
6	CARNE BOVINA – TIPO PATINHO, MOÍDA, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, PESANDO 1 KG.	KG	700	15,15	10.605,00
7	CARNE BOVINA – TIPO COSTELA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, LIMP, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, PESANDO 1 KG.	KG	500	10,70	5.350,00

W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI CNPJ: 31.156.604/0001-55, perfazendo um total de R\$ 125.960,50 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARNE SUÍNA, PERNIL SUÍNO EM CUBOS, CONGELADA, TIPO DE CORTE: EM CUBOS, DE MAIS OU MENOS 20X20X20MM, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO, IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG	KG	6.550	11,35	74.342,50
5	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1 QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME DE CONSISTÊNCIA FIRME C/COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, COM 500G.	EMBALAGEM 500 G	4.200	12,29	51.618,00

Valor Total da Ata R\$ 486.756,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Setembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 21.682 de 05 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Edmir Laurentino Silva	2007/2012	02.09.19 a 30.11.19
Eva Maria da Silva	2012/2017	02.09.19 a 30.11.19
Gilceia do Prado Barbosa	2010/2015	02.09.19 a 30.11.19
Iran Fardim Caetano	2013/2018	06.09.19 a 04.12.19
Isabel Cristina do Nascimento	2008/2013	02.09.19 a 30.11.19
Jose Ambrosio de Farias	2007/2012	02.09.19 a 30.11.19
Luciane do Nascimento	2012/2017	02.09.19 a 30.11.19
Maria Lira Rosa	2012/2017	02.09.19 a 30.11.19
Ronelia da Silva	2011/2016	04.09.19 a 02.12.19

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.09.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 020/2019**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 545 de 29 de agosto de 2019.

Onde se lê: Art. 1º Exonerar a servidora **MARILZA APARECIDA LUZ**, do cargo em Comissão de Coordenadora do Pronto Atendimento Médico – PAM, concebido através do Decreto 192 de 02 de abril de 2019, da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de agosto de 2019.

Leia se: Art. 1º Exonerar a servidora **MARILZA APARECIDA LUZ**, do cargo em Comissão de Coordenadora do Pronto Atendimento Médico – PAM, concebido através do Decreto 194 de 02 de abril de 2019, da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de agosto de 2019.

Cáceres- MT, 10 de setembro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019**

Interessada: Secretaria da Municipal de Administração.

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Após análise da Secretaria de Administração, retifica-se o edital do Pregão Eletrônico nº 48/2019 nos pontos reanalisados. Em virtude da retificação altera-se a data de abertura do certame para o dia **24 de Setembro de 2019 às 09:00 horário de Brasília**.

A retificação encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de setembro de 2019.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 25/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 75/2019**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - DIVULGAR o Resultado da Etapa II disponibilizadas no edital complementar nº 066//2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme **Anexo I**, deste edital.

II - CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **11/09/2019 (quarta feira), às 13:00:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo II** deste Edital;

III - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 10 de setembro 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DIVULGAR o Resultado da Etapa II disponibilizadas no Edital complementar Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019

DATA	CANDIDATOS	RESULTADO
04/09/2019	FABIANA MIRANDA PORTES	Faltou
04/09/2019	GEISILAINE AMORIM	Faltou
04/09/2019	LARISSA NEVES MENDES	Indicada
04/09/2019	LUZIANE DE FÁTIMA PANTALEÃO DA SILVA	Faltou
04/09/2019	VALDENICE DE OLIVEIRA ARRUDA	Faltou
06/09/2019	EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	Não indicado
06/09/2019	ELAINE KARINA DE PAIVA BARBOSA	Indicada

06/09/2019	RONIELLY BOTELHO SILVA	Faltou
06/09/2019	MAFALDA MARIA GOMES DA SILVA	Faltou

ANEXO II – CONVOCAR**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL****AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CLASSE	NOME	PROTOCOLO	AValiação	SITUAÇÃO
126	LARISSA NEVES MENDES	19757119	INDICADA	CLASSIFICADA
129	ELAINE KARINA DE PAIVA BARBOSA	19978108	INDICADA	CLASSIFICADA

Anexo III**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

amianto, extensão e reparo de redes estão em plena execução, sendo necessário realizar cortes no asfalto para facilitar, dar qualidade e otimizar o tempo de serviço.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

24 de Setembro de 2019, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fone (65) 3223-6900, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, assim como www.bllcompras.org.br.

Cáceres, 10 de Setembro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 175/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de SAÚDE e a empresa MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, para mais 12 (Doze) meses a contar de 16/08/2019 e até 15/08/2020, e RENOVAR O VALOR MENSAL de R\$ 3.200,00 ((três mil e duzentos reais), totalizando um valor anual de R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

OBJETO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

FISCAL DO CONTRATO: RAUL RAMOS LEITE, CPF: 692.058.251-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2019.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018-PGM

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR: ADELINO DA SILVA

Levando em consideração o fato de que o Contrato Administrativo já veio a ser publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

OBJETO: Rescindir, a partir de 09 de agosto de 2019, o Contrato Administrativo nº 40/2018, celebrado em 26 de fevereiro de 2018, com fulcro no respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres/MT, 09 de agosto de 2019.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019

PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO Nº 432/2019

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de Discos de Corte Diamantado na quantidade e especificação detalhada no item 1.6 parte integrante do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** com o objetivo de dar continuidade nos serviços do setor operacional, tendo em vista que as obras de substituição da rede de

2º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.26/2019-PGM**TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAR O VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO DESCRITO NO ITEN 09 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019-PGM, PARA R\$ 3,06 (três reais e seis centavos), como disposto no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMO-LOGADO	VALOR REEQUILIBRADO
09	LEITE PASTEURIZADO - TIPO B, TEOR DE MATERIA GORDA INTEGRAL, ENVASADO EM EMBALAGENS DE SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM 1 LITRO.	R\$ 2.45	R\$ 3,06

FISCAL DO CONTRATO: ELIANE ARRUDA PIRES – CPF: 800.734.171-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2019.

TERMO ADITIVO Nº001/2019 - SMS**TERMO ADITIVO Nº 001/2019 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **BARBARA KLEIN BISINELLA DIAS**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliada na Rua E Jardim E. do Oeste, S/Nº, Condomínio Ana Paula, em Cáceres-MT, portador do RG nº 1117359-9 SSP/MT e CPF nº 707.891.851-72, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar o contrato de trabalho pelo prazo de 180 dias.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **BARBARA KLEIN BISINELLA DIAS** no cargo de Médica Especialista (Dermatologista), com carga horária de trabalho de 10 (dez) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Ambulatório Dermatológico do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 02 de Setembro de 2019 e término em 02 de Março de 2020.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Setembro de 2019.

BARBARA KLEIN BISINELLA DIAS

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ No-
me: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Barra do Bugres, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Várzea Grande, Cuiabá e Nobres para atender as necessidades da Prefeitura Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 342.800,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 505, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

I – Presidente: Marcos da Cunha Rufino, matrícula nº 582, CPF nº 534.935.081-15;

II – Secretário: Gildevan Cabral de Araújo, matrícula nº 2596, CPF nº 693.489.361-15;

III – Membro: Lenir Regina da Silva Jacob, matrícula nº 248, CPF nº 002.146.281-08;

IV – Membro: Thamara Dalzotto Leite, matrícula nº 2376, CPF nº 013.448.321-99;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.027, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.302.0010.20091. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.02.000000. Receita de Impostos e Transferência. de Impostos. Saúde – Exercício Anterior
.....R\$500.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
.....R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 506, DE 11 SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 499/2019 QUE INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO – CEC.

I – Presidente: Marcos da Cunha Rufino, CPF nº 534.935.081-15; II – Secretária: Marga Cesca, CPF nº 403.713.791-72;

III – Membro: Edilson José Sonsin CPF nº 385.454.111-20;

IV – Membro: Keully Ciany Batista Gomes, CPF nº 641.438.482-87;

V – Membro: Lenir Regina da Silva Jacobi, CPF nº 002.146.281-08.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 135 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	156.000,00
	TOTAL	156.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º não onera o limite de suplementação, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 134 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

Considerando as imposições contidas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em benefício do interesse público;

Considerando que no ato da liquidação da despesa o lançamento foi efetuado a maior;

Considerando a necessidade de anular a despesa não efetivada.

DECRETA

Art. 1º- Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados do exercício de 2018, no valor total de R\$ 1.066,82, conforme detalhado abaixo:

Emp.Nº Canc.Nº Data Canc. Credor Valor

00000002460/2018 00000000154/2019	09/09/2019	FORUM - COMARCA CAMPO NOVO DO PARECIS 32,16		32,16
00000002463/2018 00000000155/2019	09/09/2019	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NIVALDO		991,70
00000008483/2018 00000000156/2019	09/09/2019	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. 42,96		42,96
		TOTAL 1.066,82	TOTAL:	1.066,82

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 133 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.026 de 04/09/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME	
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
	TOTAL	18.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME	
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
	TOTAL	18.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 504, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES **GILDEVAN CABRAL DE ARAÚJO, GIVALDO ACIOLE DE MACEDO E THAMARA D. LEITE MARTINS**, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do Ecoponto, conforme projetos, memoriais e planilhas, por empreitada global, a ser executada no Lote 06, área rural, Gleba Sucuruína, Rodovia MT-235, KM 12, nesse Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, conforme Processo licitatório de Tomada de Preços nº 04/2019 desse Município.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Contratado: TITANIUM ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 20.103.907.0001/93, estabelecida na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 29, Bairro Vila Ipase, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.125-230, representada pelo Sr. CLOVIS GADENZ, brasileiro, casado, inscrito do RG nº 190.085-46 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 421.300.341-87, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT.

Contrato: 043/2019

Aos 09 (nove), dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove, neste Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, é expedida a presente ORDEM DE SERVIÇO, para início dos serviços de obra, contratadas através do procedimento licitatório, modalidade Toma-

da de Preços nº 004/2019, a qual gerou o Contrato Administrativo nº 043/2019, para que se proceda com os atos administrativos necessários.

Campo Novo do Parecis, 09 de setembro de 2019.

Alexandro Marcelo Marchi Clovis Gadenz – Representante Legal

Secretário Mun. de Des. Econômico e Meio Ambiente Titanium Engenharia Ltda-ME

Portaria nº 603/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens e telhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 20.651,24.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.028, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.700.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003 FUNDEB

003.12.361.0007.10068 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.19.000.000. Transferências do Fundeb 40%.....R\$ 1.290.000,00

003.12.365.0007.10069 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.19.000.000. Transferências do Fundeb 40%.....R\$ 410.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 1.700.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior e de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), calculados de acordo com o parágrafo 3º do mesmo artigo, considerando a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Fará parte da presente lei, planilha demonstrativa de Provável Excesso de Arrecadação na fonte de recursos do Fundeb, apresentando o cálculo da taxa de incremento, referente ao período de janeiro a julho de 2019.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ERRATA AO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE AGOSTO DE 2019

Onde lê-se:

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Agosto/2019 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R\$ 15.194,00	07/08/2019
		R\$ 317,44	06/08/2019
		R\$ 805,60	06/08/2019
		R\$ 27.729,80	07/08/2019
		R\$ 12.804,80	06/08/2019
PNATE (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 19.633,46	30/08/2019
		R\$ 3.164,07	30/08/2019
		R\$ 4.153,86	30/08/2019
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 172.765,63	12/08/2019
Convênio 1377/2016/SEDUC	71.002-0	R\$ 584.539,12	16/08/2019

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Leia-se:

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso

Federal e Estadual a este Município no mês de Agosto/2019 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R\$ 15.194,00	07/08/2019
		R\$ 317,44	06/08/2019
		R\$ 805,60	06/08/2019
		R\$ 27.729,80	07/08/2019
		R\$ 12.804,80	06/08/2019
PNATE (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 19.633,46	30/08/2019
		R\$ 3.164,07	30/08/2019
		R\$ 4.153,86	30/08/2019
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 172.765,63	12/08/2019
Convênio 1377/2016/SEDUC	71.002-0	R\$ 584.539,12	16/08/2019
Convênio 881039/2018	71.046-2	R\$ 386.135,00	01/08/2019

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, CNPJ Nº 19.398.307/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES E MOURÃO DE CONCRETO – PREGÃO 096/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/09/2019 À 10/09/2020

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POSTE DE CONCRETO RETO, TAMANHO 12X12, 3M DE ALTURA, COM TRELIÇA E 04 VÉRGALHOES 6,3 MM ESTRIBADO.	1.000 UND	R\$ 54,00	R\$ 54.000,00
02	MOURÃO DE CONCRETO CURVO, 11X11, TAMANHO DE 2,80M DE ALTURA E CURVA DE 040 CM, COM FUROS PARA PASSAR ARAME.	1.000 UND	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 096/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 096/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES E MOURÃO DE CONCRETO, que teve como vencedora a empresa AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, CNPJ nº 19.398.307/0001-10, com o valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). Campo Verde, 11 de setembro de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO Nº 104/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAL PARA ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, na modalidade pregão (presencial) nº **104/2019**, no dia **26 de SETEMBRO de 2019, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 11 de setembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 098/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CARRETA, CAMINHÃO PIPA, SERVIÇO DE AUTO SOCORRO COM REBOQUE E CARRETA PRANCHA**, na modalidade pregão (presencial) nº **098/2019** a se realizar no dia **26/09/2019, às 14hr00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 11 de setembro de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019 DE 12/09/2019, PARA LIMPEZA DE LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT).**

O Titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º, 3º, da lei complementar nº 045/2014 de 19/12/2014, artigo 331, tabela de serviço – VI, § Único, e da lei complementar 018/2009, que altera artigo 26 da lei complementar 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **Notifica** os sujeitos passivos, abaixo relacionados, para que proceda a LIMPEZA DOS LOTES E TERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, a Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança da taxa de limpeza de 1,2 UPF/CV por M² de cada lote, além da multa de 5 UPF/MT por lote, aos proprietários, ficando os mesmos sujeitos a inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

O presente edital intima os sujeitos passivos a comparecer em dia útil, e no horário normal de atendimento, na sede da Vigilância Ambiental, deste município no prazo de 5(cinco) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no quinto dia após a publicação deste edital.

SUJEITOS PASSIVOS

Nome	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Bairro	Área (m²)
Cezar Mat. p/ construção LTDA	02.462.331/0001-79	51A	01	Campo Real	450
Cezar Mat. p/ construção LTDA	02.462.331/0001-79	51A	02	Campo Real	450
Lazaro Ribeiro	109.779.881-04	27	18	São Lourenço	200
Emily Borges Conceição	031.174.871-66	Q	11	JD. Campo Verde II	312,5
Emily Borges Conceição	031.174.871-66	Q	10	JD. Campo Verde II	312,5
Quadrantes Construção Civil LTDA	01.119.896/0001-95	Q	08	JD. Campo Verde II	312,5
Quadrantes Construção Civil LTDA	01.119.896/0001-95	Q	07	JD. Campo Verde II	312,5
Fabiane Gori Curvo	000.789.461-90	27	24	Rec. dos Pássaros	256,6
Maria Helena Dias Rezende	323.044.476-00	36	01	Belvedere	475,09
Clovis Luiz Oliveira	018.762.568-93	27	20	Belvedere	421,83

TITULAR DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: Altair Timóteo de Araújo.

PORTARIA: 001/2018

CARGO: Secretário de Saúde.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

NOME: Natanael Silva Azevedo.

MATRICULA: 6703

CARGO: Fiscal Municipal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 099/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, na modalidade pregão (presencial) n° **099/2019** a se realizar no dia **27/09/2019, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 11 de setembro de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão

efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 12 de Setembro de 2019.

Cargo: 019 - Agente de Combate a Endemias

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
20	0000001368	CAROLINA COELHO DE OLIVEIRA	06/10/1992	66,00
21	0000001740	ELIZANGELA CORREA	08/05/1980	66,00
22	0000002139	GISLANE PEREIRA COELHO	12/05/1988	66,00
23	0000001054	DEBORAH LUIZ DE FARIAS	29/10/1976	65,00
24	0000001592	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	17/09/1974	65,00
25	0000001053	SIMONE DAIANE FRANCISCA VIEIRA	02/10/1987	65,00

Cargo: 023 - Motorista - Veículos Leves

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
11	0000000055	ROBERTO APARECIDO DA SILVA	08/08/1978	86,50

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 019/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2019, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, com abertura no dia 11/09/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares de gestão pública comercial na área de saneamento básico**, sendo declarada vencedora do certame a empresa, **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF 11.247.425/0001-16**, vencedora do item (01), com o valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 021/2019**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 021/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 24/09/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 10 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

**CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 003/2019 – CMAS, DE
21 DE AGOSTO DE 2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009, faz saber que RETIFICA os termos do artigo segundo da Resolução nº 003/2019/CMAS, para constar doravante a inclusão da Secretária Municipal de Assistência Social, senhora NELSA GONÇALVES CARDOSO, inscrita no CPF sob nº 911.605.459-87, como Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, permanecendo inalterados e ratificados os demais dispositivos da sobredita resolução.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio – MT, 10 de setembro de 2019

MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 028/2019/SINSPU**

ATO DE DESIGNAÇÃO 028/2019/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nga.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas AUTO POSTO FRANCA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 08.451.328/0001-36 que tem por objeto de comprar óleo diesel para o município.

Art. 2º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa AUTO POSTO FRANCA EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF 08.451.328/0001-36, que tem por objeto de comprar óleo diesel para o município.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria nº 111/2018

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 332/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

PORTARIA N. 332/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“EXONERA A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o ofício 001/2019, exarado pelo Sr. Lenilson Marques da Silva, o qual solicita sua exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. **Lenilson Marques da Silva**, matrícula n. 1762, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 11 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA Nº 509/2019****Portaria nº 509/2019****De 06 de setembro de 2019**

Conceder férias a servidora pública municipal **Gledes Jussara Vargas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gledes Jussara Vargas por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 07 de setembro de 2019 à 06 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2018 à 21/01/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/ 2019**Processo Seletivo Simplificado 001/2018****Edital de Convocação Nº 040/ 2019**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 homologado pelo decreto nº 2948 de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	SELETIVO
ELIANE DELMONDES RAMOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	001/2018
FRANCIELE ANDRADE DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	001/2018

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 09 setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 511/2019****Portaria nº 511/2019****De 06 de setembro de 2019**

Conceder férias ao servidor público municipal **Nielson Guimarães da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor, Nielson Guimarães da Silva por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 12 de setembro de 2019 à 11 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2016 à 03/04/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2019**Portaria nº 510/2019****De 06 de setembro de 2019**

Conceder férias a servidora pública municipal **Cleonice Teresinha Coppetti** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Cleonice Teresinha Coppetti por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos:

Os primeiros 20 dias de 22 de agosto de 2019 à 31 de agosto de 2019.

Os últimos 10 dias de 18 de novembro de 2019 à 27 de novembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/08/2018 à 17/08/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 22/08/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2994/2019**Decreto nº 2994/2019****De 09 de setembro de 2019**

"Abre Crédito Especial – Por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito Interna) Programa de 2019 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1.456/19 de 09 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal Crédito Especial no Orçamento Programa de 2019 no valor de **R\$ 6.071.478,84 (Seis Milhões, Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 090 – Operações de Créditos Internas

Proj./Ativ: 1.038 – Construção de Ciclovias Parque de Ginástica e Calçadas 07.02. 15.452.1.038.4.4.90.51.00

– Obras e Instalações R\$ 3.407.749,34

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0018 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 090 – Operações de Créditos Internas

Proj./Ativ: 1.040 – Ampliação e Reforma do sistema e Energia Elétrica

07.02.25.752.1.040.4.4.90.51.00 –

Obras e Instalações R\$ 1.365.794,53

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 090 – Operações de Créditos Internas

Proj./Ativ: 2.060 – Manutenção e Ampliação da Sinalização do Trânsito

07.02.15.452.2.060.4.4.90.51.00 –

Obras e Instalações R\$ 1.297.934,97

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA R\$ 6.071.478,84 (Seis Milhões, Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 09 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA INTERNA-DRH Nº 173 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NORAI HIDALGO BELIDO PENHEIRO** matrícula n.º 31, cargo de Assistente Administrativo, na data 11 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA INTERNA-DRH Nº 174 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **KEILA CRISTINA BASSETTO** matrícula n.º 4155, cargo de Diretor de Departamento, na data 11 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA INTERNA-DRH Nº 175 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 11 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
3839	Andreia Cristina Schreiber Lazzarotto	Agente Comunitária de Saúde	Filho: Walisson Lazzarotto	10/09/2019	10/09/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 176 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nos atestados apresentados pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 09 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
1925	Rosinete de Jesus Moura Damasceno	Professora	Filha: Raila Moura Damasceno	10/09/2019	11/09/2019	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 177 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** matrícula n.º 155, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva – Assistente Administrativo, na data 11 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 11/2019

Dispensa de licitação nº 11/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO, PADRÃO GASOLINA, PARA COMPRIMIR DIVERSOS TIPOS DE TERRENOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

Contratado: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.516.527/0001-55

Valor: R\$ 10.990,00 (Dez mil novecentos e noventa reais)

Data da declaração: 11 de Setembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 11 de Setembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: Imediato

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 11 de Setembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

LEI N.º 889/2019.

LEI N.º 889/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Mabel de Fátima Milanezi Almici, Prefeita Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe

sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;
- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Com-

plementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2019.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário

Artigo 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2019, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira - MT, 10 de Setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

LEI N.º 890/2019.

LEI N.º 890/2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 828/2017 DE 27/06/2017 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

A Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Sra. **MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera as Metas constantes na Lei n.º 828/2017 de 27/06/2017 que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelo anexo integrante desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12/2019

Dispensa de licitação nº 12/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOBOMBA SUBMERSA, ROTOR TIPO FECHADO EM ALUMÍNIO, CENTRÍFUGA, MONOESTAGIO, POTÊNCIA 1,3 CV, VAZÃO MÍNIMA 2,2 M3/H E MÁXIMA 14,6 M3/H, ALTURA MANOMÉTRICA MÍNIMA DE 10 MCA E MÁXIMA 34 MCA, 220V, 60HZ, TRIFÁSICA, BOCAL ROSQUEADO TIPO BSP PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratado: T N COSTA COMERCIO DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME

CNPJ: 19.813.746/0001-42

Valor: R\$ 731,70 (Setecentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Data da declaração: 11 de Setembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 11 de Setembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almicí

Referência Período: Imediato

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 11 de Setembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

DO OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA A GESTÃO BIOMÉTRICA DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL, FUNCIONAL, CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, TENDO COMO O PRINCIPAL OBJETIVO A MODERNIZAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

DATA: 25/06/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 15.495,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.688.100/0004-20.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM PROGRAMAS VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, COMO O SIMEC, PAR, PDDE, OBRAS 2.0, ENTRE OUTROS.

DATA: 23/04/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: DIOGO SAVIO FERRAZ DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.801.606/0001-82.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE ÔNIBUS QUE TRABALHAM NO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO OFERTAR QUALIDADE AOS PRINCIPAIS CLIENTES, OS ALUNOS.

DATA: 26/06/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: ONIVALDO DE SANTANA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 393.632.601-00.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

DO OBJETO: SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES QUE SÃO OBRIGATORIOS PARA A SEGURANÇA E COMBATES DE INCÊNDIO PARA ATENDIMENTOS DE NORMAS DE VIGILÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DATA: 03/07/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: DRAGAO EXTINTORES E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 12.868.415/0001-60.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

DO OBJETO: PROGRAMA SOCIAL FUTURO CAMPEÕES É UM PROGRAMA QUE ATENDE AS CRIANÇAS DE 07 A 14 ANOS TEM COMO UM DOS SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DO CIDADÃO, UTILIZANDO COMO FERRAMENTA O ESPORTE E ATUANDO, PREFERENCIALMENTE, EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE.

DATA: 23/08/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 34.781,98 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: JOSE LUIZ GIL DE SOUZA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 838.329.479-49.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, POR SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE RELEASES, PAUTAS, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATENDIMENTO À IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 26/08/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: LAURA CRISTINA MONTES SOARES, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 828.323.071-91.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SALA DE PLANEJAMENTO INTEGRADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT.

DATA: 27/05/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

CONTRATADO: A J R CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 17.402.646/0001-06.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DO PRODUTO GÁS DE COZINHA P13 E P45 E VASILHAME P13, PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 16/05/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 366.460,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: ELTHON JHONY YOSHIDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 12.097.997/0001-29.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM DIGITALIZADOR DE IMAGEM CR E UMA IMPRESSORA DRY), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, AS DEMANDAS DA UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 21/05/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 71.256.283/0001-85.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2019

DO OBJETO: SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

DATA: 21/08/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 2.351.480,99 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: ELETROCONTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.091.432/0001-80.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2019

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS.

DATA: 25/07/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: GUSTAVO FURTADO DE MENDONCA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 138.664.861-20.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PERSONALIZADAS.

DATA: 10/07/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: ANTONIO BENEDITO DE MIRANDA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 31.737.586/0001-03.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRUTAS E VERDURAS) EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA: 10/07/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 24.760,95 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.264.502/0001-83.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIDOR WEB COM A ATIVAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO EDUCACIONAL I-EDUCAR, SENDO CONTEMPLADA NA IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE NAS UNIDADES ESCOLARES.

DATA: 08/07/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.258.607/0001-92.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS NO MUNICÍPIO, NOS PSFS (POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA) MUNICIPAIS E ATENDER AS DEMANDAS DA UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 08/07/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 197.110,00 (cento e noventa e sete mil, cento e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: R G DA PAZ EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.058.617/0001-38.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2846/2019

OBJETO: "Contratação de Pessoa Jurídica e/ou pessoal para prestação de serviços de lavagens de ônibus que trabalham no transporte escolar."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO, SENHOR **ELDO FERNANDES DA MATA**.

CONTRATADA: ONIVALDO SANTANA- CPF: 393.632.601-00.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 098-M/2019/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 26 de junho de 2019.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1883/2019

OBJETO: “*Contratação de empresa para execução das obras de reformas e adequações do PSF Aldeia Velha, devido o prédio se encontrar insalubre e sem condições de atendimento e atendendo várias reclamações de Municípios, vereadores e Ministério Público.*”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO, SENHOR **JAMIRSON ALVES MURTINHO**.

CONTRATADA: AJR CONSTRUÇÃO EIRELLI - CNPJ nº. 17.402.646/0001-06.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 057-M/2019/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 29 de abril de 2019.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERVATO E MONTAGEM DE PNEUS NOS VEICULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.

DATA: 09/07/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: ELANIO AMUNCIATO DA COSTA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 885.283.593-87.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1912/2019

OBJETO: “*Contratação de empresa de consultoria especializada para implantação, treinamento, manutenção, capacitação e demais atividades necessárias para utilização de sistema para gestão da política de Assistência Social Municipal e do SUAS.*”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA **ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS**.

CONTRATADA: G. R. SAADE ENGENHARIA - CNPJ nº. 07.545.594/0001-65.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 048-M/2019/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 30 de abril de 2019.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759/GP/2019 EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria nº 759/GP/2019

Em, 11 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 752/2019, a qual concede **05 (cinco) dias de férias**, referente ao período de 17/09/2018 a 17/09/2019 para a servidora comissionada **Sr.ª MAILI DA SILVA MATOSO**, portadora do RG nº 16018818 e CPF nº 006.219.971-45, na função de **ASSESSOR JURIDICO**, lotada no GABINETE.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 760/GP/2019 EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 760/GP/2019

Em, 11 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Comissionada **Sr.ª MAILI DA SILVA MATO-SO**, portadora do RG nº 16018818 e CPF nº 006.219.971-45, no cargo de ASSESSOR JURIDICO, lotada no Gabinete, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente ao período de 17/09/2018 a 17/09/2019, restando 15 (quinze) dias para serem gozados em data oportuna, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/10/2019 e término em 18/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET E ATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 30/05/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.093.813/0001-48.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LICENÇA AMBIENTAL CODEMA TERMINAL RODOVIARIO

Abaixo Modelo de Texto para publicação nos Jornais:

“A Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, sob CNPJ nº 00.965.145/0001-27, torna público que requereu junto ao CODEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA”, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ESTACIONAMENTO DO TER-

MINAL RODOVIÁRIO SETOR CIDADE NOVA, no município de Cocalinho - MT.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 078/2019 DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO COMO REURB-S PARA EFEITOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, O NÚCLEO URBANO FORMAL DENOMINADO MARIA ANTONIA.

O Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Nº 6.766 datada de 17 de dezembro de 1979, Lei Nº 13.465/2017, Decreto Nº 9.310/2018, Lei Nº 2859/2015 (Plano Diretor do Município de Colíder), Lei Nº 3.049/2019 e do Decreto Nº 045/2019 do Município de Colíder, na qualidade de Promotor da REURB.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificado o Loteamento denominado MARIA ANTÔNIA como REURB-S, para Regularização Fundiária de Interesse Social Urbano, por meio da Legitimação Fundiária aos beneficiários ocupantes daquele Núcleo Urbano Formal, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o §2º do art. 30, da Lei Federal nº 13.465/17, objeto da peça matricial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT, conf. Termo de Aprovação de Loteamento Urbano de 25/10/2007, prenotado sob nº 38.413, em 28/11/2007 no SRI-Colíder/MT, matrícula Geral nº 4.581 da Comarca de Colíder/MT, pelo titular o MUNICIPIO DE COLIDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38.

I – O núcleo está subdividido em 22 Quadras e 264 Lotes, conforme quadro abaixo:

QUADRA 307	14 LOTES
QUADRA 308	14 LOTES
QUADRA 309	14 LOTES
QUADRA 310	14 LOTES
QUADRA 311	14 LOTES
QUADRA 312	14 LOTES
QUADRA 313	12 LOTES
QUADRA 314	12 LOTES
QUADRA 315	14 LOTES
QUADRA 316	14 LOTES
QUADRA 317	14 LOTES
QUADRA 318	14 LOTES
QUADRA 319	14 LOTES
QUADRA 320	13 LOTES
QUADRA 321	14 LOTES
QUADRA 322	07 LOTES
QUADRA 323	14 LOTES
QUADRA 324	04 LOTES
QUADRA 325	14 LOTES
QUADRA 326	04 LOTES
QUADRA 327	12 LOTES
QUADRA 328	04 LOTES

II – A divisão das áreas úteis e institucional é a seguinte:

ÁREA DOS LOTES	53.025,35M2	46,31%
ÁREA DE RUAS E AV.	24.460,54M2	21,36%
ÁREA INSTITUCIONAL	10.840,91M2	9,46%
ÁREA VERDE	26.154,20M2	22,84%
ÁREA TOTAL LOTEADA	114.481,00M2	100,00%

Art. 2º Este decreto delimita e classifica o Núcleo Formal Urbano como de Interesse Social REURB-S para efeitos de Legitimação Fundiária, cabendo aos beneficiários atender as condicionantes do Art. 23, § 1º, da Lei nº 13.465/2017, bem como do Decreto Municipal nº 045/2019.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 04 de setembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider/MT

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
001/2019 TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL**

Conforme artigo 29, inciso I, § 5º, artigo 33 (caput), e artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, artigo 83, inciso III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução CGSN no 140/2018, ficam os contribuintes abaixo identificados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Razão Social, notificados, na forma do artigo 276, inciso IV, do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005, de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional em razão da existência de débitos relativos aos tributos municipais com exigibilidade não suspensa que impossibilitam a emissão de certidão negativa de débitos (CND).

Fundamentação legal: Artigo 17, inciso V, e artigo 31, inciso IV, § 2º Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, c/c artigo 81, inciso II, alínea “d”, itens 1 e 2, artigo 84, inciso VI, § 1º da Resolução CGSN nº 140/2018.

Os contribuintes em questão deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios, regularizarem seu(s) débito(s), conforme artigo 31, inciso IV, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 84, inciso IV, § 1º da Resolução CGSN nº 94/2018 e alterações.

O não pagamento do(s) débito(s) no prazo acima estabelecido implicará na imediata exclusão da empresa do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme preceitua o art. 31, IV, da Lei Complementar 123/2006.

Eventual impugnação deste Termo de Exclusão deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colider-MT, endereçada ao Departamento de ISSQN, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de acordo com o artigo 283, do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005.

Para conhecimento do(s) valor(es) do(s) débito(s), guia(s) para pagamento ou parcelamento, comparecer ao Departamento de ISSQN, Paço Municipal, situado a Travessa dos Parecis, nº 85. De segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 15:00h. Colider, 10 de Setembro de 2019.

Vanderlei Aparecido Borges Secretário Planejamento, Administração e Fazenda Jônatas José Cardoso Fiscal de Tributos

CNPJ RAZÃO SOCIAL 32.296.412/0001-07 RAQUEL MARTINS TESTA 33.140.215/0001-67 MICAELI LIMA ANDRADE 33.131.432/0001-90 P Z DOS SANTOS 32.981.140/0001-84 C. A. DE SOUZA 32.842.119/0001-06 L GOMES AUTO ELETRICA 32.756.551/0001-76 ODONTOPEDIATRIA ORAL ESPECIATES EIRELI 32.532.510/0001-04 SEBASTIAO DE OLIVEIRA MONTALVAO NETO 32.244.680/0001-85 V FRANCISCO DOS SANTOS 32.003.643/0001-85 L. D. CHAVES 29.925.223/0001-41 SPOT FIT ACADEMIA LTDA 30.290.583/0001-01 SERVICOS FARMACEUTICOS COLIDER LTDA 29.860.154/0001-35 THIAGO BATISTA DA SILVA 29.946.140/0001-39 A. M. ALVES HIGINO LEITE 28.438.353/0001-97 NEUZA PEREIRA LIMA DOS SANTOS EIRELI-ME 28.821.467/0001-11 MARCIA VALDERRAMOS DE ARRUDA 03408033803 15.154.657/0001-80 L.MACHADO DE OLIVEIRA GAONA 28.268.533/0001-78 RAFAEL MENDES DA SILVA - COMERCIO 28.135.972/0001-02 R. BOSCO DE OLIVEIRA - ME 26.918.762/0001-65 FABIO BANDEIRA JUNIOR 14.480.841/0001-58 SILVA & DONINI LTDA ME 26.690.128/0001-18 CONSTRUTORA TAUFFER LTDA -ME 26.671.205/0001-92 J. R. FRANCO DE SOUZA - ME 26.857.988/0001-01 SIDNEY APARECIDO RODRIGUES - ME 26.583.034/0001-40 F. F CANOVA - ASSESSORIA CONTABIL- ME 26.325.154/0001-47 JOSE OLIVEIRA ROMERO 26.025.207/0001-04 SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 26.059.886/0001-32 ROSSON RICARDO CRUZ SILVA 25.270.866/0001-43 R. M. DA COSTA 25.

035.105/0001-07 HOTEL POUSADA DAS PALMEIRAS EIRELI - ME 24.479.947/0001-95 DIEGO LISBOA MICHELETTI - ME 22.635.634/0001-53 D A DE ARAUJO 13.879.244/0001-38 ANTONIO DIAS 07.880.410/0001-13 JOAO CARLOS TOME - SERRALHERIA 11.034.633/0001-37 ALAIRCE PLACIDO E ANDRESSA PLACIDO 11.034.633/0001-37 CLAUDIO LEME ANTONIO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 19.825.076/0001-84 ADEMAR DE ALMEIDA 19.698.931/0001-33 L. F. B. DA ROCHA 17.420.810/0001-08 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTE E AMBIENTE LTDA 07.536.785/0001-60 IREMAR ROQUE RODRIGUES 05.738.942/0001-95 E. SOUZA SANTOS 04.745.411/0001-67 DIRCE APARECIDA PROVASI ME 03.185.451/0001-39 ARMANDO MITSUO ONO 18.185.436/0001-68 COP COLIDER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA-EPP 09.615.999/0001-58 COLEGIO ALTERNATIVO LTDA 12.149.288/0001-40 LEVI BATISTA DAMASCENA - ME 18.599.412/0001-55 TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI 16.908.764/0001-10 F H ANDRADE SIMONE -ME 17.742.343/0001-24 EDILSON FAGUNDES JACOME 04.900.209/0001-62 COLITUR LTDA - ME 11.536.325/0001-00 E. F. DA SILVA VEICULOS 07.367.775/0001-49 CELSO ALVES DE SOUZA - ME 05.664.830/0001-37 GENEZIO FERREIRA DE SOUZA 01.020.475/0001-02 CRESPIM ENG.ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA -ME 12.053.535/0001-00 SILVIO PERES DUARTE 07.557.153/0001-83 L. A. TERCARIOL - ME 00.872.481/0001-25 ADEMAR DE BRITO COSTA - ME 11.413.888/0001-00 M. DE ANDRADE RELOJOARIA ME 08.646.252/0001-02 B. O. FRANCISCHETTI ME 17.154.219/0001-48 ZANIN & BELIN LTDA -ME 26.531.129/0001-10 C. R. DA SILVA TERRA & CIA LTDA ME 15.551.348/0001-44 AMNPLE CONTRUCOES LTDA -ME 15.636.568/0001-70 B A CUSTODIO & CIA LTDA 08.888.645/0001-14 M PEGORARO - ME 17.560.395/0001-80 EX SERVICOS CONTABEIS LTDA ME 15.416.610/0001-48 ARILSON LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA -EPP 17.354.649/0001-03 L L DE ARAUJO - ME 32.945.610/0001-54 PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA 10.371.568/0001-72 ALEXANDRE KENJI SUGUITANI 14.982.246/0001-10 CARLOS ROBERTO DA COSTA 772.379.781-87 12.981.272/0001-07 GEOVANE CURVELO DAS FLORES-ME 73.792.137/0001-08 MARIZETE DA SILVA VALIENTE 03.544.023/0001-55 H. CASTRO NASCIMENTO 06.077.112/0001-27 NIVALDO PEREIRA LIMA 00.480.454/0001-07 CARLOS ALBERTO BONIN - ME 36.972.313/0001-59 FOGLIATTO & FOGLIATTO LTDA 03.192.291/0001-55 GONCALVES CABRAL & CIA LTDA 13.517.352/0001-60 CLAUDIONOR DOS SANTOS - ME 09.330.695/0001-44 CENTRAL DE COPIAS LIDER LTDA - ME 12.517.543/0001-60 CLINICA ODONTOLOGICA COLIDER LTDA 01.410.249/0001-38 ANGELA CRISTINA DA SILVA 09.182.571/0001-69 J. B. DONADIA - ME 09.211.646/0001-92 CASA DO SOFA LTDA ME 05.983.327/0001-44 H. SOARES RODRIGUES - ME

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 050/2019; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados na Unidade Pronto Atendimento (UPA) do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 24 de setembro de 2019 às 14h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 11 de setembro de 2019**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA****Pregoeiro Oficial****Publique-se**

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2019 CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2019

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO.

Em 11 de setembro de 2019, na sede do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 15.462.376 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.079.168-02, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.248.860/0001-06, com sede na Rua das Orquideas, 730, Setor Oeste, Bairro Celidio Marques, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RONI MARTINI**, brasileiro, portador da CI/RG nº 3333664-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.489.479-44, residente e domiciliado na Rua das Orquideas, 730, Setor Oeste, Bairro Celidio Marques, nesta cidade de Colíder-MT, doravante denominado de **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO**, celebram o presente Convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº 3073/2019, e será regido por esta, bem como pelo que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, no que couber e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto atender às despesas com a organização e realização do **Projeto Despertando Talentos**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a efetuar a contribuição financeira de que trata a Cláusula Terceira deste Convênio na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em 03(Três) parcelas, promovendo as transferências do recurso a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO

a) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO se obriga a empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas do valor recebido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 3073/2019, a qual faz parte integrante do presente Convênio.

c) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO deverá prestar contas, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação do recurso, objeto deste convênio.

e) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total desde convênio, por parte da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO** implicará na aplicação do que dispõe o artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em 03(Três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.670,00(Dois Mil Seiscentos e Setenta Reais), a segunda no valor de R\$2.870,00(Dois Mil Oitocentos e Setenta Reais) e a terceira no valor de R\$ 4.460,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Reais) sucessivamente por conta da seguinte dotação orçamentária:
 Reduzido:84

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Unidade: 002 Departamento de Cultura

Função: 13 Cultura - Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0041 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

Ação: 1017 Apoio a Eventos Culturais

Elemento de Despesa:3.3.50.41.00.00

Fonte de Recursos: 0.100.000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto à Tesouraria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos participantes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estava em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento por mútuo consentimento entre as partes, através de instrumento aditivo, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará as suas expensas a publicação do extrato do presente Convênio em Jornal Oficial em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sede do MUNICÍPIO, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o MUNICÍPIO; b) Uma para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO; c) Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 11 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COLIDER ASSOCIAÇÃO ESP. CULT. DE COLIDER E REGIÃO

NOBORU TOMIYOSHI RONI MARTINI Prefeito Municipal de Colíder-MT Presidente

Testemunhas:

RG: RG:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 408/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **ROSELI PEREIRA**, portadora do CPF nº. 831.590.701-82, para exercer a função de **Atendente da Sala do Empreendedor**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de setembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 02 de setembro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de setembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2º SEMESTRE DE 2019

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR	VALOR	VALOR	PAGAMENTOS	SALDO	INÍCIO DA OBRA	PREVISÃO DE TÉRMINO
		CONTRATADO	ADITIVO	TOTAL	EFETUADOS VALOR			
SMEEL	REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL IVANIRA MOREIRA JUNGLOS NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT. CONTRATO 019/2018	211.735,11		211.735,11	31.684,29	180.050,82	03/05/2018	31/12/2020
SMIE	OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL COM ESTACIONAMENTO EM TRECHO DA AVENIDA DO COLONIZADOR ROQUE GUEDES (AMPLIAÇÃO DE META)	40.405,72		40.405,72		40.405,72	LICITAÇÃO	
SMIE	EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. CONTRATO 068/2019	403.182,18		403.182,18		403.182,18	19/08/2019	30/06/2020
SMEEL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE COLIDER-MT, CONTRATO 36/2016.	102.727,33	0,00	102.727,33	51.637,04	51.360,29	12/05/2016	31/12/2020
SMIE	EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO BAIRRO BOM JESUS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. CONFORME RUA E RESPECTIVOS TRECHOS QUE SEGUE: RUA GIUSEP NAVA TRECHO ENTRE RUA BORBA GATO E RUA MAURO DOS REIS, RUA CAIAPÓS TRECHO ENTRE RUA BORBA GATO E RUA MAURO DOS REIS, RUA TAPAJOS TRECHO ENTRE RUA TIRADENTES E RUA MAURO DOS REIS, RUA JOÃO VIANA TRECHO ENTRE RUA BORBA GATO E RUA MAURO DOS REIS, RUA OLENTINO WENDELINO PETRY TRECHO ENTRE RUA BORBA GATO E RUA MAURO DOS REIS, RUA BORBA GATO TRECHO ENTRE RUA ANGELIBA BIBO E RUA GIUSEP NAVA, RUA MAURO DOS REIS TRECHO ENTRE RUA ANGELIBA BIBO E RUA OLENTINO WENDELINO PETRY, CONTRATO 77/2018	1.002.505,27		1.002.505,27		1.002.505,27	30/08/2019	31/12/2020
SMIE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TREVOS DE ACESSO A CIDADE DE COLIDER, ENTORNO DA RODOVIA MT-320, CONTRATO 55/2016.	619.633,50	98.042,79+32.263,43	749.939,72	584.870,20	165.069,52	22/06/2016	31/12/2020
SMIE	EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIRROS JARDIM SÃO JOÃO, JARDIM ALVORADA, JARDIM ALEGRE, JARDIM ESTRELA, JARDIM SANTA CLARA E JARDIM VÂNIA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. CONTRATO 057/2019	2.504.798,10		2.504.798,10	180.029,23	2.324.768,87	26/06/2019	31/12/2020
SMIE	EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. CONTRATO 074/2018	594.145,94	147.233,18	741.379,12	575.002,72	166.376,40	16/08/2018	31/12/2020

SMSSB	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PSF PERIN LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, CONTRATO 050/2019	87.707,20		87.707,20		87.707,20		30/06/2020
SMSSB	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF CELIDIO MARQUES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, CONTRATO 049/2019	140.566,62		140.566,62		140.566,62		30/06/2020
SMSSB	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL DE COLIDER/MT, CONTRATO 55/2019	111.376,84	26.473,78	137.850,62	111.240,64	26.6609,98	20/05/2019	31/12/2019
SMEEL	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL LOCALIZADA NA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, CONTRATO 026/2019	104.448,31		104.448,31	19.877,00	84.571,31	25/02/2019	31/12/2020
SMSSB	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PSF SAGRADA FAMÍLIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, CONTRATO 005/2019	96.672,60	43.524,90	140.197,50	24.118,80	116.078,70	14/03/2019	31/12/2019
SMAS	OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT	111.962,77		111.962,77	111.962,77	00,00	20/04/2018	31/12/2019
SMEEL	EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLIDER/MT, CONTRATO 070/2018	290.967,60		290.967,60	38.994,73	251.972,87	18/01/2019	31/12/2020
SMIE	EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL SUBTERRÂNEA NAS RUAS AURELIO FERNEDA E JAIARA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, CONTRATO 053/2019	406.348,87		406.348,87		406.348,87		31/12/2020
TOTAL GERAL		6.929.542,23	347.538,08	7.136.316,32	1.761.101,71	5.867.625,44		
SMEEL – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.								
SMSSB - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.								
SMIE – Secretaria Municipal de Infraestrutura								
Colíder – MT .11 de setembro de 2019.								
NOBORU TOMIYOSHI								
Prefeito Municipal de Colíder-MT								

DEPARTAMENTO DE PROJETOS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

O MUNICÍPIO DE COLÍDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa Parecis, n° 85, Setor Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal N° 13.465/17, pela Lei Municipal n°3049/2019 de 20 de março de 2019, bem como do Decreto Municipal n° 045/2019 de 20 de maio de 2019, CERTIFICA que concluiu o procedimento de REURB-S instaurado para Regularização do Loteamento denominado MARIA ANTÔNIA. Trata-se de núcleo urbano já regularizado e registrado em que a situação dos ocupantes estava pendente. CERTIFICA, outrossim que não existe impedimento dos procedimentos de pedido de abertura de matrículas a serem feitos por partes até findar a Regularização do Núcleo.

CERTIFICA que a área sobre o qual estão assentadas as unidades ora regularizadas já contemplam sistema viário suficiente, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, conta com serviços públicos de saúde e educação disponíveis em núcleos adjacentes, ficando o município responsável pela implementação de melhorias conforme cada caso.

Objeto da peça matricial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT, conf. Termo de Aprovação de Loteamento Urbano de 25/10/2007, prenotado sob n° 38.413, em 28/11/2007 no SRI-Colíder/MT, matrícula Geral n° 4.581 da Comarca de Colíder/MT.

I – O núcleo está subdividido em 22 Quadras e 264 Lotes, conforme quadro abaixo:

QUADRA 307	14 LOTES
QUADRA 308	14 LOTES
QUADRA 309	14 LOTES
QUADRA 310	14 LOTES
QUADRA 311	14 LOTES
QUADRA 312	14 LOTES
QUADRA 313	12 LOTES
QUADRA 314	12 LOTES
QUADRA 315	14 LOTES
QUADRA 316	14 LOTES
QUADRA 317	14 LOTES

QUADRA 318	14 LOTES
QUADRA 319	14 LOTES
QUADRA 320	13 LOTES
QUADRA 321	14 LOTES
QUADRA 322	07 LOTES
QUADRA 323	14 LOTES
QUADRA 324	04 LOTES
QUADRA 325	14 LOTES
QUADRA 326	04 LOTES
QUADRA 327	12 LOTES
QUADRA 328	04 LOTES

II – A divisão das áreas úteis e institucional é a seguinte:

ÁREA DOS LOTES	53.025,35M2	46.31%
ÁREA DE RUAS E AV.	24.460,54M2	21,36%
ÁREA INSTITUCIONAL	10.840,91M2	9,46%
ÁREA VERDE	26.154,20M2	22,84%
ÁREA TOTAL LOTEADA	114.481,00M2	100,00%

Certifica, ainda, atender o cumprimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal 045/2019 para fins de titulação dos lotes e respectivos ocupantes e as condicionantes do Art. 23, § 1°, da Lei n° 13.465/2017:

	BENEFICIÁRIO	QUADRA	LOTE	CPF
01	MARIA APARECIDA DA SILVA P001/2019/5920	308	12	926.821. 201-30
02	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS P002/2019/5905	307	11	411.618. 581-72
03	ROSIMEIRE TEIXEIRA COSTA DE MACEDO P003/2019/5993	315	13	302.419. 283-20
04	SELMA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS P004/2019/6004	316	11	946.151. 521-91
05	P005/2019/5938			PARTE II
06	JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS P006/2019/5922	308	14	927.982. 921-15
07	MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA E ESPOSA P007/2019/5909	308	1	035.464. 061-50
08	APARECIDA MARIA DOS SANTOS P008/2019/5942	310	6	351.020. 551-00
09	ROSELAINE APARECIDA DE MORAES P009/2019/5925	310	3	000.426. 241-77

10	MARIA TEREZINHA SANTOS P010/2019/5935	309	13	252.374. 098-22
11	CLAUDETE GODOY DE ALMEIDA P011/2019/5924	309	2	993.321. 401-20
12	JOANA DONIZETE MENDES P012/2019/5976	312	10	031.705. 261-62
13	OTILIA DA SILVA GENUARIO P013/2019/6051	320	4	371.957. 949-20
14	MARIA APARECIDA DA SILVA P014/2019/5955	311	5	733.397. 841-91
15	MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS P015/2019/5974	312	11	420.282. 801-15
16	ADEMIR LEANDRO DA SILVA P016/2019/5928	309	6	002.765. 591-18
17	PATHIELE RODRIGUES PEREIRA P017/2019/6059	312	11	420.282. 801-15
18	MARIA LEANDRO DA SILVA VALÕES P018/2019/5931	309	9	031.643. 511-27
19	CLAUDETE BELARMINO P019/2019/5954	311	4	897.232. 441-87
20	AUREA PLACIDO PEREIRA P020/2019/5917	308	9	344.778. 701-59
21	ZENAIDE RODRIGUES PONTES SILVA P021/2019/6031 REG	318	11	774.617. 621-68
22	ANTONIA FERREIRA DIAS P022/2019/8090	313	12	000.415. 031-71
23	GLORIA NETA DE SOUZA P023/2019/8087	313	9	027.713. 631-86
24	MARIA BEATRIZ AGUIAR E LIMA P024/2019/6024	318	3	007.838. 571-79
25	NESTOR FERREIRA DE LIMA P025/2019/6023	318	2	554.619. 809-53
26	ROSMERI BATISTA P026/2019/5939	310	3	537.513. 021-15
27	ANTONIA DEVANI TEIXEIRA DA MACEDO P027/2019/8665	318	4	008.639. 031-77
28	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BENTO P028/2019/6061	321	2	740.317. 161-68
29	ELIAS MIRANDA P029/2019/6025	318	5	531.304. 051-00
30	MARIA PEREIRA PARREIRA P030/2019/6056	320	9	795.556. 409-04
31	BALBINO IZAIAS DE LIMA P031/2019/5940	310	4	361.562. 059-34
32	P032/2019/6034 DESISTENTE	318	14	DESISTENTE
33	MARIO DA SILVA P033/2019/8096	314	7	787.417. 939-00
34	SILEON BARBOSA SILVA P034/2019/5933	309	11	973.751. 791-15
35	MARIA APARECIDA VIANA P035/2019/8088	313	10	017.189. 691-20
36	LEANDRO APARECIDO DOS REIS P036/2019/5932	309	10	928.008. 231-00
37	LOURDES SANTOS DA SILVA P037/2019/8091	314	2	018.004. 831-71
38	VANESSA DE OLIVEIRA P038/2019/5929	309	7	053.816. 081-01
39	VALDIRENE ROMA P039/2019/8095	314	6	014.384. 641-85
40	MARIA VALDINA MACIEL P040/2019/8094	314	5	026.043. 481-79
41	GENARO GOMES DE BRITO FILHO P041/2019/8086	313	8	415.121. 891-20
42	ROSANGELA RUBIOSKI RIBEIRO DE SOUZA P042/2019/5952	311	2	919.714. 461-49
43	JULIANA FRAPORTI P043/2019/8296	326	1	025.307. 721-42
44	GEILZA GOMES DA SILVA P044/2019/6044	319	11	900.131. 821-53
45	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO P045/2019/8098	314	9	028.284. 521-66
46	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA P046/2019/5958	311	8	415.358. 391-04
47	CLAUDETE MEDEIROS DE SOUZA P047/2019/8081	313	3	013.595. 011-26
48	SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO P048/2019/5968	312	4	014.017. 321-86
49	ANERINA MARIA DA CONCEIÇÃO P049/2019/7754	316	6	025.587. 951-20
50	IZAIAS ANTONIO P050/2019/8084	313	6	678.705. 894-20
51	MARIA APARECIDA DA SILVA P051/2019/5964	311	14	799.145. 191-72

52	DILZA APARECIDA GOMES DA CRUZ P052/ 2019/5934	312	9	006.595. 361-45
53	ABINOIA SORTIME DOS SANTOS P053/2019/5944	310	8	036.494. 291-60
54	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS P054/2019/5991	315	11	534.871. 681-20
55	REGINA FATIMA DE MORAES P055/2019/5998	316	4	917.823. 091-87
56	OLMA MARIA RODRIGUES P056/2019/5943	310	7	531.277. 811-72
57	FLOZINA GASPAR RIBEIRO P057/2019/5897	307	3	009.249. 331-94
58	HELENA TAVARES DOS SANTOS P058/2019/5913	308	5	003.855. 831-92
59	JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS P059/2019/5914	308	6	033.397. 191-44
60	DECIO DOS SANTOS MADEIRA P060/2019/5971	312	07	272.706. 611-20
61	ADILSON MARCELINO P061/2019/5996	316	02	651.816. 031-49
62	LUCIA HELENA ALVES FERREIRA BARBOZA P062/2019/5975	312	12	415.362. 821-20
63	REGINALDO SOARES DE ARAUJO P063/2019/6007	316	14	027.340. 851-86
64	MARLENE ALVES MACEDO P064/2019/6006	316	13	976.502. 691-91
65	AGRIMALDO ALVES P065/2019/6027	318	7	938.572. 761-34
66	MARINETE CAETANO VIEIRA P066/2019/6036	319	2	014.746. 681-43
67	VALDIRA NASCIMENTO P067/2019/5918	308	10	003.121. 811-32
68	APARECIDO CLEMENTINO P068/2019/5994	313	14	748.721. 171-15
69	VANDEILSON SILVA DOS SANTOS P069/2019/5910	308	2	027.403. 843-94
70	MARIA LUCIA DOS SANTOS P070/2019/5986	315	6	345.738. 281-68
71	AILIA MOREIRA DA SILVA P071/2019/8297	326	2	034.045. 373-78
72	CELIS REGINA FERREIRA DA SILVA P072/2019/5921	308	13	021.785. 801-57
73	ALFREDO GOMES BRITO P073/2019/5967	312	3	479.643. 916-15
74	ALVANI DE OLIVEIRA P074/2019/8099	314	10	020.089. 501-07
75	OSMAR DOS REIS P075/2019/6000	316	7	293.353. 101-15
76	VILMA RIBEIRO RODRIGUES PEREIRA P076/2019/8577	320	12	026.556. 681-97
77	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS P077/2019/5957	311	7	872.444. 621-15
78	ADEMAR DE OLIVEIRA P078/2019/6055	320	8	420.026.641/ 53
79	ADAILTON FABIANO DA SILVA P079/2019/5985	315	5	040.379. 781-05
80	CLEITON DOS SANTOS P080/2019/5987	315	7	014.576. 491-52
81	CLAUDINEIA SILVESTRI DAMASCENO P81/2019/5906	307	12	048.702. 681-08
82	CLAUDIONOR JOSE NIDERMEYER P82/2019/8082	313	4	013.833. 231-27
83	P083/2019/6050			DESISTENTE
84	ISRAEL TEIXEIRA DE MACEDO P084/2019/5977	312	14	005.538. 511-79
85	FRANCINALDA DA COSTA SANTOS P085/2019/5927	309	5	044.780. 093-09

A constar:

Ø P005/2019/5938 - JUVENCIO ROBERTO DA SILVA, CPF 838.870.081-20 – Quadra 310 – Lote 002: não compareceu para finalizar o pedido;

Ø P032/2019/6034 - VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS, CPF 005.609.711-50 - Quadra 318 – Lote 014: retirou o pedido;

Ø P083/2019/6050 - CLAUDINEIA LOPES, CPF 014.735.461-76, - Quadra 320, - Lote 003: retirou o pedido.

Certifica, finalmente, que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei Federal N° 13.465/17, da Lei Municipal n° 3049/2019 de 20 de março de 2019 bem como do Decreto Municipal n° 045/2019 de 20 de maio de 2019 para a expedição desta Certidão.

Nada mais consta

Colíder-MT, em 10 de setembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RONALDO VINHA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

VALESCA SALETE DE CAMPOS

Chefe de Departamento de Regularização Fundiária

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 049/2019; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentemente para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde (UBS) Central do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 24 de setembro de 2019 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **INTEGRA DO EDITAL**: por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura*: **www.colider.mt.gov.br** (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 11 de setembro de 2019**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA STB SISTEMA DE TRIBUTOS/DÍVIDA
ATIVA Nº.02/2010 DE 23 DE AGOSTO DE 2010**Versão: **002**

Aprovação em: 04.09.2019

Ato de aprovação: Decreto nº. **079/2019**

Unidade Responsável: Departamento de Tributação.

I - FINALIDADE

Dispõe sobre critérios nos procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Colider-MT.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Administração especificamente a Secretaria Adjunta de Fazenda.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6.830/90, Código Tributário Nacional, Código Civil Brasileiro, Código Tributário Municipal, Lei Municipal 1851/2006 e Lei Orgânica Municipal.

IV - CONCEITO

Constitui dívida ativa tributária e não tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Entende-se por dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;

Dívida ativa não tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tribu-

tárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº. 1.735, de 20.12.1979).

V - PROCEDIMENTOS**1- Da Inscrição da Dívida Ativa.**

1.2 - Após o lançamento do tributo, o contribuinte que não quitar seu débito dentro do prazo estabelecido será automaticamente inscrito em dívida ativa;

1.3 - Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados nos vencimentos, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas a vencer.

2- Da Cobrança da Dívida Ativa.

2.1 - O setor responsável fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 48 (quarenta e oito horas) para sua apresentação no Setor de Tributação do Município;

2.2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a CDA (Certidão de Dívida Ativa) relativa ao débito e encaminhado para protesto extrajudicial ou inclusão de Serviço de Proteção ao Crédito.

2.3 - Permanecendo o inadimplemento a CDA (Certidão de Dívida Ativa) será encaminhada para a Assessoria Jurídica a fim de dar início à execução fiscal através de processo judicial, ficando esse responsável pelo acompanhamento do devido processo;

2.4 - A critério do gestor, poderá haver CDAs (Certidões de Dívidas Ativas) que não serão protestadas extrajudicialmente, principalmente quando houver dúvidas quanto ao sujeito passivo, quando mesmo neste caso, as certidões deverão ser encaminhadas para a execução judicial de imediato;

2.5 - É de responsabilidade do gestor executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa;

2.6 - Deverá ser observado o valor mínimo para propor Ação de Execução Fiscal, cuja regulamentação é feita pela Justiça Estadual periodicamente, por meio de Provimento e informação às Comarcas via Ofícios Circulares, conforme Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso.

2.7 O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre a cobrança da mesma, não deixando ocorrer em não execução no prazo devido ou execução judicial de dívida já quitada, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida.

3 - Do Parcelamento da Dívida Ativa.

3.1 - O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do município, decorrentes de débitos que estão inscritos na Dívida Ativa;

3.2 - Os débitos em cobrança judicial apenas poderão ser parcelados junto ao Setor de Tributação do Município;

3.3 - O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos entre outros, deverá respeitar a legislação vigente;

3.4 - Em hipótese nenhuma será concedido quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita.

4 - Da Prescrição da Dívida Ativa.

4.1 - Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;

4.2 - Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa. São os casos do Art. 151 do CTN. Ainda, a inscrição do débito em dívida ativa suspende o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal;

4.3 - Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no Art. 174 § único do CTN (Código Tributário Nacional);

4.4 - Quando o prazo prescricional é suspenso, estabelece-se uma nova contagem de prazo a partir deste fato. A interrupção do prazo prescricional ocorrerá uma única vez.

4.5 A baixa por prescrição deverá ser instruída pelo requerente via protocolo assinado pelo proprietário do imóvel ou responsável da empresa que possuir débitos estabelecidos nessa condição. O responsável pelo setor tributário encaminhará a solicitação a Assessoria Jurídica Fiscal que fará as análises necessárias emitindo parecer favorável ou desfavorável a prescrição, e se necessário solicitará apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

4.6 Só após emissão do parecer Jurídico o responsável pelo Setor Tributário efetuará a baixa dos débitos nos registros tributários.

5 - Do Controle da Dívida Ativa.

5.1 - O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- b) Manter controle das cobranças judiciais;
- c) Manter o livro da dívida ativa atualizado;
- d) Inscrever valores não-tributários em dívida ativa;
- e) Emitir notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- f) Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- g) Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- h) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- i) Encaminhar os processos tributários administrativos para a Assessoria Jurídica para execução fiscal;
- j) Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;
- k) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas administrativas e judicialmente. l) Solicitar baixa ou paralização temporária do Processo De Execução Fiscal a procuradoria Fiscal apresentando por ofício documentos que comprovem tal fato; m) Controlar eficientemente os processos de Protesto da CDA e inclusão ao Serviço de Proteção ao Crédito, organizando os arquivos de forma clara e em ordem alfabética. n) Excluir imediatamente o nome do devedor dos órgãos mediante comprovação da quitação ou do parcelamento, arquivando os comprovantes junto ao devido processo.

6 - Das Certidões

6.1 - Será concedida certidão negativa em até 10 (dez) dias, mediante solicitação do interessado, às pessoas que não possuam débitos junto a Fazenda Municipal na data de sua expedição;

6.2 - Caso o requerente tenha débitos, será conferida certidão positiva que lista todos os débitos junto a Fazenda, sejam eles tributários ou não;

6.3 - Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa caso os débitos não estejam vencidos, estejam sendo executados já com a efetiva-

ção de penhora suficiente para cobrir os débitos, ou cuja exigibilidade esteja suspensa (Art. 151 CTN) Código Tributário Nacional;

6.4 - O funcionário que indevidamente fornecer certidão negativa responderá por processo administrativo, civil e criminal funcional na forma da lei, respondendo com seu patrimônio se causar danos ao erário público.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 - A Assessoria Jurídica Tributária, bem como os Analistas Tributários são os órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal ou dos contribuintes do fisco municipal;

7.1 - Os servidores responsáveis pela cobrança da dívida que a extinguir, conceder descontos não previstos em lei ou mesmo majorar indevidamente seu valor, responderá processo disciplinar funcional, reparando os danos ao erário público;

7.2 - A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e do interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos do Art. 156 II do CTN, Art. 368 do Código Civil Brasileiro e Art.315 II do Código Tributário Municipal.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSÂNGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município Portaria N°. 157/2019

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP: 053/2019 PROCEDIMENTO: 27.788/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: AUTOCLAVE HORIZONTAL AUTOMÁTICO DE 360 LITROS, APARELHO DE ULTRASSOM DOPLER COLORIDO E DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta pela Senhora **ARIANNE**, representante da Empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, CNPJ: 15.371.628/0001-70, com fundamento na Lei nº 8.666/93 em ser Art.41.

1.2. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A impugnante contesta os seguintes itens do Edital:

TERMO DE REFERENCIA

ITEM 01 – AUTOCLAVE HORIZONTAL

ALTERAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante: alterações nas especificações do item.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência

nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

4.3. Alegações do requerente:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as especificações do ITEM 01 – AUTOCLAVE HORIZONTAL:

... Do Pedido:

... volante central ...

... válvulas de segurança elétrica...

... reservatório incorporado no equipamento ...

A PARTE DESTACADA EM AMARELO DIRECIONA A APENAS UMA MARCA QUE É A ORTOSÍNTESE, APENAS ESSA MARCA ATENDE O DESCRITIVO ACIMA INTEGRALMENTE NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE COTAR OUTRAS MARCAS E ATENDER O DESCRITIVO DO EDITAL POIS SOMENTE ESSA MARCA ATENDEM TODA A DESCRIÇÃO. SOLICITAMOS QUE SEJA ALTERADA A DESCRIÇÃO POIS DESTA FORMA ESTÁ RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE ENTRE OS PARTICIPANTES OFENDENDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

SENDO ASSIM ESPERAMOS QUE A DESCRIÇÃO SEJA ALTERADA RETIRANDO A PARTE DESTACADA EM AMARELO POIS ASSIM PASSA A SER UMA FORMA GENÉRICA EM QUE TODOS POSSAM PARTICIPAR COM SUAS MARCAS.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando que as especificações dos itens apresentados neste Edital e Termo de Referência foram classificados e aprovados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT em conjunto com o JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE JUÍNA – MT, e TERMO DE COMPROMISSO assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA com os supracitados Poderes, em “Adquirir especificamente os bens apresentados a estes, em Projeto”, conforme Parágrafo 3, do TERMO DE COMPROMISSO, dado o exposto justifica-se o Julgamento da impugnação.

6. DECISÃO

6.1. Diante do Exposto e Considerando os fatos narrados acima conheço do pedido de impugnação por tempestiva, e no mérito, **negar-lhe provimento** mantendo o edital em sua plenitude, e por consequência mantendo o certame para o dia 13/09/2019 – as 08h00min.

Colniza – MT, 10 de setembro de 2019.

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira Oficial

Marcilene dos Santos

Secretária

Thiago Nogueira Ponte

Membro

Katia Campos Canonico

Membro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.250/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.250/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Ailson Rosa Pereira**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, matrícula nº 116, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.251/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.251/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Idecio Francisco dos Santos**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, matrícula nº 1452, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.252/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.252/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **Alzeli Brustolon Moreira Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 201, a partir do dia 01 de outubro do ano de 2019, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.253/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.253/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Edena Augusta da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 821, a partir do dia 01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2019, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.254/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.254/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dis-

põe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Ana Valdivina da Silva Rodrigues**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 256, a partir do dia 01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2019, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.255/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.255/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Valdinei Ferreira Batista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 3418, a partir do dia 01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2019, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.256/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.256/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Ediney Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 873, a partir do dia **01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2019**, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/200

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.257/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.257/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria Aparecida Gomes de Freitas Gonçalves**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2357, a partir do dia **01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2019**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/200

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 031/2018

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

DISTRATADA: MARCOS CESAR NAUE, Pessoa física, cadastrada no CNPF nº 349.460.553-15.

OBJETO RESUMIDO DO TERMO: Rescisão amigável do contrato firmado entre as partes em 13/07/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima item 10.01, I, com amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DATA EMISSÃO: 02/09/2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRATANTE

MARCOS CESAR NAUE

DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.258/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.258/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Marlene Pereira Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2566, a partir do dia **01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2019**, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/200

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 092/GP/2019

DECRETO Nº. 092/GP/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o contingenciamento de despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2019,

Resolve:

Considerando, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

Considerando, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a necessidade de planejar, acompanhar e contingenciar os gastos da Administração Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, estabelecendo o cronograma de execução mensal de desembolso, em especial atenção aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); **Considerando**, a continuidade do cenário de retração econômica projetada para o exercício financeiro de 2019;

Considerando, a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

Considerando, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos por Lei;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000;

Considerando a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, na vigência de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. O contingenciamento e indisponibilização dos recursos orçamentários consignados na Lei nº 808/2018, de 19 de dezembro de 2018 (LOA 2019), será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

Art. 3º - A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, se ainda não foi, providenciar a sua elaboração, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 4º - Quaisquer vantagens que impliquem no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo Secretário da Pasta em conjunto com as Secretarias de Finanças e Administração;

Art. 5º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas neste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Mu-

nicipal com a devida justificativa plausível dos Secretários, mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira;

I – Somente com autorização previa do Prefeito Municipal, se fará a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II - Fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 6º - Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 7º - É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 8º - Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função;

Art. 9º - Fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 10 - Também fica vedado, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 11 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços;

II – suspender concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

III - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

IV - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

Art. 12 - As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas se a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º - Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre à redução de despesas com pessoal.

Art. 13 - Dependem de autorização conjunta do Prefeito Municipal e o Secretário da Pasta:

I - As concessões de adiantamentos, passagens e diárias;

II - Os cursos, seminários e afins;

III - Novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e entidades sem fins lucrativos;

IV - A criação e a concessão de novas gratificações.

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal determina a redução em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação a gastos no que refere a:

I - água;

II - energia;

III - telefonia;

IV - *coffe break*;

V - material de expediente;

VI - gêneros alimentícios;

VII - material de higiene e limpeza;

VIII - serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IX - materiais de uso e consumo diversos;

X - combustível e outros materiais de consumo.

Art. 15- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 11 de setembro de 2019.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

HELENA CRISTINA BELANDA PIMENTA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.244/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.244/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Público **Darci da Conceição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, matrícula nº 705, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.245/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.245/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidora Pública **Eliene Ferraz de Lima**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, matrícula nº 1012, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.246/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.246/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidora Pública **Cleidiana Aparecida Broseguini**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, matrícula nº 6818, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.247/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.247/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Claudinei Dutra**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude**, matrícula nº 564, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.248/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.248/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Solange Alves Chagas**, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 6430, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.249/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.249/ADM/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Daniel de Souza Teixeira**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, matrícula nº 6303, a partir do dia 01 a 30 de outubro do ano de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL SRP: 053/2019 PROCEDIMENTO: 27.788/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: AUTOCLAVE HORIZONTAL AUTOMÁTICO DE 360 LITROS, APARELHO DE ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO E DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta pela Senhora **MARLY SAYURI EISHIMA**, gerente de vendas, portadora do Registro Geral nº 18.157.997-2 SSP/SP, CPF nº 110.896.598-90 com fundamento na Lei nº 8.666/93 em ser Art.41.

1.2. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A impugnante contesta os seguintes itens do Edital:

TERMO DE REFERENCIA

ITEM 02 – SISTEMA DE ULTRASSOM TRANSPORTAVEL

ALTERAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante: alterações nas especificações do item.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

4.3. Alegações do requerente:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as especificações do ITEM 02 – SISTEMA DE ULTRASSOM TRANSPORTAVEL:

- Do Termo de Referência:

... Memória cine de pelo menos 8000 quadros;

Alteração:

... Memória cine de pelo menos 4000 quadros;

- Do Termo de Referência:

... Taxa de quadro (frame rate) igual ou superior a 1500 quadros/segundo;

Alteração:

... Taxa de quadro (frame rate) igual ou superior a 1000 quadros/segundo

Onde se lê: Possui software de 4D integrado ao equipamento sendo necessário adquirir somente o transdutor volumétrico dedicado;

O software 4D e o transdutor volumétrico são considerados compras futuras?

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando que as especificações dos itens apresentados neste Edital e Termo de Referência foram classificados e aprovados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT em conjunto com o JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE JUINA – MT, e TERMO DE COMPROMISSO assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA com os supracitados Poderes, em “Adquirir especificamente os bens apresentados a estes, em Projeto”, conforme Parágrafo 3, do TERMO DE COMPROMISSO, dado o exposto justifica-se o Julgamento da impugnação.

6. DECISÃO

6.1. Diante do Exposto e Considerando os fatos narrados acima conheço do pedido de impugnação por tempestiva, e no mérito, **negar-lhe provimento** mantendo o edital em sua plenitude, e por consequência mantendo o certame para o dia 13/09/2019 – às 08h00min.

Colniza – MT, 09 de setembro de 2019.

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira Oficial

Marcilene dos Santos

Secretária

Thiago Nogueira Ponte

Membro

Katia Campos Canonico

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 072/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/09/2019 às 09:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 072/2019, tendo como **AQUISIÇÃO DE**

01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consagraram-se vencedora a empresa licitante: **TATIANA CAPITANIO - VEICULOS ME.**

Comodoro – MT, 11 de Setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 073/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/09/2019 às 15:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 073/2019, tendo como objeto o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS MICROONIBUS PLACAS NPL4411 E OBF7332 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP e BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.**

Comodoro – MT, 11 de Setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 071/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/09/2019 às 07:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 071/2019, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE,** consagraram-se vencedora as empresas licitantes: **TATIANA CAPITANIO - VEICULOS ME.**

Comodoro – MT, 11 de Setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

PORTARIA Nº. 466/2019 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 003/2019 DE: 11.09.2019

PORTARIA Nº. 466/2019 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 003/2019 DE: 11.09.2019

Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento à Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do processo de tomada de contas especial nº 003/2019.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e na Resolução Normativa nº 24/2014/TCE; e,

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo determinar a apuração das causas que derem origem à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

Considerando que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/

2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é o procedimento adotado pela autoridade competente do município para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos públicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

Considerando que os documentos a integrar a tomada de contas especial são os estabelecidos no Relatório de Auditoria nº 13/2019 da Controladora Interna desta Prefeitura Municipal, bem como Notificação n. 02/2019;

Considerando que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao erário, independentemente da atuação do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria n. 401, de 01 de agosto de 2019, que **DESIGNA** Servidores Municipais para comporem, a **COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, e

Considerando, finalmente, que o ressarcimento de danos ao erário, se comprovado, deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório,

RESOLVE

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 1º. Fica instaurada a Tomada de Contas Especial para apuração da veracidade dos apontamentos da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, conforme Relatório de Auditoria nº 13/2019, e Notificação n. 02/2019, cuja instrução, organização e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A tomada de contas especial deverá apurar responsabilidade pela ocorrência de danos ao erário, se houver, tendo por objetivo, ainda, a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado aos cofres públicos.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis as pessoas físicas e ou jurídicas, às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o erário.

Art. 3º. A tomada de contas especial terá duas fases internas:

I – Fase interna 1: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário, se comprovado;

II – Fase interna 2: iniciada com a remessa da tomada de contas especial à Controladoria Interna do município.

Parágrafo único. A tomada de contas especial deverá ser remetida à Controladoria Interna do Município, conforme Relatório de Auditoria nº 13/2019 e Notificação n. 02/2019, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo desta prefeitura, com vistas à recomposição do dano, se comprovado.

Art. 4º. As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

Parágrafo único. As medidas administrativas mencionadas no *caput* deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 5º. A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

§ 1º. A comissão deverá ser composta, na sua maioria, por servidores qualificados do quadro permanente desta prefeitura municipal.

§ 2º. Os integrantes da comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

§ 3º. Não poderão ser designados para integrar a comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial, os auditores e ou controladores internos do município, competindo-lhes avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade ou não do processo de tomada de contas especial.

§ 4º. A comissão de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições.

§ 5º. A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pela comissão de tomada de contas especial, observado o disposto no inciso I do art. 16 da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, os responsáveis serão notificados para pagamento do débito atualizado ou para apresentação de defesa.

§ 1º. Apresentada a defesa, a comissão de tomada de contas especial promoverá a análise das justificativas e dos documentos apresentados e emitirá pronunciamento conclusivo sobre a existência ou não do dano, a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito, se for o caso.

§ 2º. A oportunidade de defesa garantida na fase interna 01 da tomada de contas especial não exclui a obrigatoriedade de concessão do mesmo direito na fase interna 02 do processo, quando da sua apreciação pela Controladoria Interna do município.

Art. 7º. Após o pronunciamento conclusivo da comissão de tomada de contas especial, o processo será remetido à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer conclusivo, o qual deverá contemplar as propostas de encaminhamento pertinentes.

Parágrafo único. Caso a unidade de controle interno verifique o descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, o processo será devolvido à origem para saneamento das omissões ou falhas detectadas.

Art. 8º. Após a emissão de parecer conclusivo pela unidade de controle interno, o processo será remetido à autoridade competente para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. A quantificação do débito, se houver, será feita mediante:

I – Verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II – Estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

Art. 10. A correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

Parágrafo único. O município poderá aplicar o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso para realizar a atualização dos valores.

Art. 11. Concluída a tomada de contas especial e comprovado o dano ao erário, a autoridade competente deve registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Município e dar ciência da providência ao responsável.

Art. 12. A autoridade administrativa competente providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de inadimplentes, se:

- I – Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada aos responsáveis;
- II – Considerar não comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis;
- III – Arquivar o processo por falta de pressupostos processuais ou por desenvolvimento irregular do processo;
- IV – Considerar ilíquidos as contas;
- V – Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

I – O relatório da comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

- a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;
- b) número do processo de tomada de contas especial na origem;
- c) identificação dos responsáveis;
- d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, se houver, mediante demonstrativo financeiro do débito;
- e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos aos responsáveis;
- g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;
- h) parecer conclusivo da comissão da tomada de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;
- i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;
- j) outras informações consideradas necessárias

II – O relatório de análise de defesa da comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

- a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;
- b) análise da defesa de cada um dos responsáveis;
- c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;
- d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;

e) outras informações consideradas necessárias.

III – O parecer conclusivo da unidade de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:

- a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

IV – O pronunciamento do Chefe de Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade de controle interno.

§ 1º. Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:

- a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;
- b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;
- c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;
- d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;
- e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pela Administração.

§ 2º. A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

- a) nome;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) endereço residencial e número de telefone, atualizados;
- d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;
- e) cargo, função e matrícula funcional;
- f) período de gestão; e,
- g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

§ 3º. A quantificação do débito a que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

- a) os responsáveis;
- b) a síntese da situação caracterizada como danos ao erário;
- c) o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito;
- d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

SEÇÃO V

DO ENCAMINHAMENTO À CONTROLADORIA INTERNA

Art. 14. A fase interna 01 da tomada de contas especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício à Controladoria Interna do município no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independentemente de ter sido instaurada de ofício.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo mediante solicitação fundamentada da comissão da tomada de contas especial.

Art. 15. O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado à Controladoria Interna desta prefeitura municipal contendo os documentos relacionados no art. 13 desta Portaria.

§ 1º. O processo de tomada de contas especial será devolvido pela Controladoria Interna à comissão de origem se não atendidas as condições previstas no *caput*.

§ 2º. Em caso de devolução do processo à origem, a prefeitura municipal, por intermédio da comissão da tomada de contas especial, terá o prazo de trinta dias para sanear as pendências e devolvê-lo para a Controladoria Interna.

§ 3º. A comissão da tomada de contas especial e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas à Controladoria Interna, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

Art. 16. Esta tomada de contas especial será arquivada pela autoridade administrativa nas hipóteses de:

I – Recolhimento do débito;

II – Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 034/2019 DE: 11.09.2019

DECRETO N.º 034/2019

DE: 11.09.2019

“Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado “Loteamento Bela Vista”, e dá outras providências”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, bem como na Lei Municipal nº 1.268/2010, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Comodoro;

Considerando o que consta do processo administrativo n. 072/SEPLAN/2019, que tramitou perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, no qual o requerente El Shadai Comodoro Empreendimentos SPE Ltda - EPP, solicitou a aprovação do Loteamento denominado “Loteamento Bela Vista”, a ser implantado sobre o imóvel localizado às margens da BR 364, Km 1248[1], zona urbana do Município de Comodoro, com área de 335.095,00 m² (trezentos e trinta e cinco mil e noventa e cinco metros quadrados), de propriedade de El Shadai Comodoro Empreendimentos SPE Ltda - EPP, CNPJ N. 30.360.157/0001-99, conforme matrícula nº 11.464, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT;

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas, memoriais descritivos, projetos técnicos e demais documentos pertinentes constantes no processo administrativo nº 072/SEPLAN/2018;

Considerando que o loteamento se encontra em área de expansão urbana;

Considerando que o parcelamento do solo requerido contém as características de um loteamento destinado a residências e comércios;

Considerando, ainda, que a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, que não foi aterrada com material nocivo a saúde pública e que as condições ecológicas/ambientais do terreno e dos projetos apresentados são próprias para edificação, não estando localizado em área de preservação ambiental, conforme Licença de Instalação n. 70493/2019 e respectivo Parecer Técnico n. 128593/CINF//SUIIMS/2019, expedida pela SEMA/MT em 29/08/2019, devidamente anexada ao Processo Administrativo n. 072/SEPLAN/2018;

Considerando que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Lei Federal nº 10.257/2011- Estatuto das Cidades e Lei Municipal, o Plano Diretor do Município de Comodoro, e Lei local de parcelamento de solo (Lei n. 1.268/2010);

Considerando as devidas assinaturas dos necessários Termo de Caução e Termo de Compromisso pelo Município de Comodoro e a loteadora responsável pela implantação do “Loteamento Bela Vista”, que são parte integrante deste Decreto, e

Considerando, finalmente, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, através de seu corpo técnico, aprovou todos os projetos que compõe o “Loteamento Bela Vista”, expedindo as respectivas licença e autorizações, todas presentes no processo administrativo n. 72/SEPLAN/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado “Loteamento Bela Vista”, protocolado administrativamente sob o nº 072/SEPLAN/2018, a ser implantado sobre o imóvel localizado às margens da BR 364, Km 1248[2], zona urbana do Município de Comodoro, com área de 335.095,00 m² (trezentos e trinta e cinco mil e noventa e cinco metros quadrados), de propriedade de El Shadai Comodoro Empreendimentos SPE Ltda - EPP, conforme matrícula nº 11.464, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação, conforme projetos, licenças, mapas, requerimentos, autorizações e cronograma de execução das obras juntados aos autos do processo administrativo nº 072/SEPLAN/2018.

Art. 2º. O Município poderá através da Secretaria Municipal de Planejamento realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado “Loteamento Bela Vista”, aprovado neste ato, e caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida correção, afim de que sejam cumpridas as determinações das leis federais e municipais de regência, sem prejuízos das sanções previstas na referida Lei.

Art. 3º. A Loteadora El Shadai Comodoro Empreendimentos SPE Ltda - EPP se compromete a implantar a seguinte infraestrutura no loteamento:

- I. abertura, terraplanagem, e pavimentação das vias de circulação;
- II. demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III. rede para abastecimento de água potável em todos os lotes;
- IV. rede de esgotamento sanitário em todos os lotes;
- IV. implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;
- V. galerias de águas pluviais com dissipadores de energia;
- VI. calçada e passeio (padrão do Município);
- VII. sinalização viária vertical e horizontal;
- IX. placas de denominação de ruas (padrão do Município);
- X. arborização;

XI. recuperação da Mata Ciliar;

XII. delimitação das áreas institucionais destinadas para futuras instalações de equipamentos públicos.

Parágrafo único. A Loteadora tem o prazo máximo de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, conforme projetos apresentados e aprovados pelo Município, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, conforme autoriza o art. 18, V, da Lei 6.766/79.

Art. 4º. Para garantia da execução das obras previstas nos projetos do Loteamento Bela Vista, devidamente aprovados pela Secretaria competente (SEPLAN), serão caucionados em favor do Município de Comodoro os imóveis propostos pela Loteadora no Termo de Caução (garantia), anexo ao processo de aprovação do Loteamento e devidamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de bens, abaixo listados:

Lotes a Caucionar:

QUADRA	LOTES A CAUCIONAR	TOTAL
10	Lotes 01 ao 36;	36
11	Lotes 01 ao 36;	36
12	Lotes 01 ao 36;	36
13	Lotes 01 ao 36;	36
14	Lotes 01 ao 36;	36
16	Lotes 01 ao 26;	26
17	Lotes 01 ao 18;	18

§ 1º. Os lotes acima descritos deverão ser caucionados em hipoteca de 1º grau em nome do Município de Comodoro –MT, em conformidade com o artigo 18, inciso V da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º. Os imóveis (lotes) acima descritos foram avaliados conjuntamente em R\$ 6.377.127,03 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e três centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, criada pela Portaria n. 134/2017, que passa a fazer parte integrante desse decreto.

§ 3º. Os imóveis a serem caucionados estão devidamente individualizados conforme memorial descritivo em anexo, que também é parte integrante deste decreto.

Art. 5º. O Loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação do Decreto.

Art. 6º. Fica destinado como espaço institucional para futuras instalações municipais (equipamentos comunitários) uma área de 16.920,55m² (dezesseis mil, novecentos e vinte metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), incorporando-se ao domínio público.

Art. 7º. Fica destinado como área para o sistema de circulação viária uma extensão de 103.683,35m² (cento e três mil, seiscentos e oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), incorporando-se ao domínio público.

Art. 8º. Os Lotes obedecerão aos parâmetros de zoneamento conforme estabelecido pelo Código Municipal de Parcelamento de Terral (Lei 1.268/2010), e demais legislações específicas sobre o tema.

Art. 9º. Fica aprovado o calendário de obras/execução apresentado pela Loteadora, conforme documentos anexado ao presente decreto, com os seguintes prazos:

I. serviços de topografia e locação de obra: até o 2º mês;

II. instalação do canteiro de obras: até o 1º mês;

III. serviços de terraplanagem e abertura de vias: até o 17º mês;

IV. serviços de drenagem superficial e galerias pluviais: até o 17º mês;

V. serviços de pavimentação: até o 18º mês;

VI. rede de água: até o 7º mês;

VII. rede de esgoto: até o 7º mês;

VIII. rede de iluminação pública: até o 10º mês;

IX. sarjetas e meio fio: até o 14º mês;

X. serviços de paisagismo: até o 18º mês;

XI. demarcação final dos lotes: até o 18º mês;

XII. todos os demais serviços de infraestrutura terão o prazo máximo de 02 (dois) anos para serem concluídos, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, conforme autoriza o art. 18, V, da Lei 6.766/79.

Art. 10. Encaminhe-se o projeto do “Loteamento Bela Vista” à Secretaria competente do Município (Finanças), para que o setor de cadastro imobiliário/Departamento de Tributação e Fiscalização tome as devidas providências legais com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre os lotes encravados no loteamento.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] DATUM: SIRGAS 2000 W: 59:46:29,20 – S: 13:38:46,80.

[2] DATUM: SIRGAS 2000 W: 59:46:29,20 – S: 13:38:46,80.'

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 075/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/09/2019 às 11:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 075/2019, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ANTONIO MACHADO DA VEIGA ME.**

Comodoro – MT, 11 de Setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 074/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/09/2019 às 12:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 074/2019, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP.**

Comodoro – MT, 11 de Setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 118/2019****PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2019****TOMADA DE PREÇO N° 009/2019****DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**VIGÊNCIA:** 10/09/2019 a 07/02/2020.**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 133.953,06 (Cento e Trinta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Seis Centavos).**DATA:** Confresa, 10 de setembro de 2019**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 28.166.871/0001-07**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 227/2019 ADM DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.**RESOLVE:**Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI**, CPF: 036.358.471-43, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	118/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	28.166.871/0001-07	R\$ 133.953,06
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	150 DIAS - 10/09/2019 A 07/02/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO N°162/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°117/2019****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA****PROCESSO LICITATÓRIO N°162/2019****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°117/2019**A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO N°162/2019, PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°117/2019** foi aberto no dia **10 de SETEMBRO de 2019, às 09h00min** (horário local), foi declarado LICITAÇÃO DESERTA e terá REABERTURA em **25/09/2019 às 09h:00min**.O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO GELO EM BARRA E CUBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Confresa-MT, em 11 de SETEMBRO de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA N°084/2019

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO N°162/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°117/2019****ATA DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO LICITATÓRIO N°162/2019****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°117/2019**Às 09h00min horas do dia 10/09/2019, estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Avenida Centro Oeste, N°: 286 - Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(a), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°117/2019**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO GELO EM BARRA E CUBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo Propostas e Documentações de Habilitação referentes ao **Pregão Presencial SRP N°117/2019**, quando que iniciada a sessão pontualmente às 09h00min, constatou-se que não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e de habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro.

JEFERSON CARNEIRO GOMES

Equipe de Apoio.

Alcimone Carvalho da Costa

Equipe de Apoio

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
N° 075/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 064/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 064/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital, comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 075/2019, Pregão Presencial – SRP n° 064/2019**, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

Confresa/MT, 11 de Setembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA N°135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
182/2019 TOMADA DE PREÇO N° 012/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 182/2019.

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **01 de Outubro de 2019, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019**, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUIOSQUE DA

PRAÇA ANGELINA, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Presidente da C.P.L.

PORTARIA N°174/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
179/2019 TOMADA DE PREÇO N° 011/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2019.

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **30 de Setembro de 2019, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS N° 011/2019**, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Presidente da C.P.L.

PORTARIA N°174/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 228/2019 ADM DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificados, como **FISCAL DE CONTRATO**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
02-GABINETE	JANAINA GALDINO DA SILVA	209.900.278-07
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELANE MENDES DA SILVA	957.875.501-53
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	119/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MARCOS TULIO RIBEIRO SILVA 03757432193	30.762.494/0001-02	R\$ 26.000,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECCÃO DE GARGEM E BRINQUEDOS EM AÇO E CONFECCÃO TOLDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	60 DIAS - 11/09/2019 A 11/11/2019.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 229/2019 ADM DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificados, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELANE MENDES DA SILVA	957.875.501-53
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	120/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MARCOS TULIO RIBEIRO SILVA 03757432193	30.762.494/0001-02	R\$ 26.068,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMAS DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E BRINQUEDOS BANCOS E MESAS DE REFEITÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	60 DIAS - 11/09/2019 A 11/11/2019.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 087/2018 – Pregão Presencial 071/2018 - Objeto: aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa

contratada R.G. DA PAZ EIRELI - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.058.617/000-1-38, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 071/2018 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

Destarte, tendo em vista que a empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP sagrou-se dentre as empresas vencedoras do procedimento licitatório nº 087/2018, pregão presencial nº 071/2018, cujo objeto licitatório referia-se na aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado recentemente, no qual, a empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa local, razão pela qual incumbe à empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP mantê-lo, primeiro porque decorre da relação jurídica obrigacional com esta entidade política, consubstanciando em uma obrigação de fazer, materializada no contrato administrativo celebrado entre as partes, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista o atraso na entrega dos produtos de sua responsabilidade, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editais as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à *mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada R.G. DA PAZ EIRELI - EPP, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administra-

tiva decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normalização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa R.G. DA PAZ EIRELI - EPP, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressar-

cir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 11 de setembro de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

AFs em aberto e cujo prazo para entrega já expirarão:

AFs 3756/2019, 3407/2019, 3648/2019, 3322/2019, 2236/2019,

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

Procuraduría Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 087/2018 – Pregão Presencial 071/2018 – Objeto: aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, uma das empresas vencedoras do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 071/2018 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

Destarte, tendo em vista que a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI sagrou-se dentre as empresas vencedoras do

procedimento licitatório n° 087/2018, pregão presencial n° 071/2018, cujo objeto licitatório referia-se na aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado recentemente, no qual, a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa local, razão pela qual incumbe à empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI mantê-lo, primeiro porque decorre da relação jurídica obrigacional com esta entidade política, consubstanciando em uma obrigação de fazer, materializada no contrato administrativo celebrado entre as partes, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista o atraso na entrega dos produtos de sua responsabilidade, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, conseqüentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) às relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, so-

bre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 11 de setembro de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

AFs em aberto e cujo prazo para entrega já expirarão:

AF 3815/2019;

AF 3669/2019;

AF 3668/2019.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços – Reincidência

Descrição: Processo Administrativo 134/2018 – Pregão Presencial 106/2018 - Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e insumos junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual – reincidência. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.684.331/0001-20, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 106/2018 e cujo objeto licitatório dispõe acerca do fornecimento de medicamentos e insumos junto ao Município de Confresa/MT.

Destarte, tendo em vista que a CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME sagrou-se dentre as vencedora do procedimento licitatório nº 134/2018, pregão presencial nº 106/2018, cujo objeto licitatório referia-se no fornecimento de medicamentos e insumos junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal mis-

ter e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, em vigor, enquanto conseqüência inexorável do procedimento licitatório realizado recentemente, no qual, a empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa local, razão pela qual incumbe à empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME mantê-lo, primeiro porque decorre da relação jurídica obrigacional com esta entidade política, consubstanciando em uma obrigação de fazer, materializada no contrato administrativo celebrado entre as partes, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista a péssima qualidade dos serviços prestados até então, notifica-la para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à mercê de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica desde já estabelecido, em igual prazo de 05 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela se decorrente de

aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo, até porque, frise-se em análise as notificações preteridas realizadas por esta entidade política, verifica-se que esta sociedade empresarial já fora notificada outrora em razão de sua inépcia para com o cumprimento de suas obrigações, circunstância na qual vislumbra-se a reincidência da sociedade contratada no descumprimento de suas obrigações, o que agrava a reprovabilidade de sua conduta e demonstra o quão irresponsável esta é, ensejando, por via de consequência, a adoção de sanções mais gravosas a esta.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 11 de setembro de 2018.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

AFs em aberto e cujo prazo para entrega já expirarão:

AF 4070;

AF 3692;

AF3698;

AF 3307;

AF 2591;

AF 312.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços – Reincidência

Descrição: Processo Administrativo 134/2018 – Pregão Presencial 106/2018 - Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.252.670/0001-06, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 106/2018 e cujo objeto licitatório dispõe acerca do fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares junto ao Município de Confresa/MT.

Destarte, tendo em vista que a VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME sagrou-se dentre as vencedora do procedimento licitatório nº 134/2018, pregão presencial nº 106/2018, cujo objeto licitatório referia-se no fornecimento de medicamentos e insumos junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal mister e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, em vigor, enquanto conseqüente inexorável do procedimento licitatório realizado recentemente, no qual, a empresa VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa local, razão pela qual incumbe à empresa VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME mantê-lo, primeiro porque decorre da relação jurídica obrigacional com esta entidade política, consubstanciando em uma obrigação de fazer, materializada no contrato administrativo celebrado entre as partes, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista a péssima qualidade dos serviços prestados até então, notifica-la para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editais as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à mercê de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, ne-

cessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa VITAL COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES E ODONTOLOGICOS EIRELI – ME, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica desde já estabelecido, em igual prazo de 05 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela se decorrente de aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo, até porque, frise-se em análise as notificações preteridas realizadas por esta entidade política, verifica-se que esta sociedade empresarial já fora notifica outrora em razão de sua inépcia para com o cumprimento de suas obrigações, circunstância na qual vislumbra-se a reincidência da sociedade contratada no descumprimento de suas obrigações, o que agrava a reprovabilidade de sua conduta e demonstra o quão irresponsável esta ô é, ensejando, por via de consequência, a adoção de sanções mais gravosas a esta.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 11 de setembro de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

AFs em aberto e cujo prazo para entrega já expirarão:

AF 2704/2019;

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 087/2018 – Pregão Presencial 071/2018 - Objeto: aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.372.398/0001-06, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA, uma das empresas vencedoras do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 071/2018 e

cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

Destarte, tendo em vista que a empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA sagrou-se dentre as empresas vencedoras do procedimento licitatório nº 087/2018, pregão presencial nº 071/2018, cujo objeto licitatório referia-se na aquisição de material de expediente para atender a demanda junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado recentemente, no qual, a empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídica obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa local, razão pela qual incumbe à empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA mantê-lo, primeiro porque decorre da relação jurídica obrigacional com esta entidade política, consubstanciando em uma obrigação de fazer, materializada no contrato administrativo celebrado entre as partes, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista o atraso na entrega dos produtos de sua responsabilidade, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editais as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à *mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações

entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 11 de setembro de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

AFs em aberto e cujo prazo para entrega já expirarão:

AF 1829/2019;

AF 1865/2019;

AF 1849/2019;

AF 2234/2019;

AF 3667/2019.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 120/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMAS DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E BRINQUEDOS BANCOS E MESAS DE REFEITÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

VIGÊNCIA: 11/09/2019 a 11/11/2019.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 26.068,00 (Vinte Seis mil e Sessenta e Oito reais).

DATA: Confresa, 11 de setembro de 2019

PARTE: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** MARCOS TULIO RIBEIRO SILVA 03757432193 – CNPJ: 30.762.494/0001-02

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 119/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE GARGEM E BRINQUEDOS EM AÇO E CONFECÇÃO TOLDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 11/09/2019 a 11/11/2019.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais).

DATA: Confresa, 11 de setembro de 2019

PARTE: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** MARCOS TULIO RIBEIRO SILVA 03757432193 – CNPJ: 30.762.494/0001-02

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**RECURSOS HUMANO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

do Município e, em consonância com o que prescreve o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, as Leis Municipais nº

001/2001, 002/2001, 003/2001, 172/2005 e 553/2019, Decretos nº 022/2012 e nº 043/2015 torna público, para

conhecimento de todos os interessados, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 164/2019,

coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Fica prorrogado o prazo de inscrições do Processo Seletivo Simplificado e a realização da prova objetiva, que passa a

vigorar da seguinte:

(...)

3.1. VIA INTERNET: Das 13h00min do dia 27/08/2019 às 18h00min do dia 19/09/2019, no endereço eletrônico:

www.w2consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada

válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de

isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no

sistema de inscrições on-line da W2 AUDITORES E CONSULTORES. Consequentemente, as demais inscrições do candidato

nesta situação serão automaticamente canceladas, devendo solicitar restituição do valor pago, conforme item 3.4.13, deste

Edital.

(...)

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

(...)

c) Inscrever-se, no período entre 13h00min do dia 27/08/2019 às 18h00min do dia 19/09/2019, através do requerimento

específico disponível na página citada;

(...)

3.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.3.1. Todos os candidatos inscritos no período entre 13h00min do dia 27/08/2019 e 18h00min do dia 19/09/2019 poderão

reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as 18h00min do último dia do encerramento das inscrições

(20/09/2019), quando esse recurso será retirado do site da W2 Consultores.

(...)

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de

Conquista D'Oeste/MT, com data prevista para o dia 29/09/2019 (Domingo), com duração máxima de 02h30min para sua

realização, no período MATUTINO, com fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova às 09h00min,

considerado o horário oficial de Mato Grosso.

(...)

5.2.1. O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.

5.3. O local de realização da prova escrita e de títulos, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia

11/09/2019 no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e no endereço eletrônico:

www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação

correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

(...)

Avenida dos Oitis, 1200 – Centro - CEP 78 254 000 – Fones: (65) 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br

5.4. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA SEGUNDA ETAPA:

5.4.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia 29/09/2019, acompanhado do Requerimento de Pontuação devidamente

preenchido (ANEXO V, deste Edital), na data da realização da prova objetiva, ao fiscal da sala em que o Candidato for

designado, acondicionados em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do Candidato e Cargo.

Conquista D'Oeste/MT, 11 de Setembro de 2019.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS - Presidente da Comissão

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS – Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA - Suplente da Comissão

Avenida dos Oitis, 1200 – Centro - CEP 78 254 000 – Fones: (65) 3265 1000/1001/1002 – www.conquistadoeste.mt.gov.br

ANEXO I – NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe

disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data Evento

26/08/2019 Publicação da íntegra do Edital de Abertura.

27/08/2019

a

19/09/2019

Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado com Pagamento

da Taxa

27/08/2019

a

29/08/2019

Período para requisição de isenção da taxa de inscrição

30/08/2019 Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.

20/09/2019 Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição

24/09/2019 Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo

candidato que quiser concorrer como deficiente

24/09/2019 Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos

25/09/2019 Divulgação do Local de Realização da Prova Escrita e Objetiva e confirmação de data e horários de

realização das provas

Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos

29/09/2019 Realização da prova escrita e objetiva.

29/09/2019, a partir

das 16h00min

Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.

Até 02/10/2019 Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e

objetivas e o Resultado das provas escritas e objetivas.

04/10/2019 Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.

08/10/2019 Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e

do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e

excedentes).

No prazo máximo de

15 (quinze) dias após

terem sido ultimadas

todas as etapas

editais.

Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 059/2019 PROCESSO 093/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 059/2019 objeto: " **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENE, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**". Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI- ME CNPJ: 14.314.499/0001-16** foi vencedora da licitação dos itens: 6,7,8,9,10,11,16,17,18,19,22,28,29,30,31,34,38,43,44,55,57,68,69,70,77,79,80,84,85,86,89,106,107,108. Com o valor global de **R\$ 16.499,76 (dezois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**.

A empresa: **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG CNPJ: 33.955.893/0001-88** foi vencedora da licitação dos itens: 4,5,12,13,14,15,25,32,33,41,45,46,47,50,51,52,53,58,59,60,61,62,63,65,67,71,73,75,76,81,83,88,91,94,97,104,105,110,111,113,114,115,117,118,120,121,123,125,126,127. Com valor global de **R\$ 76.964,20 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e vinte centavos)**.

A empresa: **RODRIGO JESUINO PADILHA -ME, CNPJ: 16.698.725/0001-35** foi vencedora dos itens: 1,2,21,35,37,40,49,56,78,87,92,93,96,99,109,129. Com valor global de **R\$**

32.620,15 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais, e quinze centavos).

A empresa: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 26.877.656/0001-80** foi vencedora dos itens: 3,20,23,24,26,27,36,39,42,48,54,64,66,72,74,82,90,95,98,100,101,102,103,112,116,119,122,124,128. Com valor global de **R\$111.380,40 (cento e onze mil, trezentos e oitenta reais, e quarenta centavos).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 11 de setembro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira

**SEC. GOVERNO
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LICENÇA DE
LP E LI - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, torna público que Solicitou Licenciamento Ambiental de LICENÇA LP e LI, à SEMA/MT e SMMA de Cotriguaçu, para pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização e Calçada da Rua Otilés Lago e Av. 20 de Dezembro, no município de Cotriguaçu/MT.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.999/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2019**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de 100.000 m² de Grama Esmeralda em placas revitalização em canteiros centrais, praças, avenidas, campo de futebol, rotatórias entre outros logradouros públicos da capital, de acordo com especificações e condições pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato.

LOTE: ÚNICO

Empresa Vencedora: PONTAL DA GRAMA LTDA.

Valor Total de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Serviços Urbanos –SMSU

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.999/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2019**, cujo objeto é o Registro de preços pa-

ra futura e eventual aquisição de 100.000 m² de Grama Esmeralda em placas revitalização em canteiros centrais, praças, avenidas, campo de futebol, rotatórias entre outros logradouros públicos da capital, de acordo com especificações e condições pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato.

LOTE: ÚNICO

Empresa Vencedora: PONTAL DA GRAMA LTDA.

Valor Total de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.085/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2019**, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Mobiliários Escolares diversos, sob demanda, para atender 170 (cento e setenta) unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá e para atender a ampliação de novas unidades escolares.

ITENS: 29 E 36.

Empresa Vencedora: EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS PEDAGÓGICOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 963.580,00 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais).

ITENS: 24, 26 E 27.

Empresa Vencedora: EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 6.385.575,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23 E 28.

Empresa Vencedora: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 12.442.369,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

ITENS: 6, 17 E 21.

Empresa Vencedora: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 4.664.470,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

ITEM: 25.

Empresa Vencedora: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 2.191.605,00 (dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais).

ITENS: 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 E 40.

Empresa Vencedora: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 10.273.108,00 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oito reais).

Adjudico e Homologo:

Alex Vieira Passos

Secretário Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.085/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2019**, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Mobiliários Escolares diversos, sob demanda, para atender 170 (cento e setenta) unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá e para atender a ampliação de novas unidades escolares.

ITENS: 29 E 36.

Empresa Vencedora: EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS PEDAGÓGICOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 963.580,00 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais).

ITENS: 24, 26 E 27.

Empresa Vencedora: EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 6.385.575,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23 E 28.

Empresa Vencedora: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 12.442.369,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

ITENS: 6, 17 E 21.

Empresa Vencedora: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 4.664.470,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

ITEM: 25.

Empresa Vencedora: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 2.191.605,00 (dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais).

ITENS: 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 E 40.

Empresa Vencedora: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 10.273.108,00 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oito reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 33.687.278/0001-38.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para serem utilizados no tratamento e desinfecção de água deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	065.033.228	HIPOCLORITO DE CALCIO - EM PO OU GRANULADO, COM NO MIN 65% DE CLORO ATIVO, COR BRANCO, ESTADO FÍSICO SÓLIDO. Marca: CMT	KG	2.475	17,00	42.075,00
02	046.095.016	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO DE AGUA Marca: SUALL	KG	8.000	4,20	33.600,00
03	065.033.227	HIPOCLORITO DE CALCIO - SÓLIDO EM FORMA DE PASTILHAS, COM NO MIN 70% DE CLORO ATIVO, ANTI-SEPTICO Marca: CMT	KG	180	26,00	4.680,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						80.355,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 10 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Victor Rodrigues Alves Real.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: EDSON FURQUIM-ME inscrita no CNPJ: 17.908.249/0001-00.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para serem utilizados no tratamento e desinfecção de água deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
04	065.003.627	REAGENTE CL- L2 - 5ML - POLICONTROL OU COMPATIVEL Marca: POLICONTROL	UN	50	113,33	5.666,50
05	065.003.634	REAGENTE CL - L1 - 25ML - POLICONTROL OU COMPATIVEL Marca: POLICONTROL	UN	25	113,33	2.833,25
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						8.499,75

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 10 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Edson Furquim.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME inscrita no CNPJ: 03.372.763/0001-40.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil Neocate LCP 400g, em atendimento a decisão judicial, destinado a secretaria de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	089.003.028	NEO CATE LCP, FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES, 400G. Marca: DANONE	UN	300	205,00	61.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						61.500,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 10 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Renner Belo Vinhal Junior.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 236/2019

NOMEIA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a convocação feita pelo Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **ELIEL PEREIRA DA SILVA**, portador do RG 1863900-3 SSP/MT e CPF 037.084.661-36, suplente de Conselheiro Tutelar, para substituir os Conselheiros Tutelares titulares do cargo, no período de férias dos mesmos, em razão da primeira suplente convocada Diana Frades de Andrade estar de atestado médico. Com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir de 11/09/2019.

Art. 2º - A nomeação será pelo prazo que perdurar o atestado da primeira suplente ou ao término da escala de férias dos Conselheiros Titulares do cargo, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 11 de setembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25/09/2019 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 026/2019, do tipo "Menor Preço por Item / Maior Percentual de Desconto", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora, com fornecimento de peças para manutenção de tacógrafos, velocímetros, rodoar, bomba injetora, injeção eletrônica, para manutenção dos equipamentos e da frota municipal. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo n° 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 11 de setembro de 2019.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 209/2019**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **ROSELI DOS SANTOS BRITO**, e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **20 de Junho de 2012 a 19 de Junho de 2017**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **ROSELI DOS SANTOS BRITO**, matrícula 3214-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **16 de Setembro de 2019 a 14 de Dezembro de 2019**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Setembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 210/2019**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **MARLY CORREA BRITIS**, e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **06 de Agosto de 2012 a 05 de Agosto de 2017**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **MARLY CORREA BRITIS**, matrícula 808-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **23 de Setembro de 2019 a 21 de Dezembro de 2019**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Setembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 211/2019**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **DIVINA DOMINGOS DE ROMA**, e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Fevereiro de 2012 a 07 de Fevereiro de 2017**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **DIVINA DOMINGOS DE ROMA**, matrícula 2955-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **23 de Setembro de 2019 a 21 de Dezembro de 2019**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Setembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 291/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

PORTARIA Nº 291/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ANGELA MARIA MENDES NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **26/05/2014 a 26/05/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ANGELA MARIA MENDES NEVES**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09/09/2019 a 08/10/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 298/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

PORTARIA Nº 298/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARLEI DELMONDES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARLEI DELMONDES RODRIGUES**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **23/09/2019 a 22/10/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 297/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 297/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SILVANIA ALVES BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2001 a 01/03/2006**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **SILVANIA ALVES BORBA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **13/09/2019 a 12/10/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 296/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 296/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como Fiscal deste município da seguinte obra:

Ø **Construção de Academia de Saúde – modalidade intermediária.**

ART. 2º O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 295/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 295/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como Fiscal deste município da seguinte obra:

Ø **Reforma da Edificação da Unidade Central de Saúde.**

ART. 2º O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 294/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 294/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **04/09/2018 a 04/09/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/09/2019 a 09/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 294/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 294/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **04/09/2018 a 04/09/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/09/2019 a 09/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 293/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 293/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABIANO VICENTE DA SILVA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Bioquímico, no período aquisitivo de **01/04/2018 a 01/04/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FABIANO VICENTE DA SILVA JUNIOR**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/10/2019 a 05/11/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 292/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 292/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANSELMO FERREIRA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Diretor de Cidades e Projetos, no período aquisitivo de **02/05/2018 a 02/05/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANSELMO FERREIRA DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/09/2019 a 09/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 290/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 290/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NILSON PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras,

no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **21/08/2018 a 21/08/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **NILSON PEREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/09/2019 a 08/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 289/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 289/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARTA RAMIRO E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **13/04/2013 a 13/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARTA RAMIRO E SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **04/09/2019 a 03/10/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 288/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 288/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JÔSE ALVES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por

lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período aquisitivo de **01/09/2018 a 01/09/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **JÔSE ALVES BARBOSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/09/2019 a 03/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 287/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 287/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2006 a 01/03/2011**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09/09/2019 a 08/10/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 286/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 286/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ADRIANA GOMES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/09/2017 a 01/09/2018**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ADRIANA GOMES DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/09/2019 a 04/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 285/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 285/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CARLOS ALBERTO DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Secretário, no período aquisitivo de **02/05/2018 a 02/05/2019**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CARLOS ALBERTO DA COSTA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/09/2019 a 15/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 283/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 283/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/05/2018 a 15/05/2019**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/09/2019 a 02/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 282/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 282/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FATIMA DA FONSECA DE SOUZA FRANCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2019**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **FATIMA DA FONSECA DE SOUZA FRANCELINO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/09/2019 a 04/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 016/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 016/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 016/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO ARISTON DELMONDES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas **R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, no valor global de **R\$ 16.572,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais)** e a Empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 15.371.628/0001-70, no valor global de **R\$ 28.152,00 (vinte e oito mil e cento e cinquenta e dois reais)**, conforme resultado do Pregão Presencial 016/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 10 de setembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 281/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 281/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FATIMA DA FONSECA DE SOUZA FRANCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FATIMA DA FONSECA DE SOUZA FRANCELINO**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07/10/2019 a 05/11/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 280/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 280/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ISABEL ROSA SILVA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **21/03/2015 a 21/03/2016**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ISABEL ROSA SILVA DA COSTA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/09/2019 a 08/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: **COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 29.316.501/0001-63, no valor global de **R\$ 84.487,93 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)** e a Empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA - COMAJUL**, inscrita no CNPJ nº 03.939.469/0010-70, no valor global de **R\$ 189.366,10 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, conforme resultado do Pregão Presencial 017/2019, destinado a atender a demanda

da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 10 de setembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 018/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 018/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 018/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: LUCIMAR OLIVEIRA ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ nº 06.127.030/0001-40, no valor global de **R\$ 55.353,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, conforme resultado do Pregão Presencial 018/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 11 de setembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 279/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

PORTARIA Nº 279/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SIMONE DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2018 a 01/03/2019**.

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **SIMONE DE AMORIM**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2019 a 01/10/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de agosto de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 278/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

PORTARIA Nº 278/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSELI DAS GRAÇAS MARIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **ROSELI DAS GRAÇAS MARIS**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **30/08/2019 a 28/09/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de agosto de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januário de Amorim

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, no valor global de **R\$ 96.180,00 (noventa e seis mil, cento e oitenta reais)** e **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, no valor global de **R\$ 153.700,00 cento e cinquenta e três mil e setecentos reais**, conforme resultado do Pregão Presencial 019/2019, destinado a atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria

de Administração, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 11 de setembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 277/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

PORTARIA Nº 277/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A PATRICIA FERNANDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **PATRICIA FERNANDA FERREIRA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/09/2019 a 05/10/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de agosto de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 046 /2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

DECRETO N.º 046 /2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica prorrogada a autorização ao setor de Tributos para conceder descontos de 20% (vinte por cento) no pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no exercício 2019 até **31 de outubro de 2019**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de setembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Gerson Januario de Amorim

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019**

CONTRATADA:CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME, CNPJ 15.371.628/0001-70

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação Ariston Delmondes, para atender a demanda do Secretária Municipal de Saúde, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Valor: R\$ 28.152,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:12/09/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019**

CONTRATADA:COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA - COMAJUL, CNPJ 03.939.469/0010-70

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo - gêneros alimentícios para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto**, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Valor: R\$ 189.366,10 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:12/09/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019**

CONTRATADA:COMPREAKI COM. VAREJ DE ALIMENTOS, CNPJ 29.316.501/0001-63

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo - gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Valor: R\$ 84.487,93 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**

CONTRATADA: E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ nº 05.319.939/0001-37

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019, conforme Cronograma Físico.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**

CONTRATADA: E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ nº 05.319.939/0001-37

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 60 (sessenta) dias do prazo global, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017**

CONTRATADA: FRATELLO ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 451.088/0001-09

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato e de execução da obra, constante na Cláusula VI do Contrato nº 038/2017, de 27/08/2019 até 25/11/2019.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019**

CONTRATADA: R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 10.830.704/0001-45

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação Ariston Delmondes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Valor: R\$ 16.572,00 (dezesesseis mil e quinhentos e setenta e dois reais)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PR 21

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.021/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA CNPJ-10.717.170/0001-45, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 3,19 ITEM 02 R\$ 3,59 no valor total de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais). Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da empresa vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADA a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA CNPJ-10.717.170/0001-45; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 10 de setembro de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

**PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2019**

A Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste, criada através da Resolução nº001/2019-CMDCA, de 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº565/2015 - Lei Municipal nº655/2019 e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público os candidatos habilitados para a Eleição Unificada de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Glória D'Oeste, no dia 06 de Outubro de 2019.

CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR		
NÚMERO CANDIDATURA	CANDIDATO	CARGO:
018	ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	CONSELHEIRA TUTELAR
010	DAGMAR PERPÉtua DE FARIA	CONSELHEIRA TUTELAR
005	DHECIA VON ANCKEN ALVES SIQUEIRA	CONSELHEIRA TUTELAR
013	GUSTAVO CASADO RAMOS	CONSELHEIRO TUTELAR
019	JAQUELINE PINTO DA CUNHA	CONSELHEIRA TUTELAR
012	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
008	JOÃO BATISTA DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR
011	SIMONE MARQUIORETO DA ROCHA	CONSELHEIRA TUTELAR
009	ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE	CONSELHEIRA TUTELAR
002	VALDECIR OLIVEIRA VIANA	CONSELHEIRO TUTELAR
016	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR

O período de Campanha dos Candidatos será a partir do dia 06 de setembro de 2019, em conformidade com a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15 de 29 de julho de 2019, da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião-MT. A Eleição Unificada para o Processo de Escolha no dia 06 de outubro de 2019, será no CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL APARECIDO RÚBENS REMÉDIS – CEEFARR – no Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva, 2073 – Centro – Glória D'Oeste-MT. A votação terá início à partir das 08h (oito horas) e finalizará às 17h (dezoito horas). Este Edital Complementar ficará a disposição dos interessados no Quadro Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no endereço eletrônico [HTTP://www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br), a partir desta data. Glória D'Oeste – MT., 06 de setembro de 2019. **Josélia Bressanin Bossolani Presidente CMDCA Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2019 MENOR PREÇO POR ITEM

Aos onze dias do mês de Setembro de 2019, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fetterman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial nº 09/2019, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo Nº 28/2019, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GLÓRIA D'OESTE – MT, conforme Termo de Referência em anexo.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de apenas uma empresa interessada, onde a sessão teve início o Credenciamento do participante, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de proposta e a prática dos demais atos de atribuição do licitante.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foi credenciada a empresa abaixo;

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
IAGO CUNHA MATOS EIRELI	EPP	34.351.801/0001-13	Iago Cunha Matos	Proprietário

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que a empresa presente credenciada que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo a proposta, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar a proposta da empresa credenciada, para verificar se a mesma atende aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que a empresa credenciada atendeu a exigência do Edital. Estando portando classificada, conforme segue proposta inicial em anexo, dando seguimento a próxima fase.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, como houve somente uma empresa interessada no certame, o pregoeiro argumentou com a empresa, sobre a possibilidade de um desconto sobre a proposta inicial, assim após negociação do item com a empresa proponente, onde o responsável pela empresa proponente presente disse que os preços já estavam abaixo da média e que assim, não poderia dar qualquer tipo de desconto em relação a proposta inicial. Sendo assim onde consagrou vencedora proposta da única proponente presente, que segue em anexo com esta ata.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, fica CLASSIFICADA a empresa com o devido valor final por item, conforme relatório em anexo.

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com a empresa credenciada, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura do ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análises, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Dando seguimento a Sessão, passou-se a análises dos documentos da empresa classificada, onde verificou-se que todos os documentos que foi apresentado estavam dentro do prazo de validade e de acordo com o exigido no edital. Assim, considerando classificada definitivamente, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
IAGO CUNHA MATOS EIRELI	EPP	34.351.801/0001-13	Iago Cunha Matos	Classificada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação do Proponente/Fornecedor, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém demonstrou interesse de interpor recurso, o Pregoeiro encerra esta fase do certame.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Nada relevante a mencionar

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 09/2019, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 11 de setembro de 2019.

Fetterman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

IAGO CUNHA MATOS EIRELI

CNPJ: 34.351.801/0001-13

Iago Cunha Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 095/2018

PROCESSO: 1042/2018

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: GUARANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

OBJETO: Rescisão do contrato PMGN/MT/Nº095/2019 que Locação de espaço físico de 877,1 m² construído em alvenaria, localizado no lote 09, quadra 103, bairro Cidade Nova neste município de Guarantã do Norte/MT para funcionamento do Centro de Reabilitação Irmã Dalva-CRID

VALOR DA ANULAÇÃO: R\$ 28.012,65(vinte e oito mil doze reais e sessenta e cinco centavos); 79 inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 10/09/2019.

Guarantã do Norte/MT, 10 de setembro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019-SRP

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 066/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019-SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações no termo de referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia 24/09/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro de 2019. *Gislaine Ascanio/Pregoeira.*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019-SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de CALÇADOS DE SEGU-RANÇA (EPI's)** para atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações no termo de referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia 24/09/2019 às 13h30 (**horário de Mato Grosso**), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro de 2019. *Gislaine Ascanio/Pregoeira.*

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e Controle Interno. **OBJETO:** Locação de um imóvel em lote de 2000 m², com área construída medindo 726,38 m² na BR 163, km 726, Gleba Braço Sul, Lote 575-A, neste município de Guarantã do Norte/MT, destinado ao funcionamento do projeto Lar do Idoso José Dolce. **FAVORECIDA:** Lucélia Garlini. **VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00** (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). **PERÍODO/PRAZO:** 12MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da controladoria interna e justifica-

tiva anexos ao processo de compra nº 1930/2019. Guarantã do Norte-MT, 11 de setembro de 2019. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES/Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO 236/2019

CONTRATO: Nº 236/2019

OBJETO: Locação de um imóvel em lote de 2000 m², com área construída medindo 726,38 m² na BR 163, km 726, Gleba Braço Sul, Lote 575-A, neste município de Guarantã do Norte/MT, destinado ao funcionamento do projeto Lar do Idoso José Dolce. **DATA:** 11/09/2019 **CONTRATADO:** **Lucélia Garlini** **VALOR:** R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

GUARANTÃ DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2019. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES/PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019-SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **COLCHÕES HOSPITALARES** para atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações no termo de referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para o dia 25/09/2019 às 08h00 (**horário de Mato Grosso**), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro de 2019. *Gislaine Ascanio/Pregoeira.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

PORTARIA Nº 028/2019

PORTARIA N.º 28/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INDIÁVAI-MT.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaiavai-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do Conselho Municipal de Habitação de Indaiavai, ficando com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Adelson Gomes Silva

Suplente: Belarmino Justino de Souza

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Marlene Alves Martins Fernandes

Suplente: Eva Maria dos Santos Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Célio Franco Carneiro

Suplente: Edilson Soares de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Crisanto Damasceno Alves

Suplente: Sandra Moreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura urbana:

Titular: Rogério da Silva Neves

Suplente: Francisco de Paula Ramos

Representantes das Entidades religiosas

Titular: Marcos da Silva Graciano

Suplente: Luiz Fernando Ramos

Representantes dos comércios local

Titular: Jefferson de Oliveira Domingos

Suplente: Luan Carlos Borges

Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Wanderley Bueno de Moraes

Suplente: Washington Camilo Cassiano

Representantes dos moradores da Cohab Vila Mariana

Titular: Francisca Elis Regina Lima Freire

Suplente: Thiago Silva dos Santos

Representantes do PAIF- Programa e Atendimento Integral à Família

Titular: Vanusa Coelho Nunes de Oliveira

Suplente: Débora Miguel de Oliveira

Presidente: Adelson Gomes Silva

Vice-Presidente: Rogério da Silva Neves

1ª Secretária Executiva: Eliana Nazaré de Matos Alves

2º Secretário (a): Eva Maria dos Santos Ferreira

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social todo início de mês e se necessário para as extraordinárias, com duração por 02 (dois anos).

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 028/2019

PORTARIA N. ° 28/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INDIÁVAI-MT.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indavaí-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do Conselho Municipal de Habitação de Indavaí, ficando com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Adelson Gomes Silva

Suplente: Belarmino Justino de Souza

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Marlene Alves Martins Fernandes

Suplente: Eva Maria dos Santos Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Célio Franco Carneiro

Suplente: Edilson Soares de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Crisanto Damasceno Alves

Suplente: Sandra Moreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura urbana:

Titular: Rogério da Silva Neves

Suplente: Francisco de Paula Ramos

Representantes das Entidades religiosas

Titular: Marcos da Silva Graciano

Suplente: Luiz Fernando Ramos

Representantes dos comércios local

Titular: Jefferson de Oliveira Domingos

Suplente: Luan Carlos Borges

Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Wanderley Bueno de Moraes

Suplente: Washington Camilo Cassiano

Representantes dos moradores da Cohab Vila Mariana

Titular: Francisca Elis Regina Lima Freire

Suplente: Thiago Silva dos Santos

Representantes do PAIF- Programa e Atendimento Integral à Família

Titular: Vanusa Coelho Nunes de Oliveira

Suplente: Débora Miguel de Oliveira

Presidente: Adelson Gomes Silva

Vice-Presidente: Rogério da Silva Neves

1ª Secretária Executiva: Eliana Nazaré de Matos Alves

2º Secretário (a): Eva Maria dos Santos Ferreira

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social todo início de mês e se necessário para as extraordinárias, com duração por 02 (dois anos).

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 028/2019

PORTARIA N.º 28/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INDIÁVAI-MT.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indavaí-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do Conselho Municipal de Habitação de Indavaí, ficando com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Adelson Gomes Silva

Suplente: Belarmino Justino de Souza

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Marlene Alves Martins Fernandes

Suplente: Eva Maria dos Santos Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Célio Franco Carneiro

Suplente: Edilson Soares de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Crisanto Damasceno Alves

Suplente: Sandra Moreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura urbana:

Titular: Rogério da Silva Neves

Suplente: Francisco de Paula Ramos

Representantes das Entidades religiosas

Titular: Marcos da Silva Graciano

Suplente: Luiz Fernando Ramos

Representantes dos comércios local

Titular: Jefferson de Oliveira Domingos

Suplente: Luan Carlos Borges

Representantes dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Wanderley Bueno de Moraes

Suplente: Washington Camilo Cassiano

Representantes dos moradores da Cohab Vila Mariana

Titular: Francisca Elis Regina Lima Freire

Suplente: Thiago Silva dos Santos

Representantes do PAIF- Programa e Atendimento Integral á Família

Titular: Vanusa Coelho Nunes de Oliveira

Suplente: Débora Miguel de Oliveira

Presidente: Adelson Gomes Silva

Vice-Presidente: Rogério da Silva Neves

1ª Secretária Executiva: Eliana Nazaré de Matos Alves

2º Secretário (a): Eva Maria dos Santos Ferreira

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social todo início de mês e se necessário para as extraordinárias, com duração por 02 (dois anos).

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público,

nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Este Processo Seletivo Simplificado – PSS - consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional, conforme disposto no **Anexo III** deste Edital. 1.2. Processo Seletivo Simplificado 002/2019 a que se refere o presente Edital será realizado pela Prefeitura Municipal de Itanhanga e supervisionado pela Comissão Organizadora do Certame, nomeados pelos termos da Portaria nº 194 de 15 de agosto de 2019. 1.3. **DAS VAGAS E DA DIVULGAÇÃO:** 1.3.1 Segue abaixo relação das vagas, descrição dos cargos, local de trabalho para provimento de cargos temporários:

Nº Vagas	Denominação do Cargo	Vencimento	C.H. Semanal	Requisito Básico	Local de Trabalho
01	Fonoaudiólogo 40H	R\$ 3.454,04	40	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/ Conselho de Classe Competente	Secretaria de Saúde e Saneamento
CR	Professor Licenciatura Plena 24H	R\$ 2.283,77	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos (Agrovila Simone)
CR	Professor Licenciatura Plena 24H	R\$ 2.283,77	24	Licenciatura Plena em Pedagogia	Escola Municipal Cecília Meireles (Agrovila Monte Alto)
CR	Professor Licenciatura Plena 24H	R\$ 2.283,77	24	Licenciatura Plena em Matemática	Escola Municipal Cecília Meireles (Agrovila Monte Alto)
CR	Professor Licenciatura Plena 24H	R\$ 2.283,77	24	Licenciatura Plena em Educação Física	Escola Municipal Paulo Freire (sede) Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe (sede) Escola Municipal Cecília Meireles (Agrovila Monte Alto)
CR	TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H	R\$ 1.192,93	40	Ensino Médio Completo	Escola Municipal Paulo Freire

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.2. As atribuições dos cargos para a contratação temporária do presente Processo Seletivo Simplificado, está definido no **ANEXO I** deste Edital.

2.3. O Candidato classificado poderá ser chamado conforme a necessidade da demanda da Administração, durante a vigência do Edital, respeitando a ordem de classificação.

2.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 para os Cargos de Professor Licenciatura Plena 24H, TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H será somente para o ano letivo de 2019, que corresponde até 17 de dezembro de 2019.

2.5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 para o Cargo de Fonoaudiólogo 40H terá a validade de 1 (um) ano a contar da data de homologação deste certame, podendo ser prorrogado por igual período.

3. DA REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1. A remuneração dar-se-á pelo nível inicial da classe bem como a carga horária e o número de vagas serão de acordo com o **ITEM 1.3.2** deste Edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD)

4.1. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto ao Serviço de Medicina do Trabalho, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.2. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretarão a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

4.4. A convocação será de acordo com que regulamenta o Artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 São requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado; b) Ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c) Estar quite com a Justiça Eleitoral; d) Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal; e) Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo simplificado; f) Não enquadrar-se na vedação contida Artigo 4º. §2º, da Lei Complementar Municipal 97/2018, que trata do acúmulo ilegal de cargo público, respeitando a carga horária máxima de 48 (quarenta) horas semanais de trabalho; g) Não ter sido desligado da Administração Pública por Processo Administrativo Disciplinar, conforme regulamenta o Artigo 151 da Lei 002/2005; h) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 267/2011, Lei Complementar Municipal 023/2009, Lei Complementar Municipal 96/2018 e Lei Complementar Municipal 97/2018. Estar de acordo com elas; i) Estar quite no serviço militar;

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas conforme cronograma apresentado no **ANEXO IV**.

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos; a inscrição implica compromisso expresso, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais, sob pena de cancelamento de todas as inscrições.

6.4. O Formulário de Inscrição **ANEXO II** estará disponível na Secretaria de Educação e Cultura, e também na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itanhanga -MT (www.itanhanga.mt.gov.br), na opção de editais, no período de **12/09/2019 até 25/09/2019** conforme **ANEXO IV**.

6.5. Todos os itens do Formulário de Inscrição **ANEXO II** deverão ser preenchidos e entregues juntamente com os itens exigidos no **ITEM 7** e seus respectivos títulos para a contagem de pontos onde irá concorrer a vaga.

6.6. Estão impedidos de participar deste processo seletivo os integrantes da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, profissionais que estejam ligados diretamente a execução desse Processo Seletivo Simplificado.

6.6. A vedação constante no subitem anterior se estende a seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos, ficando ciente o candidato que será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.7 As inscrições deverão ser efetivadas, **exclusivamente** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Florianópolis, N° 200, dos dias **12/09/2019 até 25/09/2019 no horário de expediente (7:15 as 11:15 e das 13:15 as 17:15)**.

6.8. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais.

6.9. O ato de inscrição é único e o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possui, sendo comprovante de escolaridade e comprovante de experiência profissional.

6.10. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no **ITEM 6.7**, e ainda inscrições condicionais, via fax, correspondências ou e-mail.

6.11. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo.

6.12 A Prefeitura Municipal de Itanhangá não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo candidato.

7. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO

FONOAUDIÓLOGO 40H	Documentos Obrigatórios
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Fonoaudiólogo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão; Registro no Conselho de Fonoaudiologia e Certidão Negativa Expedida Pelo Conselho de Fonoaudiologia.	
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 24 horas	Documentos Obrigatórios
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;	
TDI - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 horas	Documentos Obrigatórios
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma de conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar do Ensino Médio;	

7.1. Documentos facultados ao candidato para contagem de pontos:

7.1.1. Para o cargo de Fonoaudiólogo:

a) Certificado de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) na área Fonoaudiologia. **b)** Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área de Fonoaudiologia, realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital. **b)** Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo Fonoaudiologia, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço, emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) do cargo de Fonoaudiólogo, também podendo ser a Carteira de trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente ao cargo de Fonoaudiólogo, com o período (início e fim).

7.1.2. Para o cargo de Professor Licenciatura Plena:

a) Certificado de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) na área da educação. **b)** Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área de docência ou afim do cargo da inscrição, realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital. **c)** Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo de Professor Licenciatura Plena, deverá ser apresentado: Declaração de que executou projetos pedagógicos pela metodologia de projetos, emitida pela chefia imediata da instituição em que executou no período do ano letivo de 2017 e 2018 declarando o nome do projeto e um breve relato de como o projeto ocorreu, quais resultados alcançados, bem como atestar que a execução do mesmo se deu em no mínimo 40 dias letivos.

7.1.3. Para o cargo de Técnico De Desenvolvimento Infantil:

a) Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital. **b)** Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço, emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) na área do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, também podendo ser a Carteira de trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente ao cargo de Técnico De Desenvolvimento Infantil, com o período (início e fim).

7.3. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou poderão ser atestadas por um dos membros da Comissão Organizadora, fazendo a conferência da cópia com o original.

7.4. É vedada a inscrição provisória, condicional ou extemporânea, com documentação incompleta ou via e-mail.

7.5. Quando se tratar de inscrição efetuada por procuração, o procurador do candidato deverá apresentar procuração reconhecida em cartório para efetuar o ato de inscrição e ainda deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos no **ITEM 7**.

7.6. Os documentos e títulos referente ao **ITEM 7.**, deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Educação Cultura conforme **ITEM 7. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO.**

7.7. Os documentos apresentados não deverão conter rasuras, emendas ou ressalvas.

7.8. Ao entregar os documentos no ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de protocolo, com assinatura e recebido.

7.9. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Não apresentar a documentação exigida conforme o **ITEM 7**;
- b) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Não apresentar ficha de inscrição ou apresentá-la com preenchimento incompleto;
- f) Apresentar sem assinatura do concluinte ou da autoridade competente certificados, diplomas ou declaração que certifique a conclusão do curso com o diploma ainda a emitir acompanhado do histórico escolar, entre outros documentos que necessitam de assinaturas;
- g) Cometer falsidade documental envolvendo diplomas, histórico escolar, declarações ou certificados, dentre outros documentos apresentados;
- h) Deixar de apresentar documentos originais para conferência ou autenticados, ou em desacordo com o Edital;

7.10. Não será homologada a inscrição, no Processo Seletivo Simplificado 002/2019, do candidato que não entregar todos os documentos exigidos no ato da inscrição e que não atender ao perfil pretendido.

7.11. Não haverá taxa de inscrição para os candidatos aos perfis especificados neste Edital.

8. DA CONTAGEM DE PONTOS

8.1. A seleção dos candidatos será feita a partir da pontuação dos títulos.

8.1.1. A pontuação se dará conforme **ANEXO III** deste Edital.

8.2. A contagem de pontos terá caráter classificatório, e será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, que fará a contagem observando a formação, titulação, e cursos específicos, conforme **ANEXO III**;

9. DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar e o resultado final do Processo Seletivo serão divulgados nas escolas municipais, **publicado no órgão de imprensa oficial do município <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>**, no site da prefeitura no endereço eletrônico **<http://www.itanhanga.mt.gov.br>** mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

9.2. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Maior pontuação de experiência profissional;
- b) Maior pontuação de escolaridade;
- c) Maior idade;

10. DOS RECURSOS

10.1. A Comissão do Processo Seletivo tem plena autoridade na apreciação dos recursos.

10.2. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os recursos somente serão recebidos presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Florianópolis, Nº 200, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo 002/2019, no prazo, conforme Cronograma do **ANEXO IV**.

10.5. O recurso deverá ser interposto pelo candidato ou por procuração com assinaturas reconhecidas em cartório dando amplos poderes para o mesmo.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dar-se-á nos parâmetros estabelecidos pela Lei Ordinária Municipal

267/2011, Lei Complementar Municipal 023/2009 e Lei Complementar Municipal 024/2009 suas alterações. Segue no **ANEXO VI** minuta do Contrato;

11.2. Após a homologação do Resultado Final, os candidatos, poderão ser convocados mediante Edital de Convocação, sendo este publicado no órgão de imprensa oficial do município **<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>**, no site da prefeitura no endereço eletrônico **<http://www.itanhanga.mt.gov.br>** e mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga e contratados conforme necessidade da Administração, para atendimento as vagas de natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público.

11.3. A contratação do candidato aprovado está condicionada ao atendimento e apresentação da documentação exigida em Edital de Convocação, conforme **ANEXO V**.

12-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão fornecidas declarações relativas à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo para tanto o Ato de homologação que será publicado no órgão de imprensa oficial do município **<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>**, no site da prefeitura no endereço eletrônico **<http://www.itanhanga.mt.gov.br>** mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

12.2. Após o prazo de 03(três) dias úteis, após a data de publicação da convocação para assumir o cargo, o candidato que não comparecer perderá sua vaga sendo convocado o próximo da lista.

Para cada 40 horas de Curso na área de docência, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	0,5
Para cada seis meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 5,0 pontos).	1,0
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 24 horas	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	PONTOS
Mestrado e Doutorado Stricto Sensu.	6,0
Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização).	5,0
Curso de Ensino Superior.	3,0
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	PONTOS
Para cada 40 horas de Curso na área de docência, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	0,5
Para cada projeto pedagógico desenvolvido na metodologia de projetos.	1,0
TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 horas	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	PONTOS
Ensino Médio	2,0
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	PONTOS
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	0,5

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019	
Descrição	Data Prevista
Período Geral de Realização das Inscrições.	12/09/2019 até 25/09/2019
Divulgação da Relação de Inscrições Preliminar	27/09/2019
Prazo Para Recurso Sobre as Inscrições Preliminar.	30/09/2019
Publicação do Recurso Contra Relação de Inscrições	01/10/2019
Divulgação da Relação de Inscrições Final.	01/10/2019
Publicação do Resultado Preliminar.	02/10/2019
Prazo Para Recurso Contra o Resultado Preliminar	03/10/2019
Publicação do Julgamento de Recursos Contra o Resultado Preliminar.	04/10/2019
Publicação do Resultado Final.	04/10/2019
Homologação do Certame.	04/10/2019

ANEXO V**DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO****CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovantes);
5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.
17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
19. Certidão de Quitação Eleitoral;
20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
23. Declaração para IRFF e salário família
24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
25. Exame Médico Admissional.

ANEXO VI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº./2019/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A Sr.(a) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEI COMPLEMENTAR 96/2018, LEI COMPLEMENTAR 97/2018 E LEI COMPLEMENTARES 024/2009 e 023/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Rua Florianópolis, 200, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como CONTRATADO (A) Sr (a), brasileiro (a), solteira, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF nº., residente e domiciliado (a) na, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de, para Secretaria Municipal de Educação Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de horas semanais, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$(.....);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames: Em favor da Previdência Social Oficial; Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/aliquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia (.....) de de e encerrar-se-á no dia (.....) de de, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A), dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome do(a) contratado(a).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011o qual institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o (a) CONTRATADO (A) que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

Pelo término do prazo contratual;

Por iniciativa do contratado;

Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) CONTRATADO(A) declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

Itanhangá – MT ____/____/2019

GABINETE DO PREFEITO LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2019

SÚMULA: “ALTERA A TABELA III PREVISTA NO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009 – PCCS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Tabela III constante no art. 27 da Lei Complementar nº 024/2009, passa a vigorar conforme disposto abaixo:

Denominação dos Cargos	Qtd. de Vagas	Vencimento
Secretários Municipais	08	R\$ 6.205,80
Assessor Jurídico 30 h	01	R\$ 6.329,30
Assessor Jurídico 20 h	01	R\$ 4.166,81
Secretário Adjunto	08	R\$ 4.750,23
Diretor de Departamento	10	R\$ 4.222,43
Gerente de Departamento	10	R\$ 3.747,40
Coordenador de Departamento I	10	R\$ 3.483,50
Coordenador de Departamento II	10	R\$ 3.166,82
Chefe de Departamento	10	R\$ 2.884,66
Gerente de Divisão	10	R\$ 2.639,02
Coordenador do CRAS	01	R\$ 2.884,66
Gerente de Setor	10	R\$ 2.111,21
Encarregado de Setor	10	R\$ 1.900,09
Assessor de Gabinete	10	R\$ 1.602,59
Encarregado de Divisão	20	R\$ 1.372,29
Encarregado de Saúde	06	R\$ 1.266,73

Art. 2º - Ficam mantidas as atribuições dos cargos comissionados, conforme previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 090/2018.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de setembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 499/2019

SÚMULA: “ALTERA A LEI 351/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º e 4º, da Lei Municipal 351/2014, e alterações posteriores que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentares, no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição da República.

Art. 4º - O valor a ser pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza somente as despesas dentro do Município de Itanhangá, realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando facultada a prestação de conta por meio de documentos fiscais, ficando estes dispensados quando da apresentação de relatório detalhado das despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 (primeiro) de setembro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.008/2019

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 020/2019, de 01 de fevereiro de 2019, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, co-

mo **CONTRATADO** Sr. **JOSUE ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4500753 PC/PA e do CPF nº. 879.071.941-72, residente e domiciliado na Rua Projetada Três, S/N, Quadra – 57, Lote 05, Vila Mariana, Município de Sinop (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do contratado.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 2.263,95 (dois mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente aos meses trabalhados, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 02 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JOSUE ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO

ELMUCIO JACINTO MOREIRA, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso (1º Ofício), na forma da Lei, faz público, em cumprimento ao disposto no artigo 2º c/ c art. 19 da Lei 6766/79, que a proprietária: **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.209.225/0001-00, com sede na Rua Florianópolis, Centro, Itanhangá-MT, apresentou o REQUERIMENTO, inclusive memorial, planta e demais documentos necessários, para o registro do LOTEAMENTO aprovado pela Prefeitura Municipal na forma da Lei, referente ao imóvel localizado na área de expansão urbana deste município, com a área equivalente a 485.156,00m², denominado LOTEAMENTO AGROVILA SIMIONE, com as demais características constantes da matrícula nº 6.341 deste Registro Imobiliário, cujo imóvel foi havido pelo loteador nos termos da R-04 da matrícula 6.341 do CRI de Tapurah-MT, cuja área será dividida em 21 Quadras, subdivididas em 246 Lotes Urbanos, 07 Lotes Urbanos no Setor Industrial e 03 Áreas Verdes, totalizando 256 Lotes, cujo loteamento se denominará **“LOTEAMENTO AGROVILA SIMIONE”**. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15(quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante o horário de expediente ao público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tapurah-MT, aos 09 de Setembro de 2019.

ELMUCIO JACINTO MOREIRA- OFICIAL

Para acessar o mapa entre no link

<https://www.itanhangá.mt.gov.br/imprensa/noticia/edital-de-loteamento-urbano/1748>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 119/2019

DECRETO Nº 119/2019

SÚMULA: “**Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências**”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei 309/2013, e atendendo o Ofício Nº 071/2019/SMATPS/PMI

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itanhangá, quais sejam eles:

Representante / Local	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	
Representante Titular	Representante Suplente
SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO
Representante Titular	Representante Suplente
FERNANDA CARRILHO GONCALVES	SIMONE BARCELO LIMA
Representante / Local	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Representante Titular	Representante Suplente
ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	SUZANA BESS
Representante / Local	
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Representante Titular	Representante Suplente
KEYDIANE LIMA DE OLIVEIRA	GLADIS BEATRIZ COGO
Representante / Local	
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Representante Titular	Representante Suplente
JANAINA OLIVEIRA DE PAULA VILLA ASSAD	TATIANE GONCALVES DA SILVA
Representante / Local	
Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal	
Representante Titular	Representante Suplente
VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	ANDRELINA SEBASTIANA DA SILVA
Representante Titular	Representante Suplente
GESIANE PESSOA MONTEIRO	ELISANE DO NASCIMENTO
Representante / Local	
Entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal	
Representante Titular	Representante Suplente
ROSANGELA OZORIO BUCHEMANN	MARGARIDA DA SILVA GASPAR
Representante Titular	Representante Suplente
JOAIR ROSA	SIMONE CAMPOS ROSA
Representante / Local	
Entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal	
Representante Titular	Representante Suplente
CARMEM CRISTINA GARBOSA	ALDO LOUREIRO DA SILVA

Art. 2º O mandato dos membros acima nomeados será pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de 08 de agosto de 2019 até 08 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de agosto de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 02 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.007/2019**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 029/2019, de 01 de fevereiro de 2019, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **MARIA SANTANA LISBOA SIQUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1038215-1 SSP/MT e do CPF nº. 770.339.491-20, residente e domiciliada na Rua Curitiba, S/N, Quadra 09, Lote 01, centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do contratado.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 1.565,66 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente aos meses trabalhados, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 30 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA SANTANA LISBOA SIQUEIRA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 021/2019, torna público que

encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 052/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retífica de comando hidráulico e bomba hidráulica da Escavadeira Komatsu PC 160 para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos no Município de Itanhanga – MT**”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de setembro de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 11 de setembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 246, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

Retifica período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve erro formal de digitação na Portaria nº 050/2012, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade de servidor na Portaria nº 050/2012, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

1. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Fiscal de Tributos, admitido em 29/04/1994, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 05 (cinco) meses – **período de 30/12/2012 à 30/05/2013, referente ao período aquisitivo de 29/03/2000 à 29/03/2010.**

Leia-se:

1. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Fiscal de Tributos, admitido em 29/04/1994, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 05 (cinco) meses. Sendo 02 (dois) meses complementares, **referente ao período aquisitivo de 16/07/2003 à 16/07/2008 e 03 (três) meses referentes – período aquisitivo de 16/07/2008 à 16/07/2013.** Os quais foram integralmente gozados no **período de 30/12/2012 à 30/05/2013.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2019.**

Data da vigência: 29/08/2019 a 29/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): HELLEN CRISTINA MIRANDA DIFONSO

Objeto: Contrato Administrativo nº 427/2019 firmado entre as partes de 29/08/2019 a 29/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2019.**

Data da vigência: 03/09/2019 a 19/12/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): EVANE SANTOS SORET VIEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 428/2019 firmado entre as partes de 03/09/2019 a 19/12/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO DO PARAISO.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2019.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SEILI JANE LEMES DE FREITAS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 405/2019, a pedido do contratado, a partir de 21/08/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 017/2019

Data assinatura: 10/09/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: N M FERREIRA EDIFICAÇÕES, CNPJ nº 10.720.593/0001-14.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE RUAS DE ACESSO DE ITIQUIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 849649/2017/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Valor Global: R\$ 410.504,18 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e quatro reais e dezoito centavos).

Vigência: Até 08/03/2020.

Tomada de Preço nº 003/2019

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): DILVANI SANTOS SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 287/2019, a pedido do contratado, a partir de 21/08/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional

interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 425/2019.**

Data da vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): NUBIA LIMA DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 425/2019 firmado entre as partes de 27/08/2019 a 27/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2019.**

Data da vigência: 23/08/2019 a 23/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): UENDRE CAMPOS DE CARVALHO

Objeto: Contrato Administrativo nº 424/2019 firmado entre as partes de 23/08/2019 a 23/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Lucas Dants Vitório Rodrigues, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS**, conforme itens, quantidades e valores constantes no Projeto Básico - Anexo I do edital. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação até às **08h00 DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 11 de setembro de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2019.**

Data da vigência: 06/09/2019 a 19/12/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): EUVANIA CAMPOS BATISTA

Objeto: Contrato Administrativo nº 431/2019 firmado entre as partes de 06/09/2019 a 19/12/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse

se público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - SJB ZAMBONI.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 430/2019.**

Data da vigência: 06/09/2019 a 06/09/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 430/2019 firmado entre as partes de 06/09/2019 a 06/09/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO - ITIQUIRA.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 116/2019.**

Dispõe sobre nomeação de Servidora Público Municipal do Poder Legislativo (Assessora de Parlamentar/Legislativo) e, dá outras providências.

MÁRCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020 no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR – ISADORA DA SILVEIRA FRAGERRI CAVALHEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 061.523.269-82, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º: RG. 3066364-4 SSP/MT, Expedida em: 13/10/2016, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascida aos 10/07/1998, filha de Heber Pereira Cavalheiro e Camila da Silveira Fragerri, residente e domiciliada nesta cidade e Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, à Avenida Álvaro José Monteiro, n.º 1305, Centro, CEP 78790-000, **para o cargo de ACESSORA DE PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotada no Gabinete do Vereador Afonso Rodrigues Aragão, **a partir do dia 11 de setembro de 2019.**

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R\$ 1.480,92 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a Lei Municipal n.º 971/2017, Anexo III (atualizada pela Lei Municipal n.º 1014/2018).

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º. Com base no artigo 45, inciso II Alínea "A", da Lei Municipal n.º 971/2017: **São atribuições do cargo:** assessoramento das atividades próprias de cada gabinete de vereador; assessoramento em plenário durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos às Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º - Conforme artigo 48, da Lei Municipal n.º 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 10 de setembro de 2019.

MÁRCIO ALVES FONTES

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 414/2019.**

Data da vigência: 02/08/2019 a 02/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 414/2019 firmado entre as partes de 02/08/2019 a 02/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de CUIDADOR SOCIAL - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 241, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigos 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO que, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2019, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL N° 107 DE 09 DE MAIO DE 2019;

CONSIDERANDO que o Sr. EBENEZER ALVES PAULINO, Ex-Servidor Público Municipal, exonerado em virtude do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.2901/2018, cujo resultado do citado PAD apresenta indícios de autoria ensejadora de danos ao erário público municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos de art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99, a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – LYVIA ABDALLA CAETANO

Matrícula nº 960 - Enfermeiro

CPF/MF: 006.201.631-86 Presidente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA Matrícula: 425 - Agente Administrativo CPF/MF: 107.734.361-20 Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o dano ao erário, nos termos do artigo 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período (art. 143).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 06 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 418/2019.**

Data da vigência: 05/08/2019 a 19/12/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): VILMA PARREIRA DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 418/2019 firmado entre as partes de 05/08/2019 a 19/12/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2019.**

Data da vigência: 05/08/2019 a 05/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): RONILSON DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 416/2019 firmado entre as partes de 05/08/2019 a 05/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 419/2019.**

Data da vigência: 06/08/2019 a 06/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 419/2019 firmado entre as partes de 06/08/2019 a 06/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 250, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. ROBERTA CAMPOS FERREIRA, servidora pública do quadro de servidores permanentes do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, admitida por meio de processo seletivo simplificado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 06/09/2019 à 03/03/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 04/03/2020.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/09/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 415/2019.**

Data da vigência: 05/08/2019 a 05/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): EDIVALDO RODRIGUES DE MELO

Objeto: Contrato Administrativo nº 415/2019 firmado entre as partes de 05/08/2019 a 05/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 249, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. SUZANA MERI MAZZOCHI, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida por meio de processo seletivo simplificado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 10/09/2019 à 07/03/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 08/03/2020.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/09/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 248, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ODECI TEREZINHA DALLA VALLE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 30/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 04/09/2019 à 04/12/2019, referente ao período aquisitivo 30/04/2012 a 30/04/2017**, com o retorno ao trabalho no dia **05/12/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2019.

Data da vigência: 12/08/2019 a 12/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELCIO MENEZES MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 420/2019 firmado entre as partes de 12/08/2019 a 12/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/2019.

Data da vigência: 14/08/2019 a 14/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): THIAGO PEREIRA FRANÇA

Objeto: Contrato Administrativo nº 421/2019 firmado entre as partes de 14/08/2019 a 14/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 423/2019.

Data da vigência: 19/08/2019 a 19/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): KEILA DE SOUZA OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 423/2019 firmado entre as partes de 19/08/2019 a 19/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 247, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 017/2019 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 017/2019 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 017/2019, firmado entre **QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA N M FERREIRA EDIFICAÇÕES**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- JANAINA BATISTA RODRIGUES

CPF nº: 033.674.461-73

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422/2019.

Data da vigência: 19/08/2019 a 19/12/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 422/2019 firmado entre as partes de 19/08/2019 a 19/12/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 245, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Retifica período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação na Portaria nº 050/2012, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade de servidor na Portaria nº 050/2012, conforme segue abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	ITEM DA PORTARIA	PORTARIA	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
346	EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	Nº 01	050/2012	29/04/1994 A 29/04/1999	16/07/2003 A 16/07/2008

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2019.

Data da vigência: 28/08/2019 a 28/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LUCIANO HENRIQUE COUTINHO BARBOSA BERTOLINI

Objeto: Contrato Administrativo nº 426/2019 firmado entre as partes de 28/08/2019 a 28/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019.

Data da vigência: 05/08/2019 a 05/08/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): TIAGO TEIXEIRA CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 417/2019 firmado entre as partes de 05/08/2019 a 05/08/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 035/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** LAPS TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME; **OBJETO** “Contratação de empresa para a prestação de serviços de operador de ETA no Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de R\$ 173.700,00 (Cento e setenta e três mil e setecentos reais); **ASSINATURA:** 27/08/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREV-JACI PORTARIA Nº 104/2019

“Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por morte concedido em favor da **Sra. ROZILDA MENDES FERNANDES**.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Gro-

so, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida no processo administrativo nº001/2019;

Considerando as disposições do art. 9º, incisos IV, “a” da Lei Municipal nº 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara e a observância dos princípios da legalidade, publicidade e do contraditório e ampla defesa (Art. 37, caput, e Art. 5º, inc. LV, CFRB/1988)

Resolve:

Art. 1º. Determinar o CANCELAMENTO do benefício de **Pensão por Morte**, concedido em favor da **Sra. Rozilda Mendes Fernandes**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 472.085 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 654.966.471-34, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. **José Mateus Fernandes**; a partir de **01/09/2019**, conforme processo administrativo do **PREV-JACI**, nº **001/2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 11 de Setembro de 2019.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS II - RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 034/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 10/09/2019, referente ao **PREGÃO nº. 034/2019**. OBJETO: **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT”. nos termos da Lei 10.520/02, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 10 de setembro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N° 379, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, GESTÃO ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, referente ao exercício financeiro de 2017, Gestão do Prefeito Municipal Abduljabar Galvin Mohammad, em consonância com o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL n° 74/2018 - TP do Tribunal de Con-

tas do Estado de Mato Grosso, mantido pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JACIARA(MT), 27 DE JUNHO DE 2019.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente.

DATA SUPRA

José Roberto Carneiro

Coordenador Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, n° 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Secretário: Waldir Luis Garcia de Moura, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG: 363474 SSP/MT e do CPF: 460.811.511-15, RESOLVE, registrar os preços da empresa Disbranco Comercio e Distribuição de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 33.823.751/0001-67, com sede na Rua Poxoréo, N° 325 Bairro Alvorada, CEP: 78.048-600 cidade Cuiabá - MT, representada pelo Débora Louise castro Borba Lombardi, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n° 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 500 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento para aquisição de suplementos alimentares para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos

públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que

este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	Códigos	Descrição do Produto	UN	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	089.012.152	ALFARE - FORMULA - INFANTIL, HIPOALERGENICA, SEMI-ELEIV UN	120	DANONE PREGOMIN PEPTI 400G	R\$ 105,90	R\$ 12.708,00
02	089.012.169	BEM VITAL ESPESSANTE - MODULO PARA DIETA ENTERAL OL UN	120	BEM VITAL	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
03	089.012.162	ENSURE - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLE	240	DANONE NUTRIDRIK MAX PO	R\$ 99,00	R\$ 23.760,00
04	089.012.153	INFRATRINI DANONE - FORMULA - INFANTIL, PARA LACTENTE	100	DANONE INFRANTINI	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
05	089.012.172	ISOSOURCE SOYA - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU OR	720	DANONE NUTRIENTERAL	R\$ 35,00	R\$ 25.200,00
06	089.012.173	MODULO WHEY PROTEIN ISOLADO-IGUAL OU SUPERIOR AO I	300	DANONE NUTRIPROTEIN	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
07	089.012.170	MUCILON- MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEATIF	200	NESTLE	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
08	089.012.151	NAN AR/APAMIL AR - FORMULA - INFANTIL, HIPOALERGENICA	200	DANONE APTAMIL AR 400G	R\$ 25,90	R\$ 5.180,00
09	089.012.145	NAN COMFORT 1 -FORMULA, - INFANTIL, COM FERRO P LACTE	200	DANONE APTAMIL PREMIUM 1 400G	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
10	089.012.146	NAN CONFORT 2 - FORMULA - INFANTIL, COM FERRO PARA LA	200	DANONE APTAMIL PREMIUM 2 400G	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
11	089.012.147	NAN CONFORT 3-FORMULA-INFANTIL, COM FERRO PARA LA	200	DANONE APTAMIL PREMIUM 3 400G	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
12	089.012.161	NAN H.A/APAMIL LEITE EM PO-FORMULA 13INFANTIL-PARA L	120	DANONE APTAMIL HA 400G	R\$ 38,90	R\$ 4.668,00
13	089.012.150	NANSOY -FORMULA -INFANTIL, ESPECIAL, SEGURA PARA A	120	DANONE APTAMIL PREMIUM SOJA 400G	R\$ 26,90	R\$ 3.228,00
14	089.012.150	NANSOY – FORMULA, ESPECIAL, SEGURA PARA A		APTAMIL PREMIUM SOJA 400G	R\$ 26,90	R\$ 3.228,00
15	089.012.156	NEOCATELCP-FORMULA ALIMENTAR-DE AMINOACIDOS EU	100	DANONE NEOCATE	R\$ 238,00	R\$ 23.800,00
16	089.012.158	NESTOGENO 1 - FORMULA ALIMENTAR-PARA LACTENTES DE	120	DANONE MILUPAN1 400G	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
17	089.012.159	NESTOGENO 2 LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LAC	120	DANONE MILUPAN2 400G	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
18	089.012.160	NESTON MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO	120	NESTLE	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
19	089.012.171	NINHO FORT+UHT ZERO LACTOSE - LEITE LONGA VIDA - PRO	100	NESTLE	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
20	089.012.164	NUTILIS - ESPESSANTE GELEIFICANTE PARA ALIMENTOS - A E	120	DANONE NUTILIS	R\$ 74,80	R\$ 8.976,00
21	089.012.168	NUTREN ACTIVE - LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - NUTRIÇ	120	DANONE SUSTAIN ENERGY 450G	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
22	089.012.166	NUTRIDRINK MAX PO SEM SABOR LT350G-ALIMENTO PARA	120	DANONE NUTRIDRINK	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00
23	089.012.149	NUTRISON SOYA - FORMULA - DIETA EM PO A BASE DE PROTI	120	DANONE NUTRISON SOYA	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
24	089.012.157	PEDIASURE/NUTR EN JUNIOR - LEITE EM PO INSTANTÂNEO -	300	DANONE MILNUTRI COMPLETE 400G	R\$ 34,90	R\$ 10.470,00
25	089.012.148	PRE-NAN-FORMULA-INFANTIL, EMPO, DESTINADA A PREM/	200	DANONE APTAMIL PRE 400G	R\$ 37,90	R\$ 7.580,00
27	089.012.163	RESOURCE TICKEN UP (NESTLE) - SERVIÇO DE ALIMENTACAC	120	NESTLE	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00
28	089.012.093	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E S	200	DANONE SUSTAAIN ENERGY 450G	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
29	089.012.167	SUSTAGEM/SUSTAI N ENERGY-SUPLEMENTO ALIMENTAR-C	120	DANONE SUSTAIN ENERGY 450G	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
30		SUSTAGEN KIDS – FORMULA – TIPO COMPLEMENTO ALIMENTAR	100	DANONE SUSTAIN ENERGY 450G	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
TOTAL					R\$ 248.484,00	

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco)

dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir o presente Ata às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 023/2019 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos,

que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 11 de setembro de 2019.

WALDIR LUIS GARCIA D EMOURA

Secretaria Municipal Saúde

DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Debora Louise C. B. Lombardi

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TESTEMUNHAS:

FABRICIO RODRIGUES DA SILVA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF: 020.191.791-21 CPF: 971.234.801-63

DECRETO Nº 082, DE 04 SETEMBRO DE 2019**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS FUNDEB”.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o mandato de 02 (dois) anos, seguindo o seguinte critério:

I-REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Beatriz Pavini

Suplente: Joelma Gomes de Oliveira Araújo

II- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Ana Maria Pereira Leite

Suplente: Fernanda de Oliveira Bonfim

III- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Titular: Adriana Gonçalves Lana Cunha

Suplente: Maria de Lourdes Lima Melo

IV- REPRESENTANTE DOS DIRETORES:

Titular: Almedina Mansuêto de Almeida Ramos

Suplente: Célio Martins dos Santos

V- REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: Nelza Aparecida da Silva

Suplente: Viviane Cristina da Silva Santos

Titular: Deblair Alves

Suplente: Kivia Roseane Bonjour Moreira

VI- REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

Titular: Lucas Clemente Rodrigues

Suplente: Fernando Gonçalves Vieira dos Santos

Titular: Isabel Cristina Vicente

Suplente: Vandeir Braga da Silva

VII- REPRESENTANTE DOS TECNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

Titular: Eliata Paiva de Paula

Suplente: Rosenilda dos Santos Lima

VIII- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Roberto Lucio Ferreira

Suplente: Maria Lucia dos Santos

IX- REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**Titular:** Celson Elécio da Silva**Suplente:** Mirian de Lima Souza**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto de nº 073 de 21 de Agosto de 2019, as demais disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito,** Paço Municipal “José Perez em 04 de Setembro de 2019”.**PEDRO FERREIRA DE SOUZA****Prefeito Municipal****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019 “ADJUDICA” as Empresas **C G BEDONI** devidamente inscrita no CNPJ Nº 32.984.087/0001-69, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 0025/2019 Registro de Preço**, porque a mesma sagrara vencedora do referido certame no valor de **R\$ 120.450,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais)** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

JAURU-MT, aos 10 de setembro de 2019.

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao Pregão nº 0025/2019, Registro de preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Pregoeira e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº 001/2019, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0024/2019, tendo como vencedoras as empresas: **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS** devidamente inscrita no CNPJ Nº 33.823.751/0001-67 248.484,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 214/2019**PORTARIA Nº 214 DE 11 SETEMBRO DE 2019****PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

Considerando a redação dada pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 566 de 18 de Novembro de 2013, que altera a redação do art. 17 da lei Municipal nº 327 de 18/05/2007;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: a partir de 11 de setembro de 2019 a Srta. **GILVANE BICALHO VIERIA**, Brasileira, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Jauru-MT, para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar Interina, até o término das férias da Conselheira Tutelar **MIRIAM DE LIMA SOUZA**, servidora pública municipal.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 11 de setembro 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019 “ADJUDICA” as Empresas **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ Nº 33.823.751/0001-67 visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 0024/2019 Registro de Preço**, porque a mesma sagrara vencedora do referido certame no valor de **R\$ 248.484,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

JAURU-MT, aos 11 de setembro de 2019.

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 077/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.**

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/09/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 24 de setembro de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 11 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Pregoeiro Prefeito Municipal**

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº042/2019 DE 11/09/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº009/2019-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.309 DO DIA 09/11/2019.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo nº009/2019-PSS, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR ÁREA DO CONHECIMENTO

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

DISTRITO DE PARANORTE - ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	DIEGO CURZEL	1º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 11 de Setembro 2019.

Márcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº322/2018 de 15/06/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 012/2019, cuja abertura ocorreu às 08h30 Local, do dia **11.09.2019**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014** em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara –MT, 11 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 090/2019, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no Art. 25 Inc. I, da Lei 8.666/93, realiza a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, Processo Administrativo nº 055/2019, para a Aquisição de peças originais de fábrica e serviços técnicos especializados para a Motoniveladora 120K Serie: AT0120KKJAP04799 ANO 2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Juaraena, através da Empresa SOTREQ S/A CNPJ 34.151.100/0022-65, no valor de R\$ 57.745,95 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Juruena - MT, 11 de setembro de 2019.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, alnexigibilidade de Licitação n.º 003/2019, para Aquisição de peças originais de fábrica e serviços técnicos especializados para a Motoniveladora 120K Serie: AT0120KKJAP04799 ANO 2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Juaraena, através da Empresa **SOTREQ S/A CNPJ 34.151.100/0022-65**, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, determino que se proceda aAquisição.

Juruena – MT, 12 de setembro de 2019

Sandra Josy Lopes de SouzaPrefeita Municipal de Juaraena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Gextec – Gestão Em Tecnologia Eireli - EPP.

OBJETO: “Contratação De Serviços De Locação e Uso De Licenças Para Módulos De Sistema De Gestão De Recursos Públicos Integrados 100% Web e Serviços Relacionados Para Atender Às Necessidades Das Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R\$ 324.958,00 (Trezentos Vinte Quatro Mil, Novecentos Cinquenta Oito Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Gextec – Gestão Em Tecnologia Eireli - EPP - CNPJ: 04.240.771/0001-07

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 036/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Naziel Alves De Sousa Eireli - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Veículo Tipo Van, Com Motorista, Para Transporte De Pacientes, No Percorso Juscimeira x Cuiabá x Juscimeira, Atendendo Assim As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Município”

PRAZO: 22.08.2020

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Naziel Alves De Sousa Eireli - ME – CNPJ: 30.850.475/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 181/2019, 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/03/2018 A 23/03/2019

Período de gozo: 01/10/2019 a 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: FATIMA GONCALVES CARDOSO FARIAS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/01/2018 A 03/01/2019

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: IONICE CANDIDA DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 17/07/2017 A 16/07/2018

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 01/01/2018

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: IRENE VITTORAZZI DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2018 A 08/08/2019

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARCIA REGINA PORANGABA DE OLIVEIRA JOVANO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/02/2017 A 01/02/2018

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARILUCI FERREIRA FRANCA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 11/03/2018 A 10/03/2019

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: OZIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 05/07/2017 A 04/07/2018

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: TANIA MARA DA SILVA AZEVEDO FOCKINK

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 18/07/2018 A 17/07/2019

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDEMIR FERREIRA BARBOSA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2018 A 01/01/2019

Período de gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede Licença-Prêmio às Servidoras Públicas Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio às Servidoras Públicas Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **MARIA JOSE BATISTA**, *Trabalhadora Braçal*, Nível "05", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/10/2019 a 29/12/2019, conforme período aquisitivo de 06/06/2012 a 05/06/2017.

- **VALERIA TARGA DUTRA**, *Agente Epidemiológico*, Nível "05", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/10/2019 a 29/12/2019, conforme período aquisitivo de 03/07/2011 a 02/07/2016.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de setembro de 2019.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 026/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, homologo e adjudico o presente certame as Empresas CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELLI inscrita no CNPJ Nº23.178.900/0001-29 vencedora do ITEM 1 e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº05.743.288/0001-08 vencedora do ITEM 2., para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 025/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que fica **RETIFICADO** para o próximo dia 30 de setembro 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHA SEDIMENTAR, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Maiores informações através do Edital nº. 109/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de setembro de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA Nº 121-2018 - PREFEITURA DE GUARANTA DO NORTE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE - MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 121/2018 do Pre-

gão Presencial nº 080/2018, contratando a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 93.785.822/0001-06, com o OBJETIVO DE **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 284.500,00**, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 06 de setembro de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2019**

EDITAL Nº 005/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

CONVOCAÇÃO para audiência pública objetivando a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00, **CONVOCA** a população em geral para audiência pública a realizar-se no **dia 26 de Setembro de 2019**, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua 2, nº 336, Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá – MT, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre, relativos aos meses de maio a agosto de 2019 e apresentação de relatório da saúde referente ao 2º quadrimestre dos meses de maio a agosto de acordo com a Lei Complementar 141/2012 Art. 36.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0992019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO ÁREA DENOMINADA ZP 002, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 020/2019.

CONTRATADA: TOPOS – PROJETOS E TOPOGRAFIA EIRELI ME

Valor/Global: O preço global para os serviços, ora contratados, será de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).**

Assinatura: 11/09/2019 Vigência: 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO **AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT**

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 12/2019 do Pregão Eletrônico nº 001/2019, do Município de Nova Bandeirantes/MT celebrada com a Empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 18.337.759/0001-20, com o OBJETIVO DE **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (IMUNOGLOBINA HUMANA, ANTI RHO (D), 300MCG)**, no valor total de R\$ 11.486,80, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de

23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 11 de setembro de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0007/19**

Mirassol D'Oeste, 10 de setembro de 2019

Licitação: **000008/19 PREGÃO PRESENCIAL 007/2019**

Aberta em 10/09/2019

Resumo do Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação Municipal de Saúde resolve adjudicar ao proponente **UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO** parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 491.581,20 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos conforme Relação em Anexo.

ADJUDICAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações,

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDREIA DOBELIM DA SILVA PRATINHA CPF.: 005.429.171-22 RG.: 1921078-7 Cargo: Secretário PORTARIA: 04 DE 22/01/2018	LETISIA GONÇALVESE FERREIRA BAIOTTO CPF.: 001.196.181-33 RG.: 1525134-9 Cargo: Presidente PORTARIA: 04 DE 22/01/2018
MARINA TEREZA BEZERRA CPF.: 979.417.511-00 RG.: 1095044-3 Cargo: Membro PORTARIA: 04 DE 22/01/2018	

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 50/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: **SRP PARA AQS. DE SERVIÇOS/PEÇAS DE RETIFICA DE MOTORES**, sendo vencedora a empresa: **REZENDE E REZENDE LTDA - CNPJ: 32.206.833/0001-08**, o lote 01, com 6 %; o lote 02, com 6 %; o lote 03, com 6 %; o lote 04, com 6 %; o lote 05, com 6 %; o lote 06, com 6 %; o lote 07, com 6 %; o lote 08, com 6 %; o lote 09, com 6 %; o lote 10, com 6 %; o lote 11, com 6 %; o lote 12, com 6 %; o lote 13, com 6 %; o lote 14, com 6 %; o lote 15, com 6 %; o lote 16, com 6 %; o lote 17, com 6 %; o lote 18, com 6 %; o lote 19, com 6 %; o lote 20, com 6 %; o lote 21, com 6 %; o lote 22, com 6 %; o lote 23, com 6 %; o lote 24, com 6 %; o lote 25, com 6 %; o lote 26, com 6 %; o lote 27, com 6 %; o lote 28, com 6 %; o lote 29, com 6 %; (seis por cento) de desconto. Homologado em 11/09/19. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Ana Claudia de Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 12/09/2019.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019**

Mirassol D'Oeste, 10 de setembro de 2019

Licitação : **000008/19 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2019**

Aberta em 10/09/2019

Resumo do Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhora Presidente Marcela Cristina Colombo homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor R\$ 491.581,20 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos conforme Relação em Anexo.

HOMOLOGAÇÃO

Marcela Cristina Colombo Martins
Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3560/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
 03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3560 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	1.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO				
	510	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICI	5.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA				
	506	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLIC	-1.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100		
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO				
	512	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPA	-5.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100		
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de setembro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **SM GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.711.005.0001.34, e Inscrição Estadual n.º 133347737 estabelecida a Av. Miguel Sutil, 14230, bairro Ubata, Cuiabá/MT, cep: 78.015-100, fone: 65-3637-2577, email: stillusu@terra.com.br, neste ato representada pela Sra. Sandra Mara Giusti de Arruda, portadora do CIRC n.º 0814192-4 SSP/MT e CPF n.º 545.300.591-20, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa para Confeção de Camisetas e Uniformes, para atender a Diversas Secretarias, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2019, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
121293	BONE EM BRIN 100 % ALGODAO, SILK PERSONALIZADO VARIAS CORES.	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	225	R\$ 29,50	R\$ 6.637,50
124733	CALÇA FEMININA TRADICIONAL, CORTE RETO, CINTURA ALTA, CÔS DE 4,0 CM DE LARGURA, FECHO C/ ZIPER E 02 BOTOES, DOIS BOLSOS FRONTAIS, TECIDO TWO WAY, COMPOSIÇÃO: 96% POLIESTER; 4% ELASTANO. COR PRETA. TAM: 36 AO 60.	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	359	R\$ 67,50	R\$ 24.232,50
36568	CALÇA JEANS, BASICA, MODELO MASC. TAM 36 AO 60	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	60	R\$ 77,00	R\$ 4.620,00
124737	CAMISA SOCIAL FEMININA LISA COM BOTAO EM TECIDO EM 100% ALGODAO GOLA COM BOTAO EXTERNO CLASSICO COM BOLSO FRONTAL NO LADO SUPERIOR ESQUERDO ACABAMENTO TODO EM COSTURA INDUSTRIAL, CORES DIVERSAS. COM BORDADO DO LOGOTIPO NO BOLSO ESQUERDO. MANGA LONGA.	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	324	R\$ 73,50	R\$ 23.814,00
124738	CAMISA SOCIAL MASCULINA LISA COM BOTAO EM TECIDO EM 100% ALGODAO GOLA COM BOTAO EXTERNO CLASSICO COM BOLSO FRONTAL NO LADO SUPERIOR ESQUERDO ACABAMENTO TODO EM COSTURA INDUSTRIAL, CORES DIVERSAS. COM BORDADO DO LOGOTIPO NO BOLSO ESQUERDO. MANGA LONGA	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	282	R\$ 72,50	R\$ 20.445,00
124740	CAMISETA EM MALHA PV (COMPOSTO 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE), GOLA DE POLIÉSTER EM "V", COM ANTI-PILLING / MANGA CURTA PERSONALIZADA FRENTE E COSTA. GRAMATURA 165 G/M². DIVERSAS CORES. TAM: P AO EXG - UNISSEX	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	845	R\$ 23,00	R\$ 19.435,00
124739	CAMISETA EM MALHA PV (COMPOSTO 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE), GOLA DE POLIÉSTER REDONDA, COM ANTI-PILLING / MANGA CURTA PERSONALIZADA FRENTE E COSTA. GRAMATURA 165 G/M². DIVERSAS CORES. TAM: P AO EXG - UNISSEX	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	845	R\$ 23,00	R\$ 19.435,00
124744	CAMISETA MALHA PIQUET. PA COM 50% DOS FIOS DE ALGODÃO E 50% DE POLIÉSTER, GOLA POLO, MANGA CURTA, PERSONALIZADA FRENTE E COSTA, DIVERSAS CORES. TAM: P AO EXG - UNISSEX	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	705	R\$ 44,00	R\$ 31.020,00
124747	COLETE BRIM PRETO COM LOGO MARCA NAS COSTAS, NOME DA SECRETARIA E ESCRITO "VIGIA", COM BOLSO DO LADO ESQUERDO SUPERIOR FRONTAL, COM MÊS-MOS DIZERES CONSTANTES NAS COSTAS. FAIXA REFLETIVA NAS COSTAS. TAM: P AO EXG	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	90	R\$ 69,00	R\$ 6.210,00
124749	JALECO MANGA LONGA, TECIDO OXFORD BRANCO, COM 3 (TRÊS) BOLSOS FRONTAIS (1 SUPERIOR ESQUERDO E 2 INFERIORES), SENDO QUE NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO (LADO DE QUEM VESTE) DEVERÁ TRAZER A LOGOTIPO DA PREFEITURA E DIZERES EM SERIGRAFIA....	STILLUS UNIFORMES	UNIDADE	50	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00

O valor global desta Ata de RP é de R\$ 159.499,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 10 (dez) dias serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec.Mun.Administração.....	56.03.001.04.122.0004.2010.339030000000
Sec. Mun de Assistencia Social.....	281-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec. Mun de Fisc. Tributaria.....	404-10.001.04.129.0017.2058.339030000000
Sec. Mun de Assistencia Social.....	313-07.004.08.241.0025.2072.339030000000
Sec. Mun de Assistencia Social.....	265-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun de Educação.....	113-05.001.12.361.0013.2063.339030000000
Sec. Mun. de Turismo.....	427-11.001.23.695.0015.2046.339030000000
Sec. Mun. De Finanças.....	87-04.001.04.122.0005.2017.339030000000
Sec. Mun. De Infraestrutura.....	344-08.001.15.452.0032.2053.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	205-06.001.10.301.0030.2080.339030000000
Sec. Mun. De Governo.....	453-12.001.04.122.0006.2021.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	254-06.002.10.305.0029.2084.339030000000
Subprefeitura.....	494-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS

12.1 – Fica definido como garantia o conserto e/ou a reposição de peças, ou até mesmo a substituição dos uniformes e materiais que apresentarem defeito, por parte da contratada, dentro do período estipulado para cada tipo de material, conforme ANEXO I, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo quando comprovado uso indevido dos mesmos, sem exclusão, no que couber, das garantias genéricas pertinentes e devidas, previstas no Código de Defesa do Consumidor;

12.7. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

12.8 Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais.

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 50/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2019 a proposta da empresa **SM GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 06 de setembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SM GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ sob o n.º 08.711.005.0001.34

Sra. Sandra Mara Giusti de Arruda

CPF n.º 545.300.591-20

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 58/2019

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 14:00hs do dia 25/09/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO PERÍMETRO UR-**

BANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 11 de Setembro de 2019.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CM DE BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.088.467/0001-84, e Inscrição Estadual n.º 13280491-3 estabelecida a Av. Marechal Rondon, 765, Centro, Nobres/MT, Fone: 65-3376-2411, email: lsb7663@hotmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. Leacy Santana de Bonfim, portadora do CIRG n.º 417090 SSP/MT e CPF n.º 002.575.261-88, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 43/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTAS, JANELAS E ITENS EM GERAL, INCLUINDO REPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, REMASSAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOBRES/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 43/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Uni-tário	Valor To-tal
120800	COLOCACAO E FORNECIMENTO DE BAGUETE PARA VIDRO EM DIVISORIA	MAO DE OBRA	UN	145,00	59,00	8.555,00
120778	DOBRADICA DE JANELA	BLINDEX	UNIDADE	100,00	52,00	5.200,00
120773	DOBRADICA PARA PORTAS DE VIDRO TEMPERADO	BLINDEX	UNIDADE	100,00	49,00	4.900,00
120768	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 4MM DE ESPESSURA	CEBRACE	M2	85,00	205,00	17.425,00
120770	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 6MM DE ESPESSURA	CEBRACE	M2	85,00	241,00	20.485,00
120777	FECHADURA DE PISO OU CENTRO	BLINDEX	UNIDADE	121,00	105,00	12.705,00
120785	FINESSON PARA FIXACAO DE ESPELHOS (BOTAO FRANCES)	GLASS VETOR	UNIDADE	124,00	5,40	669,60
117135	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM 1,00X1,00	BLINDEX	UNIDADE	138,00	416,00	57.408,00
12051	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 120 X 100	BLINDEX	UNIDADE	85,00	434,00	36.890,00
12052	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 40	BLINDEX	UNIDADE	85,00	184,00	15.640,00
12050	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 60	BLINDEX	UNIDADE	85,00	214,00	18.190,00
17521	JANELAS VIDRO FUME 8MM 150 X 120	BLINDEX	UNIDADE	88,00	550,00	48.400,00
120776	MOLA HIDRAULICA DE 180 ° T. 600 (AEREA)	DIAMOND	UNIDADE	100,00	438,00	43.800,00
120789	MOLDURA DE ALUMINIO DE 2CM	MOLDUSERV	METRO	130,00	16,00	2.080,00
8172	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS FUME 10MM 2,10 X 2,10	BLINDEX	UNIDADE	85,00	1.850,00	157.250,00
16448	PORTA EM VIDRO TEMPERADO, 10MM (BRONZE) 1,60 X 2,11 M (02FOLHAS DE ABRIR) COMPLETA	BLINDEX	UNIDADE	85,00	1.649,00	140.165,00
120781	PUXADORES DE PORTA, CONFORME MODELO EXISTENTE	AL	UNIDADE	100,00	186,00	18.600,00
120804	REMANEJAMENTO DE PAREDES E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (POR PEÇA)	MAO DE OBRA	UN	200,00	87,00	17.400,00
120802	REMASSAMENTO DE VIDRO-CORDAO DE MASSA DE FIXACAO DE VIDROS (1KG)	GUAPORE	UN	145,00	27,40	3.973,00
120803	RETIRADA E COLOCACAO DE VIDROS TEMPERADOS, COM RISCO DE QUEBRA (POR PEÇA)	MAO DE OBRA	UN	180,00	87,00	15.660,00
120779	TRINCO DE PORTA OU JANELA	BLINDEX	UNIDADE	130,00	44,70	5.811,00
120786	TUBO DE ALUMINIO CROMADO DE 5X5 CM	ALUMETAL	METRO	100,00	43,00	4.300,00
120787	TUBO DE ALUMINIO PRETO FOSCO DE 5X10 CM	ALUMETAL	METRO	100,00	60,40	6.040,00
120784	VEDACAO DE VIDRO COM SILICONE (POR FRASCO 300GR)	MAO DE OBRA	UNIDADE	145,00	25,00	3.625,00
120759	VIDRO COM 6MM DE ESPESSURA, PINTADO NA COR VERDE NILO	CEBRACE	M2	150,00	226,50	33.975,00
120761	VIDRO ARAMADO, COM 8MM DE ESPESSURA	CEBRACE/BLINDEX	M2	88,00	225,00	19.800,00
120754	VIDRO LISO, COM 3MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	98,50	14.775,00
120755	VIDRO LISO, COM 4MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	109,00	16.350,00
120756	VIDRO LISO, COM 5MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	134,00	20.100,00

120757	VIDRO LISO, COM 6MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	168,00	25.200,00
120758	VIDRO LISO, COM 8MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	170,00	25.500,00
120760	VIDRO OPACO, 4MM DE ESPESSURA (JATEADO)	CEBRACE	M2	138,00	134,70	18.588,60
120767	VIDRO TEMPERADO, FUME, COM 10MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	267,00	36.846,00
120765	VIDRO TEMPERADO, FUMÊ, COM 8MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	228,00	31.464,00
120762	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, C/8MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	197,00	27.186,00
120763	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, COM 10MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	230,00	31.740,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 966.696,20 (novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis e realização do serviço será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 (dez) dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 344-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras 347-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Administração 61-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

Sec. Mun. De Educação.....153-05.002.12.365.0013.2035.339039000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....208-06.001.10.301.0030.2080.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....	228-06.002.10.301.0029.2081.339039000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	269-07.001.08.244.0025.2070.339039000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	265-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	281-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	283-07.002.08.244.0025.2069.339039000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	313-07.004.08.241.0025.2072.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	315-07.004.08.241.0025.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 43/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. Iº - Alterar o Art. 14, & 14.1 do Edital N° 002/2019, no que trata-se do local de votação, mudando para a Escola Estadual Profº Feliciano Galdino cito a Rua Felicissimo José da Silva S/N Centro, no mesmo horário das 8:00 as 17:00 horas do dia 06 de Outubro de 2019.

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 10 de Setembro de 2019.

Eliana Maria Figueiredo de Aquino

Presidente do CMDCA

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2019

Resultado Final do Pregão Eletrônico n° 009/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico N° 009/2019, processo administrativo 2838/2019**, cujo objeto é o **“Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do Hospital Municipal visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I e neste instrumento e seus anexos, teve como vencedoras as empresas: BKP CONSTRUTORA LTDA**

EPP inscrita no CNPJ 16.939.495/0001-59, sagrou-se vencedora com o valor R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de setembro de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N°. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório n° 2838/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico N°09/2019, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do Hospital Municipal visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I e neste instrumento e seus anexos, teve como vencedoras as empresas: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ 16.939.495/0001-59, sagrou-se vencedora com o valor R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais).**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de setembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DADOS DO REGISTRO DE PREÇOS: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2019

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços n° 03/2019; Pregão Presencial n° 043/2018; Órgão gestor: Prefeitura de Pedra Preta/MT.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 003/2019 do Pregão Presencial n° 043/2018 da Prefeitura de Pedra Preta, **“objeto de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliária na Zona Urbana e Cadastramento nos distritos, com estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessário a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações anexas ao edital do Pregão Presencial SRP n° 043/2018, que é parte integrante da ata, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da Prefeitura de Sinop/MT, **RESOLVE** aderir à Ata de Registro de Preços n°03/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 043/2018, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Setembro de 2019.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO de Adesão (CARONA) ATA SRP

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 003/2019 do Pregão Presencial n° 043/2018 da Prefeitura de Pedra Preta, **“objeto de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliária na Zona Urbana e Cadastramento nos distritos, com estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessário a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações anexas ao edital do Pregão Presencial SRP n° 043/2018, que é parte integrante da ata, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: no TR n. 099/2019:**

3.4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS						
ITEM	IDENTIFICAÇÃO APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	0002527	Serviços de Recadastramento imobiliário Urbano, levantamento de todos os imóveis urbanos, preenchimento dos boletins do cadastro imobiliário BCI	UNID (COD: 1)	2.000	34,10	68.200,00

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal N° 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Adesão à Ata de Registro de Preço n° 003/2019 do Pregão Presencial n° 043/2018 da Prefeitura de Pedra Preta, **“objeto de Registro de Preço**

para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliária na Zona Urbana e Cadastramento nos distritos, com estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessário a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações anexas ao edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2018, que é parte integrante da ata, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: no TR n. 099/2019, **OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018 e Ata de Registro de Preços Nº 03/2019 do Município de Pedra Preta/MT, tendo como vencedora a Empresa - LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME CNPJ Nº 24.604.722/0001-13, com o valor de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais).**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
04 – Sec.Finanças	Próprio	2004 – Manutenção das Atividades da Sec. De Finanças	040008	33.90.39.00	100	68.200,00
TOTAL						68.200,00

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 11 de Setembro de 2019.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2019/CMDCA

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Nº 004/2019/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nº Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno : Cap. IVº, Art. Xº e & 1º;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Setembro de 2019 sob o Registro da ata Nº 005/2019/CMDCA;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o Plano de Ação do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, que originou da Campanha de Arrecadação do IRRF referente ao ano de 2019, no valor de R\$ 3.515,29 (Três mil, quinhentos e quinze reais e Vinte e Nove centavos).

Parágrafo Único: Os recursos serão gastos com o Projeto Brincar é Coisa Séria de 2019.

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 10 de Setembro de 2019.

Eliana Maria Figueiredo de Aquino

Presidente do CMDCA

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 065/2019

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 065/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NA SEDE, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PROCESSO Nº 000819/2019-1/2019 PRREGÃO ELETRONICO Nº 004/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e o de outro lado **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraído, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edifício Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP: 78.032-035 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 000819/2019 Pregão Eletrônico Nº 004/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir: a firmam primeiro termo aditivo de Valor.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 000819/2019-1/2019 PRREGÃO ELETRONICO Nº 004/2019;**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3597/2019 de adituação de Valor ao contrato nº 065/2019 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de Engenharia constantes no Processo Administrativo nº 00035972019 ao contrato nº 065/2019 decide celebrar este termo aditivo de valor R\$ 29. 046,10 (Vinte e Nove Mil, Quarenta e Seis Reais e Dez Centavos) alterando o valor original do contrato referente ao objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Délia Galdina Duarte, na sede, neste Município, com a **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226. Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação –	Federal	1007 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	050002	44.90.51	100	R\$ 29.046,10
TOTAL R\$ 29. 046,10						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 257/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 065/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019 PROCESSO: 003367/2019-1.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019**

Processo: 003367/2019-1.

Assunto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de equipamentos, instalação e implantação de segurança eletrônica em atendimento a Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de Empresa especializada para fornecimento de equipamentos, instalação e implantação de segurança eletrônica em atendimento a Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência **TR nº. 275/2019 EMPRESA: ODAIR SANTANA DA SILVA – LM SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS – ME CNPJ: 18.043.506/0001-43. No valor total contratado de R\$ 8.710,70 (oito mil, setecentos e dez reais e setenta centavos)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infra-Estrutura	Próprio	02074 – Manutenções Encargos e Salários	080013	3.3.90.39	100	R\$ 8.710,70
VALOR TOTAL ESTIMANDO R\$ 8.710,70						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ R\$ 8.710,70 (oito mil, setecentos e dez reais e setenta centavos.** Em favor da **EMPRESA: ODAIR SANTANA DA SILVA – LM SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS ME CNPJ: 18.043.506/0001-43.** Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 275/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Setembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº 1161/20191

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), destinado à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes-MT

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2019 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 001 – Câmara Municipal	
Função: 01 – Legislativa	
SubFunção: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo	
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.	
Natureza da Despesa:	
33.90.41.00 – Contribuições	R\$ 5.000,00
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 8.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 13.000,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 001 – Câmara Municipal	
Função: 01 – Legislativa	
SubFunção: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo	
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.	
Natureza da Despesa:	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 13.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 10 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - ADESÃO ARP 76/2019 PREF. DIAMANTINO

EXTRATO DO PROCESSO: N.086/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.76/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.35/2019/PROCESSO Nº. 1.248/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO /MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUIA TIPOALFA LTDA - ME

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº.76/2019 referente ao Pregão Presencial nº.35/2019, Processo nº.1.248/2019 do Município de Diamantino/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio para Pacientes desta Municipalidade encaminhados para o Município de Cuiabá/MT para atendimento através T.F.D (tratamento fora de domicílio), conforme adesão da ata nº. 76/2019 do Município de Diamantino/MT.

VALOR: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ADESAO: 11/09/2019

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Nova Brasilândia/MT, 11 de setembro de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 380/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe contratação da senhora Luana Cristina Alves Costa Nakano”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017, Decreto de Homologação nº 024/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 de 08 de março de 2018 e Edital de Convocação nº 001/2018 de 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a senhora **LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO**, para exercer o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir de **03 de Setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

O Município de Nova Brasilândia – MT, com sede à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.963/0001-88, por meio da Comissão do Chamamento Público, **constituída pela portaria n° 319/2019 de 11 de julho de 2019**, torna público a publicação do Edital de Chamamento n° 02/2019, com o objetivo de Seleção de Proposta de Projeto Cultural/Musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo erudito, no Município de Nova Brasilândia-MT, e Seleção de Proposta de Projeto de Formação Inicial – Modalidade Judô, para formalização de parceria que se dará por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e do Decreto Municipal n° 48, de 01 de julho de 2019, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, nos exercícios dos anos de 2019 a 2020 e pelo Edital n° 002/2019, a disposição no www.novabrandia.mt.gov.br no campo **CHAMADA PÚBLICA**. Período para entrega das propostas/projetos até o dia **11 de outubro de 2019**. Para esclarecimentos : licitacaonovabrandia@outlook.com ou pelo telefone (66) 3385-1277, em conformidade com a Legislação vigente.

Nova Brandia/MT, 11 de setembro de 2019.

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

Presidente

Portaria n° 319/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - JAIME ELIAS DE SIQUEIRA JUNIOR -ME

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **JAIME ELIAS DE SIQUEIRA JUNIOR - ME**

CNPJ:26.954.148/0001-59

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital.

VALOR: **136.040,00 (cento e trinta e seis mil e quarenta reais).**

ASSINATURA: **10 de setembro de 2019.**

VIGENCIA: **10 de setembro de 2019 a 10 de setembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93 e a lei n° 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - NOVA CONCORDIA MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ:16.492.536/0001-01

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital.

VALOR: **165.700,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos reais)**

ASSINATURA: **10 de setembro de 2019.**

VIGENCIA: **10 de setembro de 2019 a 10 de setembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93 e a lei n° 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 379/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonerar a servidora do cargo em comissão de chefe de Seção..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II art. 47º, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a senhora **LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO**, sob o RG: 2295999-8/SSP/MT e CPF: 054.194.671-43, do cargo em provimento em comissão de **Chefe de Seção**, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 111/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 111/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ROSIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS**

CNPJ: 865.888.931-91

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses, vigorando a partir de 06 de setembro de 2019 a 06 de novembro de 2019.

ASSINATURA: **05 de setembro de 2019**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 112/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 112/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AGNALDO CARVALHO DE OLIVEIRA

CNPJ: 987.448.011-49

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses, vigorando a partir de 06 de setembro de 2019 a 06 de novembro de 2019.

ASSINATURA: 05 de setembro de 2019

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº.015/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.087/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº.015/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede à Avenida Ve-reador Genival Nunes de Araújo, nº 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº 013/2019 de 08 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra aberto a partir do dia 11 de setembro de 2019, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO. **DATA DA ABERTURA: Dia 27 de Setembro de 2019 as 08:00 Horas (horário do Estado de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Lote.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 11 de setembro de 2019.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria Nº. 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

Referente: Procedimento Licitatório.

Modalidade: **Pregão Presencial 23/2019**

Objeto: **"Registro de Preço para Aquisição Futura e Fracionada de Materiais de Expediente Para Uso em Todas as Secretarias Do Município De Nova Guarita – MT".**

Despacho:

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade;

Considerando o fato relatado pela pregoeira e sua equipe para verificação das possíveis irregularidades na aplicação do art. 48, inciso I da LC 123/2006, e para recomendações quanto as medidas a serem tomadas a esse processo licitatório;

Considerando o parecer Nº 78/2019 da Procuradoria Geral do Município, cujo entendimento foi: " 2.8 (...) o processo licitatório resta eivado de fortes vícios de legalidade. Ressalte-se que não é possível dizer que são vícios sanáveis, uma vez que o procedimento em si foi aberto em inobservância do que determina a legislação pátria. 2.9 - Portanto, não resta outra alternativa à Administração senão **anular o presente procedimento licitatório**, observando-se o disposto no Art. 49º da lei 8.666/93 e com fundamento no que dispõe as Súmulas 423 e 346 do STF(...)";

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos quando acometidos de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da lei 8.666/93.

Portanto, com base em todo o exposto e fundamentado, NOTIFICAMOS os licitantes **S.A.F VIAIS –ME** e **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, a fim de que apresentem suas razões ou o que entenderem em seu favor, o fazendo com estrita observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa constitucionalmente previstos, com fundamento no que dispõe o § 3º, do Art. 49 da lei 8.666/93. Para tanto consignamos o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a começar a contar a partir do 1º dia subsequente a publicação deste.

Para fins de notificação desta, será utilizado o e-mail apresentado na proposta dos licitantes definido como meio oficial de comunicação entre a administração e as empresas licitantes.

As manifestações deverão ser encaminhadas por escrito e dentro do prazo legal podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita - MT, 10 de Setembro de 2019.

Yana Maria Marcon Regiane de Fátima Arruda

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Idianês Teresinha Machado Luciane Regina de Souza

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Geverson Balestrin

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ADMINISTRATIVO RELATÓRIO PREGÃO 23/2019

A: Procuradoria Geral do Município

Referente: Procedimento Licitatório.

Modalidade: Pregão Presencial 23/2019

Processo nº. 586/2019.

Da Síntese dos Fatos!!

Em sessão realizada no dia 06/09/2019, para abertura e julgamento de propostas e documentos de habilitação, referente ao pregão 23/2019, processo 586/2019, cujo objeto é: seleção de melhor Proposta objetivando o Registro de Preço para Aquisição Futura e Fracionada de Materiais de Expediente Para uso em todas as Secretarias do Município de Nova Guarita

– MT, após a realização da sessão, esta comissão em minuciosa análise a apuração da licitação acima mencionada no sistema Software Guardiã, constatamos que o total do valor apurado é de R\$ 63.975,63 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Sagrou-se vencedoras deste certame as empresas participantes sendo elas: S. A. F VIAIS – ME (Micro Empresa) e a empresa LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI (Sociedade empresária Ltda.)

A Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a rever seus próprios atos a qualquer tempo. Nesse sentido, verificamos que houve inobservância das determinações legais, uma vez que o valor balizado neste certame é de R\$ 75.006,35 (Setenta e cinco mil, seis reais e trinta e cinco centavos), devendo a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Diante da ocorrência do fato acima relatado encaminhamos este relatório, juntamente com o processo licitatório para uma análise mais detida por esta Procuradoria Geral do Município para verificação das possíveis irregularidades na aplicação do art. 48, Inciso I - LC 123/2006, e para recomendações quanto as medidas a serem tomadas a esse processo licitatório.

Encaminhamos também este relatório a Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão desse processo.

Nova Guarita – MT, 10 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2019

DATA: 11 de Setembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À Sr.ª **MAYARA NOGUEIRA SILVA**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º. – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª **MAYARA NOGUEIRA SILVA**, ocupante do cargo de BIOMÉDICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos pagos pelo PREVINOM a partir de 31/08/2019 e término em 28/12/2019 e mais 60 dias pagos pela prefeitura municipal de Nova Marilândia, encerrando-se assim o gozo total da licença maternidade no dia 26/02/2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 11/09/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇOS 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 859708/2017 MAPA/ CAIXA.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **08:00HS**, do dia **01/10/2019**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Demais informações e edital junto a comissão de licitações em horário de expediente, pelo site **www.novamarilandia.mt.gov.br** ou e-mail: **pmnovamarilandia@hotmail.com**

NOVA MARILÂNDIA - MT, 11/09/2019.

ODAIR JOSE CORREIA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2019

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:172 – PROFESSOR– SEDE/DISTRITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA/MT

Classif.	NOME
06º	IVANILDE FERREIRA SANTANA
07º	DISLENE SOUZA SILVA

Nova Maringá - MT, 11 de Setembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2019

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:175 – TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL – MONITOR – SEDE/DISTRITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA/MT

Classif.	NOME
05º	KAMILA SILVA BRAGANHOLO

Nova Maringá - MT, 11 de Setembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA
DECRETO Nº. 1963 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº. 1963 DE 11 DE setembro DE 2019.**

“Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital nº 001/2019 e da outras providências.”

A Srº **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1910 de 15 de MARÇO de 2.019 e o Edital de nº 001/2019.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO	PEDAGOGO ALDEIA TRITO-PA	Nota Final	Classificação Final
02	MOISES JOSE DE OLIVEIRA	60,0	Classificado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;
- cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- cópia do comprovante de residência;
- número de conta corrente para pagamento
- apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;
- atestado médico atestado de aptidão física e mental;
- declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 11 de setembro de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA MUNICIPAL N.º 184 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora JAQUILINE DE SOUZA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TECNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo início em **11 de Setembro de 2019 e término em 09 de Dezembro de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 11 de Setembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-
SRP N.º 052/2019/PMNO.****EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-
SRP N.º 052/2019/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 11/09/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 11/09/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO E BOTIJAIO PARA GAS - EM ACO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.LICITANTE (s) VENCEDOR(s): IGUAÇU COMERCIO DE GÁS EIRELI inscrita no CNPJ: 12.835.034/0001-85 **VALOR GLOBAL:**R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Nova Olímpia/MT, 11 de Setembro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 010/2019**

RESOLUÇÃO N° 010/2019

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 004/2019, com a finalidade de prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, destinada proceder a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Resolução nº 004/2019, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º O prazo desta comissão especial para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo é de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período se necessário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 009/2019**

RESOLUÇÃO N° 009/2019

Altera a redação do art. 141, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 141, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 141. As sessões ordinárias passam a ser realizadas nas três primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 15:00 (quinze) horas, sendo transferida para o primeiro dia útil imediato, quando recair num feriado e se compõe de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-
SRP N.º 048/2019/PMNO.**

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 048/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 10/09/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 10/09/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. **LICITANTE (s) VENCEDORE (s):** 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 13.278.238/0001-25 **VALOR GLOBAL:** R\$43.632,50 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME CNPJ: 08.866.744/0001-03, **VALOR GLOBAL:** R\$72.304,50 (setenta e dois mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), MARIA LUIZA P DE MATOS ME, CNPJ: 30.635.573/0001-52 **VALOR GLOBAL** R\$:42.348,75,(quarenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA ME, CNPJ: 12.299.606/0001-59, **VALOR GLOBAL** R\$: 28.811,70 (vinte e oito mil oitocentos e onze reais e setenta centavos), OLIVEIRA SILVA E DIAS LTDA – ME, CNPJ: 11.474.184/0001-48, **VALOR GLOBAL** R\$:60.309,41(sessenta mil trezentos e nove reais e quarenta e um centavos)

Nova Olímpia/MT, 10 de Setembro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-
SRP N.º 045/2019/PMNO.**

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 045/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 09/09/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 09/09/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **LICITANTE (s) VENCEDOR (s):** E.A.W. SOLTYS – ME, CNPJ: 10.782.960/0001-04**VALOR GLOBAL:** R\$ 97.970,60 (noventa e sete mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos).

Nova Olímpia/MT, 09 de Setembro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120044/2019/
PMNO**

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 044/2019/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2019

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida

da, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS e a empresa IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.735.034/0001-85, com sede RUA JOSE ALVES LEÃO, Nº 177, BAIRRO JARDIM SANTA ROSA –NOVA OLIMPIA MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO VALTAIR FLORES DOS SANTOS, portador da Cédula de identidade RG 468.731-90 - SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.108.159-34, residente e domiciliado na Jose Alves Leão, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, Registra se também a empresa M7 COMERCIO DE ALIMENTOS- EIRELLI, inscrita no CNPJ 13.553.837/0001-00, com sede na RUA DEZOITO Nº 421-W JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, TANGARA DA SERRA MT, CEP 78.300-000, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO APARECIDO SOARES, portador da cédula de identidade RG 1250.025-61/SSP MT, inscrito no CPF Nº 900.674.361-53, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, Registra se também o preço C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME, inscrito sob o CNPJ DE Nº 20.307.873/0001-59, com sede na RUA JOSE ALVES DE SOUZA, Nº 100-N, TANGARA DA SERRA MT CEP78.300-000, neste ato representada pelo o Senhor CELIO ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG 12639907 SSP/MT, CPF nº 901.907.851-87,

O valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ :12.735.034/0001-85,	R\$ 426.765,17 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)
M7 COMERCIO DE ALIMENTOS- EIRELLI, inscrita no CNPJ 13.553.837/0001-00,	R\$ 314.129,67 (trezentos e quatorze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)
C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME, inscrito sob o CNPJ 20.307.873/0001-59	R\$ 154.870,07 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete centavos)

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 895.764,91 (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12-SECRETARIA ADE PLANEJAMENTO

06- SECRETARIA DE SAÚDE

09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0115000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.00.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADOS A CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÕES DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA OBRAS E SAUDE NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT

VIGENCIA: 11/09/2019 ATE 11/09/2020.

Nova Olímpia, 11 de setembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 007/2019/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/ 2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 057/ 2019, torna público para conhecimento dos interessados que foi **PRORROGADA** a sessão **da carta convite nº 007/2019/PMNO** com o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS VOLTADOS A ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO PERANTE OS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL MUNICIPAL, BEM COMO, APOIO ADMINISTRATIVO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA/MT. **Que ocorreria no dia 13 de setembro de 2019 as 08:00hs. A sessão esta remarcada para o dia 24 de setembro de 2019 as 8:00hs** na sala de licitações na prefeitura municipal. As dúvidas serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130. Também pelo endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.mt.gov.br.

Nova Olímpia/MT, 11 setembro de 2019

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 185 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882. 082.731-04 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616. 522.701-59	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº 40/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E CAMINHAO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL RECURSO/MAPA - MT.
---	---	---	---

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de Setembro de 2019.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 303/2019**

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER férias a Servidora conforme relacionada abaixo.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Aline de Souza Silva	839	11/08/2017 a 10/08/2018 11/08/2019 a 10/08/2019	09/09/2019 a 18/09/2019 19/09/2019 a 01/10/2019	19/09/2019 02/10/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 024/2019****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMPREENDENDO AS AÇÕES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELEASES, EDIÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E OUTRAS ATIVIDADES MULTIMÍDIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **EDEIR LAURENTINO SILVA 67264107191**

CNPJ: 11.831.254/0001-78.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 11 de Setembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 025/2019.**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 025/2018 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Genecilde Batista Felipe”

A Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 025/2018, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM na data de 20 de Dezembro de 2018, que concedeu o benefício

de benefício de aposentadoria por Invalidez à servidora **Sra. Genecilde Batista Felipe**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1269231-0 SSP/MT e CPF n.º 801.618.201-15, efetiva no cargo de Merendeira/Cozinheira, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 33, contando com 16 (dezesseis) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SANTA HELENA-PREVI, n.º 2018.03.00018P, a partir de 19 de dezembro de 2018**, até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) contando com 16 (dezesseis) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição.

Lêia-se:(...) contando com 17 (dezessete) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 06 de setembro de 2019.

Marta Lucia de Oliveira Araújo

Diretora Executiva Interina

Homologo,

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 024/2019**

A EXMA. SENHORA DIRETORA EXECUTIVA INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a Marta Lucia de Oliveira, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **ROSANGELA SOARES NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1.892.725-4 SSP/MT e do CPF nº 025.915.671.07, exercendo **Artigo 1º** - Nomear a senhora **Artigo 1º** - Nomear a senhor **Wesley Junior Fernandes**, portadora do RG nº 12.046.618-8 SSP/MT e do CPF nº 039.318.121-97, exercendo a função de Tesoureiro, conferindo-lhes poderes de TESOUREIRO para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, com CNPJ sob nº. 07.236.008/0001-09, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **Marta Lucia de Oliveira Araújo**, Diretora Executiva Interina, portadora do RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e do CPF nº 918.960.881-04, conferindo-lhes poderes para movimentar, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. 15-Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de depósito
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito		

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete Da Diretora, Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2019.

Marta Lucia de Oliveira Araújo

- Diretora Executiva Interina -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/09/2019 à 03/10/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 023/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE LEITURA, IMPRESSÃO, INTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEI LTDA**

CNPJ: 04.225.153/0001-98.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 11 de Setembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 299/2019**

Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratamento de Saúde/ Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Jessica Aparecida de Oliveira	Licença Maternidade	07/09/2019 a 05/01/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de setembro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2019 a 10/10/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 300/2019**

Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratamento de Saúde/ Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON	Licença Maternidade	29/08/2019 a 26/12/2019

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2019 a 10/10/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 301/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANE BOTELHO**, portadora da Cédula de Identidade de nº **1.266.638-6 SSP/MT** e do CPF de nº **020.016.771.54** como **Suplente**, para exercer a função de fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **021/2019, 022/2019, 023/2019** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 021/2019	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.
EMPRESA:	D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP
CNPJ Nº:	21.711.134/0001-90
CONTRATO 022/2019	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.
EMPRESA:	PNEU VIA NOBRE LTDA
CNPJ:	01.976.860/0048-91
CONTRATO 023/2019	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.
EMPRESA:	R.A. MATHEUS-ME
CNPJ:	09.396.072/0001-74

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente divulga o resultado da Avaliação Psicológica para candidatos a Conselheiro Tutelar, com os nomes dos candidatos aptos a continuar no processo eleitoral.

Candidatos aptos	
ORDEM	CANDIDATOS
08	Andressa F. Silveira da Silva
11	Vanessa Soares Forte

Nova Santa Helena MT, 11 de Setembro de 2019

Adriano Bortolin

Presidente

Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 187/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Helanir Vicente dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG:1161574-5 SSP/MT e do CPF:nº 825.532.201-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 11/09/2019 a 29/09/2019, com retorno dia 30/09/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de Setembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 3/2019

Contratante	PREVI-MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, Fundo Contábil da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, com CNPJ nº 15.066.080/0001-15, com sede ao Alto da Bela Vista, nº. 12-Centro, neste, ato representado pela DIRETORA EXECUTIVA do Fundo Municipal de Previdência social Sra. LIRIA KURTEN WRONSKI , brasileira, portadora da cédula de identidade de RG 2117674-4 SSP MT e CPF 796.364.979-15
Contratado	ANA PAULA ROCHA SOARES , brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2508644-8 SEJSP/MT e do CPF sob o nº 045.101.371-92, e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 26.513/O MT, com local de atendimento à Avenida Curitiba, 2734, sala 203, na cidade de Sorriso/MT, CEP: 78890-000, doravante denominado de CONTRATADA justos e contratados a prestação de Serviços advocatícios especificados a seguir a favor do PREVI-MUNDO, mediante as Cláusulas seguintes:
Objeto	Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços advocatícios a atuação jurídica nos autos do processo nº 1000491-76.2019.8.11.0087 em trâmite na Primeira Instância do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Comarca de Guarantã do Norte-MT, Vara Única de Guarantã do Norte-MT, no qual o Contratante figura como polo passivo
Valor	O PREVI-MUNDO pagará a Contratada, pelos serviços prestados na forma de parcela única o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mediante apresentação da Nota Fiscal corresponde a prestação dos serviços.
Vigência do Contrato	O presente contrato terá vigência enquanto perdurar o trâmite do processo descrito na cláusula primeira, ficando a Contratada responsável pelos atos processuais do mesmo até seu arquivamento em primeira instância. A partir de 09/09/2019

Novo Mundo/MT, 09 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

Liria Kurten Wronski

Diretora executiva PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

contratante

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ANA PAULA ROCHA SOARES

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUIDORIA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 274/2019

PORTARIA Nº 274 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Organizadora do Processo Simplificado n. 002/2019 desta Prefeitura Municipal para Contratação Temporária de Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde:

I.I – PRESIDENTE - THAINÁ LOULA CPF/MF 041.141.881-50

I.II – MEMBRA: FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM CPF/MF 006.678.630-44.

I.III – MEMBRO - CLEITON MIGUEL SCHNEIDER - CPF: 984.657.751-68;

I.IV – MEMBRA – FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO – CPF: 010.603.404-96

I.V – MEMBRA – VANESSA GODOI DE SOUZA – CPF: 010.603.404-96

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 05 de setembro 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 010 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

LEI Nº 010 de 12 DE DEZEMBRO DE 1990

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o tombamento da lagoa situada às margens da MT 130 a 07 km da sede (Lagoa Bonita).

Art. 2º – O tombamento de que se trata o artigo anterior terá por finalidade:

I – A preservação ecológica e geológica da lagoa objeto do tombamento (art. 23 inciso VI e art. 225 § 1º da CF);

a – Pela arborização de suas margens com espécies próprias e a conservação de suas características e unidade da areia alagada. b – Pelo uso racional de suas potencialidades.

Art. 3º – Fica o poder executivo municipal autorizado a tomar todas as medidas legais e financeiras necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º – Fica instituída uma faixa de preservação de 50 metros (cinquenta metros) em todas as suas margens.

Art. 5º – A utilização da referida lagoa para fins turísticos ou filantrópicos somente será permitida mediante autorização da Prefeitura, após aprovação de projeto que garanta a sua preservação.

§ 1º – Não será permitida a construção de praias ou modifique as características naturais da lagoa e suas margens.

§2º – O município poderá explorar por si ou por meio de concessionária ou recursos e potencialidade da lagoa, em benefício da comunidade, tais como:

a – Para lazer;

b – Para criação de peixes.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data retroativa do dia 12 de dezembro de 1990

Art. 7º – Revoga-se as disposições em contrário.

Jaime Dias Pereira Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT. 12/12/90.

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 067/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto

to Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas) e Aduelas/Galerias, Com Recursos Próprios e Recursos do Fethab, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **24/09/2019**, terça-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 11 de setembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 481/2019 - FÉRIAS REGULARES VALDIRO PEDROZO FRANCISCO

11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES ao Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2016 à 01/04/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor VALDIRO PEDROZO FRANCISCO, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta - MT, ocupante do cargo de Agente/Vigilância, a serem usufruídas no período de **12/09/2019 à 11/10/2019**.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS 004/2019, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO. Que será realizada às 08h00m do dia 01 de Outubro de 2019, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos

ridos, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo, 11 de Setembro de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º002/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Colíder – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3462335-0, SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado o **Município de Peixoto de Azevedo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.238.631/0001-31, com endereço Rua Ministro César, nº226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3462335-0, SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal n. 11.107/2005, artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia e Ata de Assembleia Geral de 20 de junho de 2011, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o artigo 3º do Protocolo de Intenções e pelo artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Rateio nº02/2019:

1 – CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS:

Os recursos serão liberados em 02(duas) parcelas, que serão pagas nos meses de AGOSTO/2019 e SETEMBRO/2019, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 – Conta Corrente 25.305-7 – Banco do Brasil – Consórcio Portal da Amazônia.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato de Rateio permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de Setembro de 2019

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

CONCEDENTE

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PORTAL DA AMAZÔNIA

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome: VANDERLEI FER-RARI	Nome: SÓSTENES ÁQUILA SILVA PI-NHEIRO
CPF.: 507.680.349-49	CPF.: 008.829.951-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 211/1993, de 14 de dezembro de 1993, por seu Regimento Interno, retifica a Resolução nº 01 de 12 de Agosto de 2019.

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de Julho de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

Considerando o erro material que consta na Resolução nº 01 de 12 de Agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 01 de 12 de Agosto de 2019, no qual O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Onde se lê: (...) Ponte Branca/MT, 12 de julho de 2019 (...)

Leia-se: "(...) Ponte Branca/MT, 12 de agosto de 2019 (...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 10 de Setembro de 2019.

MARCIO DE PAULA UREL

CPF

Presidente do Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA ATA DE POSSE DA 6ª CONSELHEIRA TUTELAR

Ratificação da Ata do dia 05/09/2019

Adendo a ata do dia 05 do mês de setembro de 2019 as 08h00, referente a Posse da Suplente de Conselheira Tutelar Dulce Barbosa de Moura e afastamento da conselheira tutelar Lenilda da Silva Barcelos.

Aos 10 (dez) dias do mês 09 (nove) do ano de dois mil e dezenove (2019) as 09h00 na sede do conselho tutelar e CMDCA, situado na Avenida Betumarcos, 270, centro, Comarca de Porto Alegre do Norte MT, reuniram-se a Presidente em Exercício Srª. Ferla Borges Pereira, e as Conselheiras/ CMDCA, Rosimeire Afonso da Silva, Solange Cardoso Maranhão, Marci-leyde Tizo, Luciene Coelho Silva e Neci Martins Lima, para **Ratificar** a data do afastamento da conselheira Tutelar **Lenilda da Silva Barcelos**, para Campanha de Reeleição, que estará ausente da função de conselheira tu-

telar, no período de **04/09/2019 a 06/10/2019**. E empossada a suplente de conselheira tutelar **Dulce Barbosa de Moura**, pelo período determinado **05/09/2019 a 06/10/2019**. E não havendo nada mais a tratar encerro a presente ata que segue assinada por mim que lavrei Jailton Luz, Secretário Executivo/CMDCA e os demais presentes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 43/2019 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. ONDE SE LÊ **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 20/09/2019 as 9h00min**, LÊ SE A : **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 30/09/2019 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 43 2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 43/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 30/09/2019 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2019 NOMEAR OS MEMBROS QUE
CONSTITUIRÃO O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**

Portaria nº 223/2019

de 10 de Setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal do FETHAB do Município de Porto Alegre do Norte MT, conforme representado abaixo:

REPRESENTANTES DA PODER EXECUTIVO

- 1 - **Uiris Maciel Pereira** CPF: 021.506.941-23
- 2 - **Carlos Roberto Tomazetto** CPF: 204.895.361-15
- 3 - **Fernanda Divina Soares** CPF:009.735.311-69
- 4 - **Denis Rodriguez de Souza** CPF: 828.172.351-34
- 5 – **Lorrander Oliveira de Souza** CPF: 047.882.361-41

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 1 - Sindicato dos Produtores Rurais de Porto Alegre do Norte – MT
- Alessandro Pires Leandro** CPF: 788.730.291-914
- 2 - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Alegre do Norte
- Marinalva Tavares Vieira** CPF: 005.244.521-64
- 3 - Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso – APRO-SOJA
- Reginaldo Brunetta** CPF: 843.677.171-00
- 4 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais PA Liberdade Figura 2
- Cândido Marinho Cardoso** CPF:208.631.601-15
- 5 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais PA Piracicaba
- Marcelo de Paula Lico** CPF:123.781.858-39

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Cumpra-se

e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2019 NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 225/2019 11/09/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ELIANE LAZZARI**, portadora da CIRG 424.392 SSP/MT, CPF 514.251.901-97, para o exercício do Cargo Comissionado de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 11 de setembro de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 23 2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 28/2018. O presente aditivo tem por objeto a Primeira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original contados a partir de 02/08/2019 até 02/08/2020. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.245.457/0001-42/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2019

Retifica-se o Valor do Resultado da Dispensa de Licitação 23/2019 que visa AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA 2º FESTIVAL SOCIAL ABADÁ-CAPOEIRA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Favorecido: ANDRESSA SANTANA GABRIEL, CNPJ: 31.877.352/0001-53 **onde Lê-se R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) Leia-se R\$ 3.382,50 (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos)**

Porto Alegre do Norte – MT, 11 de Setembro de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 100/2019**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CONTRATO 100/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA “CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO B”.

VIGENCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2019

VALIDADE: 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: O. L. CESCOT - ME. CNPJ 04.746.377/0001-45

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 80.218,16 (oitenta mil e duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos) -PORTO ESPERIDIAO - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 99/2019**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CONTRATO 99/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL Dª. LILA HILL DE SOUZA.

VIGENCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2019

VALIDADE: 16 DE JANEIRO 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: O. L. CESCOT - ME. CNPJ 04.746.377/0001-45

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 285.546,88 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

PORTO ESPERIDIAO - MT, 09 DE SETEMBRO DE 2019

**GABINETE
PORTARIA N.º 220/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

PORTARIA N.º 220/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação;

Considerando o teor do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1.º Designar, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, os seguintes servidores:

- RONEY BATISTA CARDOSO – Presidente

- JULIANE ROSÁRIO CEBALHO

- ADELINO AGUILAR

- CASSIA MARIA ANTERO RIBEIRO

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 10 de setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N.º. 221/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **considerando** o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que “Compete, privativamente, ao Prefeito: [...] dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

Considerando o Relatório nº 001/2017/UCI, que recomenda medidas a serem adotadas no âmbito do setor de Contratações Públicas de Porto Esperidião-MT.

Considerando a solicitação de providências, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião-MT, acerca da adoção das medidas elencadas no Relatório nº 001/2017/UCI,

Considerando o disposto na Lei nº 474 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Esperidião e dá outras providências,

Considerando o Decreto nº 033 de 03 de setembro de 2008, que dispõe em seu art. 2º, incisos XX e XXI, respectivamente, sobre a atribuição do Sistema de Controle Interno de orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais; e desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR**, a partir desta data (11/SETEMBRO/2019), que a Unidade de Controle Interno, usando-se de suas atribuições legais, **Orientar, Coordenar e Acompanhar** a implementação das recomendações exaradas no Relatório nº 001/2017/UCI, bem como **Expeçar** os atos normativos devidos aos órgãos setoriais, necessários para o cumprimento desta finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

CONVITE.

Aos Municípios

É com muita satisfação que convido V.Sª, para participar de uma audiência pública municipal que será realizada no dia **27 de Setembro (sexta – feira) de 2019, às 09 h 00** na Câmara Municipal, situada na Av. José Antonio de Faria, nesta cidade de Porto Estrela-MT.

Nesta audiência serão debatidos assuntos relativos a avaliação do relatório de metas fiscais do **2º quadrimestre referente ao exercício de 2019**.

Desde já agradeço pela sua presença;

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO MUNICIPAL Nº. 0116/2019 - DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DE LANÇAMENTOS REGISTRADOS EM CONCILIAÇÕES BANCARIAS NÃO CONTABILIZADOS.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DE LANÇAMENTOS REGISTRADOS EM CONCILIAÇÕES BANCARIAS NÃO CONTABILIZADOS.

O Senhor **EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de apurar lançamentos pendentes de contabilização que representam saídas ou ingressos de recursos ocorridos no período de 1996 a 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo descritos, para comporem a Comissão Especial destinada a fazer levantamento de lançamentos registrados em conciliações bancarias e não contabilizados.

Art. 2º - A Comissão terá a responsabilidade de realizar inspeção em Conciliações Bancárias desta Prefeitura para verificar todos os lançamentos registrados em conciliações bancarias e não contabilizados, relatando os fatos que acharem relevantes e por fim encaminhar ao gestor desta, para que seja tomada as devidas providências.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

Cargo: TECNICO EM CONTABILIDADE

Nome: GILMAR ZANELIA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO/TESOUREIRO

Nome: VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA

Cargo: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Nome: FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Art. 4º - Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Assessoria Jurídica Municipal, pelo Contador e pelo Controlador Interno do Município.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo máximo de 60 dias para emitir relatório das constatações, relacionando todos os lançamentos.

§ 1º - O prazo estipulado no art. acima será a partir da data da primeira reunião que deverá acontecer após a publicação do presente Decreto, e no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 6º - Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

Art. 7º - Assim que nomeada, a Comissão se reunirá para determinar os trabalhos e eleger um Presidente e um Secretário, registrando os trabalhos em ata.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

É com muita satisfação que convido V.Sª, para participar de uma audiência pública municipal que será realizada no dia **19 de Setembro de 2019, às 09h00** na Câmara Municipal, situada na Av. José Antonio de Faria, nesta cidade de Porto Estrela-MT.

Nesta audiência serão debatidos assuntos relativos a elaboração do projeto de Lei da **LOA – Lei Orçamentaria Anual para exercício de 2020**.

Desde já agradeço pela sua presença;

Aos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD LEI MUNICIPAL Nº 0641/2019 - RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 0636 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“ Retifica a Lei Municipal nº 0636 de 05 de Agosto de 2019 (Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o **valor total** da abertura de Crédito disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 0636/2019, passando a constar da seguinte forma:

TOTAL.....R\$ 8.651,05

Art. 2º - No Artigo 2º da mesma lei, retifica-se o **valor da anulação** da dotação abaixo, passando a constar da seguinte forma:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06003 08 Gabinete do Secretário

06 06003 08 122 Administração Geral

06 06003 08 122 0020 Gestão Administrativa

06 06003 08 122 0020 2053 Manutenção das Atividades da Assistência Social

3390360000 – 0100000000 Outros Serv. Pessoa Física R\$ 542,80

Art. 3º - Os demais disposições da Lei Municipal nº 636/2019, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de Agosto de 2019.

Porto Estrela- MT, 11 de Setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 049/2019, REGISTRO DE PREÇO 045/2019**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) RETROSCAVADEIRA NOVA ZERA**, cuja abertura ocorreu as **13h30min** do dia 11 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1-DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.086.529/0001-29, com o valor global de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 11 de setembro de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023 /2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023 /2019

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2018

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que deter-

mina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal nº 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 23/01/2019, homologado em 30/01/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, para, querendo, comparecerem na **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer** no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

g) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), **no dia e horário da atribuição** e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR (SEDE) - 30HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
58º	Tatiane Ferreira da Costa Oliveira	003.518.951-75	42

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de setembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 E 015/2019

PREGÃO: Nº. 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 026/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº. 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Sylvia Maia Santos Berigo – ME CNPJ: 14.010.264/0001-30 representada por Jânio Alves de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 961 737, SSP/MT e do CPF: 592.841.531-15, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para recargas de toner, troca de

cilindros de impressoras, para atender as Secretarias Municipais, conforme especificado no nesse Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2019

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, órgão gerenciador da ata, a apoio e do parecer jurídico favorável à adesão do pregão presencial, n.º 12/2019, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massa Asfáltica "PMF", para realização de Tapa buracos em Pontal do Araguaia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, onde as vencedoras obrigam-se a entregar os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata., sendo vencedora a Empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ:13.380.117/0001-9 0.

Autorizo a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Ribeirãozinho/MT, 11 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 031/2019-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **N.V. VERDE EIRELLI**, CNPJ 03.363.727/0001-21

Objeto: fornecimento dos materiais tubos de polietileno de alta densidade, nas quantidades e especificações técnicas, conforme descritos na AF n. 1425/2019, integrante deste instrumento de contrato.

Fundamentação: art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 091/2019-SEMOSP

Pregão Presencial n. 031/2019

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gestão da SEMOSP

Proj/Ativ, 2.169 – manutenção rodovias e estradas Municipal FETHAB

Elemento despesa: 3.3.90.30.54.00.00.00. 0030 – material consumo manut. Conserv. Estradas

Empenho n. 1713/2019 – R\$ 194.356,00

Prazo: 31 (Trinta e um dia) – 11/08/2019 à 11/10/2019.

11/09/2019

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 453, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo 1º, aos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 395, de 26 de Setembro de 2017 que criou o Programa de estímulo à regularização fiscal de contribuintes do Município de Rondolândia – PROERF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 395, de 26 de Setembro de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal–PROERF, com a finalidade de fomentar o pagamento de créditos tributários e não tributários, de titularidade do Município de Rondolândia, mediante a concessão de anistia de multas e juros moratórios, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo os judicializados e objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.”

Art. 2º. O Parágrafo único, os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 395, de 26 de Setembro de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I - 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados até 30 de junho de 2019, na modalidade pagamento à vista; II - 70% (setenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados entre 1 Julho a 31 dezembro de 2019, na modalidade de pagamento à vista; III - 50% (cinquenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objeto de parcelamento, desde que formalizado até 31 de dezembro de 2019. Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).” **Art. 3º.** Fica o poder executivo autorizado a promover a consolidação e republicação da Lei nº 395, de 26 de Setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de Setembro de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 114/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 063/2019

Objeto: “Aquisição de Câmeras de Segurança e No-Break com sistema de monitoramento e serviço de instalação para montagem de estrutura de segurança, instalação de fornecimento de NVR.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Orlando Antonio de Barros Junior M.E.I, CNPJ: 32.673.541/0001-77, Endereço: Av. Andre Maggi, Nº 100, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	245022-4	UND	01	EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS LOCAL E IP. KIT NVR + 8 CAMERAS WIFI SEM FIO IP INFRA HD CFTV. KIT DE PROTEÇÃO (FONTE CHAVEADA 12V 10ª 200W BIVOLT P/ CAMERAS CFTV FITA LED) HD SATA 1 TB PC E DVR SEAGATE 1 TERA BARRACUDA 7200RPM 3.5 FIO BICOLOR PARALELO COM 100 METROS 2X1.5MM, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO TIPO TROCA DE EQUIPAMENTOS.	SEVEN TECH	R\$ 3.023,00	R\$ 3.023,00
02	00014109	UND	01	NO-BREAK - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO, 1400 VA TENSÃO NOMINAL: BIVOLT 115-127/220 V AUTOMÁTICO. CARACTERÍSTICAS: FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM), DC START, BATTERYSAVER, AUTODIAGNOSTICO DE BATERIA, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO, RECARREGADOR STRONG CHARGER, CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO, TRUE RMS, MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE, AUTOTESTE, INTEGRATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL), CIRCUITO DESMAGNETIZADOR, LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL, ALARME AUDIOVISUAL, BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE DE RESERVA EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SMS OU NHS.	TS SHARA	R\$ 658,00	R\$ 658,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.681,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 83/84 nos autos do Processo 114/2019, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 3.681,00 (Três mil seiscentos e oitenta e um reais).

Rondolândia – MT, 11 de Setembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO (1º) TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO N.º
002/2019**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E P e S LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49

Proc. adm. nº: 005/2019/SEMEC, DE 23/01/2019

Pregão Presencial nº 005/2019

Objeto: prorrogação (prazo e valor) do Contrato nº 002/2019 firmado entre as partes em 07/03/2019.

Prazo: (4) quatro meses e (16) dezoito dias - reinício: 16/08/2019 - Término: 31/12/2019.

Valor estimado: R\$ 263.770,00

Despesa/dotação: NE nº 1497/19 (04.04.01.12.361.0111.2.134.3.3.90.39.73.00.00.0030)- NE nº 1498/19 (04.04.01.12.361.0111.2.134.3.3.90.39.73.00.00.0022) e NE nº 1499/19 (04.04.01.12.361.0111.2.134.3.3.90.39.73.00.00.1000).

fundamentação: Ato Administrativo nº 127/2019, e Cláusula Sexta do Contrato nº 002/2019-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

08/08/2019

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO (1º) TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR CONTRATO N.º
001/2019**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E RONDONIA MOTTERLLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99

Proc. adm. nº: 005/2019/SEMEC, DE 23/01/2019

Pregão Presencial nº 02/2019

Objeto: prorrogação (prazo e valor) do Contrato nº 001/2019, firmando entre as partes em 07/03/2019.

Prazo: 04 (quatro) meses e (16) dezoito dias – reinício: 16/08/2019 – Término: 31/12/2019.

Valor estimado: R\$ 117.500,001.0.

Despesa/dotação: Nota de Empenho nº 1502, de 08/08/2019 - 04.04.01.12.361.0111.2.134.3.3.90.39.73.00.00.00.0022, vinculado à atividade Manutenção transporte escolar - FNDE – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei Orçamentária Anual vigente e suas alterações.

Fundamentação: Ato Administrativa nº 0127/2019, e encontra amparo legal na Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2019-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

8/08/2019

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 454, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estabelece procedimentos administrativos e institui regras de políticas públicas no âmbito do programa municipal de regularização fundiária instituído pela Lei Federal nº 13.465/2.017-Reurb, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do programa nacional de regularização fundiária delineados na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar regras de políticas públicas e procedimentos administrativos de regularização fundiária no interesse local, dando maior amplitude ao Programa Municipal Regulariza Rondolândia, iniciado com a Lei Municipal nº 394 de 2017.

Art. 2º. A regularização fundiária, Reurb, compreende duas modalidades:

I -Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II -Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os atos registrares Relacionados à Reurb-S, nos termos previstos no regulamento da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2.017.

§ 2º Fica estabelecida renda familiar de até 5 salários mínimos vigente no país, para classificação dos ocupantes na modalidade REURB-S, nos termos previstos no regulamento da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2.017.

Art. 3º. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I -a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei Federal n. 13.465/2017;

II -a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art.216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III -a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV -a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V -o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI -a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei n 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII -o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII -a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX -a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X -a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI -a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea “f” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII -a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII -a concessão de direito real de uso;

XIV -a doação, mediante cláusulas restritivas temporárias, de caráter resolutivo; e

XV -a compra e venda de imóveis do patrimônio público que já se encontravam sob qualquer forma de ocupação de particulares até o dia 22/12/2.016, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.465/2.017.

Art. 4º. A Reurb-E, promovida sobre bem público do Município de Rondolândia, poderá abranger unidades não habitacionais ou de uso misto e, em caso de venda direta, poderá contemplar beneficiário que até a data 22 de dezembro de 2016 já ocupava mais de um imóvel.

§ 1º. Havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo Municipal, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias

do ocupante, nem a valorização decorrente da implantação dessas ações e benfeitorias.

Art. 5º. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais, conjuntos habitacionais, comprovadamente existentes, até 22 de dezembro de 2016, na forma desta Lei e da Lei Federal nº 13.465/2.017.

Art. 6º. A venda prevista no art. 3º, inciso XV, aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja previamente cadastrado junto ao Poder Executivo, e que sejam atendidos os demais requisitos previstos na presente Lei, na Lei Federal nº 13.465/2.017 e demais legislações pertinentes.

Art. 7º. Fica facultado ao Poder Executivo utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, prevista no art. 3º, inciso XV, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, conjugado com a posse mansa, pacífica e consolidada, devidamente comprovada por ato do Poder Executivo, bem como o cumprimento de demais encargos previstos em Lei ou ato infralegal específicos.

§ 1º. Os imóveis do Município objeto da Reurb-E que forem regularizados por meio da venda direta, poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal n. 8.666/1993, no que couber.

§ 2º. A venda direta de que trata este artigo poderá ser concedida para mais de um imóvel, por beneficiário, residencial, não residência ou de uso misto, e desde que obedecido o art. 6º, bem como o art. 7º e seus parágrafos.

§ 3º. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer às demais legislações especiais, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º, deste artigo, mediante cláusula contratual expressa.

§ 4º. Para ocupantes com renda familiar de até dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, no ato de assinatura do contrato de compra e venda.

§ 5º. Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos, para imóveis não residenciais ou de uso misto, bem como para concessionários de direito real de uso, ou para fins de moradia, a aquisição poderá ser realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, no ato da assinatura do contrato de compra e venda.

§ 6º. Nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, caso o beneficiário opte pelo pagamento à vista, receberá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

§ 7º. Para fins de venda direta em áreas de interesse social ou específico, (Reurb-S ou Reurb-E) dos bens imóveis, com a finalidade de regularização fundiária urbana e expedição de titulação das áreas do Município de Rondolândia, o preço do metro quadrado será determinado Pela planta Genérica de Valores, obedecendo aos critérios previstos no §1º, do art. 4º.

§ 8º Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VVT = VM²T x AT x FCST x FCT x FCP x FCN	
onde:	
VVT	= Valor Venal do Terreno
VM²T	= Valor do Metro Quadrado do Terreno
AT	= Área do Terreno
FCST	= Fator Corretivo da Situação
FCT	= Fator Corretivo da Topografia
FCP	= Fator Corretivo da Pedologia

FCN = Fator Corretivo do Nível

§ 9º. Para o pagamento de forma parcelada, previstos nos § 4º e 5º deste artigo, ou para o pagamento em cota única, ocorrendo atraso, incidirá juros e correção monetária, conforme previsto pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1, de 23 de dezembro de 2005.

§ 10º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos para a utilização do instituto da venda direta por ato infralegal, observando sempre a presente Lei, a Lei Federal nº 13.465/2017, e demais legislações em vigor.

Art. 8º. Na doação de quaisquer direitos reais sobre imóveis do patrimônio público, deverá constar do título translativo de propriedade que, no interstício de 18 (dezoito meses), a contar do registro do título, ficará o donatário expressamente proibido de alienar o imóvel então adquirido ou quaisquer direitos dele decorrentes, bem como a vedação de alugá-lo, cedê-lo, doá-lo ou dá-lo em garantia de operações creditícias, sob pena de rescisão automática da alienação e retorno imediato do imóvel ao patrimônio do Município, o que dar-se-á mediante averbação na matrícula imobiliária do ato administrativo exarado pelo Poder Executivo, acompanhado do Auto de Constatação ou de qualquer prova inequívoca do descumprimento destas obrigações.

Art. 9º. Fica também autorizado ao Poder Executivo implementar no âmbito do Programa Regulariza Rondolândia, a alienação dos imóveis públicos ocupados por organizações religiosas (igrejas), apenas para situações já consolidadas, devendo ser utilizados os instrumentos jurídicos previstos no art. 3º, observado sempre os demais requisitos da presente Lei, e da Lei Federal nº 13.465/2017, e demais legislações aplicáveis.

§1º. No procedimento de regularização fundiária de organizações religiosas, seus representantes legais deverão apresentar requerimento à Comissão de Regularização Fundiária para a aquisição do respectivo imóvel, contendo cópia dos atos constitutivos e documentos pessoais dos representantes legais, comprovante de endereço da entidade, declaração das principais atividades exercidas pela organização além das funções de cunho religioso.

§2º. No pedido administrativo encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, descrito no *caput*, a organização religiosa deverá demonstrar quando se deu o início de suas atividades e o ânimo de continuá-las, bem como revelar a que título ocupa um imóvel público, a exemplo da doação, concessão de direito real de uso, ou outra forma precária de ocupação, além de comprovar que as construções civis da igreja estão devidamente regularizadas junto ao Fisco Municipal.

§3º. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos deverá certificar a existência da organização religiosa, não somente as construções civis e sua regularidade, mas também as efetivas atividades exercidas pela igreja e o tempo já decorrido da mesma (situação consolidada).

Art. 10. Para a efetivação da regularização fundiária das organizações religiosas, nos moldes preconizados pela presente Lei, deverá ser observado se a ocupação do respectivo imóvel público é anterior ao dia 22 de dezembro de 2016, conforme autorizado pela Lei Federal n. 13.465/2017.

Art. 11. Independentemente do instrumento de regularização fundiária utilizado pela Administração Municipal, para a transmissão do domínio dos imóveis para as organizações religiosas, conforme descrito no art. 9º, deverá conter prévia avaliação do imóvel por Comissão Municipal instituída para tanto, bem como a demonstração do interesse público pelo Poder Executivo, nos moldes do art. 17, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo único. A avaliação do imóvel deverá observar as determinações contidas no § 1º, do art. 4º.

Art. 12. Para as alienações previstas no art. 9º, deverão ser utilizadas a forma de pagamento prevista nos §§ 5º, 6º e 8º, do art. 7º.

Art. 13. Os imóveis públicos objeto da regularização fundiária descritos no art. 9º ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis,

passando à categoria de bens disponíveis, cuja individualização e demais procedimentos se darão em processo administrativo.

Art. 14. Aplica-se à regularização fundiária no Município de Rondolândia a Lei Federal 13.456/2017, e demais legislações pertinentes, no que couber.

Parágrafo único. Fica declarado de interesse social o Núcleo urbano do Município de Rondolândia definido pela Lei Municipal nº 211 de 31 de Agosto de 2009.

Art. 15. As despesas destinadas a garantia a execução dos programas e projetos decorrentes da aplicação desta lei, tratados na Lei nº 404, de 28.12.2017 (PPA/2018-2021), e na Lei nº 405, de 28.12.17 (LDO/2018) estão previstas na Lei nº 406, de 28.12.2017 (LOA/2018), e nas demais legislações que compõe o complexo orçamentário que sucederem.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário, especial a Lei Municipal nº 43 de 10 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 139/2019 BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 139/2019

De 09 de Setembro 2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Basília da Silva**.”*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal nº 1.555/2019 de 21 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos professores e servidores profissionalizados da rede municipal de educação do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **BASILIA DA SILVA**, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0657263-4 SSP/MT e do CPF nº 405.303.701-82, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “11”, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 41, contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, nº. **2019.04.00051P**, a partir de **03/09/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Setembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 09 de Agosto de 2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 118/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2013/2018 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **DIRCE ROSA FRANCO**, Cargo: Zeladora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/09/2019 à 30/11/2019, período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal nº. 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMpra – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 119/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2012/2017 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **EULALIA MARIA DA SILVA**, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/09/2019 à 30/11/2019, período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal nº. 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 117/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Setembro/2019 aos servidores: **Adiel Ricardo dos Santos, Derly Maria Rosa Ferreira, Edilane Dalbem da Silva, Josiane Alves de Oliveira, Laldiceia Cristovão de Oliveira, Laurico Antonio de Moura, Lucilene Jacinto de Melo, Luiz Carlos de Jesus Batista, Luzia da Silva Oliveira, Ozébio Martins da Costa, Palmaliana Martins da Costa de Oliveira, Poliana Aparecida de Lima Goulart, Solange Lopes da Silva, Sylvio Pinheiro da Silva, Vera Lucia Alves Silva, Vilson Alves da Silva, Wanderlei Gomes da Silva.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 115/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 19 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sebastião Euzebio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Agosto do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Agosto de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 114/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAR BENS MÓVEIS, ADQUIRIDOS E/OU A SEREM ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Mato Grosso, Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49, incisos II, da Lei Orgânica do Município.

NOMEIA:

Art. 1º Fica nomeada uma comissão composta pelos servidores: Airton Cezar Melo Duarte; José Garcia de Lima e Ubaldo Bessa de Oliveira; como membros, para avaliação dos bens móveis adquiridos e/ou a serem adquiridos pela Administração.

Art. 2º A presente comissão apresentará laudo de avaliação e os serviços prestados pela mesma serão gratuitos, considerados de relevância ao município de Salto do Céu-MT.

Art. 3º Esta comissão terá mandato durante o exercício de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora.

Salto do Céu-MT, 20 de Agosto de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 116/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 19 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores José Cardoso Mendes, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, Lidiomar Esteves dos Santos, Wagner Câmara, Geraldo Silva Prado Neto, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Agosto corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Agosto de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação da Licitação

Tomada de Preços nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem à público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** VENCEDOR: B.M. BARRETO MATO EIRELI, inscrita no cnpj nº 24.467.015/0001-22. Valor Global de R\$ 115.600,00.

Cláudia Rosa da Silva – Membro da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 072/2019 E 073/2019

EXTRATO DO CONTRATO 072/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2018.

Pregão Presencial Nº. 066/2018 - SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES, inscrita no CNPJ sob o n.º26.050.180.0001-004; VIGENCIA: 25/09/2019 até 31/12/2019; VALOR R\$ 18.600,00; Objeto.: **Contratação de Caminhão basculante de 180 CV capacidade de 10 metros cúbicos à caçamba, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS . DATA: 11/09/2019.**

EXTRATO DO CONTRATO 073/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** V.E MAUSOLF TRANSPORTES ME, devidamente cadastrada no CNPJ Nº 10881.165/0001-73; VIGENCIA: 25/09/2019 até 31/12/2019; VALOR R\$ 23.400,00; Objeto.: **ITEM 01 – Contratação de uma Carreta de no mínimo 350 cv, com tanque de capacidade para 30 mil litros de água, contendo motobomba, mangueira com no mínimo 40 metros de comprimento, equipado com espalhador de água na traseira e chuveiro. Quantidade: 01 mês Valor de referência por Mês: R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais). Combustível por conta da Prefeitura; Motorista por conta do contratado; caminhão deve estar disponível aos domingos, feriados e período de safra; ITEM 02 – Contratação de um Caminhão Truck de no mínimo 180 cv, com tanque de capacidade para 15 mil litros de água, contendo motobomba, mangueira com no mínimo 40 metros**

de comprimento, equipado com espalhador de água na traseira e chuveiro. Quantidade: 01 mes. Valor de referência por Mês: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Combustível por conta da Prefeitura; Motorista por conta do contratado; caminhão deve estar disponível aos domingos, feriados e período de safra., conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS . DATA: 11/09/2019.

PORTARIA Nº 374/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, para o exercício de 2019, que será composta pelos seguintes servidores:

Servidor(a)	Cargo na C.P.L.
Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann	Presidente
Maria Cilene Pereira	Secretária
Cleide Zaine Lemos da Silva Ramos	Membro
Pierre Francis Haubricht	Suplente

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput deste artigo tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela presente Portaria, atuará nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para apresentar as **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT.

Data: 19 de setembro de 2019.

Horário: a partir das 16h00min.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0356/2019 publicado em 29 de Agosto de 2019 – Ano XIV / N° 3.302 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	034.167.211-44
BRENO RAMALHO LEMES	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	303.036.598-07
NELSI FERREIRA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	462.394.056-04

Lê-se:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
CAMILA TAQUES FERREIRA	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	041.672.861-81
BRENO RAMALHO LEMES	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	303.036.598-07
NELSI FERREIRA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	462.394.056-04

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de Setembro de 2019.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 069/2019 070/2019 E 071/2019

EXTRATO DO CONTRATO 069/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: AGROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº.03.362.799/0001-54; **VIGENCIA:** 06/09/2019 até 06/09/2020; **VALOR R\$ 50.740,00;** Objeto.: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS . DATA: 06/09/2019.**

EXTRATO DO CONTRATO 070/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: DELBA VICENTINI CREMASCO - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 03.138.598/0001-78; **VIGENCIA:** 06/09/2019 até 06/09/2020; **VALOR R\$ 33.400,00;** Objeto.: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS . DATA: 06/09/2019.**

EXTRATO DO CONTRATO 071/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.753.213/0003-35; **VIGENCIA:** 06/09/2019 até 06/09/2020; **VALOR R\$ 180.800,00;** Objeto.: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS . DATA: 06/09/2019**

FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para discussão na fase de elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, para vigor durante o exercício financeiro de 2020, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato -MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT.

Data: 19 de setembro de 2019.

Horário: A partir das 15h00min.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2019.

SÚMULA: Decreta a dispensa das atividades na rede municipal e estadual das escolas do Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

O Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante as normas gerais do Direito Público:

DECRETA:

Artigo 1º Conforme declarado em Nota de Esclarecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que em virtude do “Surto” acometido através do Vírus-Rotavírus, onde o mesmo tem uma proliferação rápida, deixando a população em estado de alerta, sendo assim a Unidade Básica de Saúde solicita a dispensa dos alunos da rede municipal e estadual, nos dias 10 e 11 de Setembro.

Artigo 2º As escolas da rede municipal e estadual estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Artigo 3º Os servidores efetivos, comissionados e contratados, das escolas da rede municipal e estadual, voltarão às suas atividades normais no dia 12 de Setembro de 2019, e não sofrerão prejuízos em suas remunerações.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 10 dias do mês de Setembro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 241/GP/2019**

PORTARIA N.º 241/GP/2019

O Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2019, que será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Estela Edlaine de Oliveira - CPF nº 569.785.611-34

II – Membro: Anice Roze de Oliveira Nascimento - CPF nº 622.589.311-34

III- Membro: Ney Macário da Silva - CPF nº 495.385.271-00

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon” Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos dias 11 do mês de Agosto de 2019.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	AUXILIAR DE TURMA
01	CLARELIZ VIEIRA DE PONTES

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração de Bens;
- Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- Outros documentos que a Administração julgar necessário

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 008/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 114/2019/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo**. Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 27 de setembro de 2019**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 11 de setembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 390/2019 de 23 de agosto de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 109/2019 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 109/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA K C CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUIN- TES."

01- DAS PARTES

1.1- MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.872.022/0001-90, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 4433, Monte Líbano, situado na cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Kleverson Cintra Cardoso, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1049836-2 – SSP/MT e do CPF n.º 783.628.221-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 048/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 16/08/2019.

03- DO OBJETO

3.1- Contratação de empresa especializada na Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme convênio nº 00810/2017 – Fundação Nacional de Saúde - Funasa, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º 004/2019;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.º 004/2019, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 16/08/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019, Processo Administrativo n.º 048/2019 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R\$ 406.066,70** (Quatrocentos e Seis Mil e Sesenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Coordenadoria de Serviços Públicos

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares

02.09.15.452.5011.1138.0000.4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Convênio Funasa nº 00810/2017

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, com início nesta data (**05/09/2019**) e término em (**02/03/2020**), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Condições de pagamento: A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e global, conforme Planilha Orçamentária Padrão (ANEXO I);

9.2- No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de reposição de material, bem como seguros pessoais e danos a terceiros, além do cumprimento de todas as obrigações que a legislação pertinente impõe sem quaisquer ônus ou solenidade por parte da Administração Municipal, ainda deverá incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital pertinentes ao aludido objeto;

9.3 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.4- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, disponibilidade financeira conforme repasses financeiros pelo órgão concedente, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, mediante medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

9.5-A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.6.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo INADIMPLENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega dos serviços não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1- A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.2.2- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Artigo 109, Inciso I, alínea “r” da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

13.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos

normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

15.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

15.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

15.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

15.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

15.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

15.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

15.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

15.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

15.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

15.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

15.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

15.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

15.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

15.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer respon-

sabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

15.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

15.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

15.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

15.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

15.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

15.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

15.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

15.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

15.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

15.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

15.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

15.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRA-

TADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

15.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

15.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

15.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

15.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

15.1.34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

15.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

15.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

15.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

15.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

15.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

15.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

15.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior, nomeado como FISCAL DE CONTRATOS por meio da Portaria nº. 359/2018, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 048/2019, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 109/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste— MT, 05 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

K C CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 016/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenções prediais e fabricação de manilhas, visando atender as necessidades das secretarias municipais de obras, saúde e educação.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total de itens R\$ 247.465,00 (Duzentos e Quarenta e Sete mil, Quatrocentos e sessenta e Cinco Reais).

Empresa: BAGETTI E ZANETTE LTDA, CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total de itens **R\$ 151.180,00** (Cento e Cinquenta e Um mil, cento e Oitenta reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro -

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 016/2019

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenções prediais e fabricação de manilhas, visando atender as necessidades das secretarias municipais de obras, saúde e educação.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. CNPJ: 16.492.536/0001-01, com o valor total de itens **R\$ 247.465,00** (Duzentos e Quarenta e Sete mil, Quatrocentos e sessenta e Cinco Reais).

Empresa: BAGETTI E ZANETTE LTDA, CNPJ: 14.769.741/0001-46, com o valor total de itens **R\$ 151.180,00** (Cento e Cinquenta e Um mil, cento e Oitenta reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal -

JURIDICO

DECRETO Nº 043/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 que autoriza a contratação de estagiários para o serviço público municipal e regulamenta o estágio dos estudantes na educação superior e no ensino médio no âmbito do poder executivo municipal de Santo Antônio do Leste- MT e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014;

Considerando a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

Considerando a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

Considerando a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

Considerando a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

DECRETA:

Art. 1º - O estágio dos estudantes em órgãos e entidades da administração direta da administração municipal consiste na oferta de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município.

Art. 2º - O estágio dos estudantes visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados.

§ 2º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão ou setor destes onde será realizado o estágio.

§ 3º - O estágio será acompanhado efetivamente por um professor orientador nomeado pela instituição de ensino ou do ensino médio e pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Administração Municipal, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º - Serão considerados na concessão do estágio os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando público-alvo da Lei;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 23 (vinte e três) meses, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após cumprido o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

Art. 5º - O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno, qual seja, o estágio obrigatório, ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 7º - As Instituições de Ensino são obrigadas a:

- I - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;
- V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. É facultado às instituições de ensino celebrar convênios com a Administração Municipal, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições do desenvolvimento do estágio, não dispensando, no caso de celebração de convênio, a celebração do termo de compromisso.

Art. 8º - A Administração Municipal como parte concedente do estágio terá como obrigações:

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 9º - A jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, e a Administração Municipal como parte concedente e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 10 - Os estudantes beneficiários desta Lei não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 11 - O número máximo de estagiários beneficiários desta Lei será calculado conforme legislação em vigor.

Art. 12 - Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados, nos termos desta Lei.

§ 1º - No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º - O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3º - Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13 - O estágio dos estudantes será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deliberará sobre o recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§ 1º - Com a anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Coordenadoria de Recursos Humanos e/ou os órgãos solicitantes poderão realizar o recrutamento, seleção, avaliação e o desligamento dos beneficiários do programa.

§ 2º - Poderá a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, firmar convênio com agentes de integração públicos e privados visando a implementação do estágio de estudantes, ficando sob a responsabilidade dos mesmos todos os procedimentos administrativos e legais relativos ao estágio, definidos no convênio.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a observação das normas e condições de cumprimento do estágio, em conjunto com os órgãos solicitantes.

Art. 14 - A Coordenadoria de Recursos Humanos ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.

§ 1º - Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos:

I – orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;

II – zelar pela qualidade das atividades do estagiário;

III – incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;

IV – sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;

V – assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

§ 2º - Caso o bolsista estagiário descumpra suas obrigações, o convênio poderá ser rompido, cientificando-se antes o estabelecimento de ensino e cessando para a entidade concedente do estágio qualquer obrigação.

Art. 15 - O Poder Executivo publicará no órgão oficial do Município, a cada abertura de processo de estágio, edital contendo o número de vagas, mencionando o órgão ou entidade da Administração Municipal para as quais as referidas vagas estarão vinculadas.

§ 1º - As instituições de ensino conveniadas poderão elaborar pré-seleção de alunos regularmente matriculados adotando critérios técnicos e meritórios com base nos históricos escolares dos alunos interessados em participar dos processos seletivos.

§ 2º - Entre os critérios a serem adotados serão obrigatoriamente observados as avaliações bimestrais e/ou anuais, assiduidade, participação e comportamento.

Art. 16 - O acesso ao estágio remunerado obedecerá a processo seletivo, conforme edital próprio, publicado no diário oficial do Município, e deverá conter:

I – curso de formação;

II – especificação do órgão solicitante e áreas de atuação;

III – número de vagas previstas e início previsto do estágio;

IV – discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;

V – critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;

VII – data da inscrição.

Art. 17 - Extingue-se o estágio:

I – pela desistência, por escrito, do estudante;

II – pela não-renovação do convênio com a entidade de ensino;

III – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

Art. 18 - As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

Art. 19 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2016 e nos subsequentes.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMA PARA ESCOLHA DE ESTAGIÁRIOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO.

O Gerente de Cidade, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Leste, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar na plenitude o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal em relação ao Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO a autorização legal prevista no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal e o disposto no inciso II, do artigo 4º, Lei Federal nº 11.708/2009; Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 e Decreto nº 043/2019 de 10/09/2019;

RESOLVE estabelecer e **TORNAR PÚBLICO**, pelo presente edital, as normas e procedimentos que nortearão o Processo de Seleção de estagiários para preencherem vagas de estágios, no âmbito das Secretarias Municipais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO UNIFICADO será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELETIVO UNIFICADO, sendo seus membros designados através da Portaria nº. 431/2019 de 10 de setembro de 2019, obedecidas às normas deste Edital.

2. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições especiais de realização do **PROCESSO SELETIVO UNIFICADO**, relativo às inscrições, atribuições de função, jornada de trabalho, salário, etapas do processo de seleção, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, recurso, admissão, validade do processo seletivo e disposições gerais e finais, para a contratação por tempo determinado de profissionais, nos termos das legislações aplicáveis, para o preenchimento das vagas para o cargo constante do capítulo II deste Edital.

3. O cronograma de execução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será conforme quadro abaixo:

DATA	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
11/09/2019	Publicação do Edital	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/link/concurso/seletivo , Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
12/09/2019	Início das inscrições	Sede da Prefeitura Municipal Rua “A”, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT.
24/09/2019	Término das inscrições	Sede da Prefeitura Municipal Rua “A”, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT.
25/09/2019	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/link/concurso/seletivo , Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
26/09/2019	Prazo para interposição de recursos contra o edital de indeferimento de inscrições	COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
27/09/2019	Publicação do edital de Homologação das inscrições e divulgação do local de realização da Prova Objetiva.	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/link/concurso/seletivo , Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
29/09/2019	Aplicação da Prova Objetiva.	LOCAL E HORÁRIO A SER DIVULGADO NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
30/09/2019	Divulgação do gabarito	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/link/concurso/seletivo , Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
01/10/2019	Prazo para interposição de recursos contra o Resultado do Gabarito	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/link/concurso/seletivo , Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
02/10/2019	Divulgação do resultado preliminar das provas objetivas e prazo para recurso	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/link/concurso/seletivo , Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br
03/10/2019	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar das provas objetivas.	COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
04/10/2019	Publicação do Resultado Final e Homologação Final	SITE: http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/link/concurso/seletivo , Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico da AMM – www.amm.org.br

1. DAS VAGAS

1.1. O presente Processo Seletivo visa preencher vagas de estágio, por área afim, conforme a necessidade das Unidades Administrativas, na forma abaixo:

1.1.1. Administração; Agricultura, Turismo e Meio Ambiente; Educação; Finanças; Saúde; Viação e Obras e Serviços Urbanos;

a) Ensino Médio.

b) Ensino Superior: Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Gestão Pública e Tecnologia da Informação.

1.2. A classificação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme necessidade da Administração Municipal.

1.3. O valor mensal da bolsa paga aos estagiários para carga horária de 30 (trinta) horas semanais será de 400,00 (quatrocentos reais) aos estagiários de Nível Médio e R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos estagiários de Nível Superior.

1.4. O estagiário terá direito ao seguro obrigatório, conforme estabelecido pela legislação pertinente, na forma concedida aos servidores municipais.

1.5. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias, a serem gozados juntamente com recesso municipal e 15 (quinze) dias, a serem acordados com o estagiário, preferencialmente em período de suas férias escolares.

1.5.1 Os dias de recesso previstos no item 1.5 serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

2. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1. São reservadas às pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada área de atuação, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem na forma da Legislação Federal.

2.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item

2.1.2. deste Edital resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas nos dias 12/09/2019 à 24/09/2019, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal, localizada na Av. A, nº 367, Jardim Santa Inês - Santo Antônio do Leste - MT, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada pela Comissão Especial e cópia do documento oficial com foto.

3.2. Não será permitida a inscrição:

3.2.1. Por procuração;

3.2.2. De estagiário, que nos últimos 02 (dois) anos, já tenham sido contratados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. Na assinatura da Ficha de Inscrição, o candidato declarará que está regularmente matriculado e frequentando o ensino médio ou em instituições de educação superior.

3.4. O candidato com deficiência participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas e da entrevista, obedecidos aos procedimentos do item 3.5 deste Edital.

3.5. O candidato com deficiência deverá entregar à Comissão Organizadora para Contratação de Estagiários, juntamente com a Ficha de Inscrição:

3.5.1. Atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças - QD e a provável causa da mesma;

3.5.2. Deverá ainda assinar declaração que deverá constar:

3.5.2.1. Declaração de que a deficiência não o impossibilita de exercer as atribuições do estágio, relativo às vagas previstas neste Edital;

3.5.2.2. Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de pessoa com deficiência para, posteriormente, requerer readaptação;

3.5.2.3. As condições de que necessita para realizar a prova.

3.6. O candidato com deficiência que não apresentar os documentos de que trata o item 3.5 deste Edital ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, passará para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

3.7. O candidato com deficiência submeter-se-á à avaliação, pela Equipe Multidisciplinar, em data e local a ser divulgado.

3.8. O horário de frequência das aulas não poderá coincidir com o do expediente que será cumprido pelo estagiário.

3.9. O preenchimento da Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, devendo completar todos os campos, de forma legível, sem informações falsas, erros ou rasuras. O candidato será orientado por servidores do Município, que estarão no local para esta finalidade.

3.10. Ao inscrever-se, o candidato poderá ser selecionado para atuar em qualquer uma das Unidades Administrativas constantes no item 1.1 deste Edital, desde que a área tenha afinidade com o curso que frequenta.

3.11. Na eventualidade do candidato ou estagiário deixar de frequentar as aulas, tiver ou vier a possuir outro estágio remunerado, bolsa de trabalho, vínculo empregatício e/ou não preencher as condições exigidas nos itens anteriores, será desclassificado do processo. Se já contratado, o Termo de Compromisso de Estágio será rescindido.

4. DA SELEÇÃO.

4.1. O processo de seleção dos estagiários, para atender ao objeto deste Edital, consiste em prova objetiva e escrita com 20 questões, com valor de 05 pontos, cada questão, de caráter classificatório, conforme conteúdo programático no Anexo I, deste Edital, sendo 05 de Português, 05 de Matemática e 10 de Conhecimentos Específicos.

4.2. A Prova será realizada no Município de Santo Antônio do Leste no dia 29/09/2019 e terá duração máxima de 02h00min e mínima de 01h00min, em locale horário a ser divulgado até a data de 27 de setembro de 2019.

4.2.1. O ingresso na sala de provas somente será permitido dentro do horário estabelecido e ao candidato que apresentar o comprovante de Inscrição juntamente com a cédula oficial de identidade. Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

4.2.2. O horário de início das provas poderá ser definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido no presente Edital.

4.2.3. A inviolabilidade das provas será comprovada dentro de cada sala de aplicação, na presença de, no mínimo, três candidatos.

4.2.4. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente.

4.2.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato em sua exclusão do Processo Seletivo, seja qual for o motivo alegado.

4.2.6. Em nenhuma hipótese haverá aplicação de provas fora dos locais e horários pré-estabelecidos.

4.2.7. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta tipo esferográfica azul ou preta.

4.2.8. Não será permitido nenhum tipo de consulta e/ou uso de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas.

4.2.09. Não se poderá substituir a folha de prova e a ausência de assinatura na mesma implicará em sua anulação.

4.2.10. O candidato, ao terminar a prova, entregará a mesma ao fiscal.

4.2.11. Não haverá revisão de provas sem que haja recurso devidamente fundamentado.

4.2.12. Será excluído do Processo Seletivo Unificado o candidato que: a) Se apresentar após o horário estabelecido. b) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado. c) Não apresentar o Comprovante de Inscrição e Documento de Identidade exigida. d) Durante a realização das provas for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito, ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda que venha tumultuar a sua realização. e) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia do fiscal. f) Usar de insubordinações ou des-

cortesia para com os coordenadores ou fiscais de salas, auxiliares e auto-ridades presentes.

5. DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. Os candidatos selecionados, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme item 1.2. deste Edital, serão convocados para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação:

5.1.1. Certidão fornecida pela instituição de ensino de que o candidato está regularmente matriculado no curso informado na Ficha de Inscrição;

5.1.2. Comprovante de que está em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 (dezoito) anos;

5.1.2.1. O candidato aprovado deverá comprovar que possui no mínimo 16 (dezesesseis) anos na data da celebração do termo de compromisso de estágio.

5.1.3. Atestado médico que comprove gozar de boa saúde física e mental;

5.1.4. Cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.5. Comprovante de conta no Banco do Brasil S/A.

5.1.6. Demais documentos que se fizerem necessários no ato da contratação.

5.2. O candidato selecionado com idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverá comparecer acompanhado do representante legal no ato da Contratação.

5.3. O candidato selecionado que não comparecer ou não apresentar os documentos relacionados no item 5.1, até 04 (quatro) dias úteis após ser convocado, perderá o direito à vaga, sendo chamado o próximo classificado.

5.4. O período do estágio, objeto deste Edital, poderá ser de, no máximo 23 (vinte e três) meses, conforme constante na Lei Municipal nº 505/2014.

5.5. O estágio será regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Municipal nº 505/2014 de 17 de novembro de 2014 e Decreto nº 043/2019 de 03/09/2019.

5.6. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o Município e o estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

5.7. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo de professor orientador da escola e de supervisor da municipalidade, comprovado por vistos nos relatórios especificados na legislação própria, os quais serão encaminhados à Instituição de Ensino, semestralmente, e arquivada cópia na Coordenadoria de Recursos Humanos.

5.8. Será rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, no caso de descumprimento de qualquer exigência constante neste Edital.

5.9. Da mesma forma, terá o Termo de Compromisso de Estágio rescindido, o estagiário que não demonstrar aptidão, dedicação, compromisso, responsabilidade e assiduidade para o desempenho do trabalho.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. Este Edital de Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado à vista das necessidades e de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

7. DO DESLIGAMENTO

7.1. O desligamento do estagiário ocorre:

7.1.1. Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

7.1.2. Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, no período de um mês;

7.1.3. Por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

7.1.4. A pedido do estagiário;

7.1.5. Por interesse e conveniência da Administração;

7.1.6. Ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

7.1.7. Por comportamento incompatível com a natureza da atividade exercida, notadamente receber, a qualquer título, honorários, percentagens, custas ou participações pecuniárias de qualquer natureza;

7.1.8. Identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou por usar papéis com o timbre da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste em qualquer matéria alheia ao serviço.

7.2. Suspende-se o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Não havendo mais candidatos classificados, justificada a necessidade da Administração Municipal, poderá ser aberto novo edital.

8.2 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelos membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

8.3 – Eventuais impugnações do Edital deverão ser dirigidas a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Unificado no prazo de 01 (um) dia útil após publicação do edital;

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

Ronaldo Martins de Amorim

Gerente de Cidade

Paula Layslany Oliveira Delmon

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo

Cynthia Flavia Moraes Carrijo

Secretária da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo

João Pedro Ramos de Oliveira

Membro da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO

→**PORTUGUÊS - ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO:** Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Linguísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia. Bibliografia sugerida: Livros didáticos que abrangem o programa proposto.

→**MATEMÁTICA - ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO:** Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Ra-

ção e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes. Bibliografia sugerida: Livros didáticos que abrangem o programa proposto.

→**específica para -ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO:** Conceitos básicos do hardware e periféricos de um microcomputador. Browsers Internet Explorer, Firefox e Chrome. Ferramentas e aplicações de informática. Ambiente Windows. Linux. Correio eletrônico. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup). Microsoft Office. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Conceitos e tecnologias relacionados à Internet e Intranet. Segurança Virtual. Malwares. Antivírus. Firewall.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

→**PORTUGUÊS - ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR:** Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: Fonética (Letra/fonema; divisão silábica, sílaba tônica; Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos). Morfologia (Estrutura e Formação de Palavras; Classes de Palavras); Sintaxe: (Frase, oração e período. Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; Regência verbal e nominal; Crase; Concordância verbal e nominal; Pontuação (Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Vozes verbais; Significação das Palavras; Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); Estilística: Sentido Denotativo e Conotativo; Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonismo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

→**MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR:** Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

→**específica para os ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR:** Conceitos básicos do hardware e periféricos de um microcomputador. Browsers Internet Explorer, Firefox e Chrome. Ferramentas e aplicações de informática. Ambiente Windows. Linux. Correio eletrônico. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup). Microsoft Office. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Conceitos e tecnologias relacionados à Internet e Intranet. Segurança Virtual. Malwares. Antivírus. Firewall

ANEXO II

VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO

VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)	REQUISITOS
CR	CR	30	400,00	Ensino Médio incompleto

VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)	REQUISITOS
CR	CR	30	500,00	Ensino Superior incompleto - Tecnologia da Informação
CR	CR	30	500,00	Ensino Superior incompleto - Direito
CR	CR	30	500,00	Ensino Superior incompleto - Contabilidade
CR	CR	30	500,00	Ensino Superior incompleto - Administração
CR	CR	30	500,00	Ensino Superior incompleto - Economia
CR	CR	30	500,00	Ensino Superior incompleto - Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WESLEY MARINHO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 439 - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.813.721-39 e Identidade nº 2.051.201-5 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.902.749.281-9, nascido no dia 13/11/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 156/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11 de setembro de 2019

VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2019 a 11 de setembro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 13.508,39 (treze mil quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-Rural - Vila Santo Antônio, com viagens para os Distritos, no interior do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 31/2019, DE 11/09/2019 - LUTO OFICIAL DE 3 DIAS PELO ÓBITO DO SENHOR SALOMÃO FERNANDES GÓES

DECRETO Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre **Luto Oficial** de três dias pelo falecimento do Senhor **SALOMÃO FERNANDES GÓES**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **SALOMÃO FERNANDES GÓES**, ocorrido na noite de 10 de setembro de 2019, nascido no dia 16 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO ter dedicado anos de sua vida a contribuir com este Município, pai de cinco filhos, morador e produtor rural no PA Dom Pedro, Setor Trevo do Macaco;

CONSIDERANDO a imensa saudade no coração daqueles que o conheciam, especialmente seus familiares, deixando sua eterna contribuição na

história de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pela qual será sempre lembrado;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público deste Município render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade, com o seu exemplo de vida, dedicação e trabalho.

DECRETA:

Art. 1º **Luto Oficial** de três dias pelo falecimento do senhor **SALOMÃO FERNANDES GÓES**, cidadão deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, em 11 de setembro de 2019.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **Valdomiro Lachovicz**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no processo para Contratação da empresa **COPEMAQUINAS COM. DE PEÇAS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.160.566/0001-22, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veículo lotado na secretaria de infraestrutura, estima-se para essa contratação o valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) pagos com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação através de INEXIGIBILIDADE, fulcrada no caput do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 11 de setembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1482, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 022/2019 para, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT., A CUIABA (IDA E VOLTA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.**, foi prorrogada para as 08h:00min do dia 24 de setembro de 2019, devido alterações no Edital. Informações mais detalhadas e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 11 de setembro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.732, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DESENVOLVIDO COM A UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1.246, de 24 de setembro de 2009 – do Programa de Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento Rural e Urbano desenvolvido com a utilização de bens e serviços públicos, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver atividades rurais e urbanos em propriedades particulares com a utilização de bens e serviços com preço destinados a remunerar a utilização dos mesmos, executados pela Prefeitura Municipal conforme tipo do serviço e/ou maquinário.

I - TRATORES AGRÍCOLAS - 24 UPFM a hora máquina;

II - TRATORES AGRÍCOLAS - 24 UPFM a hora máquina; (serviço de silagem e pulverização)

III - TRATOR TRAÇADO - 28 UPFM a hora máquina;

IV - RETROESCAVADEIRA - 45 UPFM a hora máquina;

V - PÁ-CARREGADEIRA - 50 UPFM a hora máquina;

VI - TRATOR ESTEIRA D-6D - 86 UPFM a hora máquina;

VII - TRATOR ESTEIRA 7D - 28UPFM a hora máquina;

VIII - CAMINHÃO DE TERRA 6m³ - 30 UPFM a viagem;

IX - CAMINHÃO CARGO ¾ - 0,7 UPFM o quilômetro;

X - CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - 0,7 UPFM o quilômetro;

XI - TAXA LIMPEZA TERRENO URBANO BALDIO - 1,0 UPFM por m² do terreno;

XII - ROLO COMPACTADOR - 18 UPFM a hora máquina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **ADEVANIR GRACIANO MARTINS - EPP**, inscrita no CNPJ: 11.899.730/0001-92, comunica aos interessados que irá **ADERIR A TERMO DE ADESÃO a ata de Registro de Preço de nº 49/2019 oriunda do Pregão Presencial Registro de Preço nº 22/2019, da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE PÚBLICO.**

LEI Nº 1.734, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER BEM PÚBLICO EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 anos, a contar da publicação desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM**, o veículo ÔNIBUS/MERCEDES BENS/O 371 R, RENAVAL 00317302639, CHASSI 9BM364209LC065773, PLACA BWT-5307, para o transporte de atletas.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades para com o bem público, tais como: condutor, combustível, consertos e manutenção, eventuais multas, impostos, taxas e outros, ficam a cargo da **ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM** representada neste ato pelo seu presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 04/2003, Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Lei Complementar Municipal nº 51/2019, Lei Municipal nº 775/1998, bem como na Recomendação nº 06/2019 da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, TORNA PÚBLICO aos interessados que fará as seguintes retificações no Edital de Concurso Público nº 001/2019 para Admissão de Pessoal, pelo Regime Jurídico Estatutário, com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., CNPJ 11.761.650/0001-76, sob a supervisão da Comissão de Concurso nomeada nos termos da Portaria nº. 224/2019, de 02 de agosto de 2019.

1.1.1 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2 Por Cadastro de Reservas entende-se aqueles candidatos que foram aprovados além do número de vagas e considerados detentores de expectativa de direito à nomeação conforme Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal.

1.1.3. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.4. As atribuições dos cargos encontram-se no Anexo II deste Edital.

1.1.5. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações nos seguintes endereços eletrônicos: www.klcconcursos.com.br, www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.iomat.mt.gov.br e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Mínimos
Agente Administrativo	40	CR	1.328,73	Ensino Médio Completo.
Agente Fiscal de Postura	40	CR	1.033,64	Ensino Médio Completo.
Agente Fiscal de Tributos	40	01	2.242,02	Ensino Superior em qualquer área.
Auditor Interno	40	CR	6.866,54	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe.
Contador	40	01	6.209,02	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe.
Enfermeiro	40	01	3.436,20	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho da Classe.
Engenheiro Civil	40	01	6.866,54	Ensino Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho da Classe.
Médico	40	CR	8.555,37	Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho da Classe.
Motorista	40	01	1.074,64	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, Categoria "D".
Operador de Máquinas I	40	01	1.328,73	Ensino Fundamental Incompleto e CNH, no mínimo, Categoria "C".
Operador de Máquinas II	40	01	1.141,51	Ensino Fundamental Incompleto e CNH, no mínimo, Categoria "C".
Procurador do Município	40	01	6.866,54	Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho da Classe.
Professor de Ciências	30	01	2.877,45	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas.
Professor de Pedagogia	30	02	2.877,45	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Químico	40	01	3.436,20	Ensino Superior em Química e Registro no Conselho da Classe.

- Ficam automaticamente recepcionadas todas as inscrições efetuadas anteriormente nos termos do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019. Os candidatos inscritos anteriormente, que já pagaram a taxa de inscrição e que não tenham mais interesse em participar do presente Concurso Público, deverão solicitar o reembolso da referida taxa de inscrição, até o dia 20 de setembro de 2019, junto ao email: www.klcconsultoria@gmail.com, informando: nome completo, cargo, nome do banco, número da agência, número da conta corrente e nome do correntista.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 12 de setembro de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 23 de setembro de 2019, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br. (Horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **25/09/2019**.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R\$
Alfabetizado/Fundamental	50,00
Médio	80,00
Ensino Superior	150,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **25 de setembro de 2019**, disponível no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, somente poderá ser impresso até as **16 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de setembro de 2019**, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **25 de setembro de 2019**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome, sobrenome e CPF corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.13. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13.1 Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período.

2.2.14. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo ou anulação do concurso público.

2.2.15. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.5. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

2.3.6. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.3.7. Ser considerado apto na perícia médica.

2.3.8. Atender plenamente o inciso XVI, Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, que trata de acúmulo de cargos, mediante apresentação de declaração.

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.1. As Pessoas com Deficiência (PcD) que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

3.1.1. Fica reservado às Pessoas com Deficiência (PcD) 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.1.3. Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

3.1.4. As Pessoas com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@gmail.com, até o dia **24/09/2019**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

3.1.6. Os candidatos que necessitem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **24/09/2019**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

3.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de Pessoas com Deficiência (PcD), dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

3.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

3.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.1.10. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) E AFRODESCENDENTES

4.1. Nos termos do Art. 1 da Lei Municipal nº 1552/2014 de 25 de fevereiro de 2014, ficam reservadas aos negros e/ou afro-descendentes, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Consideram-se negros ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a auto declaração.

4.1.1. Os candidatos concorrentes às vagas reservadas aos negros e/ou afro-descendentes, após a realização da sua inscrição, deverão preencher uma declaração (Anexo III) atestando tal situação, devidamente assinada e com firma reconhecida, que deverá ser entregue e protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, localizada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 – centro, CEP 78.285-000, no horário compreendido entre as 07h:00min às 13h:00min., até o dia **24/09/2019**.

4.1.2. A fixação do número de vagas reservadas aos negros e/ou afrodescendentes, far-se-á pelo número de vagas por cargo definida no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

4.1.3. Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

4.2. Quando o número de vagas reservadas aos afro-descendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,2 (zero vírgula dois), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,2 (zero vírgula dois).

4.3. No caso de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público.

4.4. Os candidatos negros, negras ou afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência de acordo com sua classificação geral.

4.5. Em caso de desistência e/ou impedimento de candidatos negros, negras ou afrodescendentes aprovado(a) em vaga reservada, tal vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) ou afrodescendente posteriormente classificado(a).

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia **02 de outubro de 2019** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital no Mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klconcursos.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

DAS PROVAS

6.1 - O Concurso Público será de provas escritas objetivas, provas práticas e prova de títulos.

6.1.1 - A duração da prova escrita objetiva será de até 4 horas (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas, **com exceção da prova para o cargo de Procurador Jurídico cujo tempo de duração será de 5h00min.**

6.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

6.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

6.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

6.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço.**

6.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

6.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.1.10 - **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

6.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.1.12 - Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

6.1.13 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

6.1.14 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, levando seu Caderno de Questões, após 1 (uma) hora do horário previsto

para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6.1.15 - Ao término do prazo estabelecido para a prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização das provas, retirando-se da sala de prova de uma só vez.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de **Agente Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Médico, Professor de Ciências, Professor de Pedagogia ou Químico** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova de títulos. A prova escrita objetivaseará composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	20	3,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,0 pontos
Matemática	05	2,0	10,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova títulos).

7.1.1 Para o cargo de **Procurador do Município** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, prova prática e prova de títulos. A prova escrita objetivaseará composta por 50 (cinquenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	35	2,0	70,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória de pontos de cada candidato nas três provas (prova escrita, prova prática e prova títulos).

7.2. Para o cargo de **Agente Fiscal de Postura** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3,0	15,0 pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.2.1. Para o cargo de **Agente Administrativo** a avaliação constará de prova escrita objetiva e Prova Prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos

Conhecimentos Gerais	05	3,0	15,0 pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

7.3. Para os cargos de **Motorista e Operador de Máquinas Pesadas I e II** a avaliação constará de prova escrita objetiva e Prova Prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3,0	15,0 pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para o dia **27 de outubro de 2019**.

8.1.1. O horário e local de realização da prova escrita objetiva será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **02 de outubro de 2019**.

8.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos as datas e horários previstos no item 8.1. poderão ser alterados.

9. DA PROVA PRÁTICA

9.1. **A prova prática** está prevista para o dia **17 de novembro de 2019**.

9.1.1. O horário e local serão divulgados no dia **08 de novembro de 2019**, quando da divulgação do resultado preliminar da prova escrita objetiva.

9.2. **Serão convocados para a Prova Prática:**

9.2.1. **Agente Administrativo** – os **40 (quarenta)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.2. **Motorista** – os **20 (vinte)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.3. **Operador de Máquinas Pesadas I** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.4. **Operador de Máquinas Pesadas II** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.5. **Procurador do Município** – todos os candidatos que obtiverem, no mínimo, **60,0 (sessenta)** pontos na Prova Escrita.

9.3. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:

a) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

9.4. Os candidatos classificados na prova escrita que não forem convocados para a prova prática, estarão automaticamente eliminados do concurso público.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I e II

10.1. A prova prática para o cargo de **Motorista I** constará em dirigir o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontram, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

10.1.1. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 06 (seis minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

10.1.2. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Falta Grave	7,0
Falta Média	5,0
Falta Leve	3,0

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

10.1.3. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso.

10.1.4. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a **Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D"**, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

10.1.5. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

10.1.6. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

10.1.7. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o veículo em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.2. Para os candidatos aos cargos de **Operador de Máquinas Pesadas I e II** a prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 08 (oito) minutos. (Valor 100,0 pontos).

10.2.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.2.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.2.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.2.4. Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos.

10.2.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação **categoria "C"** a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

10.2.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

10.2.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

10.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

10.4. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

10.5. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

10.6. A Prova Prática deverá ser aplicada por profissionais contratados pela empresa organizadora do presente concurso público.

10.1 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

10.1.1 A prova prática de digitação para o cargo de **Agente Administrativo** consistirá em digitação de texto, em microcomputador, em editor de texto Word for Windows, versão 2003 ou superior. Será utilizado teclado padrão ABNT2. (tempo máximo: 8 minutos).

10.1.2 A Prova Prática (digitação de texto) será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos conforme segue:

TL (toques líquidos) por Minuto	Nota
Acima de 151	100,0
De 141 a 150	90,0
De 131 a 140	80,0
De 121 a 130	70,0
De 111 a 120	60,0
De 101 a 110	50,0
Menos que 100	Desclassificado

10.1.3 Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula:

$TL = TB - \text{ERROS}$, onde: TL = toques líquidos por minuto TB = toques brutos ERROS = descontos por erros cometidos

10.1.4 Os toques brutos correspondem à totalização do número de toques dado pelo candidato, incluindo vírgulas, espaços, pontos, acentuações e mudanças de parágrafo.

10.1.5 Os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

- a) inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;
- b) falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras e letras;
- c) falta ou uso indevido de maiúsculas;

10.1.6. A Prova Prática de Digitação terá caráter eliminatório, e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

10.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

10.1.8. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados mentais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

10.2.1. A prova prática consistirá em 05 (cinco) questões subjetivas, a serem respondidas pelo próprio candidato à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, formuladas conforme os pontos do conteúdo programático (Anexo I) para o referido cargo e, tempo de duração, máximo, de 03 (três) horas.

10.2.1.1 – Cada questão valerá 20,0 (vinte) pontos.

10.2.2. Poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, mesmo que em formato livro, vedada a consulta a obras doutrinárias, bem como a utilização de cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, revistas, livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins, dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente, computador, notebook, tablet ou equipamento similar, sob pena de eliminação do concurso. O material a utilizado será objeto de vistoria prévia.

10.2.3. Na avaliação da Prova Prática para Procurador do Município, será considerado o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado, a fluência e a coerência da exposição, a consistente fundamentação, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

10.2.4. Na realização da prova prática para Procurador do Município serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva.

10.2.5. A redação definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas ao Caderno de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes. O preenchimento do Caderno de Prova, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato.

10.2.6. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

10.2.7. O candidato terá sua Prova Prática avaliada com nota 0,0 (zero), e estará, automaticamente, eliminado do Concurso Público se:

- a) redigir seu texto a lápis ou a tinta em cor diferente de azul ou preto;
- b) não for apresentada na versão definitiva ou for entregue em branco ou desenvolvida com letra ilegível; com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens.

c) apresentar identificação de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

10.2.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Os documentos relativos aos Títulos para os cargos de **Agente Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Médico, Procurador do Município, Professor de Ciências, Professor de Pedagogia ou Químico** deverão ser entregue, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, ao fiscal da sala de prova, mediante assinatura de uma lista de “entrega de títulos”.

11.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

11.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato e cargo para o qual está concorrendo, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

11.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

11.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 11.3. e 11.3.1. deste Edital.

11.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

11.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões ou atestados de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

11.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

11.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

11.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de **10,0 (dez) pontos**.

11.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

11.10. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

11.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.

11.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

11.23. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,5 / 2,5	

12. DAS NORMAS

12.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

12.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

12.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

12.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

- a) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);
- b) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;
- e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- f) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

14.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- a) Inscrições indeferidas;
- b) Questões da Prova Escrita e Gabarito Preliminar;
- c) Resultado da Prova Objetiva
- d) Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos;
- e) Resultado final das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

15.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, no campo específico **“RECURSO”** com as seguintes especificações:

- a) nome do candidato;
- b) número de inscrição;
- c) número do documento de identidade;
- d) cargo para o qual se inscreveu;
- e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site www.klcconcursos.com.br.

16. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

16.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

16.1.1. Será considerado aprovado/classificado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

16.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

16.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

16.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

17. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

17.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **dia 08 de novembro de 2019**, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

18. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA OS CARGOS QUE TERÃO PROVA PRÁTICA

18.1. O resultado preliminar da prova escrita objetiva para os cargos que terão prova prática está previsto para ser divulgado no dia **08 de novembro de 2019**, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klconcursos.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

19. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS DEMAIS CARGOS, BEM COMO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

19.1. O resultado preliminar da prova escrita e da prova de títulos para os demais cargos, bem como do resultado preliminar da prova prática está previsto para ser divulgado no dia **27 de novembro de 2019**, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klconcursos.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

20. DO RESULTADO FINAL

20.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **05 de dezembro de 2019**, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klconcursos.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

21.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

21.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

21.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

21.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

21.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.

21.7. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

21.8. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados

pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

22.9. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, através da Comissão Especial de Concurso Público.

21.10. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de setembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR/NÍVEL MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos; substantivos; flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA - NÍVEL SUPERIOR/NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS NÍVEIS

Tópicos relevantes de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, na esfera nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de São José dos Quatro Marcos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Protocolo (recepção, classificação, registro e distribuição de documentos). Noções sobre construção e interpretação de organogramas, fluxogramas, tabelas e gráficos estatísticos. Elaboração de documentos e correspondências oficiais. Conhecimento das rotinas de expedição de correspondências e documentos. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Manual de Redação da Presidência da República atualizado. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

AGENTE FISCAL DE POSTURAS

Lei Municipal 030/84 (Código de Obras do Município de São José dos Quatro Marcos). Lei Complementar 005/2002 e alterações posteriores (Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de São José dos Quatro Marcos). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

Direito Administrativo: Poderes administrativos. Atos administrativos. Contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos. Regime jurídico administrativo. Poder de polícia. Licitações. Administração Pública. Órgãos públicos. Processo administrativo. Bens públicos. Patrimônio público. Interesse público. Improbidade administrativa. Controle da administração pública: conceito, tipos e formas de controle. Responsabilidade civil da administração. Lei Complementar 001/2001 e alterações posteriores (Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de São José dos Quatro Marcos). Lei Complementar 003/2003 (*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.*). Código Tributário Nacional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

AUDITOR INTERNO

Contabilidade Pública: Conceito, objetivos e finalidades. Registros contábeis. Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Balancetes e demonstrativos contábeis: espécies, finalidades. Elaboração e relacionamento entre balancetes e demonstrativos contábeis. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). **Direito Administrativo:** Poderes administrativos. Atos administrativos. Contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos. Regime jurídico administrativo. Poder de polícia. Licitações. Administração Pública. Órgãos públicos. Processo administrativo. Bens públicos. Patrimônio público. Interesse público. Improbidade administrativa. Controle da administração pública: conceito, tipos e formas de controle. Responsabilidade civil da administração. **Administração Financeira, Orçamentária e Responsabilidade Fiscal:** Orçamento público, princípios orçamentários, diretrizes orçamentárias, processo orçamentário, métodos, técnicas e instrumentos de planejamento do orçamento público, fontes, classificação, estágios e execução da receita e da despesa orçamentária. Responsabilidade fiscal da administração. Instrumentos de transparência. Controle Interno: Regras Constitucionais sobre o Controle Interno. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Sistema de Con-

trole Interno. Técnicas de Controle Interno. Unidade de Controle Interno. Planejamento e Controle Governamentais. Auditoria: Conceituação e objetivos. Procedimentos de auditoria. Testes. Normas de execução e planejamento dos trabalhos de auditoria. Documentação de auditoria. Pareceres do auditor. Auditoria governamental. Legislação: Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00). - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02. Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

CONTADOR

Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Contabilidade Pública: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Receita: Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa: Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Legislação: Lei 101/00 (LRF). Lei 4320/64. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

ENFERMEIRO

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vítimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

ENGENHEIRO CIVIL

Projeto e Execução de Obras Civis: locação de obra; sondagens; instalações provisórias; canteiro de obras; depósito e armazenamento de materiais; fundações profundas; fundações superficiais; escavações; escoamento; movimento de terras; elementos estruturais; estruturas em concreto armado; estruturas especiais; alvenaria estrutural; formas; armação; concreto; argamassas; alvenarias; esquadrias; ferragens; revestimentos; coberturas; pisos e pavimentações; rodapés, soleiras e peitoris; impermeabilização; pintura; equipamentos e ferramentas. Materiais de Construção Civil: aglomerantes: gesso, cal, cimento Portland; agregados; argamassa; concreto; dosagem; tecnologia do concreto; aço; madeira; materiais cerâmicos; vidros; tintas e vernizes; ensaios e controles tecnológicos. Mecânica dos Solos: origem e formação dos solos; índices físicos; caracterização de solos; propriedades dos solos arenosos e argilosos; pressões nos solos; prospecção geotécnica; permeabilidade dos solos; compactação dos solos; terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos Materiais: tensões normais e tangenciais; deformações; teoria da elasticidade; análise de tensões; tensões principais; equilíbrio de tensões; compatibilidade de deformações; relações tensão x deformação - Lei de Hooke; Círculo de Mohr; tração e compressão; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Análise Estrutural: esforços seccionais - esforço normal, esforço cortante e momento fletor; relação entre esforços; apoios e vínculos; diagramas de esforços; estudo das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas gerber, quadros). Dimensionamento do Concreto Armado: características mecânicas e reológicas do concreto; tipos de aços para concreto armado; fabricação do aço; características mecânicas do aço; concreto armado - fundamentos; estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação; detalhamento de armação em concreto armado. Instalações Prediais: instalações elétricas; instalações hidráulicas; instalações de esgoto; instalações de telefone e instalações especiais. Estruturas de Aço. Estruturas de Madeira. Lei 8.666/93 e suas alterações. Topografia: conceitos fundamentais; levantamentos planimétricos e altimétricos; medições de ângulos e distâncias; escalas; instrumentos topográficos; cálculo de áreas e volumes; representações (desenho topográfico); nivelamento; curvas de nível. Engenharia de custos: planejamento de obras; cronogramas; orçamentos (levantamento de quantidades, custos unitários, diretos e indiretos, planilhas); análise de custos; acompanhamento e controle de custos e serviços; medições de serviços. Segurança e higiene no trabalho: segurança na construção civil; proteção coletiva e individual; ergonomia; riscos ambientais (químicos, físicos, biológicos, mecânicos); riscos em eletricidade, em transporte e em movimentação de materiais. Representação e interpretação de projetos: arquitetura; instalações; fundações; estruturas. AUTOCAD. Ética e legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO – CLÍNICO GERAL

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrointestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

MOTORISTA

Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Legislação Específica da Portaria MS 2048, Linguagem de Radiocomunicação, Identificação dos Materiais Existentes no veículo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo. Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos.

OPERADOR DE MÁQUINAS I E II

Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nas máquinas. Mecânica e Manutenção das máquinas. Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos.

PROCURADOR MUNICIPAL

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição. Conceito: Classificação e Interpretação das normas Constitucionais, A ordem constitucional vigente, Supremacia constitucional e controle da constitucionalidade das normas, Princípios fundamentais, Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie, direitos sociais da nacionalidade e direitos políticos. Organização Política-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federais e Município. A Administração Pública na Constituição Federal, Organização do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo na Constituição Federal, Funções essenciais à Justiça, Princípios gerais da atividade econômica, Política Urbana, Seguridade social: previdência social, saúde e assistência social, educação, cultura e desporto, meio ambiente, criança, adolescente e idoso. **DIREITO CIVIL:** Pessoas: pessoas naturais e pessoas jurídicas, Personalidade e capacidade jurídica, Domicílio. Bens: Conceito e Classificações, Fatos, Atos e Negócio Jurídico, Modalidade, Defeitos, Formas e Nulidade. O Direito Adquirido, Posse, Conceito, Classificação, Aquisição, Efeitos e Perda. Propriedade: Conceito, Aquisição, Efeitos e Perda. Direitos de vizinhança, Condomínio geral e Condomínio Edifício, Superfície Servidões, Usufruto, Habilitação, Direitos do promitente Comprador, Penhor, Hipoteca e Anticrese. Obrigações, modalidades, transmissões, adimplemento, extinção e inadimplemento. Contrato: Compra e Venda, Troca ou Permuta, Doação, Locação, Comodato, Mútuo, Prestação de serviço, Empreitada, Mandato e Fiança. Atos unilaterais, Responsabilidade Civil. Sucessões: sucessão legítima e sucessão testamentária. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** Administração Pública: Conceito e Característica Administração Direta e Indireta. Regime Jurídico-Administrativo: Princípios da administração pública, prerrogativa e sujeições. Poder normativo, Poder disciplinar, Poder hierárquico e Poder de polícia. Atos administrativos, Conceitos, Atribuídos, Elementos, Classificação e Extinção. Discricionariedade vinculação. Contrato administrativo: Conceito, Peculiaridade, Alteração, Interpretação, Formalização, Execução e Inexecução. Modalidade de contratos administrativos. Contrato de gestão, Convênios e Consórcios. A teoria da imprevisão e seus reflexos nos contratos administrativos, Licitação: Conceitos, Princípios, Moda-

lidades e Procedimentos (Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores). Lei 10.520/02 (Pregão). Servidores Públicos: Conceitos, Classificações, Provimento, Vacância, Responsabilidade regime previdenciário, Responsabilidade do Estado, Bens Públicos, Controle da Administração Pública. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, Normas gerais de direito tributário. Norma tributária: Vigência, Aplicação. Obrigação tributária: Conceito e Fato Gerador, Sujeito ativo e passivo. Obrigações principal e acessória. Crédito tributário: conceito, natureza, lançamento, revisão, suspensão, extinção e exclusão. Responsabilidade tributária. O sistema tributário nacional: tributos federais, estaduais e municipais. Administração tributária, repartição das receitas tributárias. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Estrutura do Novo Código Processo Civil, Processo de Conhecimento, Jurisdição e Ação. Partes e Procuradores. Atos processuais, suspensão e extinção do processo. Antecipação de tutela. Procedimento sumário. Procedimento Ordinário. Recursos. Processo de Execução: disposições gerais, espécie, suspensão e extinção, execução fiscal, exceção de pré-executividade. Processo cautelar: disposições gerais, arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, Produção antecipada de provas e atentado, Procedimento especial: Ações possessórias, Ação de Nunciação de Obras Nova, Ação de Usucapião, Inventário e Partilha, Embargos de Terceiros e Ação de Desapropriação. Procedimento das ações constitucionais: Ação Popular, mandado de segurança e ação civil publica. Processo penal: inquérito policial, instrução criminal nos crimes contra a Administração Pública e comunicabilidade de instância. **DIREITO PENAL:** Crimes Contra a Administração Pública e Crimes da Lei de Licitação. **DIREITO DO TRABALHO:** Direitos Constitucionais dos trabalhadores. Normas gerais e específicas de tutela do trabalho: Segurança e medicina do trabalho. Contrato de trabalho. Consolidação das Leis Trabalhistas. Legislação. **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:** Justiça do Trabalho. Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho. Processo judiciário do trabalho. Processo em Geral. Dissídios Individuais. Dissídios Coletivos. Execução. Recursos. Legislação. Lei Orgânica Municipal. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **CONSERVAÇÃO E MANEJO DOS SOLOS** - origem e estrutura da Terra; rochas: origem, tipos, composição e processos de modificação; solos: formação, fertilidade e técnicas de conservação; doenças relacionadas com o solo; combustíveis fósseis. **AR ATMOSFÉRICO** - composição; relações com os seres vivos; poluição do ar; doenças transmissíveis pelo ar; pressão atmosférica e suas variações; ventos; noções básicas de meteorologia. **ÁGUA** - propriedades físicas e químicas; ciclo da água; relações com os seres vivos; pressão na água; flutuação dos corpos; vasos comunicantes; poluição da água; purificação da água; doenças de veiculação hídrica; tratamento de água e esgoto. **ECOLOGIA** - conceitos ecológicos; ciclos biogeoquímicos; estudo das populações; sucessão ecológica; interações; cadeias, teias e pirâmides ecológicas; relações entre os seres vivos; a vida nos ecossistemas brasileiros; reciclagem; energias alternativas; poluição e desequilíbrio ecológico. **EVOLUÇÃO DOS SERES VIVOS** - fósseis como evidências da evolução; Lamarck, Darwin, neodarwinismo; mutação e seleção natural. **DIVERSIDADE DE VIDA** - Estudo da célula (características, propriedades físicas e químicas; membrana, citoplasma, núcleo e organelas; atividades celulares; reprodução e desenvolvimento). Classificação dos Seres Vivos (cinco Reinos): classificação e caracterização geral (filos, classes, ordens, famílias, gêneros e espécies); funções vitais; adaptações ao ambientes e representantes mais característicos. Os Vírus. A

DINÂMICA DO CORPO HUMANO - origem e evolução do homem; anatomia e fisiologia humanas; doenças carenciais e parasitárias; saúde preventiva. **SEXUALIDADE** – reprodução humana: características e ação hormonal, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, mudanças na adolescência. **FUNDAMENTOS DE GENÉTICA** - Leis de Mendel; polialelia; grupos sanguíneos; sexo e herança genética; anomalias cromossômicas; interação gênica. **FUNDAMENTOS DE QUÍMICA:** substâncias e suas propriedades; reações químicas; modelos atômicos: Dalton, Thomson, Rutherford e Bohr; número atômico, número de massa; elementos químicos; isótopos, isóbaros, isótonos; Tabela Periódica: classificação atual dos elementos, família e período; configuração eletrônica: introdução à regra do octeto; ligação iônica, características dos compostos iônicos; ligação covalente; substâncias puras simples e compostas; fórmulas químicas; misturas e combinações; métodos de separação de misturas; funções químicas; pH. **FUNDAMENTOS DA FÍSICA:** estados físicos da matéria e mudanças de estado; força, movimentos; gravidade, massa e peso; formas de energia e suas transformações; obtenção e transferências de energia pelos seres vivos; trabalho e potência; máquinas simples; espelhos e lentes; calor e termodinâmica; eletricidade e magnetismo. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

QUÍMICO

Princípios de química: equipamentos, vidrarias e segurança em laboratórios; modelos atômicos, tabela periódica, estrutura e propriedades atômicas; estequiometria e balanceamento de equações químicas; ligações químicas; reações químicas exotérmicas e endotérmicas; preparo, diluição e padronização de soluções; teoria cinética dos gases; funções químicas orgânicas e inorgânicas; equilíbrio e cinética química. Análises químicas, físico-químicas e toxicológicas: volumetria; gravimetria; titulometria; espectroscopia; potenciometria; cromatografia; condutimetria; análises toxicológicas ambientais e em alimentos. Operações unitárias, métodos e equipamentos de separação: filtração; classificação; sedimentação; moagem; peneiramento; análise granulométrica; destilação; extração; adsorção; absorção; evaporação; secagem. Processos e operações da indústria química: balanço de massa e energia; processos industriais orgânicos e inorgânicos; sistemas e processos de tratamento de água; tratamento e disposição de resíduos e efluentes industriais. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 05/2003 – Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

AGENTE FISCAL DE POSTURA

Descrição Sintética: Conhecer e fazer cumprir o Código de Postura, bem como as medidas de polícia administrativa do município.

Descrição Analítica: Fiscaliza as posturas e medidas de polícia administrativa do município relacionada aos costumes, à segurança e ordem pública ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços, feiras-livres, à poluição do meio ambiente e emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; fiscaliza horário de abertura do comércio em geral; horário de funcionamento de estabelecimentos bancários; higiene das ruas e logradouros públicos; diversões públicas, barraca ou aparelhos de diversões em logradouros públicos sem autorização; poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas, manutenção e atualização de cadastro de feirantes, controle do horário de carga e descarga dos produtos expostos para venda; fiscaliza a construção e edificação de obras particulares no município e orienta técnica específica, emite autos de infração e notificações sobre essas ações e outras tarefas compatíveis com a atribuição do cargo.

AGENTE fiscal DE TRIBUTOS

Descrição Sintética: Exercer a fiscalização tributária, fazendária, realizar auditorias, dando cumprimento a Legislação Tributária, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenho das atividades da administração tributária municipal.

Descrição Analítica:

- acompanhar e contribuir na formulação da política econômico-tributária do Município;
- acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal;
- propor e colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;
- participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;
- propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;
- participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;
- participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;

– avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

– manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

– acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;

– promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;

– executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;

– tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

– tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

– realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

– acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

– realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;

– apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;

– realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;

– realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;

– promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;

– fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;

– realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;

– realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;

– realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;

– realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

– aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;

- realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;
- realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;
- instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;
- decidir nos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir;
- preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;
- prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;
- proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;
- desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;
- coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;
- lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;
- prestar orientação tributária ao contribuinte;
- acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;
- realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;
- apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Secretário da Fazenda, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;
- proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;
- realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;
- lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;
- autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;
- credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;
- acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;
- aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;
- orientar os servidores auxiliares da Secretaria da Fazenda para a execução dos serviços burocráticos e auxiliares;

- expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;
- expedir, na forma da legislação, o alvará provisório, acompanhando e controlando o atendimento das exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisória quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado o prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condições impostas quando de sua liberação;
- contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestras, capacitações, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento das obrigações principal e acessória;
- conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo;
- realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução a respeito das irregularidades encontradas;
- realizar perícias técnicas da especialização de sua formação visando a constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos;
- lavrar laudos técnicos em exames realizados dentro da especialização de sua formação;
- atuar como assistente técnico em processos administrativos e judiciais, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;
- atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;
- atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo, e;
- realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta Descrição Analítica das Atribuições do cargo de Fiscal de Tributos.

AUDITOR INTERNO

Descrição Sintética: Executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Descrição Analítica: Realizar auditorias preventivas na área contábil, financeira, orçamentária patrimonial e operacional; produzir informações gerenciais com suporte para tomadas de decisões dos administradores públicos; fiscalização permanente dos órgãos públicos para perfeito cumprimento da normas gerais; avaliação periódica dos controles internos, visando ao seu funcionamento a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios; expedição das normativas compatíveis com os serviços de auditoria e controle; emissão de relatórios e pareceres sobre demonstrativos contábeis e prestação de contas dos órgão que compõem a administração pública; assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas dos instrumentos de planejamentos da administração; dar ciência ao tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimentos, sob pena de responsabilidade solidária e demais atividades que assegurem o cumprimento da responsabilidade do Sistema de Controle interno previstas nos Artigos 74 de CF, 52 da CE e também da legislação municipal que regulamenta o Sistema de Controle Interno.

CONTADOR

Descrição Sintética: Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.

Descrição Analítica: Orienta e supervisiona os registros contábeis, planeja sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário, assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira de órgãos da administração pública; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre a receita e despesa pública, com índice de desempenho; acompanhar a elaboração de folhas de pagamentos; cálculo dos encargos sociais e demais rotinas trabalhistas; acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e acompanhar demais rotinas e desempenhar outras rotinas correlatas. Acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e exercer uma fiscalização dos processos a serem registrados certificando-se de que as rotinas e os procedimentos estabelecidos foram devidamente respeitados; participar na elaboração de propostas orçamentárias; classificar receitas; registrar todos os bens e valores existentes no órgão público; controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes; elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil; manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; relacionar restos a pagar; analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação; coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alteração orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações e executar outras tarefas correlatas ao cargo.

ENFERMEIRO

Descrição Sintética: Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.

Descrição Analítica: Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

ENGENHEIRO CIVIL

Descrição Sintética: Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de engenharia.

Descrição Analítica: Elaborar e executar projetos de arquitetura, estrutura; elétricos e hidrosanitários; elaborar cronogramas físico-financeiro, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de obras e serviços que estejam sob encargos da Prefeitura municipal, promover levantamento sobre as características de terrenos onde serão executadas as obras analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como: orçamento, cronograma, pro-

jetos de pavimentação, energia elétrica entre outras: realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar na discussão e interagir na elaboração das proposições de legislação de edificações e urbanismo, plano diretor do Município e matérias correlatas; examinar projetos e proceder a vistorias de construções e obras; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; realizar e executar outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

MÉDICO

Descrição Sintética: Prestar assistência médica e cirúrgica. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

Descrição Analítica: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos; recomendar terapêutica indicada. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

motorista

Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, podendo, inclusive, prestar serviços em veículos de pequeno porte, desde que seja necessário e determinado por superiores. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos de emergência. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, de carga ou de pessoas que lhe for confiada. Tomar todos os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para seu bom funcionamento. Executar tarefas afins ou determinadas por seus superiores.

Operador de máquinas ii

Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequeno porte, máquinas agrícolas e equipamentos móveis.

Descrição Analítica: trator de esteiras, carregadeiras, caminhões caçamba, máquinas de limpeza de rede de esgoto, máquinas rodoviárias e agrícolas e tratores de pequeno porte. Abrir valetas e cortar taludes. Fazer escavações e transporte de terra. Executar aterros, compactação e serviços assemelhados. Auxiliar no conserto de máquinas. Lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de nível. Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento. Operar equipamentos motorizados utilizados para a limpeza urbana e demais atividades que necessitem desta espécie de equipamentos. Operar máquinas agrícolas e tratores de pequeno porte. Executar outras tarefas afins ou designadas pelo superior.

OPERADOR DE MÁQUINA I

Descrição Sintética: Operação de máquinas pesadas para execução de serviços de engenharia e Obras Públicas.

Descrição Analítica: Operar equipamentos motorizados especiais, tais como guinchos, guindastes, moto-niveladora, retroescavadeira e outras máquinas equivalentes ou de menor complexidade, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade a serviços, mediante leitura de seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação, execução e inspeção nos equipamentos, observando seu estado geral de lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação, execução de limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; Patrolar vias públicas, terraplanagens, limpeza e abertura de ruas, estradas Abrir valetas e cortar taludes. Fazer escavações e transporte de terra. Executar aterros, compactação e serviços assemelhados. Auxiliar no conserto de máquinas e executar outras atividades afins.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Descrição Sintética: Órgão de Assessoramento do Gabinete do Prefeito, e a ele subordinada, compete, coordenar a representação e defesa dos interesses do Município, judicial ou extra-judicialmente, em qualquer instância ou foro e Tribunal de Contas do Estado, bem como, o desenvolvimento das atividades de atendimento direto ao cidadão, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais.

Descrição Analítica:

- representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extra-judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, ressalvados os serviços técnicos especializados, passíveis de contratação conforme a Lei vigente;
- promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito Municipal, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados, assim como sugerir providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
- estudar, elaborar e examinar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, e ainda, posteriormente, “vistar” os termos de contratos e de convênios celebrados pela Administração Pública Municipal;
- orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;
- centralizar a orientação e o trato de matérias jurídicas do Município;
- supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica da administração pública direta e indireta;
- supervisionar a realização dos processos administrativo-disciplinares, nos termos da lei;
- os pareceres coletivos da Procuradoria do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito Municipal;
- propor ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas;
- propor ao Prefeito Municipal, para os Órgãos da Administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídica que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

- opinar, por determinação do Prefeito Municipal, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos de administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário;

- se manifestar, a pedido do Prefeito Municipal, sobre a aprovação ou não, de laudos de avaliação;

- desempenhar outras atribuições pertinentes à área jurídica que lhe for expressamente determinada pelo Prefeito Municipal.

PROFESSOR (PEDAGOGIA E CIÊNCIAS)

- Docência na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e ao processo de ensino-aprendizagem;
- Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, inclusive as estabelecidas no Art. 5º da Lei 755/98 Estatuto do Magistério.

QUÍMICO

Descrição sintética: Elaboração, execução, supervisão, orientação técnica, análises químicas, controle de qualidade, planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos no âmbito das atribuições respectivas.

Descrição Analítica:

- Direção, Supervisão, Programação, Coordenação, Orientação e Responsabilidade Técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- Assistência, Assessoria, Consultoria, Elaboração de orçamentos, Divulgação e Comercialização no âmbito das atribuições respectivas.
- Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento e Serviços Técnicos; Elaboração de Pareceres, Laudos e Atestados, no âmbito das atribuições respectivas.
- Exercícios do magistério, respeitada a Legislação específica.
- Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e Desenvolvimento de métodos e produtos.
- Análise Química e Físico-química, Químico-Biológica, Bromatológica, Toxicológica e legal, Padronização e Controle de Qualidade.
- Produção, Tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
- Operação e manutenção de equipamentos e instalações, Execução de trabalhos técnicos.
- Condução e controle de operações e processos industriais de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.
- Pesquisa e Desenvolvimento de operações e processos industriais.
- Estudo, Elaboração e Execução de projetos de processamento.

- Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.
- Estudo, Planejamento, Projeto e Especificações de equipamentos e instalações industriais.
- Execução, Fiscalização de montagem e Instalação de equipamentos.
- Condução de equipe de instalação, Montagem, Reparo e Manutenção.
- Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO E/OU AFRO-DESCENDENTE**

Eu,

_____, portador do RG nº _____ e
CPF nº _____, devidamente ins-
crito no cargo de _____,

DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no Concurso Público do município de São José dos Quatro Marcos – MT – (Edital de Concurso Público nº 001/2019), que sou cidadão (ã) negro(a) e/ou afrodescendente, nos termos da legislação em vigor, identificando-me como de cor _____ (negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra.

_____, _____ de 2019.

Assinatura do candidato.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

Data	Evento
09/09/2019	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso Público.
10 e 11/09/2019	Período para Impugnação do Edital de Abertura
12/09 a 23/09/2019	Período de Inscrições.
12/09/2019	Resultado da solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição.
13 e 16/09/2019	Recursos – Isenção da Taxa de Inscrição
20/09/2019	Resultado (Recursos – Isenção da Taxa de Inscrição)

24/09/2019	Último dia para envio de documento comprobatório de pessoas portadoras de necessidades Especiais.
24/09/2019	Último dia para imprimir o Boleto Bancário (até as 16 horas – Horário de Brasília).
25/09/2019	Último dia para efetuar o pagamento do Boleto Bancário.
02/10/2019	Divulgação da relação de inscritos e divulgação do Local de Prova.
03 e 04/10/2019	Período para interposição de recursos das inscrições.
10/10/2019	Homologação complementar das Inscrições. (se houver)
27/10/2019	Data de realização da Prova escrita objetiva.
28/10/2019	Divulgação do gabarito preliminar (todos os cargos).
29 e 30/10/2019	Período para interposição de recursos do gabarito preliminar.
08/11/2019	Divulgação do gabarito Oficial.
08/11/2019	Divulgação do resultado Preliminar da Prova Escrita para os cargos que terão prova prática.
09 e 10/11/2019	Período para interposição de recursos contra o resultado Preliminar da Prova Escrita para os cargos que terão prova prática.
13/11/2019	Resultado – recursos contra resultado Preliminar da Prova Escrita.
17/11/2019	Data de realização da prova prática
27/11/2019	Divulgação do resultado Preliminar da Prova Prática e divulgação do resultado da Prova escrita e Prova de Títulos para os demais cargos.
28 e 29/11/2019	Período para interposição de recursos
05/12/2019	Resultado – recursos contra resultado Preliminar da Prova Prática.
05/12/2019	Resultado final do Concurso Público.

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT em acordo com a KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

- Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, publicado na internet, no diário oficial do município e no site www.klconcursos.com.br.

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 599, DE 18 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 599, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS OCUPANTES DO CARGO DE ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E ENGENHEIRO CIVIL, PREVISTO NA LEI Nº 512, DE 05 DE ABRIL DE 2016, ALTERADA PELA LEI Nº 575, DE 25 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento base dos ocupantes do cargo de Advogado, Contador, Controlador interno e Engenheiro Civil, nº de vagas 01, jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, previsto no Anexo I, Quadro De Cargos De Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 512/2016, alterada pela Lei nº 575/2018, passa a ser de acordo com a Tabela de Vencimentos em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

Cargo: Advogado					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01- 1,00 - 00 anos a 03 anos	R\$ 3.300,00	R\$ 3.795,00	R\$ 4.290,00	R\$ 4.785,00	R\$ 5.280,00
02- 1,06 - 03 anos a 06 anos	R\$ 3.498,00	R\$ 4.022,70	R\$ 4.547,40	R\$ 5.072,10	R\$ 5.596,80
03 -1,12 - 06 anos a 09 anos	R\$ 3.696,00	R\$ 4.250,40	R\$ 4.804,80	R\$ 5.359,20	R\$ 5.913,60
04- 1,18 - 09 anos a 12 anos	R\$ 3.894,00	R\$ 4.478,10	R\$ 5.062,20	R\$ 5.646,30	R\$ 6.230,40
05- 1,24 - 12 anos a 15 anos	R\$ 4.092,00	R\$ 4.705,80	R\$ 5.319,60	R\$ 5.933,40	R\$ 6.547,20
06- 1,30 - 15 anos a 18 anos	R\$ 4.290,00	R\$ 4.933,50	R\$ 5.577,00	R\$ 6.220,50	R\$ 6.864,00
07 -1,36 - 18 anos a 21 anos	R\$ 4.488,00	R\$ 5.161,20	R\$ 5.834,40	R\$ 6.507,60	R\$ 7.180,80
08- 1,42 - 21 anos a 24 anos	R\$ 4.686,00	R\$ 5.388,90	R\$ 6.091,80	R\$ 6.794,70	R\$ 7.497,60
09- 1,48 24 anos a 27 anos	R\$ 4.884,00	R\$ 5.616,60	R\$ 6.349,20	R\$ 7.081,80	R\$ 7.814,40
10- 1,54 - 27 anos a 30 anos	R\$ 5.082,00	R\$ 5.844,30	R\$ 6.606,60	R\$ 7.368,90	R\$ 8.131,20
11- 1,60 - 30 anos a 33 anos	R\$ 5.280,00	R\$ 6.072,00	R\$ 6.864,00	R\$ 7.656,00	R\$ 8.448,00
12- 1,66 - 33 anos a 36 anos	R\$ 5.478,00	R\$ 6.299,70	R\$ 7.121,40	R\$ 7.943,10	R\$ 8.764,80

Cargo: Controlador Interno					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01- 1,00 - 00 anos a 03 anos	R\$ 3.300,00	R\$ 3.795,00	R\$ 4.290,00	R\$ 4.785,00	R\$ 5.280,00
02- 1,06 - 03 anos a 06 anos	R\$ 3.498,00	R\$ 4.022,70	R\$ 4.547,40	R\$ 5.072,10	R\$ 5.596,80
03 -1,12 - 06 anos a 09 anos	R\$ 3.696,00	R\$ 4.250,40	R\$ 4.804,80	R\$ 5.359,20	R\$ 5.913,60
04- 1,18 - 09 anos a 12 anos	R\$ 3.894,00	R\$ 4.478,10	R\$ 5.062,20	R\$ 5.646,30	R\$ 6.230,40
05- 1,24 - 12 anos a 15 anos	R\$ 4.092,00	R\$ 4.705,80	R\$ 5.319,60	R\$ 5.933,40	R\$ 6.547,20
06- 1,30 - 15 anos a 18 anos	R\$ 4.290,00	R\$ 4.933,50	R\$ 5.577,00	R\$ 6.220,50	R\$ 6.864,00
07 -1,36 - 18 anos a 21 anos	R\$ 4.488,00	R\$ 5.161,20	R\$ 5.834,40	R\$ 6.507,60	R\$ 7.180,80
08- 1,42 - 21 anos a 24 anos	R\$ 4.686,00	R\$ 5.388,90	R\$ 6.091,80	R\$ 6.794,70	R\$ 7.497,60
09- 1,48 24 anos a 27 anos	R\$ 4.884,00	R\$ 5.616,60	R\$ 6.349,20	R\$ 7.081,80	R\$ 7.814,40
10- 1,54 - 27 anos a 30 anos	R\$ 5.082,00	R\$ 5.844,30	R\$ 6.606,60	R\$ 7.368,90	R\$ 8.131,20
11- 1,60 - 30 anos a 33 anos	R\$ 5.280,00	R\$ 6.072,00	R\$ 6.864,00	R\$ 7.656,00	R\$ 8.448,00
12- 1,66 - 33 anos a 36 anos	R\$ 5.478,00	R\$ 6.299,70	R\$ 7.121,40	R\$ 7.943,10	R\$ 8.764,80

Cargo: Contador					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01- 1,00 - 00 anos a 03 anos	R\$ 3.300,00	R\$ 3.795,00	R\$ 4.290,00	R\$ 4.785,00	R\$ 5.280,00
02- 1,06 - 03 anos a 06 anos	R\$ 3.498,00	R\$ 4.022,70	R\$ 4.547,40	R\$ 5.072,10	R\$ 5.596,80
03 -1,12 - 06 anos a 09 anos	R\$ 3.696,00	R\$ 4.250,40	R\$ 4.804,80	R\$ 5.359,20	R\$ 5.913,60
04- 1,18 - 09 anos a 12 anos	R\$ 3.894,00	R\$ 4.478,10	R\$ 5.062,20	R\$ 5.646,30	R\$ 6.230,40
05- 1,24 - 12 anos a 15 anos	R\$ 4.092,00	R\$ 4.705,80	R\$ 5.319,60	R\$ 5.933,40	R\$ 6.547,20
06- 1,30 - 15 anos a 18 anos	R\$ 4.290,00	R\$ 4.933,50	R\$ 5.577,00	R\$ 6.220,50	R\$ 6.864,00
07 -1,36 - 18 anos a 21 anos	R\$ 4.488,00	R\$ 5.161,20	R\$ 5.834,40	R\$ 6.507,60	R\$ 7.180,80
08- 1,42 - 21 anos a 24 anos	R\$ 4.686,00	R\$ 5.388,90	R\$ 6.091,80	R\$ 6.794,70	R\$ 7.497,60
09- 1,48 24 anos a 27 anos	R\$ 4.884,00	R\$ 5.616,60	R\$ 6.349,20	R\$ 7.081,80	R\$ 7.814,40
10- 1,54 - 27 anos a 30 anos	R\$ 5.082,00	R\$ 5.844,30	R\$ 6.606,60	R\$ 7.368,90	R\$ 8.131,20
11- 1,60 - 30 anos a 33 anos	R\$ 5.280,00	R\$ 6.072,00	R\$ 6.864,00	R\$ 7.656,00	R\$ 8.448,00
12- 1,66 - 33 anos a 36 anos	R\$ 5.478,00	R\$ 6.299,70	R\$ 7.121,40	R\$ 7.943,10	R\$ 8.764,80

Cargo: Engenheiro Civil					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01- 1,00 - 00 anos a 03 anos	R\$ 2.800,00	R\$ 3.220,00	R\$ 3.640,00	R\$ 4.060,00	R\$ 4.480,00
02- 1,06 - 03 anos a 06 anos	R\$ 2.968,00	R\$ 3.413,20	R\$ 3.858,40	R\$ 4.303,60	R\$ 4.748,80
03 -1,12 - 06 anos a 09 anos	R\$ 3.136,00	R\$ 3.606,40	R\$ 4.076,80	R\$ 4.547,20	R\$ 5.017,60
04- 1,18 - 09 anos a 12 anos	R\$ 3.304,00	R\$ 3.799,60	R\$ 4.295,20	R\$ 4.790,80	R\$ 5.286,40
05- 1,24 - 12 anos a 15 anos	R\$ 3.472,00	R\$ 3.992,80	R\$ 4.513,60	R\$ 5.034,40	R\$ 5.555,20
06- 1,30 - 15 anos a 18 anos	R\$ 3.640,00	R\$ 4.186,00	R\$ 4.732,00	R\$ 5.278,00	R\$ 5.824,00
07 -1,36 - 18 anos a 21 anos	R\$ 3.808,00	R\$ 4.379,20	R\$ 4.950,40	R\$ 5.521,60	R\$ 6.092,80
08- 1,42 - 21 anos a 24 anos	R\$ 3.976,00	R\$ 4.572,40	R\$ 5.168,80	R\$ 5.765,20	R\$ 6.361,60
09- 1,48 24 anos a 27 anos	R\$ 4.144,00	R\$ 4.765,60	R\$ 5.387,20	R\$ 6.008,80	R\$ 6.630,40
10- 1,54 - 27 anos a 30 anos	R\$ 4.312,00	R\$ 4.958,80	R\$ 5.605,60	R\$ 6.252,40	R\$ 6.899,20
11- 1,60 - 30 anos a 33 anos	R\$ 4.480,00	R\$ 5.152,00	R\$ 5.824,00	R\$ 6.496,00	R\$ 7.168,00
12- 1,66 - 33 anos a 36 anos	R\$ 4.648,00	R\$ 5.345,20	R\$ 6.042,40	R\$ 6.739,60	R\$ 7.436,80

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 595, DE 29 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 595, DE 29 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FILIAR O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM E O PODER LEGISLATIVO À UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princí-

pios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar o Município De São Pedro da Cipa à Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM, entidade de representação estadual dos Municípios de Mato Grosso bem como fica autorizado o Poder Legislativo a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso).

Artigo 2º- Para Custear a filiação junto a AMM o Município contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidos em termo de filiação no seguinte endereçamento orçamentário:

01.05.08.44-122.0002.2203 – Contribuição com a AMM**336041-00 - Contribuição**

Artigo 3º- Os custos de filiação junto a UCMMAT correrá por conta da Câmara de Vereadores do Município.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, 29 de maio de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI N.º 596 DE 14 DE JUNHO DE 2019

LEI N.º 596 DE 14 DE JUNHO DE 2019.**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 512/2016, com a readequação das atribuições do cargo de Engenheiro Civil, as quais seguem anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 14 dias do Mês de junho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Formação em curso superior de graduação em Engenharia Civil, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

ATRIBUIÇÕES: Estudo, direção e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; O estudo, projeto, direção e construção das estradas de rodagem; O estudo, projeto, direção e construção das obras de captação e abastecimento de água; O estudo, projeto, direção e construção de obras de drenagem e irrigação; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais; O estudo, projeto, direção e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; Direção dos serviços de urbanismo; Aprovar planilhas de custos e quantitativos dos materiais a serem utilizados nas obras; Dar parecer, quando necessário, em processo de Licitação; Conferir medições, diário de obras e demais documentos que deverão ser arquivados; Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 597, DE 14 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 597, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 592/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 592/2019, passando a vigorar da seguinte redação:

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 31/12/2020.

Art. 2º - Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 592/2019, aumentando as vagas do cargo de Agente de Fiscalização de 02 (duas) vagas para 05 (cinco) vagas, e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Monitor Creche) de 04 (quatro) vagas para 13 (treze) vagas.

Art. 3º - Fica alterado o valor do cargo de Gestor para Atender ao Programa Bolsa Família constante no anexo único da Lei Municipal nº 592/2019, de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), para R\$1.525,00 (mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 14 dias do Mês de junho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
Técnico em administração	05	40 horas	1.313,49
Técnico em administração	05	30 horas	998,00
Agentes Comunitários de Saúde	04	40 horas	1.014,00
Agentes de Combate a Endemias	03	40 horas	1.014,00
Técnico de Saúde Bucal	03	40 horas	1.029,90
Enfermeiro	03	40 horas	2.126,97
Farmacêutico	01	40 horas	2.126,97
Agente de Fiscalização	05	40 horas	1.029,90
Motorista de Veículo Leve	03	40 horas	1.029,90
Técnico de Enfermagem	07	40 horas	1.029,90
Odontólogo	02	40 horas	2.126,97
Fisioterapeuta	01	40 horas	2.126,97
Fonoaudiólogo	01	40 horas	2.126,97
Nutricionista	02	40 horas	2.126,97
Psicóloga	02	40 horas	2.126,97
Professor (Nível Superior)	07	30 horas	2.877,45
Professor (Nível Superior)	07	20 horas	1.918,31
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (monitora creche)	13	40 horas	998,00
Motorista de Veículo Pesado	04	40 horas	1.097,07
Operador de Máquinas	03	40 horas	1.097,07

Pedreiro	02	40 horas	1.029,90
Assistente Social	01	40 horas	2.126,97
Gestor para atender ao Programa Bolsa Família	02	40 horas	1.525,00
Orientador Social	02	40 horas	1.525,00
Supervisor para atender ao Programa Criança Feliz	01	40 horas	2.700,00
Visitador para atender ao Programa Criança Feliz	03	40 horas	1.200,00
Vigilante Sócio assistencial	01	40 horas	998,00
Recepcionista	04	40 horas	1.018,70

CHEFIA DE GABINETE
LEI N.º 598, DE 14 DE JUNHO DE 2019

LEI N.º 598, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DE N° 56 E 57, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N° 512/2016, BEM COMO, DO “ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS CARGOS” RELATIVOS AOS CARGOS DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS”, TUDO REALIZADO EM CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O INCISO I, ART. 61, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 56, da lei ordinária municipal de n° 512/2016, sendo que o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os cargos de Agente administrativo, Padeiro, Mecânico, Mestre de Obras, Vigilante, Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Guarda, Inspetor de tributos, telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, são considerados extintos a medida em que vagarem.”

Art.2º - Altera-se o Art. 57, da lei mencionada no Artigo antecedente, devendo o mesmo vigorar a partir da publicação da presente lei, com a seguinte redação:

“Art. 57. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Padeiro, Mecânico, Mestre de Obras, Vigilante, Pedreiro, Gari, Guarda, Inspetor de tributos, Telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, poderão optar para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo

os seus efeitos irreversíveis, são considerados extintos a medida em que vagarem.”

Art. 3º - Altera-se o “Anexo IV”, da Lei de n° 512/2016, no que toca ao cargo de **Motorista de Veículo Leve**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, a exigência de Carteira de Habilitação Categoria “D”, fica substituída pela categoria “A e B”.

Art. 4º - Altera-se ainda o “Anexo IV”, da Lei de n° 512/2016, no que toca ao cargo de **Motorista de Veículo Pesado**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, a exigência de Carteira de Habilitação Categoria “D”.

Art. 5º - Altera-se o “Anexo IV”, da Lei de n° 512/2016, no que toca ao cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, passa-se a exigir, Carteira de Habilitação Categoria “A e B”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 14 dias do Mês de junho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto: **“Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 de Setembro de 2019 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 11 de Setembro de 2019. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA PREGOEIRA**

CHEFIA DE GABINETE
LEI N° 600, DE 18 DE JUNHO DE 2019

LEI N° 600, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REESTRUTURAÇÃO AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,00% (quatro por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos do quadro Geral, Saúde e Assistência Social, previsto nas Leis Municipais n°s 510/2016, 511/2016 e 512/2016, a partir de 01 de Junho de 2019, sendo:

I. revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Abril de 2018 a Fevereiro de 2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II. ganho real no percentual de 0,19% (zero vírgula dezenove décimos por cento).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Faz parte desta lei o anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 18 de Junho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO ÚNICO – TABELA DE VENCIMENTO****QUADRO (GERAL)**

Cargo: Agente Administrativo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.366,03	1.570,93	1.775,84	1.980,74	2.513,49
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.447,99	1.665,19	1.882,39	2.099,59	2.664,30
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.529,95	1.759,45	1.988,94	2.218,43	2.815,11
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.611,91	1.853,70	2.095,49	2.337,28	2.965,92
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.693,88	1.947,96	2.202,04	2.456,12	3.116,73
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.775,84	2.042,21	2.308,59	2.574,97	3.267,54
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.857,80	2.136,47	2.415,14	2.693,81	3.418,35
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.939,76	2.230,73	2.521,69	2.812,65	3.569,16
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	2.021,72	2.324,98	2.628,24	2.931,50	3.719,97
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	2.103,69	2.419,24	2.734,79	3.050,34	3.870,78
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	2.185,65	2.513,49	2.841,34	3.169,19	4.021,59
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	2.267,61	2.607,75	2.947,89	3.288,03	4.172,40

Cargo: Agente de Fiscalização Municipal					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Auxiliar Administrativo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.366,03	1.570,93	1.775,84	1.980,74	2.513,49
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.447,99	1.665,19	1.882,39	2.099,59	2.664,30
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.529,95	1.759,45	1.988,94	2.218,43	2.815,11
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.611,91	1.853,70	2.095,49	2.337,28	2.965,92
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.693,88	1.947,96	2.202,04	2.456,12	3.116,73
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.775,84	2.042,21	2.308,59	2.574,97	3.267,54
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.857,80	2.136,47	2.415,14	2.693,81	3.418,35
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.939,76	2.230,73	2.521,69	2.812,65	3.569,16
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	2.021,72	2.324,98	2.628,24	2.931,50	3.719,97
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	2.103,69	2.419,24	2.734,79	3.050,34	3.870,78
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	2.185,65	2.513,49	2.841,34	3.169,19	4.021,59
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	2.267,61	2.607,75	2.947,89	3.288,03	4.172,40

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Almoxarife					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.059,45	1.218,37	1.377,28	1.536,20	1.949,38
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.123,01	1.291,47	1.459,92	1.628,37	2.066,35
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.186,58	1.364,57	1.542,56	1.720,54	2.183,31
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.250,15	1.437,67	1.625,19	1.812,72	2.300,27
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.313,72	1.510,77	1.707,83	1.904,89	2.417,24
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.377,28	1.583,87	1.790,47	1.997,06	2.534,20

07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.440,85	1.656,98	1.873,10	2.089,23	2.651,16
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.504,42	1.730,08	1.955,74	2.181,40	2.768,13
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.567,98	1.803,18	2.038,38	2.273,58	2.885,09
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.631,55	1.876,28	2.121,01	2.365,75	3.002,05
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.695,12	1.949,38	2.203,65	2.457,92	3.119,01
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.758,68	2.022,49	2.286,29	2.550,09	3.235,98

Cargo: Coveiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Eletricista Predial

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Gari

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Guarda

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Mensageiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88

09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Mestre de Obras					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.140,95	1.312,10	1.483,24	1.654,38	2.099,35
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.209,41	1.390,82	1.572,23	1.753,64	2.225,31
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.277,87	1.469,55	1.661,23	1.852,91	2.351,28
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.346,32	1.548,27	1.750,22	1.952,17	2.477,24
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.414,78	1.627,00	1.839,22	2.051,43	2.603,20
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.483,24	1.705,72	1.928,21	2.150,70	2.729,16
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.551,70	1.784,45	2.017,20	2.249,96	2.855,12
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.620,15	1.863,18	2.106,20	2.349,22	2.981,08
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.688,61	1.941,90	2.195,19	2.448,48	3.107,04
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.757,07	2.020,63	2.284,19	2.547,75	3.233,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.825,52	2.099,35	2.373,18	2.647,01	3.358,97
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.893,98	2.178,08	2.462,18	2.746,27	3.484,93

Cargo: Motorista de Veículos Leves					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Motorista de Veículo Pesado					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.140,95	1.312,10	1.483,24	1.654,38	2.099,35
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.209,41	1.390,82	1.572,23	1.753,64	2.225,31
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.277,87	1.469,55	1.661,23	1.852,91	2.351,28
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.346,32	1.548,27	1.750,22	1.952,17	2.477,24
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.414,78	1.627,00	1.839,22	2.051,43	2.603,20
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.483,24	1.705,72	1.928,21	2.150,70	2.729,16
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.551,70	1.784,45	2.017,20	2.249,96	2.855,12
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.620,15	1.863,18	2.106,20	2.349,22	2.981,08
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.688,61	1.941,90	2.195,19	2.448,48	3.107,04
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.757,07	2.020,63	2.284,19	2.547,75	3.233,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.825,52	2.099,35	2.373,18	2.647,01	3.358,97
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.893,98	2.178,08	2.462,18	2.746,27	3.484,93

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.140,95	1.312,10	1.483,24	1.654,38	2.099,35
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.209,41	1.390,82	1.572,23	1.753,64	2.225,31
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.277,87	1.469,55	1.661,23	1.852,91	2.351,28
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.346,32	1.548,27	1.750,22	1.952,17	2.477,24
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.414,78	1.627,00	1.839,22	2.051,43	2.603,20
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.483,24	1.705,72	1.928,21	2.150,70	2.729,16
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.551,70	1.784,45	2.017,20	2.249,96	2.855,12
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.620,15	1.863,18	2.106,20	2.349,22	2.981,08
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.688,61	1.941,90	2.195,19	2.448,48	3.107,04
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.757,07	2.020,63	2.284,19	2.547,75	3.233,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.825,52	2.099,35	2.373,18	2.647,01	3.358,97
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.893,98	2.178,08	2.462,18	2.746,27	3.484,93

Cargo: Pedreiro					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06

11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Recepcionista					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.059,45	1.218,37	1.377,28	1.536,20	1.949,38
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.123,01	1.291,47	1.459,92	1.628,37	2.066,35
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.186,58	1.364,57	1.542,56	1.720,54	2.183,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.250,15	1.437,67	1.625,19	1.812,72	2.300,27
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.313,72	1.510,77	1.707,83	1.904,89	2.417,24
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.377,28	1.583,87	1.790,47	1.997,06	2.534,20
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.440,85	1.656,98	1.873,10	2.089,23	2.651,16
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.504,42	1.730,08	1.955,74	2.181,40	2.768,13
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.567,98	1.803,18	2.038,38	2.273,58	2.885,09
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.631,55	1.876,28	2.121,01	2.365,75	3.002,05
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.695,12	1.949,38	2.203,65	2.457,92	3.119,01
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.758,68	2.022,49	2.286,29	2.550,09	3.235,98

Cargo: Técnico Administração					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.366,03	1.570,93	1.775,84	1.980,74	2.513,49
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.447,99	1.665,19	1.882,39	2.099,59	2.664,30
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.529,95	1.759,45	1.988,94	2.218,43	2.815,11
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.611,91	1.853,70	2.095,49	2.337,28	2.965,92
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.693,88	1.947,96	2.202,04	2.456,12	3.116,73
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.775,84	2.042,21	2.308,59	2.574,97	3.267,54
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.857,80	2.136,47	2.415,14	2.693,81	3.418,35
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.939,76	2.230,73	2.521,69	2.812,65	3.569,16
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	2.021,72	2.324,98	2.628,24	2.931,50	3.719,97
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	2.103,69	2.419,24	2.734,79	3.050,34	3.870,78
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	2.185,65	2.513,49	2.841,34	3.169,19	4.021,59
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.267,61	2.607,75	2.947,89	3.288,03	4.172,40

Cargo: Técnico em Contabilidade					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.107,27	2.423,36	2.739,45	3.055,54	3.877,37
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.233,70	2.568,76	2.903,82	3.238,87	4.110,02
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.360,14	2.714,16	3.068,18	3.422,20	4.342,66
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.486,58	2.859,56	3.232,55	3.605,54	4.575,30
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.613,01	3.004,97	3.396,92	3.788,87	4.807,94
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.739,45	3.150,37	3.561,28	3.972,20	5.040,59
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.865,89	3.295,77	3.725,65	4.155,53	5.273,23
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	2.992,32	3.441,17	3.890,02	4.338,87	5.505,87
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.118,76	3.586,57	4.054,39	4.522,20	5.738,51
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.245,19	3.731,97	4.218,75	4.705,53	5.971,16
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.371,63	3.877,37	4.383,12	4.888,86	6.203,80
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.498,07	4.022,78	4.547,49	5.072,20	6.436,44

Cargo: Técnico em Informática					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Telefonista					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.059,45	1.218,37	1.377,28	1.536,20	1.949,38
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.123,01	1.291,47	1.459,92	1.628,37	2.066,35
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.186,58	1.364,57	1.542,56	1.720,54	2.183,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.250,15	1.437,67	1.625,19	1.812,72	2.300,27
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.313,72	1.510,77	1.707,83	1.904,89	2.417,24
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.377,28	1.583,87	1.790,47	1.997,06	2.534,20
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.440,85	1.656,98	1.873,10	2.089,23	2.651,16
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.504,42	1.730,08	1.955,74	2.181,40	2.768,13
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.567,98	1.803,18	2.038,38	2.273,58	2.885,09
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.631,55	1.876,28	2.121,01	2.365,75	3.002,05
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.695,12	1.949,38	2.203,65	2.457,92	3.119,01
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.758,68	2.022,49	2.286,29	2.550,09	3.235,98

QUADRO (saúde)

Cargo: Auxiliar de Enfermagem					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.001,24	1.151,43	1.301,61	1.451,80	1.842,28
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.061,31	1.220,51	1.379,71	1.538,90	1.952,82
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.121,39	1.289,60	1.457,80	1.626,01	2.063,35
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.181,46	1.358,68	1.535,90	1.713,12	2.173,89
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.241,54	1.427,77	1.614,00	1.800,23	2.284,43
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.301,61	1.496,85	1.692,09	1.887,34	2.394,96
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.361,69	1.565,94	1.770,19	1.974,44	2.505,50
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.421,76	1.635,02	1.848,29	2.061,55	2.616,04
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.481,83	1.704,11	1.926,38	2.148,66	2.726,57
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.541,91	1.773,19	2.004,48	2.235,77	2.837,11
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.601,98	1.842,28	2.082,58	2.322,87	2.947,65
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.662,06	1.911,37	2.160,67	2.409,98	3.058,19
Cargo: Técnico em Enfermagem					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56
Cargo: Técnico em Saúde Bucal					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56
Cargo: Bioquímico					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48
Cargo: Enfermeiro					
Nível/Classe	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
Cargo: Farmacêutico					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17

02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

Cargo: Fisioterapeuta

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

Cargo: Nutricionista

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

Cargo: Odontólogo

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

Cargo: Médico Clínico Geral

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	3.725,55	4.284,38	4.843,22	5.402,05	6.855,01
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	3.949,08	4.541,45	5.133,81	5.726,17	7.266,31
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	4.172,62	4.798,51	5.424,40	6.050,29	7.677,61
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	4.396,15	5.055,57	5.714,99	6.374,42	8.088,92
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	4.619,68	5.312,63	6.005,59	6.698,54	8.500,22
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	4.843,22	5.569,70	6.296,18	7.022,66	8.911,52
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	5.066,75	5.826,76	6.586,77	7.346,79	9.322,82
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	5.290,28	6.083,82	6.877,37	7.670,91	9.734,12
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	5.513,81	6.340,89	7.167,96	7.995,03	10.145,42
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	5.737,35	6.597,95	7.458,55	8.319,15	10.556,72
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	5.960,88	6.855,01	7.749,14	8.643,28	10.968,02
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	6.184,41	7.112,08	8.039,74	8.967,40	11.379,32

Cargo: Obstetra

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	3.725,55	4.284,38	4.843,22	5.402,05	6.855,01
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	3.949,08	4.541,45	5.133,81	5.726,17	7.266,31
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	4.172,62	4.798,51	5.424,40	6.050,29	7.677,61
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	4.396,15	5.055,57	5.714,99	6.374,42	8.088,92
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	4.619,68	5.312,63	6.005,59	6.698,54	8.500,22

06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	4.843,22	5.569,70	6.296,18	7.022,66	8.911,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	5.066,75	5.826,76	6.586,77	7.346,79	9.322,82
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	5.290,28	6.083,82	6.877,37	7.670,91	9.734,12
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	5.513,81	6.340,89	7.167,96	7.995,03	10.145,42
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	5.737,35	6.597,95	7.458,55	8.319,15	10.556,72
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	5.960,88	6.855,01	7.749,14	8.643,28	10.968,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	6.184,41	7.112,08	8.039,74	8.967,40	11.379,32

QUADRO (assistência social)

Cargo: Agente Social					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Assistente Social					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

Cargo: Psicólogo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 600, DE 18 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 600, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REESTRUTURAÇÃO AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,00% (quatro por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos do quadro Geral, Saúde e Assistência Social, previsto nas Leis Municipais nºs 510/2016, 511/2016 e 512/2016, a partir de 01 de Junho de 2019, sendo:

I. revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Abril de 2018 a Fevereiro de 2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II. ganho real no percentual de 0,19% (zero vírgula dezenove décimos por cento).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Faz parte desta lei o anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 18 de Junho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO (GERAL)

Cargo: Agente Administrativo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.366,03	1.570,93	1.775,84	1.980,74	2.513,49
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.447,99	1.665,19	1.882,39	2.099,59	2.664,30
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.529,95	1.759,45	1.988,94	2.218,43	2.815,11
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.611,91	1.853,70	2.095,49	2.337,28	2.965,92
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.693,88	1.947,96	2.202,04	2.456,12	3.116,73
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.775,84	2.042,21	2.308,59	2.574,97	3.267,54
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.857,80	2.136,47	2.415,14	2.693,81	3.418,35
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.939,76	2.230,73	2.521,69	2.812,65	3.569,16
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	2.021,72	2.324,98	2.628,24	2.931,50	3.719,97
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	2.103,69	2.419,24	2.734,79	3.050,34	3.870,78
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	2.185,65	2.513,49	2.841,34	3.169,19	4.021,59
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.267,61	2.607,75	2.947,89	3.288,03	4.172,40

Cargo: Agente de Fiscalização Municipal					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Auxiliar Administrativo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.366,03	1.570,93	1.775,84	1.980,74	2.513,49
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.447,99	1.665,19	1.882,39	2.099,59	2.664,30
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.529,95	1.759,45	1.988,94	2.218,43	2.815,11
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.611,91	1.853,70	2.095,49	2.337,28	2.965,92
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.693,88	1.947,96	2.202,04	2.456,12	3.116,73
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.775,84	2.042,21	2.308,59	2.574,97	3.267,54
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.857,80	2.136,47	2.415,14	2.693,81	3.418,35
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.939,76	2.230,73	2.521,69	2.812,65	3.569,16
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	2.021,72	2.324,98	2.628,24	2.931,50	3.719,97
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	2.103,69	2.419,24	2.734,79	3.050,34	3.870,78
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	2.185,65	2.513,49	2.841,34	3.169,19	4.021,59
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.267,61	2.607,75	2.947,89	3.288,03	4.172,40

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Almoxarife					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.059,45	1.218,37	1.377,28	1.536,20	1.949,38
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.123,01	1.291,47	1.459,92	1.628,37	2.066,35
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.186,58	1.364,57	1.542,56	1.720,54	2.183,31

04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.250,15	1.437,67	1.625,19	1.812,72	2.300,27
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.313,72	1.510,77	1.707,83	1.904,89	2.417,24
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.377,28	1.583,87	1.790,47	1.997,06	2.534,20
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.440,85	1.656,98	1.873,10	2.089,23	2.651,16
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.504,42	1.730,08	1.955,74	2.181,40	2.768,13
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.567,98	1.803,18	2.038,38	2.273,58	2.885,09
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.631,55	1.876,28	2.121,01	2.365,75	3.002,05
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.695,12	1.949,38	2.203,65	2.457,92	3.119,01
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.758,68	2.022,49	2.286,29	2.550,09	3.235,98

Cargo: Coveiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Eletricista Predial

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Gari

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Guarda

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Mensageiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.024,52	1.178,20	1.331,88	1.485,56	1.885,13
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.086,00	1.248,90	1.411,80	1.574,69	1.998,23
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.147,47	1.319,59	1.491,71	1.663,83	2.111,34
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.208,94	1.390,28	1.571,62	1.752,96	2.224,45
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.270,41	1.460,97	1.651,53	1.842,10	2.337,56

06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.331,88	1.531,66	1.731,45	1.931,23	2.450,66
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.393,35	1.602,36	1.811,36	2.020,36	2.563,77
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.454,83	1.673,05	1.891,27	2.109,50	2.676,88
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.516,30	1.743,74	1.971,19	2.198,63	2.789,99
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.577,77	1.814,43	2.051,10	2.287,76	2.903,09
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.639,24	1.885,13	2.131,01	2.376,90	3.016,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.700,71	1.955,82	2.210,92	2.466,03	3.129,31

Cargo: Mestre de Obras

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.140,95	1.312,10	1.483,24	1.654,38	2.099,35
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.209,41	1.390,82	1.572,23	1.753,64	2.225,31
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.277,87	1.469,55	1.661,23	1.852,91	2.351,28
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.346,32	1.548,27	1.750,22	1.952,17	2.477,24
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.414,78	1.627,00	1.839,22	2.051,43	2.603,20
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.483,24	1.705,72	1.928,21	2.150,70	2.729,16
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.551,70	1.784,45	2.017,20	2.249,96	2.855,12
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.620,15	1.863,18	2.106,20	2.349,22	2.981,08
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.688,61	1.941,90	2.195,19	2.448,48	3.107,04
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.757,07	2.020,63	2.284,19	2.547,75	3.233,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.825,52	2.099,35	2.373,18	2.647,01	3.358,97
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.893,98	2.178,08	2.462,18	2.746,27	3.484,93

Cargo: Motorista de Veículos Leves

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Motorista de Veículo Pesado

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.140,95	1.312,10	1.483,24	1.654,38	2.099,35
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.209,41	1.390,82	1.572,23	1.753,64	2.225,31
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.277,87	1.469,55	1.661,23	1.852,91	2.351,28
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.346,32	1.548,27	1.750,22	1.952,17	2.477,24
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.414,78	1.627,00	1.839,22	2.051,43	2.603,20
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.483,24	1.705,72	1.928,21	2.150,70	2.729,16
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.551,70	1.784,45	2.017,20	2.249,96	2.855,12
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.620,15	1.863,18	2.106,20	2.349,22	2.981,08
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.688,61	1.941,90	2.195,19	2.448,48	3.107,04
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.757,07	2.020,63	2.284,19	2.547,75	3.233,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.825,52	2.099,35	2.373,18	2.647,01	3.358,97
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.893,98	2.178,08	2.462,18	2.746,27	3.484,93

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.140,95	1.312,10	1.483,24	1.654,38	2.099,35
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.209,41	1.390,82	1.572,23	1.753,64	2.225,31
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.277,87	1.469,55	1.661,23	1.852,91	2.351,28
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.346,32	1.548,27	1.750,22	1.952,17	2.477,24
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.414,78	1.627,00	1.839,22	2.051,43	2.603,20
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.483,24	1.705,72	1.928,21	2.150,70	2.729,16
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.551,70	1.784,45	2.017,20	2.249,96	2.855,12
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.620,15	1.863,18	2.106,20	2.349,22	2.981,08
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.688,61	1.941,90	2.195,19	2.448,48	3.107,04
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.757,07	2.020,63	2.284,19	2.547,75	3.233,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.825,52	2.099,35	2.373,18	2.647,01	3.358,97
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.893,98	2.178,08	2.462,18	2.746,27	3.484,93

Cargo: Pedreiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31

08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Recepcionista

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.059,45	1.218,37	1.377,28	1.536,20	1.949,38
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.123,01	1.291,47	1.459,92	1.628,37	2.066,35
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.186,58	1.364,57	1.542,56	1.720,54	2.183,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.250,15	1.437,67	1.625,19	1.812,72	2.300,27
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.313,72	1.510,77	1.707,83	1.904,89	2.417,24
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.377,28	1.583,87	1.790,47	1.997,06	2.534,20
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.440,85	1.656,98	1.873,10	2.089,23	2.651,16
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.504,42	1.730,08	1.955,74	2.181,40	2.768,13
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.567,98	1.803,18	2.038,38	2.273,58	2.885,09
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.631,55	1.876,28	2.121,01	2.365,75	3.002,05
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.695,12	1.949,38	2.203,65	2.457,92	3.119,01
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.758,68	2.022,49	2.286,29	2.550,09	3.235,98

Cargo: Técnico Administração

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.366,03	1.570,93	1.775,84	1.980,74	2.513,49
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.447,99	1.665,19	1.882,39	2.099,59	2.664,30
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.529,95	1.759,45	1.988,94	2.218,43	2.815,11
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.611,91	1.853,70	2.095,49	2.337,28	2.965,92
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.693,88	1.947,96	2.202,04	2.456,12	3.116,73
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.775,84	2.042,21	2.308,59	2.574,97	3.267,54
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.857,80	2.136,47	2.415,14	2.693,81	3.418,35
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.939,76	2.230,73	2.521,69	2.812,65	3.569,16
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	2.021,72	2.324,98	2.628,24	2.931,50	3.719,97
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	2.103,69	2.419,24	2.734,79	3.050,34	3.870,78
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	2.185,65	2.513,49	2.841,34	3.169,19	4.021,59
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.267,61	2.607,75	2.947,89	3.288,03	4.172,40

Cargo: Técnico em Contabilidade

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.107,27	2.423,36	2.739,45	3.055,54	3.877,37
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.233,70	2.568,76	2.903,82	3.238,87	4.110,02
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.360,14	2.714,16	3.068,18	3.422,20	4.342,66
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.486,58	2.859,56	3.232,55	3.605,54	4.575,30
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.613,01	3.004,97	3.396,92	3.788,87	4.807,94
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.739,45	3.150,37	3.561,28	3.972,20	5.040,59
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.865,89	3.295,77	3.725,65	4.155,53	5.273,23
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	2.992,32	3.441,17	3.890,02	4.338,87	5.505,87
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.118,76	3.586,57	4.054,39	4.522,20	5.738,51
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.245,19	3.731,97	4.218,75	4.705,53	5.971,16
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.371,63	3.877,37	4.383,12	4.888,86	6.203,80
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.498,07	4.022,78	4.547,49	5.072,20	6.436,44

Cargo: Técnico em Informática

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Telefonista

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.059,45	1.218,37	1.377,28	1.536,20	1.949,38
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.123,01	1.291,47	1.459,92	1.628,37	2.066,35
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.186,58	1.364,57	1.542,56	1.720,54	2.183,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.250,15	1.437,67	1.625,19	1.812,72	2.300,27
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.313,72	1.510,77	1.707,83	1.904,89	2.417,24
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.377,28	1.583,87	1.790,47	1.997,06	2.534,20
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.440,85	1.656,98	1.873,10	2.089,23	2.651,16
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.504,42	1.730,08	1.955,74	2.181,40	2.768,13
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.567,98	1.803,18	2.038,38	2.273,58	2.885,09

10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.631,55	1.876,28	2.121,01	2.365,75	3.002,05
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.695,12	1.949,38	2.203,65	2.457,92	3.119,01
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.758,68	2.022,49	2.286,29	2.550,09	3.235,98

QUADRO (saúde)

Cargo: Auxiliar de Enfermagem					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.001,24	1.151,43	1.301,61	1.451,80	1.842,28
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.061,31	1.220,51	1.379,71	1.538,90	1.952,82
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.121,39	1.289,60	1.457,80	1.626,01	2.063,35
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.181,46	1.358,68	1.535,90	1.713,12	2.173,89
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.241,54	1.427,77	1.614,00	1.800,23	2.284,43
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.301,61	1.496,85	1.692,09	1.887,34	2.394,96
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.361,69	1.565,94	1.770,19	1.974,44	2.505,50
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.421,76	1.635,02	1.848,29	2.061,55	2.616,04
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.481,83	1.704,11	1.926,38	2.148,66	2.726,57
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.541,91	1.773,19	2.004,48	2.235,77	2.837,11
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.601,98	1.842,28	2.082,58	2.322,87	2.947,65
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.662,06	1.911,37	2.160,67	2.409,98	3.058,19
Cargo: Técnico em Enfermagem					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56
Cargo: Técnico em Saúde Bucal					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56
Cargo: Bioquímico					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48
Cargo: Enfermeiro					
Nível/Classe	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17

Cargo: Farmacêutico					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48
Cargo: Fisioterapeuta					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48
Cargo: Nutricionista					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
Cargo: Odontólogo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48
Cargo: Médico Clínico Geral					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	3.725,55	4.284,38	4.843,22	5.402,05	6.855,01
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	3.949,08	4.541,45	5.133,81	5.726,17	7.266,31
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	4.172,62	4.798,51	5.424,40	6.050,29	7.677,61
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	4.396,15	5.055,57	5.714,99	6.374,42	8.088,92
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	4.619,68	5.312,63	6.005,59	6.698,54	8.500,22
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	4.843,22	5.569,70	6.296,18	7.022,66	8.911,52
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	5.066,75	5.826,76	6.586,77	7.346,79	9.322,82
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	5.290,28	6.083,82	6.877,37	7.670,91	9.734,12
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	5.513,81	6.340,89	7.167,96	7.995,03	10.145,42
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	5.737,35	6.597,95	7.458,55	8.319,15	10.556,72
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	5.960,88	6.855,01	7.749,14	8.643,28	10.968,02
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	6.184,41	7.112,08	8.039,74	8.967,40	11.379,32
Cargo: Obstetra					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	3.725,55	4.284,38	4.843,22	5.402,05	6.855,01
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	3.949,08	4.541,45	5.133,81	5.726,17	7.266,31

03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	4.172,62	4.798,51	5.424,40	6.050,29	7.677,61
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	4.396,15	5.055,57	5.714,99	6.374,42	8.088,92
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	4.619,68	5.312,63	6.005,59	6.698,54	8.500,22
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	4.843,22	5.569,70	6.296,18	7.022,66	8.911,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	5.066,75	5.826,76	6.586,77	7.346,79	9.322,82
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	5.290,28	6.083,82	6.877,37	7.670,91	9.734,12
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	5.513,81	6.340,89	7.167,96	7.995,03	10.145,42
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	5.737,35	6.597,95	7.458,55	8.319,15	10.556,72
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	5.960,88	6.855,01	7.749,14	8.643,28	10.968,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	6.184,41	7.112,08	8.039,74	8.967,40	11.379,32

QUADRO (assistência social)

Cargo: Agente Social					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.135,36	1.305,67	1.475,97	1.646,27	2.089,07
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.199,63	1.379,57	1.559,52	1.739,46	2.207,31
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.263,89	1.453,48	1.643,06	1.832,65	2.325,56
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.328,16	1.527,38	1.726,61	1.925,83	2.443,81
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.392,42	1.601,29	1.810,15	2.019,02	2.562,06
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.456,69	1.675,19	1.893,70	2.112,20	2.680,31
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.520,96	1.749,10	1.977,24	2.205,39	2.798,56
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.585,22	1.823,01	2.060,79	2.298,57	2.916,81
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.649,49	1.896,91	2.144,33	2.391,76	3.035,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.713,75	1.970,82	2.227,88	2.484,94	3.153,31
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.778,02	2.044,72	2.311,43	2.578,13	3.271,56

Cargo: Assistente Social					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

Cargo: Psicólogo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.212,05	2.543,86	2.875,66	3.207,47	4.070,17
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.344,77	2.696,49	3.048,20	3.399,92	4.314,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.477,49	2.849,12	3.220,74	3.592,37	4.558,59
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.610,22	3.001,75	3.393,28	3.784,82	4.802,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.742,94	3.154,38	3.565,82	3.977,26	5.047,01
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.875,66	3.307,01	3.738,36	4.169,71	5.291,22
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	3.008,39	3.459,64	3.910,90	4.362,16	5.535,43
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.141,11	3.612,28	4.083,44	4.554,61	5.779,64
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.273,83	3.764,91	4.255,98	4.747,06	6.023,85
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.406,56	3.917,54	4.428,52	4.939,50	6.268,06
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.539,28	4.070,17	4.601,06	5.131,95	6.512,27
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.324,40	6.756,48

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 601, DE 18 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 601, DE 18 DE JUNHO DE 2019**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.”**

O Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa/MT, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,00% (quatro por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos do quadro da educação ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, previsto na Lei Municipal nº 396/2011, a partir de 01 de Junho de 2019, sendo:

I. revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Abril de 2018 a Fevereiro de 2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II. ganho real no percentual de 0,19% (zero vírgula dezenove décimos por cento).

Art. 2º. A tabela passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município vigente no exercício.

Art. 4º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Junho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único – Tabela de Vencimentos

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C
		1,00	1,50	1,70
01	1,000	1.024,52	1.536,79	1.741,69
02	1,040	1.065,51	1.598,26	1.811,36
03	1,085	1.111,61	1.667,41	1.889,74
04	1,135	1.162,84	1.744,25	1.976,82
05	1,190	1.219,18	1.828,78	2.072,61
06	1,250	1.280,66	1.920,98	2.177,12
07	1,320	1.352,37	2.028,56	2.299,03
08	1,410	1.444,58	2.166,87	2.455,79
09	1,500	1.536,79	2.305,18	2.612,54
10	1,530	1.567,52	2.351,28	2.664,79
11	1,560	1.598,26	2.397,39	2.717,04
12	1,590	1.628,99	2.443,49	2.769,29

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL						
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C	Classe-D	Classe-E
		1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
01	1,000	1.024,52	1.536,79	1.741,69	2.069,54	2.356,41
02	1,040	1.065,51	1.598,26	1.811,36	2.152,32	2.450,66
03	1,085	1.111,61	1.667,41	1.889,74	2.245,45	2.556,70
04	1,135	1.162,84	1.744,25	1.976,82	2.348,93	2.674,52
05	1,190	1.219,18	1.828,78	2.072,61	2.462,75	2.804,12
06	1,250	1.280,66	1.920,98	2.177,12	2.586,93	2.945,51
07	1,320	1.352,37	2.028,56	2.299,03	2.731,79	3.110,46
08	1,410	1.444,58	2.166,87	2.455,79	2.918,05	3.322,53
09	1,500	1.536,79	2.305,18	2.612,54	3.104,31	3.534,61
10	1,530	1.567,52	2.351,28	2.664,79	3.166,40	3.605,30
11	1,560	1.598,26	2.397,39	2.717,04	3.228,48	3.675,99
12	1,590	1.628,99	2.443,49	2.769,29	3.290,57	3.746,69

**CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 602, DE 02 DE JULHO DE 2019**

LEI Nº 602, DE 02 DE JULHO DE 2019.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal e reestruturação ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT e dá outras providências”.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco décimos por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos, a partir de 01 de Julho de 2019, sendo:

I. revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Junho de 2018 a Maio de 2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II. ganho real no percentual de 1,76% (um vírgula setenta e seis décimos por cento).

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

§2º. As tabelas previstas no Anexo IV da Lei Municipal nº 588/2018, que Dispõe sobre alteração do caput dos artigos 48,49 e 50 da Lei nº. 579/2018-Lei do Plano de cargos e Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT, dá outras providências, passa a vigorar conforme disposto no anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 2º. A Lei Municipal nº 588/2018, que Dispõe sobre alteração do caput dos artigos 48, 49 e 50 da Lei nº. 579/2018 - Lei do Plano de cargos e Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT, dá outras, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Além das previstas no Estatuto do Servidor Público, a serem concedidas aos servidores do legislativo municipal, como auxílios financeiros a título de verba indenizatória, em razão de serviço de responsabilidade técnica, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração básica”.

Art. 3º. Altera-se o “Anexo II” da Lei nº. 579/2018, no que toca o cargo de Motorista, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Fundamental Completo, fica alterada a exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em 02 de Julho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VENCIMENTO

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	1.015,53	1.167,86	1.320,19	1.472,52	1.868,58
02. 1,02 - 01 anos	1.035,84	1.191,22	1.346,59	1.501,97	1.905,95
03. 1,04 - 02 anos	1.056,15	1.214,57	1.373,00	1.531,42	1.943,32
04. 1,06 - 03 anos	1.076,46	1.237,93	1.399,40	1.560,87	1.980,69
05. 1,08 - 04 anos	1.096,77	1.261,29	1.425,80	1.590,32	2.018,06
06. 1,10 - 05 anos	1.117,08	1.284,65	1.452,21	1.619,77	2.055,43
07. 1,12 - 06 anos	1.137,39	1.308,00	1.478,61	1.649,22	2.092,80
08. 1,14 - 07 anos	1.157,70	1.331,36	1.505,02	1.678,67	2.130,18
09. 1,16 - 08 anos	1.178,01	1.354,72	1.531,42	1.708,12	2.167,55
10. 1,18 - 09 anos	1.198,33	1.378,07	1.557,82	1.737,57	2.204,92
11. 1,20 - 10 anos	1.218,64	1.401,43	1.584,23	1.767,02	2.242,29
12. 1,22 - 11 anos	1.238,95	1.424,79	1.610,63	1.796,47	2.279,66
13. 1,24 - 12 anos	1.259,26	1.448,15	1.637,03	1.825,92	2.317,03
14. 1,26 - 13 anos	1.279,57	1.471,50	1.663,44	1.855,37	2.354,40
15. 1,28 - 14 anos	1.299,88	1.494,86	1.689,84	1.884,82	2.391,78
16. 1,30 - 15 anos	1.320,19	1.518,22	1.716,25	1.914,27	2.429,15
17. 1,32 - 16 anos	1.340,50	1.541,57	1.742,65	1.943,72	2.466,52
18. 1,34 - 17 anos	1.360,81	1.564,93	1.769,05	1.973,17	2.503,89
19. 1,36 - 18 anos	1.381,12	1.588,29	1.795,46	2.002,63	2.541,26
20. 1,38 - 19 anos	1.401,43	1.611,65	1.821,86	2.032,08	2.578,63
21. 1,40 - 20 anos	1.421,74	1.635,00	1.848,26	2.061,53	2.616,01
22. 1,42 - 21 anos	1.442,05	1.658,36	1.874,67	2.090,98	2.653,38
23. 1,44 - 22 anos	1.462,36	1.681,72	1.901,07	2.120,43	2.690,75
24. 1,46 - 23 anos	1.482,67	1.705,07	1.927,48	2.149,88	2.728,12
25. 1,48 - 24 anos	1.502,98	1.728,43	1.953,88	2.179,33	2.765,49
26. 1,50 - 25 anos	1.523,30	1.751,79	1.980,28	2.208,78	2.802,86
27. 1,52 - 26 anos	1.543,61	1.775,15	2.006,69	2.238,23	2.840,23
28. 1,54 - 27 anos	1.563,92	1.798,50	2.033,09	2.267,68	2.877,61
29. 1,56 - 28 anos	1.584,23	1.821,86	2.059,49	2.297,13	2.914,98
30. 1,58 - 29 anos	1.604,54	1.845,22	2.085,90	2.326,58	2.952,35
30. 1,58 - 29 anos	1.624,85	1.868,58	2.112,30	2.356,03	2.989,72
31. 1,60 - 30 anos	1.645,16	1.891,93	2.138,71	2.385,48	3.027,09
32. 1,62 - 31 anos	1.665,47	1.915,29	2.165,11	2.414,93	3.064,46
33. 1,64 - 32 anos	1.685,78	1.938,65	2.191,51	2.444,38	3.101,83
34. 1,66 - 33 anos	1.706,09	1.962,00	2.217,92	2.473,83	3.139,21
35. 1,68 - 34 anos	1.015,53	1.167,86	1.320,19	1.472,52	1.868,58

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	1.093,08	1.257,04	1.421,00	1.584,97	2.011,27
02. 1,02 - 01 anos	1.114,94	1.282,18	1.449,42	1.616,67	2.051,49
03. 1,04 - 02 anos	1.136,80	1.307,32	1.477,84	1.648,36	2.091,72
04. 1,06 - 03 anos	1.158,66	1.332,46	1.506,26	1.680,06	2.131,94
05. 1,08 - 04 anos	1.180,53	1.357,61	1.534,68	1.711,76	2.172,17
06. 1,10 - 05 anos	1.202,39	1.382,75	1.563,10	1.743,46	2.212,39
07. 1,12 - 06 anos	1.224,25	1.407,89	1.591,52	1.775,16	2.252,62
08. 1,14 - 07 anos	1.246,11	1.433,03	1.619,94	1.806,86	2.292,84
09. 1,16 - 08 anos	1.267,97	1.458,17	1.648,36	1.838,56	2.333,07
10. 1,18 - 09 anos	1.289,83	1.483,31	1.676,78	1.870,26	2.373,30
11. 1,20 - 10 anos	1.311,70	1.508,45	1.705,20	1.901,96	2.413,52
12. 1,22 - 11 anos	1.333,56	1.533,59	1.733,62	1.933,66	2.453,75
13. 1,24 - 12 anos	1.355,42	1.558,73	1.762,04	1.965,36	2.493,97
14. 1,26 - 13 anos	1.377,28	1.583,87	1.790,47	1.997,06	2.534,20
15. 1,28 - 14 anos	1.399,14	1.609,01	1.818,89	2.028,76	2.574,42
16. 1,30 - 15 anos	1.421,00	1.634,15	1.847,31	2.060,46	2.614,65
17. 1,32 - 16 anos	1.442,87	1.659,30	1.875,73	2.092,16	2.654,87
18. 1,34 - 17 anos	1.464,73	1.684,44	1.904,15	2.123,85	2.695,10
19. 1,36 - 18 anos	1.486,59	1.709,58	1.932,57	2.155,55	2.735,32
20. 1,38 - 19 anos	1.508,45	1.734,72	1.960,99	2.187,25	2.775,55
21. 1,40 - 20 anos	1.530,31	1.759,86	1.989,41	2.218,95	2.815,77
22. 1,42 - 21 anos	1.552,17	1.785,00	2.017,83	2.250,65	2.856,00
23. 1,44 - 22 anos	1.574,04	1.810,14	2.046,25	2.282,35	2.896,22

24. 1,46 - 23 anos	1.595,90	1.835,28	2.074,67	2.314,05	2.936,45
25. 1,48 - 24 anos	1.617,76	1.860,42	2.103,09	2.345,75	2.976,68
26. 1,50 - 25 anos	1.639,62	1.885,56	2.131,51	2.377,45	3.016,90
27. 1,52 - 26 anos	1.661,48	1.910,70	2.159,93	2.409,15	3.057,13
28. 1,54 - 27 anos	1.683,34	1.935,84	2.188,35	2.440,85	3.097,35
29. 1,56 - 28 anos	1.705,20	1.960,99	2.216,77	2.472,55	3.137,58
30. 1,58 - 29 anos	1.727,07	1.986,13	2.245,19	2.504,25	3.177,80
31. 1,60 - 30 anos	1.748,93	2.011,27	2.273,61	2.535,95	3.218,03
32. 1,62 - 31 anos	1.770,79	2.036,41	2.302,03	2.567,64	3.258,25
33. 1,64 - 32 anos	1.792,65	2.061,55	2.330,45	2.599,34	3.298,48
34. 1,66 - 33 anos	1.814,51	2.086,69	2.358,87	2.631,04	3.338,70
35. 1,68 - 34 anos	1.836,37	2.111,83	2.387,29	2.662,74	3.378,93

Cargo: MOTORISTA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	1.096,33	1.260,78	1.425,23	1.589,68	2.017,25
02. 1,02 - 01 anos	1.118,26	1.286,00	1.453,73	1.621,47	2.057,59
03. 1,04 - 02 anos	1.140,18	1.311,21	1.482,24	1.653,27	2.097,94
04. 1,06 - 03 anos	1.162,11	1.336,43	1.510,74	1.685,06	2.138,28
05. 1,08 - 04 anos	1.184,04	1.361,64	1.539,25	1.716,85	2.178,63
06. 1,10 - 05 anos	1.205,96	1.386,86	1.567,75	1.748,65	2.218,97
07. 1,12 - 06 anos	1.227,89	1.412,07	1.596,26	1.780,44	2.259,32
08. 1,14 - 07 anos	1.249,82	1.437,29	1.624,76	1.812,23	2.299,66
09. 1,16 - 08 anos	1.271,74	1.462,50	1.653,27	1.844,03	2.340,01
10. 1,18 - 09 anos	1.293,67	1.487,72	1.681,77	1.875,82	2.380,35
11. 1,20 - 10 anos	1.315,60	1.512,94	1.710,27	1.907,61	2.420,70
12. 1,22 - 11 anos	1.337,52	1.538,15	1.738,78	1.939,41	2.461,04
13. 1,24 - 12 anos	1.359,45	1.563,37	1.767,28	1.971,20	2.501,39
14. 1,26 - 13 anos	1.381,38	1.588,58	1.795,79	2.002,99	2.541,73
15. 1,28 - 14 anos	1.403,30	1.613,80	1.824,29	2.034,79	2.582,08
16. 1,30 - 15 anos	1.425,23	1.639,01	1.852,80	2.066,58	2.622,42
17. 1,32 - 16 anos	1.447,16	1.664,23	1.881,30	2.098,38	2.662,77
18. 1,34 - 17 anos	1.469,08	1.689,44	1.909,81	2.130,17	2.703,11
19. 1,36 - 18 anos	1.491,01	1.714,66	1.938,31	2.161,96	2.743,46
20. 1,38 - 19 anos	1.512,94	1.739,88	1.966,82	2.193,76	2.783,80
21. 1,40 - 20 anos	1.534,86	1.765,09	1.995,32	2.225,55	2.824,15
22. 1,42 - 21 anos	1.556,79	1.790,31	2.023,83	2.257,34	2.864,49
23. 1,44 - 22 anos	1.578,72	1.815,52	2.052,33	2.289,14	2.904,84
24. 1,46 - 23 anos	1.600,64	1.840,74	2.080,83	2.320,93	2.945,18
25. 1,48 - 24 anos	1.622,57	1.865,95	2.109,34	2.352,72	2.985,53
26. 1,50 - 25 anos	1.644,50	1.891,17	2.137,84	2.384,52	3.025,87
27. 1,52 - 26 anos	1.666,42	1.916,38	2.166,35	2.416,31	3.066,22
28. 1,54 - 27 anos	1.688,35	1.941,60	2.194,85	2.448,10	3.106,56
29. 1,56 - 28 anos	1.710,27	1.966,82	2.223,36	2.479,90	3.146,91
30. 1,58 - 29 anos	1.732,20	1.992,03	2.251,86	2.511,69	3.187,25
31. 1,60 - 30 anos	1.754,13	2.017,25	2.280,37	2.543,49	3.227,60
32. 1,62 - 31 anos	1.776,05	2.042,46	2.308,87	2.575,28	3.267,94
33. 1,64 - 32 anos	1.797,98	2.067,68	2.337,38	2.607,07	3.308,29
34. 1,66 - 33 anos	1.819,91	2.092,89	2.365,88	2.638,87	3.348,63
35. 1,68 - 34 anos	1.841,83	2.118,11	2.394,38	2.670,66	3.388,98

Cargo: ASSISTENTE CONTABILIDADE / ASSISTENTE CONTROLE INTERNO / ASSISTENTE JURÍDICO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	1.383,85	1.591,43	1.799,01	2.006,58	2.546,28
02. 1,02 - 01 anos	1.411,53	1.623,26	1.834,99	2.046,71	2.597,21
03. 1,04 - 02 anos	1.439,20	1.655,08	1.870,97	2.086,85	2.648,14
04. 1,06 - 03 anos	1.466,88	1.686,91	1.906,95	2.126,98	2.699,06
05. 1,08 - 04 anos	1.494,56	1.718,74	1.942,93	2.167,11	2.749,99
06. 1,10 - 05 anos	1.522,24	1.750,57	1.978,91	2.207,24	2.800,91
07. 1,12 - 06 anos	1.549,91	1.782,40	2.014,89	2.247,37	2.851,84
08. 1,14 - 07 anos	1.577,59	1.814,23	2.050,87	2.287,50	2.902,76
09. 1,16 - 08 anos	1.605,27	1.846,06	2.086,85	2.327,64	2.953,69
10. 1,18 - 09 anos	1.632,94	1.877,88	2.122,83	2.367,77	3.004,62
11. 1,20 - 10 anos	1.660,62	1.909,71	2.158,81	2.407,90	3.055,54
12. 1,22 - 11 anos	1.688,30	1.941,54	2.194,79	2.448,03	3.106,47
13. 1,24 - 12 anos	1.715,97	1.973,37	2.230,77	2.488,16	3.157,39
14. 1,26 - 13 anos	1.743,65	2.005,20	2.266,75	2.528,29	3.208,32
15. 1,28 - 14 anos	1.771,33	2.037,03	2.302,73	2.568,43	3.259,24
16. 1,30 - 15 anos	1.799,01	2.068,86	2.338,71	2.608,56	3.310,17
17. 1,32 - 16 anos	1.826,68	2.100,68	2.374,69	2.648,69	3.361,09
18. 1,34 - 17 anos	1.854,36	2.132,51	2.410,67	2.688,82	3.412,02
19. 1,36 - 18 anos	1.882,04	2.164,34	2.446,65	2.728,95	3.462,95
20. 1,38 - 19 anos	1.909,71	2.196,17	2.482,63	2.769,08	3.513,87
21. 1,40 - 20 anos	1.937,39	2.228,00	2.518,61	2.809,22	3.564,80
22. 1,42 - 21 anos	1.965,07	2.259,83	2.554,59	2.849,35	3.615,72
23. 1,44 - 22 anos	1.992,74	2.291,66	2.590,57	2.889,48	3.666,65
24. 1,46 - 23 anos	2.020,42	2.323,48	2.626,55	2.929,61	3.717,57

25. 1,48 - 24 anos	2.048,10	2.355,31	2.662,53	2.969,74	3.768,50
26. 1,50 - 25 anos	2.075,78	2.387,14	2.698,51	3.009,87	3.819,43
27. 1,52 - 26 anos	2.103,45	2.418,97	2.734,49	3.050,01	3.870,35
28. 1,54 - 27 anos	2.131,13	2.450,80	2.770,47	3.090,14	3.921,28
29. 1,56 - 28 anos	2.158,81	2.482,63	2.806,45	3.130,27	3.972,20
30. 1,58 - 29 anos	2.186,48	2.514,46	2.842,43	3.170,40	4.023,13
31. 1,60 - 30 anos	2.214,16	2.546,28	2.878,41	3.210,53	4.074,05
32. 1,62 - 31 anos	2.241,84	2.578,11	2.914,39	3.250,66	4.124,98
33. 1,64 - 32 anos	2.269,51	2.609,94	2.950,37	3.290,80	4.175,91
34. 1,66 - 33 anos	2.297,19	2.641,77	2.986,35	3.330,93	4.226,83
35. 1,68 - 34 anos	2.324,87	2.673,60	3.022,33	3.371,06	4.277,76

Cargo: ADVOGADO/CONTADOR/CONTROLADOR INTERNO					
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	2.146,57	2.468,56	2.790,54	3.112,53	3.949,69
02. 1,02 - 01 anos	2.189,50	2.517,93	2.846,35	3.174,78	4.028,68
03. 1,04 - 02 anos	2.232,43	2.567,30	2.902,16	3.237,03	4.107,68
04. 1,06 - 03 anos	2.275,36	2.616,67	2.957,97	3.299,28	4.186,67
05. 1,08 - 04 anos	2.318,30	2.666,04	3.013,78	3.361,53	4.265,66
06. 1,10 - 05 anos	2.361,23	2.715,41	3.069,60	3.423,78	4.344,66
07. 1,12 - 06 anos	2.404,16	2.764,78	3.125,41	3.486,03	4.423,65
08. 1,14 - 07 anos	2.447,09	2.814,15	3.181,22	3.548,28	4.502,65
09. 1,16 - 08 anos	2.490,02	2.863,52	3.237,03	3.610,53	4.581,64
10. 1,18 - 09 anos	2.532,95	2.912,90	3.292,84	3.672,78	4.660,63
11. 1,20 - 10 anos	2.575,88	2.962,27	3.348,65	3.735,03	4.739,63
12. 1,22 - 11 anos	2.618,82	3.011,64	3.404,46	3.797,28	4.818,62
13. 1,24 - 12 anos	2.661,75	3.061,01	3.460,27	3.859,53	4.897,61
14. 1,26 - 13 anos	2.704,68	3.110,38	3.516,08	3.921,78	4.976,61
15. 1,28 - 14 anos	2.747,61	3.159,75	3.571,89	3.984,03	5.055,60
16. 1,30 - 15 anos	2.790,54	3.209,12	3.627,70	4.046,28	5.134,60
17. 1,32 - 16 anos	2.833,47	3.258,49	3.683,51	4.108,53	5.213,59
18. 1,34 - 17 anos	2.876,40	3.307,86	3.739,32	4.170,79	5.292,58
19. 1,36 - 18 anos	2.919,34	3.357,24	3.795,14	4.233,04	5.371,58
20. 1,38 - 19 anos	2.962,27	3.406,61	3.850,95	4.295,29	5.450,57
21. 1,40 - 20 anos	3.005,20	3.455,98	3.906,76	4.357,54	5.529,56
22. 1,42 - 21 anos	3.048,13	3.505,35	3.962,57	4.419,79	5.608,56
23. 1,44 - 22 anos	3.091,06	3.554,72	4.018,38	4.482,04	5.687,55
24. 1,46 - 23 anos	3.133,99	3.604,09	4.074,19	4.544,29	5.766,55
25. 1,48 - 24 anos	3.176,92	3.653,46	4.130,00	4.606,54	5.845,54
26. 1,50 - 25 anos	3.219,86	3.702,83	4.185,81	4.668,79	5.924,53
27. 1,52 - 26 anos	3.262,79	3.752,20	4.241,62	4.731,04	6.003,53
28. 1,54 - 27 anos	3.305,72	3.801,58	4.297,43	4.793,29	6.082,52
29. 1,56 - 28 anos	3.348,65	3.850,95	4.353,24	4.855,54	6.161,51
30. 1,58 - 29 anos	3.391,58	3.900,32	4.409,05	4.917,79	6.240,51
31. 1,60 - 30 anos	3.434,51	3.949,69	4.464,87	4.980,04	6.319,50
32. 1,62 - 31 anos	3.477,44	3.999,06	4.520,68	5.042,29	6.398,50
33. 1,64 - 32 anos	3.520,37	4.048,43	4.576,49	5.104,54	6.477,49
34. 1,66 - 33 anos	3.563,31	4.097,80	4.632,30	5.166,79	6.556,48
35. 1,68 - 34 anos	3.606,24	4.147,17	4.688,11	5.229,04	6.635,48

**CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 603, DE 11 DE JULHO DE 2019**

LEI Nº 603, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de São Pedro da Cipa/MT, referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora em parcela única, com redução de 100% (cem por cento).

§1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.

§2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos dias 01 de agosto de 2019 até 30 de agosto de 2019;

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 3º. O pagamento da parcela deverá ser efetuado até 10 (dez) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Julho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 604, DE 11 DE JULHO DE 2019

LEI Nº 604, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 592/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 592/2019, a fim de acrescentar na tabela o cargo de Engenheiro Civil, possuindo 01 vaga, carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 2.800,00, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO
QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
Técnico em administração	05	40 horas	1.313,49
Técnico em administração	05	30 horas	998,00
Agentes Comunitários de Saúde	04	40 horas	1.014,00
Agentes de Combate a Endemias	03	40 horas	1.014,00
Técnico de Saúde Bucal	03	40 horas	1.029,90
Enfermeiro	03	40 horas	2.126,97
Farmacêutico	01	40 horas	2.126,97
Agente de Fiscalização	05	40 horas	1.029,90
Motorista de Veículo Leve	03	40 horas	1.029,90
Técnico de Enfermagem	07	40 horas	1.029,90
Odontólogo	02	40 horas	2.126,97
Fisioterapeuta	01	40 horas	2.126,97
Fonoaudiólogo	01	40 horas	2.126,97
Nutricionista	02	40 horas	2.126,97
Psicóloga	02	40 horas	2.126,97
Professor (Nível Superior)	07	30 horas	2.877,45
Professor (Nível Superior)	07	20 horas	1.918,31
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (monitora creche)	13	40 horas	998,00
Motorista de Veículo Pesado	04	40 horas	1.097,07
Operador de Máquinas	03	40 horas	1.097,07
Pedreiro	02	40 horas	1.029,90
Assistente Social	01	40 horas	2.126,97
Gestor para atender ao Programa Bolsa Família	02	40 horas	1.525,00
Orientador Social	02	40 horas	1.525,00
Supervisor para atender ao Programa Criança Feliz	01	40 horas	2.700,00
Visitador para atender ao Programa Criança Feliz	03	40 horas	1.200,00
Vigilante Sócio assistencial	01	40 horas	998,00
Recepcionista	04	40 horas	1.018,70
Engenheiro Civil	01	40 horas	2.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 11 dias do Mês de julho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI N.º 605, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

LEI N.º 605, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CEDER EM COMODATO BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **Alexandre Russi**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **faz saber** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal ceder em comodato 02 (duas) Autoclaves ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 5, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, contendo as seguintes especificações:

- **01 (uma) Autoclave horizontal de solo, pequeno porte, de 127 litros, 01 porta deslizante, modelo AC-127 – Ortosintese, série: Lote 19C005331, NF-e nº 000.001.251 série 001;**

- **01 (uma) Autoclave modelo HS Sercon – Pedido: 131919 – S/N: 230170577, NF 0006750 série 1;**

Parágrafo único - O presente Comodato ficará vigente por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem móvel visando sua destinação, sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem móvel a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 606, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº. 606, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei 580/2018, que trata do Plano Plurianual, e Lei 583/18 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei 586/18, que trata da Lei Orçamentária Anual, cujas Rubricas passam a vigorar nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 26.060,00 (Vinte e seis mil e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	
02	Sec. Munic. De Assistência e Promoção Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0013	Promoção Social para Todos	
2281	REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	
4.4.90.51	Obras e Instalações	26.060,00
TOTAL		26.060,00

Art.3º- Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 17, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 583/2018, proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 26.060,00 (Vinte e Seis mil e Sessenta reais):

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
99	Reserva de Contingência	
99	Reserva de Contingência	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
0999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	26.060,00
TOTAL		26.060,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI N. ° 607, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

LEI N. ° 607, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CEDER EM COMODATO BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal ceder em comodato 01 (uma) patrulha mecanizada à Associação dos Mini Produtores Rurais da Gleba Pombal, CNPJ nº 24.773.764/0001-88, com sede situada na Gleba Pombal, zona rural, no Município de São Pedro da Cipa-MT, contendo:

- 01 (um) Trator Agrícola de Pneus 4x4 85 cv;
- 01 (uma) grade aradora controle remoto com 14 discos de 28 polegadas, com espessura de 7,5mm, largura de corte de 1750mm;
- 01 (uma) uma Grade Niveladora controle remoto com 28 discos de 22”, espessura de 4,5mm, largura de corte de 2530mm;
- 01 (um) Distribuidor de Calcário com capacidade de carga de 06 toneladas, largura de distribuição de 14 a 16 metros, rodado balacim/tandem, pneus 11L15;

- 01 (um) conjunto de Plana Hidráulica dianteira com concha, largura de 1,90m, capacidade de 750kgf, garfo de silagem largura de 1,64m, capacidade de carga de 300kg;

-01 (um) Gancho big bag capacidade para 1.000kg; Lamina largura de 2,40m, peso mínimo 250kg;

Parágrafo único - O presente Comodato ficará vigente até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem móvel visando sua destinação, sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem móvel a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI N. ° 608, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

LEI N. ° 608, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CEDER EM COMODATO BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal ceder em comodato 01 (uma) patrulha mecanizada à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Laço de Ouro, Número de Inscrição nº 11.191.370/0001-70, com sede situada na Comunidade Laço de Ouro, zona rural, no Município de São Pedro da Cipa-MT, contendo:

- 01 (um) Trator Farmal Case 80;
- 01 (uma) Grade aradora;
- 01 (uma) Plantadeira;
- 01 (um) Carreta agrícola 4 rodas.

Parágrafo único - O presente Comodato ficará vigente até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem móvel visando sua destinação, sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem móvel a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI N. ° 609, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

LEI N. ° 609, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CEDER EM COMODATO BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal ceder em comodato o espaço da antiga Escola Albertino de Souza, situada na Gleba Pombal à Associação dos Mini Produtores Rurais da Gleba Pombal, CNPJ nº 24.773.764/0001-88, com sede situada na Gleba Pombal, zona rural, no Município de São Pedro da Cipa-MT.

Parágrafo único - O presente Comodato ficará vigente até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem imóvel visando sua destinação, sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem imóvel a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

**CHEFIA DE GABINETE
LEI 594, DE 29 DE MAIO DE 2019**

LEI 594, DE 29 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, REVOGA A LEI Nº 572/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Assistência ao Transporte Escolar de Alunos do Ensino Superior residentes no Município de São Pedro da Cipa/MT, destinado a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que se deslocam, diariamente, em dias letivos, às faculdades e ou universidades, que situam-se há mais de 50km do território do Município de São Pedro da Cipa.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à formação superior dos Cidadãos São Pedrenses.

Art. 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá o valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) destinado ao pagamento do transporte escolar, que deverá ser realizado em conformidade com a Resolução de Consulta nº 20/2014 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

§1º - Far-se-á o pagamento por meio de cheque nominal, excepcionando a Resolução de Consulta nº 20/2014, no caso do estudante não possuir conta bancária, devendo ser informado a inexistência por meio de declaração a ser entregue junto a Secretaria de Educação.

§2º - O pagamento deverá ser feito apenas para meses letivos, não sendo devido nas férias estudantis.

§3º - O Programa terá um teto mensal de gastos, do Município, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo, por aluno, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§4º - De cada mês letivo em que receber o valor definido no *caput*, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo-o junto a Secretaria de Educação, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

§5º - Os documentos de responsabilidade dos alunos deverão ser entregues na Secretaria de Educação até o dia 10 do respectivo mês, sob pena de não ser efetuado o pagamento do benefício do mês que não houver sido entregue a documentação necessária.

§6º - O benefício de que trata a Lei 572/2018 não poderá ser pago retroativamente.

§7º - Ao ingressar no programa previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças às aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou com o término ou abandono do curso.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá manter lista atualizada mensalmente dos alunos integrantes do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto Executivo após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 572/2018, tendo validade até 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, 29 de maio de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

RESULTADO LICITAÇÃO

A Pregoeira de Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT neste ato, torna público que e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto **“PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PONTES DE MADEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E, INCLUINDO TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT”**., com data de reabertura no dia 11/09/2019 as 14:00 horas, foi declarada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Serra Nova Dourada - MT, em 11 de Setembro de 2019

Atenciosamente,

Carina Mignoso Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Portaria nº 001/SMECDEL/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da gestão democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, da LDB nº 9.394/96, Portaria 551/2018/GS/ SEDUC/MT, Lei Municipal nº 1080/2017, 218/1999 e Lei Complementar nº

010/2011, dispõe sobre a Eleição de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Tabaporã.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor (a) das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabaporã para o Biênio 2020/2021.

Artigo 2º - Os critérios para a escolha de diretor (a) tem como referência o disposto na seção VI da Escolha Para Diretores de Escola Municipal - Lei Complementar 010 de 28 de junho de 2011.

Artigo 3º - Os critérios para escolha de Diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere e os contidos no plano de carreira.

Artigo 4º - A escolha do profissional para a Direção das Escolas Públicas Municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em três etapas.

I. Etapa: Constará de ciclos de estudos;

II. Etapa: Aprovação na prova escrita com conhecimentos gerais sobre a educação e suas respectivas leis;

III. Etapa: Após aprovação na 1ª e 2ª etapas será realizada a escolha do Candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração o projeto de trabalho do Candidato que deverá conter:

- Objetivos e metas para melhoria da Escola e da Aprendizagem;
- Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
- Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Escola, na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

§1º - Serão considerados aptos da 1ª etapa os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de acerto na prova escrita de conhecimentos gerais e de legislação e gestão administrativa e pedagógica, na 2ª etapa.

§2º - A 3ª etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A realização da 1ª e 2ª etapas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º - O Candidato que não fizer apresentação do projeto de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Projeto de Trabalho deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para acompanhamento.

Artigo 6º - Para participar do processo de que trata esta portaria, o candidato, integrante do quadro dos profissionais de educação básica, deve:

I - Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal, com o último ano de serviço prestado na escola que pretende dirigir e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício na área educacional da Rede Municipal de Ensino;

II - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III - Caso não haja profissional da educação com um ano de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo de qualquer escola da rede municipal;

§1º - Caso não haja candidato o Diretor será nomeado, através da escolha de um dos nomes de uma lista tríplice indicada pela Comunidade Escolar, pelo Executivo Municipal.

§2º - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito.

Artigo 7º - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

I - Responda a processo administrativo disciplinar;

II - Esteja sob licenças médicas contínuas;

III - Esteja usufruindo licença de interesse particular ou permuta.

IV - Os atuais diretores, eleitos detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos não poderão candidatar-se em nenhuma unidade escolar.

V - É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema online do CEE/MT.

Artigo 8º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo, o empate será considerado o maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar e persistindo o empate será o de maior idade.

§ 2º - A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

Artigo 9º - Haverá em cada unidade Escolar uma Comissão constituída em Assembleia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§1º - Devem compor a Comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre:

I - Representantes dos Profissionais da Educação Básica;

II - Representantes dos pais;

III - Representantes dos alunos maiores de 12 (doze) anos;

§2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§3º - A Comissão de escolha, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade.

§5º - Não poderá compor a Comissão:

I - Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II - O servidor em exercício na função de Diretor;

§6º - O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 10 - A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;

III - Analisar, juntamente com a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos Candidatos, deferindo-os ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;

VI - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VII – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VIII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SMECDEL) e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

X – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

XII – Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Artigo 11 – A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da Escola, como na Comunidade.

Artigo 12 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido, a cada Candidato, a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Artigo 13 – É vedado ao Candidato e à Comunidade:

I – Realizar festas na Escola, que não estejam previstas no calendário da mesma;

II – Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

IV – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

V - exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar, distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

Artigo 14 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o Candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 13.

Parágrafo Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Artigo 15 – Podem votar:

I – Profissionais da Educação em efetivo exercício na escola;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III – Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º - O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§2º - O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento.

§3º - Não poderão votar os profissionais da Educação Básica que estejam usufruindo licenças;

Artigo 16 - A Eleição acontecerá nas respectivas escolas no horário das 7:00 as 17:00 horas, conforme Anexo I.

Artigo 17 – No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Artigo 18 – Não é permitido voto por procuração.

Artigo 19 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Artigo 20 – O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Artigo 21– Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 22– Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Artigo 23 – Cada mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Artigo 24 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Artigo 25– O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Artigo 26 – O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.

Artigo 27 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Artigo 28 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§2º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE se julgue impossibilitado, deverá recorrer à Comissão da SMECDEL.

Artigo 29 – Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Artigo 30 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Artigo 31 – Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 3ª etapa do processo.

Artigo 32 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação;
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

Artigo 33 – O atual Diretor fará a prestação de contas a Comunidade Escolar, conforme anexo I.

Artigo 34 – No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros.

I - avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Superintendência de Gestão Escolar /SMECDEL;

II - balanço do acervo documental;

III - credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

Artigo 35 – O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, no momento da posse.

Artigo 36 – Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDEL cabem recursos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Artigo 37 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 36 e, não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado e empossado pelo Prefeito e permanecerá por um período de 02 (dois) anos na direção da escola à qual foi eleito.

Parágrafo Único – O profissional de Educação poderá candidatar-se 01 (uma) vez, podendo ir uma vez à reeleição para o cargo de Diretor.

Artigo 38 – A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Artigo 39 – Ocorrendo vacância da função de Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo Diretor até o final do referido mandato, caso já tenha sido cumprido mais de 50% do mandato e caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato deverá ser desencadeado novo processo eleitoral no prazo de 30 dias pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme esta lei.

Parágrafo Único – Durante o período em que estiver sendo desenvolvido novo processo eleitoral a direção ficará a cargo de professor (a) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDEL.

Artigo 40 – A destituição do Diretor ocorrerá somente motivadamente:

I - Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II - Por descumprimento desta lei;

III - Pelo voto destituente da Comunidade Escolar;

§1º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação encaminhar a Secretaria Municipal de Administração para instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração determinará afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§3º - A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§4º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá comissão verificadora que deverá “in loco” e no prazo de 72 (setenta e duas) horas proceder à apuração da veracidade dos fatos e marcar a data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§6º - Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§7º - A destituição será publicada por ato do Poder Executivo, se comprovada a improbidade administrativa.

Artigo 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões eleitorais com homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 42 – Esta Portaria tem anuência do Conselho Municipal de Educação e entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã-MT, 10 de setembro de 2019.

Denivaldo de Oliveira Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Decreto nº 3.784/2019

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2020/2021

DATA	AÇÕES	LOCAL
11/09/2019	Publicação da Portaria que Regulamenta a Abertura do Processo Eleitoral de Diretores Escolares	SMECDEL/ESCOLAS
18/09/2019	Nomeação da Comissão Organizadora da SMECDEL	SMECDEL
02/10/2019	Escolha das comissões eleitorais nas escolas	ESCOLAS
10-11/10/2019	Inscrições dos candidatos para os ciclos de estudo, conforme anexo II	ESCOLAS
19/10/2019	Realização dos ciclos de estudo que será organizado pela SMECDEL	SMECDEL
30/10/2019	Realização da prova escrita com os candidatos às 13:00h	SMECDEL
05/11/2019	Resultado dos candidatos aptos para concorrer ao cargo de diretor (a)	SMECDEL/ESCOLAS
06/11/2019	Inscrição e entrega das propostas de trabalho dos candidatos aprovados anexo III	ESCOLAS
08/11/2019	Inscrição dos candidatos da rede municipal de outras unidades anexo III	ESCOLAS
11-14/11/2019	Exposição da Proposta de trabalho à comunidade escolar em Assembleia Geral	ESCOLAS
22/11/2019	Eleição para escolha dos diretores escolares das 07:00 às 17:00 horas	ESCOLAS

02-04/12/2019	Apresentar a Comunidade Escolar a Prestação de Contas do biênio 2017/2019	ESCOLAS
24/01/2020	Posse para os candidatos à diretores eleitos, 08:00 horas	CÂMARA DE VEREADORES

ANEXO II**INSCRIÇÃO PARA O CICLO DE ESTUDO**

No-
me: _____

Filia-
ção: _____

Estado Civil: _____ Data Nascimen-
to: _____

RG: _____
CPF: _____

Endere-
ço: _____

E-mail: _____ Telefone: (_____) _____

Habilita-
ção: _____

Lotado na Escola _____

Local e Data _____

Assinatura do Candidato _____

Assinatura da Comissão: _____

ANEXO III**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIREÇÃO**

Escola para qual se candida-
ta: _____

1 – DADOS PESSOAIS

No-
me: _____ Pseudônimo: _____

Sexo: _____ Data Nasc. _____ Naturalida-
de _____

UF: _____ Estado Ci-
vil: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Exp. _____ / _____ Expedida
em: _____ / _____ / _____

Título de Elei-
tor: _____ zona: _____ seção: _____

Filia-
ção: _____

Endereço: _____
n° _____ Bairro: _____

E-mail: _____ Telefone: (_____) _____

Cidade: _____ Estado: _____

2 – DADOS PROFISSIONAIS

Graduação Curso: _____ () L.
Plena () L. Curta

Pós Graduação: _____ Especialização: () sim () não
Em: _____

Situação Funcional: () Efetivo () Estável Car-
go: _____

Possui outro cargo efetivo: () sim () não Rede de Ensino: () Municipal ()
Estadual

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candida-
ta: _____

Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensi-
no: _____

3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? () sim ()
não

Tem conhecimentos de informática básica: () sim () não

Tabaporã-MT, em _____ de _____ de
2019.

Candidato Comissão Eleitoral

OBSERVAÇÃO:

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documen-
tos:

I – Preencher uma ficha padrão, identificando a escola para qual está se
candidatando (anexo III);

II – Curriculum Vitae;

III – Cópia da Carteira de Identidade RG e Cadastro de Pessoas Físicas
CPF;

IV – Termo de Compromisso de dedicação exclusiva (Anexo IV);

V – Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funci-
onamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto a
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (Anexo V).

ANEXO IV**TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu _____

RG: _____

CPF: _____

Residen-
te: _____

Município: _____ Esta-
do: _____

Lotado (a) na Escola: _____

Ocupante do cargo: _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 001/SMECDEL/2019, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Diretor (a) da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Local e Data _____

Assinatura _____

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO ASSEGURANDO A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Eu _____

RG: _____ CPF: _____

Residente: _____

Município: _____ Estado: _____

Lotado (a) na Escola: _____

Ocupante do cargo: _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 001/SMECDEL/2019, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assegurar a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Local e Data _____

Assinatura _____

ANEXO VI

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR (A)

Escola: _____

Município: _____ Estado: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019 às _____ horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a apuração dos votos, apresentando os seguintes resultados:

1) Nome do(s) candidato(s): _____

2) Número dos votantes que compareceram na eleição: _____

3) Número dos votantes: _____

4) Número de votos nulos: _____

5) Número de votos brancos: _____

6) Total dos votos obtidos por cada candidato _____

7) Ocorrências(somente questões relevantes): _____

8) Nome do candidato eleito: _____

Nada mais havendo a relatar, eu _____ secretário (a) da mesa receptora lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora e pelos componentes da comissão eleitoral escolar.

Comissão Eleitoral Escolar Membros da mesa receptora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019, que fará realizar no dia **27 DE SETEMBRO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **16 de Setembro de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do tele-

fone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 11 de Setembro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL 70/2019, O PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, A SABER:

ONDE SE LÊ: 4.1. NO INÍCIO DA SESSÃO, CADA EMPRESA LICITANTE PODERÁ CREDENCIAR APENAS UM REPRESENTANTE, O QUAL DEVERÁ IDENTIFICAR-SE JUNTO AO PREGOEIRO, EXIBINDO A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E COMPROVANDO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE COMPROVE PODERES, NA FORMA DA LEI, PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA.

LEIA-SE: 4.1. NO INÍCIO DA SESSÃO, CADA EMPRESA LICITANTE PODERÁ CREDENCIAR APENAS UM REPRESENTANTE, O QUAL DEVERÁ IDENTIFICAR-SE JUNTO AO PREGOEIRO, EXIBINDO A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E COMPROVANDO, POR MEIO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (PÚBLICA OU PARTICULAR), COM A FIRMA RECONHECIMENTO DE FIRMA DO OUTORGANTE, COM PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA, BEM COMO FORMULAR PROPOSTAS, OFERTAR LANCES VERBAIS, RENUNCIAR DIREITOS, INTERPOR/DESISTIR DE RECURSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME EM NOME DO PROPONENTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA.

A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME, QUE ERA DIA **17 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 13:00 HORAS**, FICA **PRORROGADA** PARA O DIA **24 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS**.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETRATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

CONTRATOS AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL 71/2019, O PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, A SABER:

ONDE SE LÊ: 4.1. NO INÍCIO DA SESSÃO, CADA EMPRESA LICITANTE PODERÁ CREDENCIAR APENAS UM REPRESENTANTE, O QUAL DEVERÁ IDENTIFICAR-SE JUNTO AO PREGOEIRO, EXIBINDO A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E COMPROVANDO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE COMPROVE PODERES, NA FORMA DA LEI, PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA.

LEIA-SE: 4.1. NO INÍCIO DA SESSÃO, CADA EMPRESA LICITANTE PODERÁ CREDENCIAR APENAS UM REPRESENTANTE, O QUAL DEVERÁ IDENTIFICAR-SE JUNTO AO PREGOEIRO, EXIBINDO A RESPECTIVA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E COMPROVANDO, POR MEIO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (PÚBLICA OU PARTICULAR), COM A FIRMA RECONHECIMENTO DE FIRMA DO OUTORGANTE, COM PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA, BEM COMO FORMULAR PROPOSTAS, OFERTAR LANCES VERBAIS, RENUNCIAR DIREITOS, INTERPOR/DESISTIR DE RECURSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME EM NOME DO PROPONENTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETRATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e as organizações da sociedade civil, firmadas a partir da publicação da presente Lei serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2019.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.492/2019

SÚMULA: “INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha **NOTA PREMIADA**, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e Federal, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial no Município.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e contribuições municipais, conforme abaixo descrito:

§ 1º - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, nota fiscal de venda e consumidor final ou cupom fiscal emitida por empresa do município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 2º - Usuários de Serviço: Será considerada nota fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal de Terra Nova do Norte/MT.

§ 3º - Contribuintes Municipais: Serão consideradas às guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, Alvarás, Dívida Ativa, Taxa de Água, Contribuição de melhoria para o município.

§ 4º - Veículos: Serão consideradas as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados no município. Serão consideradas as transferências de Placa de veículos para o Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 5º - Empresas: Será considerada a GIA (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresa com inscrição no Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 6º - Contribuintes Federais: Será considerado o recolhimento do ITR (Imposto Territorial Rural) de propriedades rurais situadas nos limites do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios da campanha “NOTA PREMIADA” serão distribuídos cupons numerados, emitidos pelo órgão fazendário do município mediante a apresentação dos documentos relacionados no Art. 3º, observando o seguinte:

I – Consumidores:

a) A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais de venda ao consumidor: 01 (um) cupom.

II – Usuários de serviços:

a) A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais de prestação de serviços: 01 (um) cupom.

III - Contribuintes Municipais:

a) - Serão considerados os valores das guias de recolhimento citados no § 3º, Art. 3º desta lei, tendo o contribuinte o direito à seguinte quantidade de cupons:

i. recolhimento da guia de IPTU até a data de seu vencimento: 05 (cinco) cupons; ii. recolhimento da guia de Alvarás até a data de seu vencimento: 05 (cinco) cupons; iii. recolhimento da guia de ISSQN até a data de seu vencimento: 02 (dois) cupons; iv. recolhimento de débitos inscritos na Dívida Ativa: a soma de R\$ 50,00 (cinquenta reais) dará direito a 01 (um) cupom. Neste caso, os valores pagos a título de multas, juros e correção monetária não darão direito a cupons. v. Taxa de Água, até o seu vencimento: 02 (dois) cupons/mês. vi. Contribuição de melhoria para o município, até o seu vencimento: a soma de R\$ 50,00 (cinquenta reais) dará direito a 01 (um) cupom;

IV – Veículos:

a) - Serão considerados os valores das guias de recolhimento do IPVA, até o seu vencimento, que darão direito a 05 (cinco) cupons.

V – Empresas:

a) Empresas com inscrição no ICMS em Terra Nova do Norte/MT, que apresentarem as GIA - Guias Informativas Anuais com valor adicionado positivo, receberão 01 (um) cupom.

b) As novas empresas que se instalarem no município receberão a título de incentivo, 10 (dez) cupons.

VI – Contribuintes Federais:

a) recolhimento da guia de ITR (Imposto Territorial Rural) até a data de seu vencimento: 01 (um) cupom;

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais deverão ser entregues para aposição de carimbo, assinatura e posterior devolução.

Art. 6º - Os cupons serão confeccionados e controlados pelo município, através da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) -Departamento de Tributação e Arrecadação e/ou outro Departamento Municipal a ser indicado através de Decreto do Executivo.

Art. 7º - O valor da premiação que trata a presente lei será de até R\$10.000,00 (dez mil reais). O sorteio de cupom premiado ocorrerá em audiência pública no dia 30 de Dezembro de 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a editar Decreto que definirá o prêmio.

Art. 8º - Será dada ampla divulgação da data, local e premiação, pelos meios de comunicação existentes no Município.

Art. 9º - O cupom será entregue ao contribuinte, em nome de quem foi emitida a nota fiscal, recibo ou ainda a quem este expressamente designar.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar por Decreto, os valores considerados para troca de documentos fiscais por cupons, constantes desta lei, e, no que couber regulamentar esta.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

03. Secretaria Municipal de Fazenda

003. Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação;

04. Administração

125. Normatização e Fiscalização;

0003. Gestão e Planejamento Responsável

2.094 Manutenção e Encargos da UMC

3.3.90.31 Premiações

Art. 12º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 173/2019 .

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 173/2019

Que entre si celebram, o Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, **COMETA SINOP COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº15.355.506/0001-90, Inscrição Estadual nº 13.396.631-3 com sede rua Colonizador Enio Pepino, 1093, setor Industrial Sul CEP; 78.557-477, SINOP/MT, em, neste ato representada **CRISTINEI RODRIGUES MELO**, inscrito no CPF nº 816.081.441-00, portador do RG nº 1060378-6, residente e domiciliado Rua Cel. Ponce, nº 33, Centro, Cáceres-MT, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão nº 63/2019, conforme autorização constante no processo nº 83/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº173/2019, por parte da Administração, visando que a dotação (04.001.2122.143-101) seja remanejado ao (04.001.1064-113-101).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº173/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO** providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 10 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2019

SÚMULA: “Autoriza abrir Crédito Especial, no orçamento do Município de Terra Nova do Norte, afim de promover premiações como incentivo ao pagamento de tributos municipais em dia, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1.420/2018, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2019, aprovado pela Lei Municipal nº 1.426/2018, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte Funcional Programática:

03. Secretaria Municipal de Fazenda

003. Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação

04. Administração

125. Normatização e Fiscalização

0003. Gestão e Planejamento Responsável

2.094. Manutenção e Encargos da UMC

3.3.90.31. Premiações

Código Geral: 03.003.04.125.0003.2.094.3.3.90-31 R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00. (Recursos Ordinários)

Artigo 2º. As despesas serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Fazenda, e será deduzido o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte funcional programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

003. Departamento de Infraestrutura e Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0008. Cidade Atrativa

1.008. Construção da Capela Mortuária

4.4.90.51. Obras e Instalações

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, em 11 de setembro de 2019.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.489/2019.

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender a necessidade de terceirização de mão de obra, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.420/2018, bem como abrir Crédito Espe-

cial no orçamento programa LOA/2019, aprovado pela Lei Municipal nº 1.426/2018, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes Funcionais Programáticas:

02. Gabinete do Prefeito

001. Administração Superior

04. Administração

122. Administração Geral

0002. Participação é Conquista

2.095. Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 15.000,00

Código Geral: 02.001.04.122.0002.2.095.3.3.90.34.00

03. Secretaria Municipal de Fazenda

001. Departamento de Finanças

04. Administração

121. Planejamento e Orçamento

0003. Gestão e Planejamento Responsável

2.096. Administração da Secretaria de Fazenda

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 4.000,00

Código Geral: 03.001.04.121.0003.2.096.3.3.90.34.00

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Departamento de Infraestrutura

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0008. Cidade Atrativa

2.099. Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 60.000,00

Código Geral: 05.001.15.451.0008.2.099.3.3.90.34.00

06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

001. Departamento de Agricultura e Pecuária

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0005. Atividade Rural Sustentável

2.100. Manutenção e Enc. da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 11.000,00

Código Geral: 06.001.20.606.0005.2.100.3.4.90.34.00

07. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0004. Saúde para todos

2.161. Manutenção e Encargos do Hospital Municipal

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 35.000,00

Código Geral: 07.003.10.302.0004.2.161.3.3.90.34.00

07. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

10. Saúde

301. Atenção Básica

0004. Saúde para todos

2.138. Manutenção da Estratégia de Saúde da Família

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 30.000,00

Código Geral: 07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.34.00

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Departamento de Assistência Social

08. Assistência Social

243. Assistência à Criança e ao Adolescente

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.115. Manutenção de Casas de Apoio e Retaguarda

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 8.000,00

Código Geral: 08.001.08.243.0009.2.115.3.3.90.34.00

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

001. Departamento de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.102. Manutenção e Encargos da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 12.000,00

Código Geral: 08.001.08.244.0009.2.102.3.3.90.34.00

09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico

04. Administração

122. Administração Geral

0003. Gestão e Planejamento Responsável

2.105. Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

3.3.90.34. Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R\$ 25.000,00

Código Geral: 09.001.04.122.0003.2.105.3.3.90.34.00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico

04. Administração

121. Planejamento e Orçamento

0003. Gestão e Planejamento Responsável

1.052. Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Secretaria

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 8.000,00

Código Geral: 09.001.04.121.0003.1.052.4.4.90.52.00 (584)

09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico

04. Administração

122. Administração Geral

0003. Gestão e Planejamento Responsável

1.056. Aquisição de Veículo e Equipamentos p/Secretaria

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 4.500,00

Código Geral: 09.001.04.122.0003.1.056.4.4.90.52.00 (585)

09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.105. Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2.105.3.1.90.04.00 (586)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.105. Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.1.90.11. Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2.105.3.1.90.11.00 (587)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.105. Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2.105.3.1.90.13.00 (588)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.105. Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.1.91.13. Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2.105.3.1.91.13.00 (589)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.105. Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 10.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2.105.3.3.90.30.00 (591)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.105. Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 4.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2.105.4.4.90.52.00 (598)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0008. Cidade Atrativa
1.046. Construção melhorias e Reforma dos Prédios Públicos
3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 15.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0008.1.046.3.3.90.30.00 (599)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
122. Administração Geral
0008. Cidade Atrativa
1.046. Construção melhorias e Reforma dos Prédios Públicos
3.3.90.39. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0008.1.046.3.3.90.39.00 (600)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
128. Formação de Recursos Humanos
0007. Valorização Profissional
2.107. Capacitação de Servidores em Geral
3.3.90.33. Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 6.000,00
Código Geral: 09.001.04.128.0007.2.107.3.3.90.33.00 (604)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
001. Coordenação Geral de Planejamento Estratégico
04. Administração
128. Formação de Recursos Humanos
0007. Valorização Profissional
2.107. Capacitação de Servidores em Geral
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceirização - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
Código Geral: 09.001.04.128.0007.2.107.3.3.90.39.00 (605)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
002. Departamento de Gestão Pública Municipal
04. Administração
126. Tecnologia da Informatização
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.080. Manutenção e Oferta de Internet Comunitária
4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 5.000,00
Código Geral: 09.002.04.126.0003.2.080.4.4.90.52.00 (608)
09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
003. Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios
04. Administração
122. Administração Geral
0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.106. Manut. Enc. da Secretaria de Governo e Saneamento
3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
Código Geral: 09.003.04.122.0003.2.106.3.1.90.13.00 (611)

09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
003. Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios
04. Administração
122. Administração Geral

0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.106. Manut. Enc. da Secretaria de Governo e Saneamento

3.1.91.13. Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

Código Geral: 09.003.04.122.0003.2.106.3.1.91.13.00 (612)

09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
003. Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios
04. Administração
122. Administração Geral

0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.106. Manut. Enc. da Secretaria de Governo e Saneamento

3.3.90.14. Diárias - Civil R\$ 1.500,00

Código Geral: 09.003.04.122.0003.2.106.3.3.90.14.00 (613)

09. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
003. Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios
04. Administração
122. Administração Geral

0003. Gestão e Planejamento Responsável
2.106. Manut. Enc. da Secretaria de Governo e Saneamento
4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 1.000,00

Código Geral: 09.003.04.122.0003.2.106.4.4.90.52.00 (618)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2019

Data: 11/09/2019

Súmula: “Estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser identificados com a inserção das seguintes informações, a exceção dos veículos de representação do Prefeito, desde que portador de placa especial de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

I. Inserção dos dizeres “Veículo de uso exclusivo em serviço”; II. Brasão Oficial do Município de Terra Nova do Norte/MT; III. Identificação numérica do veículo.

Parágrafo Único. Os dizeres e informações deverão garantir a perfeita visibilidade a uma distância de 20 (vinte) metros.

Art. 2º. A mesmas regras da presente lei serão aplicadas a veículos cujo uso esteja cedido à instituições/órgãos públicos ou privados.

Art. 3º. Conterão ainda dizeres alusivos aos meios de comunicação disponíveis para eventuais denúncias, reclamações, sugestões e/ou esclarecimentos, que serão prestados por meio da Ouvidoria Municipal, podendo ser acessada através do site www.terranovadonorte.mt.gov.br ou outro meio de comunicação oficial.

Art. 4º. Fica a encargo do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura – SINFR, a implementação a presente Lei.

Art. 5º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 651/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.490/2019

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação sem ônus, imóvel que menciona para abertura de estrada, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação, área rural de particular, sem qualquer tipo de ônus para o Município, objetivando viabilizar abertura de estrada vicinal.

§Único – A área a que se refere o caput deste artigo será desmembrada de uma área maior, e corresponde a 10 m x 1.450 m, conforme memorial descrito e mapa topográfico em anexo a esta Lei e dela fazendo parte integrante como se transcrita estivesse; a ser desmembrada de área maior correspondente a 25 (vinte e cinco) hectares a seguir descrita e caracterizada: Lote denominado “**Lote n.º 1.508**”, localizada na Gleba Teles Pires, desmembrada de área maior com 93,8279ha, descrita com as seguintes confrontações: Frente: com a Estrada medindo 400,00 metros; Lado Direito: com o Sr. Jose Zito Lima Francisco, medindo 1.795 metros, Fundos: com o Sr. Jozino Martins, medindo 400,00 metros, totalizando área aproximada de 119,200 hectares; descritos na certidão de Registro de Imóveis emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, em anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse.

Artigo 2º - Para a efetivação da doação o doador apresentou os documentos de propriedade e declaração de que não há encargos, de quaisquer espécies, que onerem a área a ser doada.

Artigo 3º - A doação de que trata o Caput deste artigo será exclusivamente em relação a área descrita no artigo 1º desta Lei, conforme Compromisso de Doação de Imóvel em anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse; objetivando viabilizar abertura de estrada pelo Poder Público promovendo a ligação entre as comunidades e agrovilas.

Artigo 4º- Os encargos civis e administrativos que incidam a partir da assinatura da Escritura de Doação sobre o bem objeto da doação a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da transferência de propriedade do imóvel correrão ao encargo do donatário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, CNPJ nº 01.978.212/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Drenagem de Águas Pluviais com galerias e bacia de retenção no município de Terra Nova do Norte/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2019

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com Instituições Educacionais de ensino Técnico ou Nível Superior reconhecidos pelo MEC, para estágio curricular obrigatório e não obrigatório supervisionado, sem remuneração aos estagiários e sem ônus ao Município, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com Instituições Educacionais de Ensino Técnico ou Nível Superior reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC., com o objetivo de proporcionar estágio curricular obrigatório e não obrigatório de complementação educacional supervisionado, sem remuneração aos estagiários, sem vínculo empregatício de qualquer natureza e sem ônus ao Município.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio será de 01 (um) ano, facultada a sua rescisão através de notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse manifesto entre as partes.

Art. 3º O Convênio será formalizado mediante Termo anexo a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova Do Norte/MT, 11 de setembro de 2019.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 17, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 25 de setembro de 2019 (quarta-feira), às 19 horas (dezenove horas), no

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, localizada na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº 206, Centro, para a discussão da seguinte pauta: a) padronização, desmembramento e desafetação do espaço destinado a construção de calçadas do Setor IV – Bairro Dom Benjamim.

A consulta e as sugestões poderão ser feitas no site da Prefeitura de Terra Nova do Norte, no endereço www.terranovadonorte.mt.gov.br.

Terra Nova do Norte/MT, 09 de setembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2019

SÚMULA: “REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 922/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 922/2009, que alterava o §2º do Art. 3º da lei municipal 892/2009, que instituiu a Lei Geral da Microempresa e Empresa de pequeno porte.

Art. 2º Fica autorizado o cancelamento de taxas de licenças para funcionamento eventualmente lançadas com fulcro na Lei Municipal nº 922/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 123/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 123/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARCOS JOSE DE MACEDO 6551273172

OBJETO : O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: RETIRAR-SE 208 QUANTIDADES DO ITEM 220303 DA SECRE. FAZENDA, E 12 QUANTIDADE DO ITEM 220303 DA SECR. SAUDE E ADITIVOU 220 QUANTIDADES DO ITEM 22033 DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

O Município De Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeada através da Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 13/2019 de 14 de Fevereiro de 2019, torna público para

conhecimento dos interessados, que REVOGA a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 13/2019, "Contratação de Empresa especializada na implantação de galeria e bueiros (colocação de tubos e aduelas) para prestar serviços no município de Tesouro - MT conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos". Este ato ampara-se, no Art. 49, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas ao atendimento do interesse público e da Administração publica.

Tesouro MT 11 de setembro de 2019.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

O MUNICÍPIO DE TESOURO - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio nomeada através da portaria nº 36/2018, de 02 de Abril de 2018, e portaria 13/2019 de 14 de fevereiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08: 00 hs do dia 23/09/2019, realizará LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: -**"Aquisição de Insumos para uso no laboratório, raio x e odontologia , para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Tesouro – MT , conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e demais Anexos**, os interessados poderão solicitar a informação do Edital através do e-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 11 de setembro de 2019.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2019

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019, realizado em 23 de abril de 2019 e homologado em 16 de maio de 2019;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: MOTORISTA.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAILTON GONÇALVES CARLOS	012	7º Classificado

2. O candidato convocado por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratado e assumir o respectivo cargo.

3. O candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa física - CPF;
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam);
- Comprovante de residência;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- CPF dos filhos;
- Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).
- Conta bancária;
- Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 11 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2019

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA – ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 934.537 SSP/MS e CPF nº 000.133.831-59, pelo período de 10 de setembro de 2019 a 17 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Sentença Judicial proferida pela Justiça Federal de Mato Grosso – Subseção Judiciária de Sinop – Juizado Especial Federal Adjunto, no processo nº 2009.36.03.701509-3, em que ficou concedido Auxílio-Doença por prazo indeterminado à servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Sra. CÍCERA MARIA DE SOUZA – *Professora Graduada - jornada 20 horas semanais*, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 562.715 SSP/MT e do CPF nº 344.678.231-15, pelo período de 09 de setembro de 2019 até 09 de outubro de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2019

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva GLORIZA DE FÁTIMA FIRINO – *Enfermeira 40H*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 3.850.202 SSP/PB e CPF nº 160.550.204-91, por um período de 30 (trinta) dias, de 09 de setembro de 2019 até 09 de outubro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 09 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: VI Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico sob nº 018/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Da Supressão Parcial de Objeto: As partes supracitadas, de comum acordo, obedecendo o limite do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, resolvem suprimir parcialmente os serviços da obra – Item 8.1: Esquadrias, referente ao Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Construção de Sa-

las de Apoio Pedagógico na Escola Municipal Matilde Altenhofem, sob nº 018/2018, assinado em 11 de junho de 2018, de conformidade com o disposto na planilha em anexo ao presente termo aditivo.

Da Supressão Parcial de Valor: Com a supressão parcial de objeto, na forma mencionada na Cláusula Primeira deste termo aditivo, e de conformidade com a planilha em anexo, fica reduzido o valor de R\$ 663,14 (seiscientos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico sob nº 018/2018, de 11 de junho de 2018, bem como do I Termo Aditivo de 06 de setembro de 2018; do II Termo Aditivo de 07 de novembro de 2018, do III Termo Aditivo de 28 de dezembro de 2018; do IV Termo Aditivo de 29 de maio de 2019, e do V Termo Aditivo de 28 de junho de 2019, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do VI Termo Aditivo: 11/09/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada

PORTARIA Nº 136/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Ação Previdenciária protocolada em 18/junho/2018 junto ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CARLOS, ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, portadora do RG nº 1989437-6 SSP/MT e CPF nº 007.534.661-39, pelo período de 02 de setembro de 2019 até 09 de dezembro de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito a 02 de setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de Setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Fornecimento/Aquisição de Luminárias.

Nº do Contrato: 025/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI.

CNPJ: 33.440.338/0001-13.

Objeto: Fornecimento por parte da CONTRATADA e Aquisição por parte do CONTRATANTE, de 10 (dez) Luminárias Pública de Led, com potência de 100 Watts, 6500 K, Bivolt, em formato Pétala, a serem instaladas no Assentamento Jaguaribe, para atender as necessidade dos moradores e alunos daquela região que fazem uso do transporte público, a fim de garantir sua segurança e qualidade de vida, de conformidade com a proposta comercial da Contratada.

Valor total: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(340) 08.001.0021.2.060 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

0.1.17.000000 – Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo.

Data de assinatura: 11/09/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUADOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, CONVERSÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, CONFORME DE-MAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS E A PESSOA JURÍDICA STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.993/0001-70, com sede administrativa na Av. Tancredo de Neves, n. 88, centro, neste ato representado pelo primeiro mandatário,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente, a partir de 10 de Setembro de 2019, o Contrato nº 55/2019, firmado entre o Município de Vale de São Domingos, e a pessoa jurídica STAF SISTEMAS LTDA EPP, empresa esta inscrita (qualificação); conforme motivação e justificativa apresentadas em forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica STAF SISTEMAS LTDA EPP, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assina o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Vale de São Domingos/MT, 10 de Setembro de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL Nº. 08/2019/CMDCA/VG.

Dispõe sobre a retificação do edital 06/2019 do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande/MT, sobre local de votação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 4095/2015.

TORNA PÚBLICO QUE:

Considerando o teor das informações contidas no anexo I do Edital 06/2019, onde constam que serão utilizados no processo eleitoral o total de 40 (quarenta) urnas eletrônicas.

Retificamos que conforme distribuição do TRE/MT, serão utilizadas no processo eleitoral do Conselho Tutelar de Várzea Grande um total de 39 urnas eletrônicas.

Dessa forma o local de votação “Centro Educacional Abdala José de Almeida” contará com 5 urnas eletrônicas conforme quadro informativo de escolas e bairros a seguir:

LOCAL DE VOTAÇÃO – GLÓRIA II
CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA
RUA 32, QUADRA 165 - SÃO MATEUS, VÁRZEA GRANDE-MT

SEÇÃO	BAIRRO
E. M. Elias Domingas	Zona Rural
E. E Profª Arlete Maria da Silva	Cohab Asa Bela
E. E. Profª Porfíria Paula de Campos	Cohab Santa Isabel
E. M. Benedita Bernardina Curvo	Cohab Nova Ipê
E. M. Bianca Lorena da Rocha Capilé	Zona Rural
E. M. Dirce Leite de Campos	Jardim Itororó
E. E. Maria Leite Markoski	Jardim Marajoara
E. M. Napoleão José da Costa	Jardim Marajoara
E. M. Profª Maria Pedrosa	Parque do Sabiá
Centro Edu. Abdala J. de Almeida	São Mateus
E. E. Elizabete Maria B. Mineiro	São Mateus
E. M. Aristides Pompeu de Campos	Cidade de Deus
E. M. Benedito Abrão Nassarden	Zona Rural
Capela Nossa Senhora Aparecida	Zona Rural

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 10 de setembro de 2019.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 911/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 334/2016**, somente com relação à servidora, **RONEY DA SILVA LOPES** matrícula nº 84672, exercendo o cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde que concedeu **90 (noventa)**

dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio **04.07.2009/2014**, período de gozo a partir de **07.03.2016 à 07.06.2016**.

Onde se lê: quinquênio 04.07.2009/2014;

Leia-se: quinquênio 05.07.2009/2014.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 11 de setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pela Coordenadora Executiva do Projeto Fortalecer, a Senhora NANCY CRISTINA ITO MOREIRA, Analista Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1865426-6 SSP/MT e inscrita no CPF n. 019.899.311-03. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo rege-se pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, ao Termo de Cessão de PESSOAL n. 02/2019 (Processo Administrativo n. 20.14.0001.0002179/2019-87), na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, no Parecer n. 038/2019 da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande - MT, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 611230/2019. OBJETO: O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de bem móvel, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao DOADOR, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade do bem. VALOR DO BEM: Ao item 01, o valor total de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais), conforme Nota Fiscal n. 8161 de 20/08/2019, emitida pela Empresa Studio Comércio Atacadista de Produtos e Informática Ltda, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00, através da Autorização de Fornecimento n. 3922/2019, vinculado ao Contrato n. 075/2019 decorrente da Adesão na Ata de Registro de Preços n. 036/2018, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 041/2018 do Município de Tangará da Serra/MT; Ao item 02, valor total de R\$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis reais), conforme Nota Fiscal n. 5125 de 15/08/2019, emitida pela Empresa Olmi Informática Ltda - EPP, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17, através da Autorização de Fornecimento n. 3923/2019, vinculado ao Contrato n. 067/2019 decorrente da Ata de Registro de Preços n. 38/2019 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 02/2019 da Prefeitura do Município de Várzea Grande; Ao item 03, valor de R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais), conforme Nota Fiscal n. 953 de 16/05/2019, emitida pela Empresa Guerreiro Filho & Chaves Ltda – ME, inscrita no CNPJ n. 04.911.902/0001-30, através da Autorização de Fornecimento n. 2280/2019, vinculado ao Contrato n. 076/2019 decorrente da Ata de Registro de Preços n. 40/2019 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 02/2019 da Prefeitura do Município de Várzea Grande; Ao item 04, valor total de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), conforme Nota Fiscal n. 5876 de 24/08/2019, emitida pela Empresa KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli, inscrita no CNPJ n. 17.344.993/0001-91, através da Autorização de Fornecimento n. 3677/2019, vinculado a Ata de Registro de Preços n. 99/2018 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 42/2018 da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

DATA DE ASSINATURA: 06.09.2019.

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município

Doador

NANCY CRISTINA ITO MOREIRA

Ministério Público do Estado De Mato Grosso

Donatário

PORTARIA Nº 904/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 600/2017**, somente com relação à servidora, **EMANUELLY RAMOS MAGALHÃES MARQUES** matrícula nº 14596, exercendo o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde que concedeu **90 (noventa) dias de Licença Prêmio** referente ao quinquênio **30.06.2004/2009**, período de gozo a partir de **01.06.2017 à 31.08.2017**.

Onde se lê: quinquênio 30.06.2004/2009;

Leia-se: quinquênio 09.07.2007/2012.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 11 de setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTURVG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

5º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2.019 – 14:30

O Presidente do Conselho de Turismo de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal nº 4455/2019, CONVOCA os membros Titulares integrantes do Conselho Municipal de Turismo a fazerem-se presentes 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 11 de SETEMBRO de 2.019, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de SAÚDE, localizada na Avenida da FEB, 2.138, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. FINALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO TURISMO.

Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2019

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 324/2019

“RETIFICA AS PORTARIAS 315/2019 E 321/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º das Portarias 315/2019 e 321/2019 para constar da seguintes forma:

“Art. 1º Fica revogado todas as Funções Gratificadas deferidas nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Municipal 558/99, aos servidores públicos Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade, inalteradas as demais disposições das seguintes portarias.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 036/2019**

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato 036/2019, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 026/2019 na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019 pelo período de 180(Cento e oitenta) dias, contados a partir do dia **15/11/2019** até **13/05/2020**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 10 de Setembro de 2019.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Construtora Império Eireli (18.363.482/0001-00) Contratada.

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Período: Janeiro à Agosto

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES			6.714.570,00	6.714.570,00	5.859.747,34	-854.822,66
_ Contribuições			1.679.930,00	1.679.930,00	1.234.001,09	-445.928,91
_ _ Contribuições Sociais			1.679.930,00	1.679.930,00	1.234.001,09	-445.928,91
_ Receita Patrimonial			2.678.000,00	2.678.000,00	2.322.533,20	-355.466,80
_ _ Valores Mobiliários			2.678.000,00	2.678.000,00	2.322.533,20	-355.466,80
_ Outras Receitas Correntes			90.640,00	90.640,00	37.899,82	-52.740,18
_ _ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			83.430,00	83.430,00	18.280,82	-65.149,18
_ _ Demais Receitas Correntes			7.210,00	7.210,00	19.619,00	12.409,00
_ Contribuições			2.266.000,00	2.266.000,00	2.265.313,23	-686,77
_ _ Contribuições Sociais			2.266.000,00	2.266.000,00	2.265.313,23	-686,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			6.714.570,00	6.714.570,00	5.859.747,34	-854.822,66
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			6.714.570,00	6.714.570,00	5.859.747,34	-854.822,66
DEFICIT (IV)			-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)			6.714.570,00	6.714.570,00	5.859.747,34	-854.822,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS FAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	3.461.830,00	5.096.830,00	3.078.623,46	2.994.471,73	2.670.875,10	2.018.206,54
_PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.125.900,00	4.760.900,00	2.899.678,03	2.899.678,03	2.576.081,40	1.861.221,97
_OUTRAS DESPESAS CORRENTES	335.930,00	335.930,00	178.945,43	94.793,70	94.793,70	156.984,57
DESPESAS DE CAPITAL	8.240,00	8.240,00	677,99	677,99	677,99	7.562,01
_INVESTIMENTOS	8.240,00	8.240,00	677,99	677,99	677,99	7.562,01
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.244.500,00	1.609.500,00	0,00	0,00	0,00	1.609.500,00
_RESERVA DE CONTINGENCIA	3.244.500,00	1.609.500,00	0,00	0,00	0,00	1.609.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	6.714.570,00	6.714.570,00	3.079.301,45	2.995.149,72	2.671.553,09	3.635.268,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

Betha Sistemas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Exercício de 2019

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Agosto

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	6.714.570,00	6.714.570,00	3.079.301,45	2.995.149,72	2.671.553,09	3.635.268,55
SUPERÁVIT (IX)	-	-	2.780.445,89	-	-	-2.780.445,89
TOTAL (X) = (VIII + IX)	6.714.570,00	6.714.570,00	5.859.747,34	2.995.149,72	2.671.553,09	854.822,66

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	22.202,57	22.202,57	22.202,57	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	22.202,57	22.202,57	22.202,57	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	22.202,57	22.202,57	22.202,57	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.797,03	5.797,03	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	5.797,03	5.797,03	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.797,03	5.797,03	0,00	0,00

VILA RICA, 11/09/2019

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Agosto
DATA DE EMISSÃO: 11/09/2019
PÁGINA: 1

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

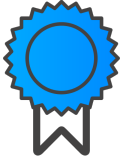
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	5.859.747,34	Despesa Orçamentária (VII)	3.079.301,45
Ordinária	5.859.747,34	Ordinária	3.079.301,45
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	9.154,20
Recursos Extraorçamentários (IV)	0,00	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	9.154,20
Recursos Extraorçamentários (IV)	768.961,99	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	383.831,83
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	84.151,73	Pagamentos Extraorçamentários (X)	22.202,57
Inscrição de Restos a Pagar Processados	323.566,63	RP NÃO PROCESSADOS FAGOS	5.797,03
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	361.213,63	RP PROCESSADOS FAGOS	355.832,23
Saldo do Exercício Anterior (V)	30.489.770,84	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	33.646.192,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	30.244.150,25	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	33.141.836,23
BANCO C/MOVIMENTO	87.703,62	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	340.011,16
POUPANÇA	157.916,97	BANCO C/MOVIMENTO	164.345,30
		POUPANÇA	
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	37.118.480,17	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	37.118.480,17

VILA RICA, 11/09/2019

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDIA FERREIRA MINELLI
CONTADOR CRC-MT-0154870-3

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 11 22:30:49 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)